ESTADO DO ACRE
Diário Oficial
Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 | www.diario.ac.gov.br | Ano LIX - nº 14.194 | 208 Páginas

Governo inclui doadoras de leite materno em isenção de taxas de concursos e vestibulares

Por Annie Manuela

O governo do Acre alterou a Lei n° 2.974, de 22 de julho de 2015, que trata da isenção de taxas e outras despesas referentes a inscrição em concursos públicos estaduais e vestibulares do estado, incluindo doadoras de leite materno como beneficiadas. Passa a vigorar a Lei n° 4.765, de 19 de janeiro de 2026, publicada no Zdesta segunda-feira, 26.



Alteração na lei garante a isenção do pagamento de taxas de inscrição em certames promovidos no âmbito da administração pública direta e indireta do estado às candidatas que tenham doado leite materno. Foto: Alice Leão/ Secom

O projeto de lei garante a isenção do pagamento de taxas de inscrição em certames promovidos no âmbito da administração pública direta e indireta no estado às candidatas que tenham doado leite materno em, no mínimo, três ocasiões nos 12 meses anteriores à publicação do edital.

De acordo com a publicação, a isenção será concedida mediante apresentação de documentação expedida por banco de leite humano em regular funcionamento, conforme critérios e prazos definidos no respectivo edital.

A lei também prevê penalidades. A candidata que apresentar informação falsa, com o intuito de obter a isenção, estará sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, incluindo o cancelamento da inscrição e a exclusão do certame.

DISQUE 180



CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234 Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234 Dados: 2026.01.28 01:23:24 -05'00'
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 | www.diario.ac.gov.br | Ano LIX - nº 14.194 | 208 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 2
ÓRGÃOS MILITARES 10
SECRETARIAS DE ESTADO 12
AUTARQUIAS 43
FUNDAÇÕES PÚBLICAS 55
EMPRESAS PÚBLICAS 57
MUNICIPALIDADE 58
DIVERSOS 201

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.773, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Cria o Programa de Apoio Psicológico à Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, cujo objetivo é de prestar assistência psicológica gratuita e especializada a mulheres que sofreram violência doméstica e familiar no Estado.
Art. 2º O programa poderá ser implementado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, dos Direitos Humanos e da Assistência Social, podendo firmar convênios e parcerias com:
I - universidades e instituições de ensino superior, especialmente aquelas com cursos de psicologia e serviço social;
II - organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres;
III - hospitais, postos de saúde e centros de referência da mulher;
IV - delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); e
V - defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/Ac e Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, quando cabível.
Art. 3º O atendimento o programa será prestado por profissionais habilitados nas áreas de psicologia e serviço social, garantindo-se:
I - atendimento individual e sigiloso;
II - acompanhamento psicológico continuado, de acordo com a necessidade da assistida;
III - grupos terapêuticos e de apoio para fortalecimento emocional e social; e
IV - encaminhamento para outros serviços de assistência, quando necessário.
Art. 4º O acesso ao programa se dará mediante encaminhamento das DEAMs, do MPAC, da DPE, dos centros de referência da mulher ou por demanda espontânea da vítima.
Art. 5º Fica garantida a formação e a capacitação permanente dos profissionais envolvidos no programa, com vistas a aprimorar a abordagem, o acolhimento e o atendimento das vítimas.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 19 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 21/2025
Autoria: Deputado Fagner Calegário

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.774, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública o Grande Oriente do Brasil Acre - GOBAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Grande Oriente do Brasil - GOBAC, instalada e domiciliada no Município de Rio Branco - AC.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 19 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 367/2025
Autoria: Deputado Eduardo Ribeiro

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.944-P, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 3.614, de 16 de março de 2020,
CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0860.013081.00067/2025-51,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa - CEDI/AC, para o biênio 2025/2027, conforme abaixo discriminado:
I - Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP:
a) Marina Correia da Conceição (titular);
b) Ana Angelica Freire de Souza (suplente);
II - Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE:
a) Irizane Clementino de Lima Vieira (titular);
b) Norma Maria Balado Vasconcelos (suplente);
III - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH:
a) Kelly de Oliveira e Silva (titular);
b) Erismeu Silva do Nascimento (suplente);
IV - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:
a) Francicléia Rodrigues Machado da Costa (titular);
b) Ícaro Roque Pinheiro (suplente);
V - Universidade Federal do Acre - UFAC:
a) Juliana Pereira Ramalho (titular);
b) Armstrong Silva Santos (suplente);
VI - Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE:
a) Gerson Boaventura de Souza (titular);
b) Gabriela Xavier Maia Gelpke (suplente);
VII - Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM:
a) José Alencar da Silva (titular);

b) Cauby Cirino Mesquista (suplente);
VIII - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP:
a) Roziene Silva de Oliveira (titular);
b) Elizabete Viana Barbosa Miranda (suplente);
IX - Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE:
a) Adalgisa Bandeira de Araújo (titular);
b) Emyle de Araújo Soares (suplente);
X - Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE:
a) Elenilde Calisto de Andrade (titular);
b) Maria Cristiane de Souza Freitas Silva (suplente);
XI - Organização Social Amor e Vida- SAVI:
a) Meriana Araújo dos Santos (titular);
b) Raimundo Dias Paes (suplente);
XII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/AC:
a) Ruth Souza Araújo Barros (titular);
b) Izabel Cristina Contreiras Machado (suplente);
XIII - Sindicato dos Professores da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre - SINPROAC:
a) Maria Helena Oliveira de Araújo (titular);
b) Maria de Fátima da Silva Fonseca (suplente);
XIV - Conselho Regional de Psicologia - CRP 24ª REGIÃO:
a) Edinho Oliveira Maciel (titular);
b) Socorro de Souza Oliveira (suplente);
XV - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre - SINTEAC:
a) Oscar René Zumaeta Murrieta (titular);
b) Iara Felipe Simões (suplente);
XVI - Instituto Bem Viver:
a) Nielle França de Melo (titular);
b) Anderson Sandro Pessoa e Silva (suplente);
XVII - Pastoral da Pessoa Idosa - PPI:
a) Andreia Maria de Souza Lima (titular);
b) Mercedes Coelho Lozano (suplente);
XVIII - Sociedade de Amparo à Família – SAF:
a) Rossy da Silva Ramos (titular);
b) Ana Maria de Oliveira (suplente);
XIX - Associação Social e Cultural dos Idosos e Familiares do Estado do Acre - ASCIFEA:
a) Raimunda Antunes Dias da Silva (titular);
b) Zuleide Silva Cordeiro (suplente);
XX - Conselho Regional de Serviço Social/ CRESS 26ª/AC:
a) Antonia Vanda Matos de Souza (titular);
b) Danielly Castelo Macedo de Freitas (suplente).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 18 de dezembro de 2025.
Rio Branco - Acre, 15 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.313-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Secretária Adjunta de Planejamento, KELLY CRISTINA LACERDA, para responder pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, durante o período de 26 a 30 de janeiro de 2026, em razão do gozo de férias pelo titular da pasta.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.316-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar MARIA EVA DA COSTA ARAÚJO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeada através do Decreto nº 10.979-P, de 30 de julho de 2025.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.317-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a lotação do servidor BRENDO OLIVEIRA DE SOUZA, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE para a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.
Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pelo servidor na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2026.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.318-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar PATRIK SOUZA BRILHANTE do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeado através do Decreto nº 1.490-P, de 2 de fevereiro de 2023.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.319-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.
Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.320-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a lotação do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, do Gabinete da Vice-Governadora - GABVICE para a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH.
Art. 2º Caberá à titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pelo servidor na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2026.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.322-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar GREIKY BARBOSA HONORATO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, nomeado através do Decreto nº 10.985-P, de 31 de julho de 2025.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.323-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear GREIKY BARBOSA HONORATO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Controladoria-Geral do Estado - CGE.
Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.324-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, AMANDA DE SOUZA BARBOSA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, nomeada através do Decreto nº 9.807-P, de 25 de fevereiro de 2025.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.325-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar JHULLYA GABRIELLE DE SOUZA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, nomeada através do Decreto nº 6.317-P, de 27 de fevereiro de 2024.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.326-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear JHULLYA GABRIELLE DE SOUZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Controladoria-Geral do Estado - CGE.
Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.327-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar RAQUEL PEREIRA LIMA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, nomeada através do Decreto nº 8.461-P, de 18 de novembro de 2024.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.328-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear RAQUEL PEREIRA LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Controladoria-Geral do Estado - CGE.
Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.329-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 12.288-P, de 21 de janeiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138° da República, 124° do Tratado de Petrópolis e 65° do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.330-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear MILLES PINHO NASCIMENTO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH.
Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.331-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar CLEITON CARLOS ALVES LUZ do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, nomeado através do Decreto nº 7.205-P, de 26 de junho de 2024.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.332-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear RAFAIANE NOGUEIRA DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.
Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.333-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a lotação da servidora DÉBORA MAIA ALVARES, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE para a Companhia de Habitação do Acre - COHAB.
Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pela servidora na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2026.
Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 3.685-P, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.527 de 05 de abril de 2023; Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar; Considerando o teor do art. 20 do Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que determina que os gestores e fiscais de contratos deverão ser designador por portaria; Considerando a Instrução Normativa CGE n° 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 1/2026/CGE, resultante da ATA SRP 03/2025PGE-NCO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2025 – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, Processo SEI N° 4004.017436.00112/2025-58, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de emissão de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS e INTERMUNICIPAIS, sob demanda, de agenciamento de viagens, compreendendo, serviços de pesquisas de preços, reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador” e seguro de viagem para passagens aéreas internacionais, em atendimento às necessidades desta Controladoria-Geral do Estado do Acre.
I – Gestor Titular: Adriana Meireles da Silva – Matrícula nº 9191119-2.
II – Gestor Substituto: Kássia Nascimento de Araújo – Matrícula nº 9115650-4.
III – Fiscal: Edilene Maria Souza Pinheiro – Matrícula nº 9648860-1.
IV – Fiscal Substituto: Jossany Lima Leite – Matrícula: 9509305-3.
Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do Contrato nº 014/2025/CGE, gerenciá-lo até o término de sua vigência, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
Parágrafo único. O gestor referenciado no caput deste artigo responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do Contrato nº 014/2025/CGE, fiscalizá-lo até o término de sua vigência, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
Parágrafo único. O fiscal referenciado no caput deste artigo responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA
Controladora-Geral do Estado
Decreto nº 3.685-P/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2026
CONTRATO Nº: 1/2026
PROCESSO Nº: 4004.017436.00112/2025-58
PARTES: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE – CGE/AC E A EMPRESA FERREIRA E SOBRINHO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS, SOB DEMANDA, DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO, SERVIÇOS DE PESQUISAS DE PREÇOS, RESERVAS, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES ELETRÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS (E-TICKET) OU DE ORDENS DE PASSAGENS, COM O RESPECTIVO “CÓDIGO LOCALIZADOR” E SEGURO DE VIAGEM PARA PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE.
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DO VALOR: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
448/001	04124145810850000 – Implementação de Políticas de Transparência Pública, Ouvidoria, Integridade e Controle na Administração Pública	33.90.33.00.00	15000100	R$ 100.000,00
448/001	04122228621180000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da CGE	33.90.33.00.00	15000100	R$ 20.000,00
448/001	04128143323050000 – Valorização e Capacitação dos Servidores da Controladoria-Geral do Estado	33.90.33.00.00	15000100	R$ 180.000,00
TOTAL				R$ 300.000,00

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023, DECRETO ESTADUAL Nº 11.363/2023, DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023, DECRETO ESTADUAL Nº 5.966/2010, LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI N° 8.078/1990.
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO/AC, 27 DE JANEIRO DE 2026.

ASSINAM: MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA, PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE – CONTRATANTE E THIAGO FERREIRA DE SOUZA, PELA EMPRESA FERREIRA E FERREIRA SOBRINHO LTDA – CONTRATADA.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 31, DE 27 DE janeiro DE 2026
JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.
Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado – Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras;
Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público;
Considerando a nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023;
Considerando a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão;
Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige;
Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;
RESOLVE:
I – Revogar a Portaria PCAC Nº 62, DE 28 DE JANEIRO DE 2025 que lotou a Oficial Investigador Polícia Civil Antonia Eliana da Silva , no Departamento de Polícia da Capital e Interior-DPCI;
II – Lotar a referida servidora para exercer suas funções na 1ª Delegacia de Polícia.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 32, DE 27 DE janeiro DE 2026
JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc. Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado – Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras; Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público; Considerando a nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023; Considerando a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão; Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade; Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige; Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;
RESOLVE:
I – Revogar a Portaria PCAC Nº 1028, DE 06 DE outubro DE 2025 que lotou o Oficial Investigador Polícia Civil Adriano Ricardo Costa Suniga na Delegacia de Polícia Civil do Tucumã;
II – Lotar o referido servidor para exercer suas funções na 1ª Delegacia de Polícia Civil.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 33, DE 27 DE janeiro DE 2026
JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc. Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado – Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras; Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público; Considerando a nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023; Considerando a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão; Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade; Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige; Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;
RESOLVE:
I – Revogar a Portaria PCAC Nº 654, DE 04 DE JULHO DE 2024 que lotou o Oficial Investigador Polícia Civil Clermon Anderson Moura Nogueira ,na Delegacia de Polícia Civil do Tucumã;
II – Lotar o referido servidor para exercer suas funções no cartório da 1ª Delegacia de Polícia Civil.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 35, DE 27 DE janeiro DE 2026
JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc. Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado – Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras; Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público; Considerando a nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023; Considerando a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos

da gestão; Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade; Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige; Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;
RESOLVE:
I – Revogar a Portaria PCAC Nº 402,de 14 de maio de 2025 que lotou o Oficial Investigador Polícia Civil Evaniel Rêgo de Souza no Departamento de Polícia da Capital e Interior – DPCI;
II – Lotar o referido servidor para exercer suas funções na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP no Núcleo de Desaparecidos.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 35, DE 27 DE janeiro DE 2026
JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc. Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado – Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras; Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público; Considerando a nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023; Considerando a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão; Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade; Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige; Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;
RESOLVE:
I – Revogar a Portaria PCAC Nº 402,de 14 de maio de 2025 que lotou o Oficial Investigador Polícia Civil Evaniel Rêgo de Souza no Departamento de Polícia da Capital e Interior – DPCI;
II – Lotar o referido servidor para exercer suas funções na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP no Núcleo de Desaparecidos.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 36, DE 27 DE janeiro DE 2026
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE, José Henrique Maciel Ferreira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente as previstas nos incisos I, II e IV do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre – LOPC), e CONSIDERANDO a decisão judicial de natureza provisória, proferida nos autos nº 0701539-66.2025.8.01.0070, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação, determinando que o Estado do Acre promova a remoção do servidor Davi Sousa de Oliveira para uma das unidades da Polícia Civil sediadas no município de Rio Branco/AC; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de dar fiel cumprimento às decisões judiciais, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais que regem a Administração Pública;
RESOLVE:
I – Revogar a Portaria PCAC Nº 637 de 29 de maio de 2023 que lotou o Oficial Investigador Polícia Civil Davi Sousa de Oliveira. na Delegacia de Polícia de Porto Walter-Acre
II – Lotar, até ulterior deliberação, o referido servidor para exercer suas funções na 1ªDelegacia de Polícia Civil.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria PGE nº 38, de 26 de janeiro de 2026
A Procuradora-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994; Considerando a política de governança da Administração Pública, instituída por meio do Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; Considerando o disposto no artigo 11, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trata da competência da alta administração do órgão a responsabilidade pela governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos; e Considerando o disposto no artigo 24 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre;
RESOLVE
Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, a Comissão de implementação de processos e estruturas, inclusive de controle interno, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e de contratação direta, e seus respectivos contratos, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º A Comissão tem por objetivo apresentar estudos e proposições de fluxos de processos internos de contratações públicas, a partir da constatação da necessidade de inovação e revisão de procedimentos e fluxos, competências e modelos estabelecidos, bem como diante de situações concretas que exijam correções internas, para o bom desempenho da gestão administrativa desta Procuradoria-Geral do Estado e sempre primando pela observância dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, em especial o do planejamento.

Art. 3º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores e servidoras:
I – Lis Diniz Lima Chalub, Chefe do Departamento de Administração – Coordenadora;
II – João Batista Alves Gondim , Servidor da Divisão de Apoio de Gabinete da Procuradora-Geral – Membro;
III – Catherine Francisca Figueiredo Antun, Chefe da Divisão de Consultoria Jurídica – membra;
IV – Raquel Lima da Silva, Servidora da Divisão de Planejamento – Membra;
V – Renê Teles Cunha, Servidor da Diretoria-Geral – Membro;
VI – José Adriano da Silva Peixe, Servidor do Controle Interno – Membro;
VII – Carlos de Castro Cardoso Vila Nova, Servidor do Núcleo de Compras – Membro;
VIII – Marcela Silva de Vasconcelos – Servidora do Núcleo de Contratos – Membra.
Art. 4º A Comissão é órgão opinativo e todas suas deliberações estarão sujeitas à aprovação da Procuradora-Geral do Estado.
Art. 5º Ficam revogadas as Portarias PGE nº 118, de 24 de fevereiro de 2024, Portaria PGE nº 104, de 03 de fevereiro de 2025 e Portaria PGE nº 742, de 07 de novembro de 2025.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Rio Branco – Acre, 26 de janeiro de 2026.

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Procuradora-Geral do Estado
Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 578/2025 – COMPRASGOV Nº 90578/2025 – PGE
Para que se produzam seus efeitos legais em plenitude, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 293 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, ADJUDICO o item licitado no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 578/2025 – COMPRASGOV Nº 90578/2025 – PGE, Processo Administrativo SEI nº 0056.001009.00029/2025-86, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desratização, desinsetização e descupinização, a serem executados nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, de forma preventiva e corretiva abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas e mão de obra qualificada.", com o valor global de R$ 10.820,00 (dez mil oitocentos e vinte reais), nos termos seguintes:
a) Adjudicado para: E. DE AGUIAR FROTA LTDA, CNPJ: 04.758.482/0001-02, vencedora do item único, totalizando o valor global de R$ 10.820,00 (dez mil oitocentos e vinte reais).
Rio Branco/Acre, 26 de janeiro de 2026.

JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO
Procuradora-Geral do Estado do Acre
Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO No. 5100010005/2026
PROCESSO Nº 0056.001007.00048/2025-12
PROCEDIMENTO: Contratação Mediante Pregão Eletrônico n.° 552/2025 – COMPRASGOV Nº 90552/2025 – PGE
PARTES: Estado do Acre, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, CNPJ nº 04.088.258/0001-42 e a LAR CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 22.109.637/0001-53. DO OBJETO: Referente a contratação de pessoa jurídica para aquisição e instalação de interfone (2 porteiros) e 1 base, com acionador de portão e instalação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de Interfone (2 porteiros) e 1 base, com acionador de portão e instalação. Garantia mínima: 12 meses. OBS: Em relação a instalação dos interfones, será colocado 1(um) na entrada do estacionamento e outro para a entrada principal da PGE; e somente 1(uma) base (telefone), interligada aos 2 (dois) interfones, que ficará na recepção, além do acionador de portão. A instalação ficará encargo da empresa ganhadora da licitação, sendo assim, todo o cabeamento e estrutura necessária será feita pela empresa ganhadora.	UNID	HLG	02	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL:						R$ 6.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 21530000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da PGE; cód./órgão: 510; unidade executora: 001; Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00; e Fonte de Recursos: 15000100.
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 293 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
Data de Assinatura: 19/01/2026

REPRESENTANTES: a Senhora Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo, Procuradora-Geral do Estado, e pela CONTRATADA, o Senhor Gustavo Bastos Nardino, Representante da LAR CONSTRUCAO LTDA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO No 5100010006/2026
PROCESSO Nº 0056.001007.00048/2025-12
PROCEDIMENTO: Contratação Mediante Pregão Eletrônico n° 552/2025 – COMPRASGOV Nº 90552/2025 – PGE
PARTES: Estado do Acre, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, CNPJ nº 04.088.258/0001-42 e a MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.472.036/0002-78.
DO OBJETO: Referente a contratação de pessoa jurídica para aquisição e instalação de interfone (2 porteiros) e 1 base, com acionador de portão e instalação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	6 Rádio Comunicador Uhf Rc3002 c/6 Fones; Características: Aviso 2 de bateria fraca, Bases carregadoras independente com Led indicativo, 16 canais (áudio em português indicativo do canal), BAOFEN G/Bf 777s KIT 1 R$ 479,00 R$ 479,00 Prendedor de cintos e compatibilidade com fone de ouvido (modelo específico), Bateria li-íon 3.7V – 1100Mah com duração aproximada de até 10 horas, Alimentação bivolt, Frequência UHF 400 – 470mhz, Entrada para microfone MIC. Garantia mínima: 12 meses	UNID	BAOFEN G/Bf 777s	01	R$ 479,00	R$ 479,00
VALOR TOTAL:						R$ 479,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 21530000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da PGE.; cód./órgão: 510; unidade executora: 001; Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00; e Fonte de Recursos: 15000100.
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 293 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
Data de Assinatura: 19/01/2026

REPRESENTANTES: a Senhora Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo, Procuradora-Geral do Estado, e pela CONTRATADA, o Senhora Thais de Castro Pacheco, Representante da MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2026
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2025
PROCESSO SEI Nº 0056.0001008.00005/2025-28
PARTES: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AC, inscrita sob o CNPJ nº 04.088.258/0001-42, e a empresa A. S. MATOS, inscrita sob o CNPJ: 07.306.682/0001-04.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de arranjos, buquês e coroa de flores naturais, com as respectivas montagens e entrega nos locais programados para realização de eventos, visando atender as demandas da Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE/AC, conforme especificações e quantitativos discriminados no Item 9 do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 362/2025 e item 3 da Ata de Registro de Preços nº 10/2025, seguindo as especificações abaixo elencadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Arranjo de Flores Naturais para Mesa, medindo 30 cm de altura por 20 cm de largura e 60 cm comprimento, contendo flores nobres de 1ª qualidade, tipo: Callas, Narciso, Jacinto, Calandivia, Hortência, Jasmin, Rosa, Copo de Leite, Lírio, Gérbera, Lisianto, Íris, Tulipa, Girassol, Estrelícia, Antúrio Vermelho e Verde, Astromélia, Boca de Leão, Gipsofila, Gladíolo (palma), Cravo, Orquídea e Flores Regionais. os arranjos deverão ser feitos em bases	UNID.	6	R$ 300,00	R$ 1.800,00
4	Buquê de Flores Naturais para Homenagens com aproximadamente 50 cm de diâmetro, contendo flores nobres de 1ª qualidade, tipo: Callas, Narciso, Jacinto, Hortência, Jasmin, Rosas, Copo de Leite, Lírio, Gérbera, Lisianto, Íris, Tulipa, Girassol, Estrelícia, Antúrio Vermelho e Verde, Astromélia, Boca de Leão, Gipsofila, Gladíolo (palma), Cravo, Orquídea e Tropicais de 1ª qualidade, tipo: Azaléia, Alpínea, Mini Abacaxi, Bastão do Imperador, entre outras, com apresentação artística.	UNID.	9	R$ 306,30	R$ 2.756,70
VALOR TOTAL					R$ 4.556,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ DESPESA: A despesa decorrente das aquisições do objeto desta contratação está adequada à Lei n° 4.753, de 31 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2026) e ao Plano de Contratação Anual 2026 da PGE (0017877074):
Programa de Trabalho: 21530000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da PGE.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00;
Fonte de Recursos: 1.500.0100;
Órgão: 510;
Unidade: 001.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação decorrente deste termo ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e ficará adstrita até o término do exercício financeiro do corrente ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, vedada a sua prorrogação.
DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026.

ASSINAM: Janete Melo D' Albuquerque Lima de Melo, Procurador-Geral do Estado do Acre, CONTRATANTE; Anália de Souza Matos, Representante legal da empresa A. S. MATOS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 578/2025 – COMPRASGOV Nº 90578/2025 – PGE
Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pela senhora Pregoeira e pela equipe de apoio referente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 578/2025 – COMPRASGOV Nº 90578/2025 – PGE, Processo Administrativo SEI nº 0056.001009.00029/2025-86 – PGE, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desratização, desinsetização e descupinização, a serem executados nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, de forma preventiva e corretiva abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas e mão de obra qualificada.", em favor da empresa:
a) E. DE AGUIAR FROTA LTDA, CNPJ: 04.758.482/0001-02, vencedora do item único, totalizando o valor global de R$ 10.820,00 (dez mil oitocentos e vinte reais).
O quantitativo e o valor global do item estão discriminados no encarte único deste termo.
Rio Branco/Acre, 26 de janeiro de 2026.

JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO
Procuradora-Geral do Estado do Acre
Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023

ENCARTE ÚNICO

Empresa: E. DE AGUIAR FROTA LTDA CNPJ: 04.758.482/0001-02 Endereço: Av. Doutor Pereira Passos, nº 257, bairro Seis de Agosto, CEP 69.905-611, Rio Branco/AC. Representante: Erik de Aguiar Frota Telefone: (68) 99609-2290 / 3224-0539 / 3224-1633 E-mail: emops.acre@gmail.com						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ÁREA TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE APLICAÇÃO)	VALOR UNITÁRIO POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços especializados no controle de pragas urbanas, compreendendo desratização, desinsetização e descupinização, a serem executados nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, de forma preventiva e corretiva abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas e mão de obra qualificada Obs.: Será realizada uma aplicação a cada 3 meses.	2.954,37	unid	4	R$ 2.705,00	R$ 10.820,00

ÓRGÃOS MILITARES

CORPO DE BOMBEIROS

Portaria CBMAC Nº 23, DE 15 DE janeiro DE 2026
EMENTA: Nomeia integrantes da comissão, para elaborar o inventário dos bens imóveis existentes até 31 de dezembro de 2025, até 31 de dezembro de 2025, no âmbito da Unidade Gestora Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC do Bombeiro Militar do Estado do Acre
O Comandante-Geral do CBMAC, CEL CHARLES DA SILVA SANTOS, RG nº 120351-9/CBMAC e inscrito no CPF sob o n.º 461.583.822-20, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 2.712-P, DE 27/03/2023, publicado no D.O.E n° 13.503, Lei de Organização Básica do CBMAC.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear como integrantes da comissão, para elaborar o inventário dos bens imóveis existentes, até 31 de dezembro de 2025, no âmbito da Unidade Gestora Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, os militares relacionados abaixo:
1. CAP BM Matheus Moura Bertholdi, Mat. nº 9456910-1;
2. TEN BM Fabiano de Araújo Cruz, Mat. 9431934-3;
3. Ten. Jairo Costa dos Prazeres, Mat. 9236813-1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Charles da Silva Santos – CEL QOBMEC
Comandante-Geral do CBMAC
Decreto nº 2.712-P, de 27 de março de 2023

POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2025-PMAC
CONTRATO DE ADESÃO ENERGISA Nº 039/2025
PROCESSO SEI 0044.011995.00110/2025-56
DAS PARTES CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ACRE CONTRATADA: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
DO OBJETO: Contratação de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, de forma contínua, visando atender as demandas da unidade consumidora 30/813395-1, no município de Marechal Thaumaturgo e unidade consumidora 30/380257 de Vila Campinas, da Polícia Militar do Acre – PMAC.

ITEM	UC	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	Consumo Médio Estimado com 10% de variação de consumo Valor (R$)
01	380257	RUA KAXINAUÁS, 121	VILA CAMPINAS	R$ 13.663,08
02	813395	RUA CINCO DE NOVEMBRO	MARECHAL THAUMATURGO	

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência indeterminada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 20760000; Natureza da Despesa: 33.90.39.43; Fonte: 1.500.0100.
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 22 de dezembro de 2025.

ASSINAM a senhora Marta Renata da Silva Freitas Alves – CEL PM e o senhor Kleison José Oliveira de Albuquerque – CEL PM, pela contratante, o senhor Luis Almir Brandão Francisco Soares, pela Interveniência, o senhor Antônio Maurício de Matos Gonçalves e a senhora Lya da Silva Moraes pela distribuidora.

TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 01/2026
QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
DOADOR: O ESTADO DO ACRE, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE (PMAC) , por meio da Divisão de Patrimônio, com sede na Rua Plácido de Castro, nº 70, Centro, Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.033.205/0001-24, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Patrimônio, o Sr. Joseilson Maia de Lima Casas – 2º TEN QOA PM, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PMAC nº 1.547, de 30 de outubro de 2025.
DONATÁRIO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DO ACRE (CATAR) , pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.185.706/0001-87, com sede no Município de Rio Branco – AC, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Pedro Moraes, inscrito no CPF sob o nº 515.691.759-34.
As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Doação, observados os princípios e exigências da Lei Estadual nº 3.884, de 17 de dezembro de 2021 (especialmente o Art. 12), bem como o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, mediante as cláusulas a seguir expostas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Acre, classificados como inservíveis
para as atividades operacionais ou administrativas da corporação. Tais itens compõem os lotes remanescentes (não arrematados) do Leilão Eletrônico nº 17/2025, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Mobiliários e diversos (Lotes 02 e 03)	802 unidades PA179(anexo)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO
O objeto desta doação destina-se, EXCLUSIVAMENTE, à reciclagem e ao reaproveitamento, visando ao benefício social e à correta destinação ambiental.
A inobservância da destinação ora estipulada implicará a reversão imediata da doação e a restituição da posse dos bens ao DOADOR.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
Compete ao DOADOR:
Transferir a propriedade e a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado (DOE) até o último dia do mês seguinte ao de sua assinatura;
Fiscalizar se os bens doados estão sendo utilizados para a finalidade prevista.
Compete ao DONATÁRIO:
Receber os bens doados e assinar o respectivo Termo de Entrega e Recebimento;
Manter as atividades que motivaram a doação pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
Responsabilizar-se integralmente pela guarda, manutenção, transporte e destinação final dos bens;
Submeter-se à fiscalização do DOADOR.
CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES E CONDIÇÕES ESPECIAIS
O descumprimento de qualquer cláusula sujeitará o DONATÁRIO à sanção administrativa de reversão do bem, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
O DONATÁRIO declara, ao assinar este instrumento, plena concordância com todos os termos e condições aqui estabelecidos.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste termo condiciona-se à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, a ser providenciada pelo DOADOR em conformidade com a Lei Estadual nº 3.884/2021.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco – AC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.
Rio Branco, AC, 06 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente em 06 de janeiro de 2026.
Joseilson Maia de Lima Casas – 2º TEN QOA PM - Chefe da Divisão de Patrimôni da PMAC
DOADOR
Pedro Moraes - Presidente do Projeto Catar
DONATÁRIO
Referência: Processo nº 0044.015725.00075/2025-61

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2/2026/PMAC
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A POLÍCIA MILITAR DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.033.205/0001-24, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por intermédio da Sra Comandante Geral, Senhora Marta Renata da Silva Freitas Alves - CEL QOMEC PM, portadora da Carteira de Identidade nº 3582 expedida pela PMAC e do CPF nº 652.755.432-04, residente e domiciliado em Rio Branco - Acre, considerando a documentação e razões lançadas nos autos do processo de contratação, em especial a manifestação jurídica contida no PARECER 16/2026/PMAC - ASJUR - SEC/PMAC - ASJUR/PMAC - SUBCO/PMAC - COMGE, datado em 15 de janeiro de 2026, RESOLVE AUTORIZAR, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa 3F LTDA (ORÇAFASCIO SOFTWARE PARA ENGENHARIA), empresa registrada sob o CNPJ: 23.484.444/0001-45, com sede à Av. Portugal, 1002, Bairro: Centro, Município de Santo André - SP, Cep: 09040-001, e-mail: heitor@orcafacio.com, representado pela Senhora Ronelle Rodrigues Santa Ana Barrau Fascio, RG nº 67.071.586-4 SSP SP e CPF nº 864.568.572-87, para contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença Anual Corporativa de Uso do Software Orçafascio para atender a Diretoria de Planejamento da Polícia Militar do Estado do Acre, pois trata-se de ferramenta orçamentária para auxiliar no levantamento de preço, quantitativo, fiscalização e planejamento de obras referentes aos serviços de engenharia, totalizando um importe de R$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais), despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados do corrente exercício, pelo Programa de Trabalho: 1021.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39.40.00; Fonte de Recursos: 1.500.0100; Cód. Órgão / Unidade Executora: 608/Unidade Executora 001 e Órgão 608 / Unidade Executora 644, ficando, assim, ratificado o procedimento de inexigibilidade de licitação adotado no processo SEI nº. 0044.015753.00122/2025-48 e adjudicado seu objeto em favor da mencionada instituição.
Rio Branco–AC, 27 de janeiro de 2026.

Marta Renata da Silva Freitas Alves - CEL QOMEC PM
Comandante Geral da PMAC
Decreto 8.647- P/ 11/12/2024

SECRETARIAS DE ESTADO

SEAD

PORTARIA SEAD Nº 59, DE 16 DE JANEIRO DE 2026
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 21-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.443, de 02 de janeiro de 2023 e da Portaria SEAD Nº 22, de 11 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.452, de 13 de janeiro de 2023, e tendo em vista o PARECER JURÍDICO Nº 122/2026/SEAD – DIAP/SEAD – DEJUR/SEAD – DIRGEP/SEAD – SEAPE, da lavra do Departamento Jurídico de Gestão de Pessoas – DEJUR/SEAD, proferido no PROCESSO SEI Nº 0064.014516.00778/2025-35,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, em caráter permanente, a Jornada Especial de Trabalho, prevista nos termos da Lei Estadual nº 2.976/2015 c/c a Lei Estadual nº 3.351/2017, ao servidor MARCOS SOBRAL DA SILVA, ocupante do cargo de Delegado, na Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC, para 20 (vinte) horas semanais, relativo à matrícula nº 9082557-2, sem redução dos vencimentos, com efeitos a contar de 27.01.2026 a 27.01.2028.
Art. 2º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GUILHERME SCHIRMER DUARTE
Secretário Adjunto de Pessoal
Decreto n. 21-P, de 01/01/2023 – DOE n. 13.443
Portaria SEAD n. 22, de 11/01/2023 – DOE n. 13.452
(documento assinado eletronicamente)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO CONVÊNIO nº 023/2025
PRCESSO ADMINISTRATIVO nº 0006.016555.00663/2025-21
PARTES: Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SEAD e a Presença Tech Securitizadora S/A
REPRESENTANTES: O Sr. Paulo Roberto Correia da Silva, Secretário de Estado de Administração e o Sr. Guilherme Schirmer Duarte, Secretário Adjunto de Pessoal, pelo Consignante; O Sr. Adão José da Cruz, Diretor, pela Consignatária.
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo estabelecer as condições para consignação em Folha de Pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Estado junto a CONSIGNATÁRIA, conforme previsto no Art. 7 e 17 do Decreto nº 6.398 de 20 de julho de 2020.
CUSTOS: Não ensejará quaisquer custos ao Tesouro Estadual.
VIGÊNCIA: Contar-se-á 2 (dois) anos a partir de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2026.

ASSINAM: Paulo Roberto Correia da Silva, Secretário de Estado de Administração e o Sr. Guilherme Schirmer Duarte, Secretário Adjunto de Pessoal, pelo Consignante; o Sr. Adão Jose da Cruz, Diretor, pela Consignatária.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 590/2025 – COMPRASGOV Nº 90590/2025 – SANEACRE – SEI Nº 0040.003228.00097/2025-29
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete (picape) e motocicleta, SEM CONDUTOR, destinados a atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, nos municípios do Estado do Acre.
Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 28/01/2026, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 11/02/2026, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.
Rio Branco-AC, 27 de Janeiro de 2026.

Aline Leoncini Souto
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC
ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE
Estrada do Aviário, 927 – Aviário – (68) 3215-4600 CEP: 69.900-830 Rio Branco/Acre http://www.licitacao.ac.gov.br

A Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, por intermédio de sua autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea “d”, bem como no artigo 71, inciso II, §§ 2º e 3º, da referida Lei, resolve revogar o Pregão Eletrônico SRP nº 394/2024 – COMPRASGOV nº 90394/2024, referente ao Processo SEI nº 0039.013802.00125/2024-76, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional (Nível Superior, Médio e Fundamental) de natureza contínua, mediante postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa, necessária ao desenvolvimento das demandas da Fundação Hospital Estadual do Acre (FUNDHACRE).
A Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “d”, bem como do artigo 71, inciso II, §§ 2º e 3º, da referida Lei, e por interesse público devidamente demonstrado nos autos, resolve: REVOGAR, por interesse da administração, no curso da análise administrativa, esta gestão verificou que o referido processo não atende à atual estrutura organizacional e operacional da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, tampouco reflete de forma adequada as necessidades reais da instituição, considerando a evolução da demanda, a reorganização interna dos setores e a redefinição de perfis profissionais necessários à execução das atividades administrativas e operacionais.
Diante disso, e considerado que a Administração pode revogar seus atos por razões de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a revogação mostra-se medida necessária para resguardar o interesse público, possibilitando a reestruturação do procedimento com parâmetros técnicos adequados e maior segurança jurídica.
Considerando a revalidação das necessidades institucionais desta Fundação, verificou-se que a demanda que motivou a instauração do presente processo não atende mais às necessidades atuais da instituição.
Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, justifica-se o não prosseguimento do processo.
Rio Branco-AC, 27 de Janeiro de 2026.

Soron Angélica Steiner
Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo
DECRETO Nº 8.281-P, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026 – COMPRASGOV nº 90001/2026 – SEJUSP – SEI Nº 0819.012803.00073/2025-96
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS para atender à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança – SEJUSP e os Órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Acre.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 28/01/2026 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3, no Jornal Opinião e nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, em razão de haver pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, pendentes de resposta do órgão demandante.
Rio Branco-AC, 27 de Janeiro de 2026.

Joelson Queiroz Souza Amorim
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2026 – COMPRASGOV nº 90016/2026 – IEPTEC – SEI Nº 2817.013001.00181/2024-40
Objeto: contratação de empresa (Pessoa Jurídica) para terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo perfis profissionais distribuídos em grupos técnicos e de apoio, a serem executados nas Unidades Administrativas da Rede IEPTEC, visando atender as demandas na Sede Administrativa e nas demais unidades educacionais localizadas nas Regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá – Envira e Juruá.
A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 28/01/2026 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Jornal Opinião e nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, em razão de haver pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, pendentes de resposta do órgão demandante.
Rio Branco-AC, 27 de Janeiro de 2026.

Bruna Souza de Almeida Gotelip
Pregoeira

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE JANEIRO DE 2026
A Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 01/2023 e tendo em vista o Processo nº 0014.018415.00007/2026-59.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Mário Sérgio Nunes Lora, Professor P2, matrícula nº 361119-11, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, dois períodos de três meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 29.03.2006 a 22.12.2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 02.03.2026 a 28.08.2026.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Maine Augusta Rodrigues da Silva
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas/SEE
Portaria nº 01/2023 GAB/SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 153, DE 21 DE JANEIRO DE 2026
A Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 01/2023 e tendo em vista o Processo nº 0014.015370.00127/2026-02.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Maria das Dores da Silva Souza, Professora P2, matrícula nº 238015-2, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, três períodos de três meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 29.03.2006 a 31.10.2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 19.02.2026 a 15.11.2026.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Maine Augusta Rodrigues da Silva
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas/SEE
Portaria nº 01/2023 GAB/SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
A Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 01/2023 e tendo em vista o Processo nº 0014.015382.00073/2026-65.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Geane Marques de Freitas, Professora P2, matrícula nº 263664-1, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, quatro períodos de três meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 31.10.2002 a 30.11.2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 03.02.2026 a 28.01.2027.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Maine Augusta Rodrigues da Silva
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas/SEE
Portaria nº 01/2023 GAB/SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 183, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
A Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 01/2023 e tendo em vista o Processo nº 0014.004770.00521/2026-21.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Rosângela Maria Ferreira da Costa, Apoio Adm. NI, matrícula nº 232084-1, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, um período de três meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 11.05.2017 a 12.05.2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 02.02.2026 a 02.05.2026.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Maine Augusta Rodrigues da Silva
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas/SEE
Portaria nº 01/2023 GAB/SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 181, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – EM EXERCÍCIO, nomeado por meio do Decreto Nº 12.299-P, de 26 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.193, página 3, de 27 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR A PORTARIA SEE Nº 1753, DE 21 DE JULHO DE 2025
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 018/2024 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial veicular da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE/AC (veículos leves e pesados, motocicletas, máquinas e equipamentos), com o fornecimento de peças, acessórios, componentes automotivos, lavagem, guincho, lubrificantes, baterias e pneus, através de redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, atendendo as necessidades da SEE/AC, conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2023 (SEI Nº0014.013909.00104/2023-51), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE
I – Gestor Titular: HELTON FURUNO DE MEDEIROS – Matrícula 2757729-1;
II – Gestor Substituto: OZANETE VITORINO CARNEIRO DA COSTA – Matrícula 9364846;
III – Fiscal Titular: ENÉIAS PAULO ARAÚJO LACERDA – Matrícula: 9610529-1
IV – Fiscal Substituto: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA – Matrícula: 304085-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir: I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado; II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP; III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar. Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas. I – Zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes; II – Coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento; III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; IV – Encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos; V – Comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de: a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração; VI – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas; VII – submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro; VIII – exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93; IX – Encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar; X – Observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados; XI – formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma; XII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação; XIII – demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada. Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato. I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato; II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos; III – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto; IV – Requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas; V – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato; VI – Auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos; VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos; VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Reginaldo Luís Pereira Prates
Secretário de Estado de Educação e Cultura – Em exercício
Decreto nº 12.299-P/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 166, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Coordenação e da Relatoria do Grupo de Trabalho Temporário para elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, no âmbito do Fórum Estadual de Educação do Acre. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.097, de 24 de agosto de 2012, que instituiu o Fórum Estadual de Educação do Acre (FEE/AC); CONSIDERANDO a deliberação do Fórum Estadual de Educação, em plenária realizada em 07 de outubro de 2024, que aprovou a criação de um Grupo de Trabalho Temporário (GTT) para a elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos; CONSIDERANDO que, em reunião do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, realizada em 07 de novembro de 2025, foram eleitos, dentre os membros indicados pelas instituições, a coordenadora e o relator;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para as funções de Coordenadora e Relator do Grupo de Trabalho Temporário, instituído para a elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, os membros eleitos em reunião específica.

Art. 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho Temporário para a elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos será exercida por Irizane Clementino de Lima Vieira, representante da Divisão de Educação em Direitos Humanos.

Art. 3º A Relatoria do Grupo de Trabalho Temporário para a elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos será exercida por Paulo Roberto de Almeida, representante da Universidade Federal do Acre.

Art. 4º Os nomeados deverão observar o disposto no Art. 33, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação do Acre:

"Art. 33. Os Grupos de Trabalho Temporário (GTTs) poderão, mediante Portaria, ser constituídos em Plenária, nas Comissões ou nos GTPs, quando for necessário.

§ 1º Na constituição de um GTT deverão ser indicados os seus integrantes, a coordenação e a relatoria.

§ 2º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho. "

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Reginaldo Luis Pereira Prates
Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício
Decreto nº 12.299-P/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023 e, tendo em vista a conclusão do Processo de Sindicância SEI Nº 0014.005654.00529/2025-14,

RESOLVE:

Art. 1º Advertir o servidor G. S. C., Professor P2, 30H, Matrícula nº 9125396-6, nos termos do artigo 177, inciso I, c/c artigo 179, ambos da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, por cometimento da infração tipificada no artigo 166, inciso I, da mesma Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DOESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023 e, tendo em vista a conclusão do Processo de Sindicância SEI Nº 0014.005654.00405/2025-39,

RESOLVE:
Art. 1º Advertir a servidora M. J. C. O., Professor P2, 25H, Matrícula nº 9325816-10, nos termos do artigo 177, inciso I, c/c artigo 179, ambos da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, por cometimento da infração tipificada no artigo 166, incisos I e XI, da mesma Lei.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 12.299-P/2026, de 26 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.193, de 27 de janeiro de 2026 e considerando o Processo SEI Nº 0014.005654.00263/2025-18 – Investigação Preliminar,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras Marilene Lima Verde, Professor P2 e, Maria Lucilene Santos da Silva, Professor P2, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, objetivando apurar indícios de irregularidades administrativas, ante os fatos narrados no Processo SEI Nº 0014.005654.00263/2025-18.
Art. 2º E, para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES
Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício
DECRETO Nº 12.299-P/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 172, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 12.299-P/2026, de 26 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.193, de 27 de janeiro de 2026 e considerando o Processo SEI Nº 0014.005654.00426/2025-54 – Investigação Preliminar,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras Célia Maria de Carvalho Almeida, Professor P2 e, Maria de Fátima Rodrigues Daniel, Professor P2, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, objetivando apurar indícios de irregularidades administrativas, ante os fatos narrados no Processo SEI Nº 0014.005654.00426/2025-54.
Art. 2º E, para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES
Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício
DECRETO Nº 12.299-P/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 12.299-P/2026, de 26 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.193, de 27 de janeiro de 2026 e considerando o Processo SEI Nº 0014.005654.00649/2025-11 – Investigação Preliminar,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Antonio Raimundo da Cruz Alves, Professor P2 e Maria de Fátima Rodrigues Daniel, Professor P2, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, objetivando apurar indícios de irregularidades administrativas, ante os fatos narrados no Processo SEI Nº0014.005654.00649/2025-11.
Art. 2º E, para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES
Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício
DECRETO Nº 12.299-P/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 179, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 12.299-P/2026, de 26 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.193, de 27 de janeiro de 2026 e considerando o Processo SEI Nº 0014.005654.00558/2025-86 – Investigação Preliminar,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Laurineissom Costa da Silva, Professor P2 e Maria Lucilene Santos da Silva, Professor P2, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, objetivando apurar indícios de irregularidades administrativas, ante os fatos narrados no Processo SEI Nº 0014.005654.00558/2025-86.
Art. 2º E, para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES
Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício
DECRETO Nº 12.299-P/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 180, DE 27 DE JANEEIRO DE 2026.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 12.299-P/2026, de 26 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.193, de 27 de janeiro de 2026, considerando o teor do Processo SEI nº 0014.005654.00707/2025-15 e, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 198, da Lei Complementar nº 39/1993.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o afastamento preventivo, estabelecido na Portaria nº 2884, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado “on-line” nº 14.172, de 19 de dezembro de 2025, do servidor C. A. A. S., Professor P2 30H, matrícula nº 9277536-5, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autos do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0014.005654.00707/2025-15, com fulcro no art. 198, parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/93..
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de janeiro de 2025.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES
Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício
DECRETO Nº 12.299-P/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 185, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 12.299-P/2026, de 26 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.193, de 27 de janeiro de 2026, tendo em vista as razões apresentadas no MEMORANDO Nº 77/2026/SEE – DESPAD,
RESOLVE:
Art. 1º Substituir a servidora Liones Maria Brito da Silva, Professor P2, matrícula nº 245100-1, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00054/2026-47, constituída através da Portaria nº 131, de 19 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado "on-line" nº 14.192, de 26 de janeiro de 2026, pela servidora Ana Maria Almeida de Souza, Professor P2 30h, matrícula nº 2350971-1, exercendo a função de Presidente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de janeiro de 2026.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES
Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício
DECRETO Nº 12.299-P/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 186, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 12.299-P/2026, de 26 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.193, de 27 de janeiro de 2026, tendo em vista as razões apresentadas no Memorando nº 78/2026/SEE – DESPAD,
RESOLVE:
Art. 1º Substituir a servidora Maria de Jesus Christiane Machado de Souza, Professor P2, matrícula nº 9062041-1, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 0014.005654.00368/2024-88, constituída através da Portaria SEE nº 2701 de 13 de novembro de 2025, publicada no DOE "on line" nº 14.151, de 19 de novembro de 2025, pela servidora Maria de Fátima Rodrigues Daniel, Professor P2 30h, matrícula nº 235989-1, exercendo a função de Membro.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de janeiro de 2026.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES
Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício
DECRETO Nº 12.299-P/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 12.299-P/2026, de 26 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.193, de 27 de janeiro de 2026, considerando o teor do Processo SEI nº 0014.005654.00472/2025-53 e, considerando o disposto no artigo 61, § 2º da Lei Ordinária nº 3.141/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o afastamento preventivo, estabelecido na Portaria nº 2406, de 22 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado "on-line" nº 14.114, de 25 de setembro de 2025, do servidor M.O.R., Professor P2-30h, matrícula nº 9255435-6, servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autos do Processo de Sindicância SEI nº 0014.005654.00472/2025-53, com fulcro no artigo 61, § 2º da Lei Ordinária nº 3.141/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de Janeiro de 2026.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES
Secretário de Estado de Educação e Cultura – em exercício
DECRETO Nº 12.299-P/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 171, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
RESOLVE:
Art. 1º DESTITUIR o servidor ALDENIR RODRIGUES MOTA, matrícula nº 9230955-4, da função de Chefe da Divisão de Monitoramento e Prestação de Contas do PDDE da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2025.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Reginaldo Luis Pereira Prates
Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício
Decreto nº 12.299-P/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 173, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 1/2026/SEE – DEDRPE e Despacho nº 419/2026/SEE – DAF, anexo ao processo nº 0014.004805.00002/2026-18,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora JAIRA CRISTINA DA SILVA BARROS, matrícula nº 9529888-2, para exercer a função de Chefe da Divisão de Monitoramento e Prestação de Contas do PDDE da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2026.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Reginaldo Luis Pereira Prates
Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício
Decreto nº 12.299-P/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 466/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o PARECER CEE/AC Nº 89/2025, que reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Serviços Públicos – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com carga horária total de 800h, ofertado na forma concomitante, Modalidade Presencial, como parte integrante do Ensino Médio – Itinerário de Formação Técnica e Profissional, pelo Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Serviço Campos Pereira, nos municípios do Bujari, Capixaba e Manoel Urbano e Centro de Educação Profissional e Tecnológica do Juruá (CEFLORA), no município de Porto Walter, com validade de 4 (quatro) anos.
Art. 2º – Aprovar a matriz curricular do referido curso conforme quadro abaixo:

CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS PÚBLICOS			
UNIDADE CURRICULAR I			
Componentes Curriculares	Atividade Teórica	Prática Profissional	CH Total
Fundamentos da Administração	30h	10h	40h
Gestão de Documentos e Arquivistas	30h	10h	40h
Ética e Responsabilidade no Serviço Público	30h	10h	40h
Comunicação Institucional e Atendimento ao Público	30h	10h	40h
Gestão de Material e Patrimônio Públicos	30h	10h	40h
SUBTOTAL	150h	50h	200h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	200h		
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: AUXILIAR EM SERVIÇOS PÚBLICOS – (CBO: 8483-10)			
UNIDADE CURRICULAR II			
Componentes Curriculares	Atividade Teórica	Prática Profissional	CH Total
Tecnologias da Informação Aplicadas	40h	20h	60h
Introdução Ao Direito Administrativo	40h	20h	60h
Políticas Públicas e Desenvolvimento Social	40h	20h	60h
Fundamentos da Administração Pública	40h	20h	60h
Planejamento e Orçamento públicos	40h	20h	60h
SUBTOTAL	200h	100h	300h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	300h		
UNIDADE CURRICULAR III			
Componentes Curriculares	Atividade Teórica	Prática Profissional	CH Total
Gestão de Projetos no Setor Público	40h	20h	60h
Licitações e Contratos administrativos	40h	20h	60h
Controle e Transparência na Gestão Pública	40h	20h	60h
Legislação e Normas aplicadas ao Serviço Público	40h	20h	60h
Gestão de Pessoas	40h	20h	60h
SUBTOTAL	200h	100h	300h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	300h		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA TEÓRICA	550h		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PRÁTICA PROFISSIONAL	250h		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	800h		
HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS PÚBLICOS			

Fonte: IEPTEC-DPC, (2024).
Art. 3º – Determinar que os CEPTs: Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Serviço Campos Pereira e o Centro de Educação Profissional e Tecnológica do Juruá – CEFLORA, procedam o cadastramento dos referidos cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, para homologação deste Conselho e dos referidos alunos, para fins de validade nacional.
Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.
Rio Branco-AC, 08 de agosto de 2025.

Cons.ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 467/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o PARECER CEE/AC Nº 88/2025, que reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carga horária total de 1.200h, na forma concomitante, Modalidade Presencial, como parte integrante do Ensino Médio – Itinerário de Formação Técnica e Profissional, a ser ofertado pela Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha, no município de Rio Branco, com validade de 4 (quatro) anos.
Art. 2º – Aprovar a matriz curricular do referido curso conforme quadro abaixo:

MATRIZ CURRICULAR FTP_1200 HORAS				
UNIDADE CURRICULAR I				
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
	TEÓRICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	EAD	TOTAL
INTRODUÇÃO. À SAÚDE PÚBLICA	30h	10h	-----	40h
DIREITO, ÉTICA E BIOÉTICA	30h	10h	-----	40h
INTRODUÇÃO À BIOSSEGURANÇA APLICADA	30h	10h	-----	40h
ANATOMIA DA CAVIDADE ORAL E ESTRUTURAS RELACIONADAS	30h	10h	-----	40h
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS	30h	10h	-----	40h
SUBTOTAL	150h	50h	-----	200h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DA UNIDADE	200h			
UNIDADE CURRICULAR II				
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
	TEÓRICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	EAD	TOTAL
BIOSSEGURANÇA APLICADA II	30h	20h	-----	50h
MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA APLICADA	30h	20h	-----	50h
INTRODUÇÃO À PRÓTESE DENTÁRIA	30h	20h	-----	50h
FUNDAMENTOS TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA I	30h	20h	-----	50h
PRÓTESE REMOVÍVEL I	30h	20h	-----	50h
PRÓTESE FIXA I	30h	20h	-----	50h
PRÓTESE TOTAL	30h	20h	-----	50h
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	30h	20h	-----	50h
SUBTOTAL	240h	160h	-----	400h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DA UNIDADE	400h			
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA				
UNIDADE CURRICULAR III				
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
	TEÓRICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	EAD	TOTAL
FUNDAMENTOS TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA II	48h	24h	24h	96h
PRÓTESE REMOVÍVEL II	48h	24h	24h	96h
PRÓTESE FIXA II	48h	24h	24h	96h
PRÓTESE ORTODÔNTICA E ORTOPEDIA FACIAL	48h	24h	24h	96h
APARELHOS MÓVEIS OU REMOVÍVEIS EM ORTODONTIA	36h	18h	18h	72h
GESTÃO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	36h	18h	18h	72h
TECNOLOGIAS DIGITAIS APLICADAS À ODONTOLOGIA	36h	18h	18h	72h
SUBTOTAL	300h	150h	150h	600h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DA UNIDADE	600h			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA TEÓRICA	690 HORAS			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PRÁTICA PROFISSIONAL	360 HORAS			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA EM EAD	150 HORAS			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	1200 HORAS			
HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM PRÓTESE DENTÁRIA				

Art. 3º – Determinar que a Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha proceda o cadastramento do referido curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, para homologação deste Conselho e posterior cadastramento dos alunos para fins de validade nacional.
Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.
Rio Branco-AC, 21 de outubro de 2025.

Cons.ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 560/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o PARECER CEE/AC Nº 112/2025, que reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carga horária total de 1.600h, na forma concomitante, Modalidade Presencial, como parte integrante do Ensino Médio – Itinerário de Formação Técnica e Profissional, a ser ofertado pelo Centro Educação Profissional e Tecnológica do Juruá – CEFLORA, no município de Cruzeiro do Sul, com validade de 4 (quatro) anos.
Art. 2º – Aprovar a matriz curricular do referido curso conforme quadro abaixo:

MATRIZ CURRICULAR FTP_1600 HORAS					
UNIDADE CURRICULAR I					
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA				
	TEÓRICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	EAD	ESTÁGIO SUPERV.	CH. TOTAL
Fundamentos de Enfermagem I	40h	10h	-	-	50h
Introdução à Saúde Pública	30h	10h	-	-	40h
Direito, Ética e Bioética	20h	10h	-	-	30h

Noções de Primeiros Socorros	20h	10h	-	-	30h
Microbiologia e Parasitologia	40h	10h	-	-	50h
Noções de Ambiente Virtual de Aprendizagem	-	-	24h	-	24h
Noções de Biossegurança Aplicada	-	16h	48h	-	64h
Estágio Supervisionado I	-	-	-	60h	60h
Subtotal	150h	66h	72h	60h	348h
Carga Horária da Unidade	348h				
UNIDADE CURRICULAR II					
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA				
	TEÓRICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	EAD	ESTÁGIO SUPERV.	CH. TOTAL
Fundamentos de Enfermagem II	57h	19h	-	-	76h
Farmacologia Aplicada à Enfermagem	57h	19h	-	-	76h
Assistência de Enfermagem I: Clínica Médica	57h	19h	-	-	76h
Cuidado Integral à Saúde da Mulher	57h	19h	-	-	76h
Cuidado Integral à Saúde da Criança e do Adolescente	57h	19h	-	-	176h
Cuidado Integral à Saúde do Idoso	-	19h	57h		76h
Estágio Supervisionado em Enfermagem II	-	-	-	170h	170h
Subtotal	285h	114h	57h	170h	626h
Carga Horária da Unidade	626h				
COMPONENTES CURRICULARES	UNIDADE CURRICULAR III				
	CARGA HORÁRIA				
	TEÓRICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	EAD	ESTÁGIO SUPERV.	CH. TOTAL
Assistência de Enfermagem II: Clínica Médica	57h	19h	-	-	76h
Assistência de Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia	57h	19h	-	-	76h
Assistência de Enfermagem em Centro Cirúrgico e CME	57h	19h	-	-	76h
Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência	57h	19h	-	-	76h
Assistência de Enfermagem em UTI	57h	19h		-	76h
Saúde Mental Integrada à Enfermagem	-	19h	57	-	76h
Estágio Supervisionado em Enfermagem II	-	-	-	170	170h
Subtotal	285 horas	114horas	57horas	170 horas	626horas
Carga Horária da Unidade	626 horas				
Carga Horária Teórica	720 horas				
Carga Horária de Prática Profissional	294 horas				
Carga Horária em EAD	186 horas				
Carga Horária de Estágio Supervisionado	400horas				
Carga Horária do Curso	1.600horas				
HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM					

Art. 3º – Determinar que a Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha proceda o cadastramento do referido curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, para homologação deste Conselho e posterior cadastramento dos alunos para fins de validade nacional.
Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.
Rio Branco-AC, 21 de outubro de 2025.

Cons.ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 569/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o PARECER CEE/AC Nº 130/2025, que reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clinicas – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carga horária total de 1.200h, na forma concomitante, modalidade presencial, como parte integrante do Ensino Médio – Itinerário de Formação Técnica e Profissional, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional e Tecnológica – Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha – ETSMMR, nas Escolas Estaduais de Tempo Integral: Sebastião Pedrosa, Boa União e Ester Maia, no município de Rio Branco/AC, com validade de 4 (quatro) anos.
Art. 2º – Aprovar a matriz curricular do referido curso conforme quadro abaixo:

MATRIZ CURRICULAR FTP 1.200 HORAS				
UNIDADE CURRICULAR I				
COMPONENTES CURRICULARES	ATIVIDADE TEÓRICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	EaD	TOTAL
Introdução à Saúde Pública	30h	10h	-	40h
Direito, Ética e Bioética	30h	10h	-	40h
Noções de Biossegurança Aplicada	30h	10h	-	40h
Anatomia e Fisiologia Humana	30h	10h	-	40h
Noções de Primeiros Socorros	30h	10h	-	40h
Subtotal	150h	50h	-	200h
Total de Carga Horária da Unidade			200 horas	
UNIDADE CURRICULAR II				
COMPONENTES CURRICULARES	ATIVIDADE TEÓRICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	EaD	TOTAL
Fundamentos de Citologia, Histologia e Genética	30h	20h	-	50h
Microbiologia e Parasitologia Clínica	30h	20h	-	50h
Hematologia Clínica	30h	20h	-	50h
Imunologia Clínica	30h	20h	-	50h
Introdução à Bioquímica Clínica	30h	20h	-	50h
Desenvolvimento Profissional	30h	20h	-	50h
Rotinas em Serviços Laboratoriais I	30h	20h	-	50h
Introdução à Vigilância em Saúde	30h	20h	-	50h

Subtotal	240h	160h	-	400h
Carga Horária da Unidade			400 horas	
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: AUXILIAR DE LABORATÓRIO DA SAÚDE				
UNIDADE CURRICULAR III				
COMPONENTES CURRICULARES	ATIVIDADE TEÓRICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	EaD	TOTAL
Patologia Geral	48h	24h	24h	96h
Rotinas em Serviços Laboratoriais II	48h	24h	24h	96h
Fluídos Biológicos	48h	24h	24h	96h
Técnicas Laboratoriais em Saúde	48h	24h	24h	96h
Coleta, Transporte e Processamento de Amostras Biológicas	36h	18h	18h	72h
Controle de Qualidade e Gestão Laboratorial	36h	18h	18h	72h
Segregação e Descarte dos Resíduos dos Serviços de Saúde	36h	18h	18h	72h
Subtotal	300h	150h	150h	600h
Carga Horária da Unidade	600horas			
Carga Horária Teórica	690 horas			
Carga Horária de Prática Profissional	360horas			
Carga Horária em EaD	150horas			
Carga Horária do Curso	1.200horas			
HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ANÁLISES CLÍNICAS				

Art. 3º – Determinar que a Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha proceda o cadastramento do referido curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, para homologação deste Conselho e posterior cadastramento dos alunos para fins de validade nacional.
Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.
Rio Branco-AC, 29 de outubro de 2025.

Cons.ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 570/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o PARECER CEE/AC Nº 131/2025, que reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Estética – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carga horária total de 1.360h, na forma concomitante, modalidade presencial, como parte integrante do Ensino Médio – Itinerário de Formação Técnica e Profissional, a ser ofertado pela Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha/Núcleo de Educação Profissional e Tecnológica – NEPT, no município de Tarauacá/AC, com validade de 4 (quatro) anos.
Art. 2º – Aprovar a matriz curricular do referido curso conforme quadro abaixo:

CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ESTÉTICA			
UNIDADE CURRICULAR I			
Componentes Curriculares	Atividade Teórica	Prática Profissional	CH Total
INTRODUÇÃO. À ESTÉTICA EM SAÚDE	24 h	12h	36h
INTRODUÇÃO À SAÚDE PÚBLICA	24h	12h	36h
EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE	24 h	12h	36h
TÉCNICAS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	24 h	12h	36h
BIOSSEGURANÇA E PRIMEIROS SOCORROS	30h	18h	48h
DIREITO, ÉTICA E BIOÉTICA	30h	18h	48h
SUBTOTAL	156h	84h	240h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	240h		
UNIDADE CURRICULAR II			
Componentes Curriculares	Atividade Teórica	Prática Profissional	CH Total
ANATOMIA E FISIOLOGIA DA PELE	48h	12h	60h
FUNDAMENTOS DE DERMATOLOGIA	48h	12h	60h
COSMETOLOGIA I	48h	12h	60h
TÉCNICAS DE MAQUIAGEM	48h	12h	60h
SUBTOTAL	192h	48h	240h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	240h		
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: Qualificação Profissional em Maquiador, inscrito na CBO sob o número 5161-25.			
UNIDADE CURRICULAR III			
Componentes Curriculares	Atividade Teórica	Prática Profissional	CH Total
ESTÉTICA FACIAL	66h	22h	88h
COSMETOLOGIA II	66h	22h	88h
ESTÉTICA CORPORAL	66h	22h	88h
ELETROESTÉTICA APLICADA	66h	22h	88h
FUNDAMENTOS DA DRENAGEM LINFÁTICA MANUAL	66h	22h	88h
ESTÉTICA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA	66h	22h	88h
FOTOTERAPIA APLICADA À ESTÉTICA	66h	22h	88h
PRÁTICAS TERAPÊUTICAS	66h	22h	88h
MARKETING E PROMOÇÃO DE SERVIÇOS	66h	22h	88h
ASSOCIAÇÃO DE PROTOCOLOS	66h	22h	88h
SUBTOTAL	660h	220h	880h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	880h		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA TEÓRICA	1.008		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PRÁTICA PROFISSIONAL	352 h		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	1.360 h		
HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ESTÉTICA			

Fonte: IEPTEC-DPC, (2024)

Art. 3º – Determinar que a Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha proceda o cadastramento do referido curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, para homologação deste Conselho e posterior cadastramento dos alunos para fins de validade nacional.
Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.
Rio Branco-AC, 28 de outubro de 2025.

Cons.ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 602/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete
Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o PARECER CEE/AC Nº 148/2025, que reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carga horária total de 1.360h, na forma concomitante, modalidade presencial, como parte integrante do Ensino Médio – Itinerário de Formação Técnica e Profissional, a ser ofertado pela Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha/Núcleo de Educação Profissional e Tecnológica – NEPT, no município de Tarauacá/AC, com validade de 4 (quatro) anos.
Art. 2º – Aprovar a matriz curricular do referido curso conforme quadro abaixo:

MATRIZ CURRICULAR			
UNIDADE CURRICULAR I – 1º SEMESTRE			
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
	TEORICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	TOTAL
Introdução à Saúde Pública	24h	12h	36h
Direito, Ética e Bioética	24h	12h	36h
Noções de Segurança Alimentar e Biossegurança	24h	12h	36h
Anatomia e Fisiologia Humana	30h	18h	48h
Primeiros Socorros	24h	12h	36h
Introdução à Nutrição	30h	18h	48h
Subtotal	156h	84h	240h
Carga Horária da Unidade	240 horas		
UNIDADE CURRICULAR II – 2 º SEMESTRE			
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
	TEORICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	TOTAL
Bioquímica dos Alimentos	48h	12h	60h
Microbiologia dos Alimentos	48h	12h	60h
Controle Higiênico-Sanitário dos Alimentos	48h	12h	60h
Educação e Avaliação Nutricional	48h	12h	60h
Subtotal	192h	48h	240h
Carga Horária da Unidade	240h		
Saída Intermediária: LACTARISTA			
UNIDADE CURRICULAR II – 3º SEMESTRE			
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
	TEORICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	TOTAL
Nutrição nos Ciclos de Vida	66h	22h	88h
Desenvolvimento Profissional	66h	22h	88h
Unidades de Alimentação e Nutrição (Uan)	66h	22h	88h
Produção e Acesso aos Alimentos	66h	22h	88h
Dietoterapia Aplicada às Patologias	66h	22h	88h
Bromatologia Aplicada aos Alimentos	66h	22h	88h
Nutrição em Saúde Pública	66h	22h	88h
Técnicas Dietéticas	66h	22h	88h
Tecnologia de Alimentos e Rotulagem Nutricional	66h	22h	88h
Nutrição Aplicada ao Esporte	66h	22h	88h
Subtotal	660h	220h	880h
Carga Horária da Unidade	880h		
Saída Intermediária: COPEIRO HOSPITALAR			
Carga Horária Teórica	1.008 horas		
Carga Horária de Prática Profissional	352 horas		
Carga Horária do Curso	1.360h		
HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA			

Art. 3º – Determinar que a Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha proceda o cadastramento do referido curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, para homologação deste Conselho e posterior cadastramento dos alunos para fins de validade nacional.
Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.
Rio Branco-AC, 05 de novembro de 2025.

Cons,ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 620/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o PARECER CEE/AC Nº 147/2025, que reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Nutrição e Dietética – Eixo Ambiente e Saúde, com carga horária total de 1.200h, na forma concomitante, modalidade presencial, como parte integrante do Ensino Médio – Itinerário de Formação Técnica e Profissional, a ser ofertado pela Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha, no município de Rio Branco/AC, com validade de 04 (quatro) anos. Art. 2º – Aprovar a matriz curricular do referido curso conforme quadro abaixo:

MATRIZ CURRICULAR				
UNIDADE CURRICULAR I				
Componentes Curriculares	CARGA HORÁRIA			
	Teórica	Prática Profissional	EAD	Ch. Total
Introdução à Saúde Pública	30h	10h	-	40h
Direito, Ética e Bioética	30h	10h	-	40h
Noções de Segurança Alimentar e Biossegurança	30h	10h	-	40h
Anatomia e Fisiologia Humana	30h	10h	-	40h
Primeiros Socorros	30h	10h	-	40h
Subtotal	150 horas	50 horas	-	200 horas
Carga Horária da Unidade			200 horas	
UNIDADE CURRICULAR II				
Componentes Curriculares	CARGA HORÁRIA			
	Teórica	Prática Profissional	EAD	Ch. Total
Introdução à Nutrição	30h	20h	-	50h
Bioquímica dos Alimentos	30h	20h	-	50h
Fundamentos de Microbiologia dos Alimentos	30h	20h	-	50h
Controle Higiênico-Sanitário dos Alimentos	30h	20h	-	50h
Educação e Avaliação Nutricional	30h	20h	-	50h
Nutrição nos Ciclos da Vida	30h	20h	-	50h
Desenvolvimento Profissional	30h	20h	-	50h
Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN)	30k	20h	-	50h
Subtotal	240 horas	160 horas	-	400h
Carga Horária da Unidade			400 horas	
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: LACTARISTA (SEM INSCRIÇÃO NA CBO).				
UNIDADE CURRICULAR III				
Componentes Curriculares	CARGA HORÁRIA			
	Teórica	Prática Profissional	EAD	Ch. Total
Produção e Acesso aos Alimentos	48h	24h	24h	96h
Dietoterapia Aplicada às Patologias	48h	24h	24h	96h
Gramatologia Aplicada aos Alimentos	48h	24h	24h	96h
Nutrição em Saúde Pública	48h	24h	24h	96h
Técnicas Dietéticas	36h	18h	18h	72h
Tecnologia de Alimentos e Rotulagem Nutricional	36h	18h	18h	72h
Nutrição Aplicada ao Esporte	36h	18h	18h	72h
Subtotal	300horas	150horas	150horas	600horas
Carga Horária da Unidade	600 horas			
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: COPEIRO HOSPITALAR				
Carga Horária Teórica	690 horas			
Carga Horária de Prática Profissional	360 horas			
Carga Horária em EAD	150 horas			
Carga Horária do Curso	1.200 horas			
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA				

Art. 3º – Determinar que a Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha, proceda o cadastramento do referido curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, para homologação deste Conselho e posterior cadastramento dos alunos para fins de validade nacional.
Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.
Rio Branco-AC, 05 de novembro de 2025.

Cons,ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 665/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o PARECER CEE/AC Nº 160/2025, que reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Produção de Áudio e Vídeo – Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design – Área Tecnológica Comunicação Midiática, com carga horária total de 1.200h, na forma concomitante, modalidade presencial, como parte integrante do Ensino Médio – Itinerário de Formação Técnica e Profissional, a ser ofertado pela Centro de Educação Profissional e Tecnológica Usina de Arte, no município de Rio Branco/AC, com validade de 04 (quatro) anos.
Art. 2º – Aprovar a matriz curricular do referido curso conforme quadro abaixo:

CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO				
UNIDADE CURRICULAR I				
Componentes Curriculares	Carga Horária			
	Teórica	Prática Profissional	EAD	Total
Introdução à Linguagem Audiovisual	20h	16h	---	36h
Fundamentos de Fotografia e Enquadramento	20h	16h	---	36h
Fundamentos de Áudio	25h	11h	---	36h
Edição de Vídeo: Software e Técnicas Básicas	20h	30h	---	50h
Roteiro para Documentário	20h	30h	---	50h
Técnicas de Entrevista	---	20h	16h	36h
Produção de Documentário	---	20h	16h	36h
SUBTOTAL	105h	143h	32h	280h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA/ UNIDADE	280h			
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: ASSISTENTE DE PRODUÇÃO – CBO: 3731-45				
UNIDADE CURRICULAR II				
Componentes Curriculares	Carga Horária			
	Teórica	Prática Profissional	EAD	Total
Técnicas Avançadas de Edição de Vídeo	30h	46h	---	76h
Mixagem e Masterização de Áudio	27h	30h	---	57h
Produção de Vídeo Digital	30h	46h	---	76h
Produção de Conteúdo para Mídias Sociais	27h	30h	---	57h
Noções de Animação e Efeitos Visuais	27h	30h	---	57h
Direção de Fotografia	27h	30h	---	57h
Legislação e Direitos Autorais no Audiovisual	---	12h	20h	32h
Marketing e Branding para Audiovisual	---	---	48h	48h
SUBTOTAL	168h	224h	68h	460h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	460h			
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: EDITOR DE VÍDEO – CBO: 3744-05				
UNIDADE CURRICULAR III				
Componentes Curriculares	Carga Horária			
	Teórica	Prática Profissional	EAD	Total
Direção de Arte para o Cinema e TV	38h	19h	---	57h
Roteiro para Ficção	38h	19h	---	57h
Produção de Obra de Ficção	57h	19h	---	76h
Montagem e Finalização de Obra Audiovisual	57h	19h	---	76h
Gestão de Produção Audiovisual	38h	19h	---	57h
Ética e Responsabilidade Social no Audiovisual	38h	19h	---	57h
Empreendedorismo na Indústria Audiovisual	---	12h	20h	32h
Projeto Criativo para o Audiovisual	---	18h	30h	48h
SUBTOTAL	266h	144h	50h	460h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	460h			
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: ASSISTENTE DE ROTEIRO – CBO 261505				
TOTAL DE CARGA HORÁRIA TEÓRICA	539h			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PRÁTICA PROFISSIONAL	511h			
CARGA HORÁRIA EAD	150h			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	1.200h			
HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO – 1.200h				

Art. 3º – Determinar que o Centro de Educação Profissional e Tecnológica Usina de Arte, proceda o cadastramento do referido curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, para homologação deste Conselho e posterior cadastramento dos alunos para fins de validade nacional.
Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.
Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2025.

Cons,ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 666/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete
Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o PARECER CEE/AC Nº 161/2025, que reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Edificações – Eixo Tecnológico Infraestrutura – Área Tecnológica Construção de Obras, com carga horária total de 1.200h, na forma concomitante, modalidade presencial, como parte integrante do Ensino Médio – Itinerário de Formação Técnica e Profissional, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Serviço Campos Pereira, no município de Rio Branco/AC, com validade de 04 (quatro) anos.
Art. 2º – Aprovar a matriz curricular do referido curso conforme quadro abaixo:

CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM EDIFICAÇÕES				
UNIDADE CURRICULAR I				
Componentes Curriculares	Atividade Teórica	Prática Profissional	EaD	CH Total
Fundamentos da Construção Civil	30h	10h	---	40h
Sistemas Construtivos	30h	30h	---	60h
Tecnologia do Concreto	30h	10h	---	40h
Desenho Técnico	30h	30h	---	60h
Modelagem Computacional_2D	30h	10h	---	40h
Materiais de Construção Civil	---	---	40h	40h
SUBTOTAL	150h	90h	40h	280h

TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	280h			
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: CADISTA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL				
UNIDADE CURRICULAR II				
Componentes Curriculares	Atividade Teórica	Prática Profissional	EaD	CH Total
Modelagem Computacional_3d	38h	38h	---	76h
Topografia e Geodésia	57h	19h	---	76h
Instalações Elétricas e Hidrossanitárias	57h	19h	---	76h
Estruturas Metálicas e de Madeira	57h	19h	---	76h
Cálculo Estrutural Básico	38h	38h	---	76h
Normas Técnicas e Regulamentações	---	---	32h	32h
Ética e Responsabilidade Profissional	---	---	48h	48h
SUBTOTAL	247h	133h	80h	460h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	460h			
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: DESENHISTA CALCULISTA NA CONSTRUÇÃO CIVIL – (CBO:				
UNIDADE CURRICULAR III				
Componentes Curriculares	Atividade Teórica	Prática Profissional	EaD	CH Total
Segurança do Trabalho	57h	19h	---	76h
Projeto Arquitetônico	19h	57h	---	76h
Planejamento Urbano e Paisagístico	19h	57h	---	76h
Gerenciamento de Obras e Projetos	38h	38h	---	76h
Orçamento e Planejamento de Obras	38h	38h	---	76h
Empreendedorismo na Construção Civil	---	---	32h	32h
Avaliação de Imóveis	---	---	48h	48h
SUBTOTAL	171h	209h	80h	460h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	460h			
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: ORÇAMENTISTA DA CONSTRUÇÃO CIVIL				
TOTAL DE CARGA HORÁRIA TEÓRICA	568h			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PRÁTICA PROFISSIONAL	432h			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA EM EAD	200h			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	1.200h			
HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM EDIFICAÇÕES				

Art. 3º – Determinar que o Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Serviço Campos Pereira, proceda o cadastramento do referido curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, para homologação deste Conselho e posterior cadastramento dos alunos para fins de validade nacional.
Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.
Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2025.

Cons,ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 676/2025
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete
Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o PARECER CEE/AC Nº 189/2025, que reconhece o Curso Técnico de Nível Médio Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – Área Tecnológica Desenvolvimento de Sistemas, com carga horária total de 1.000h, na forma concomitante, modalidade presencial, como parte integrante do Ensino Médio – Itinerário de Formação Técnica e Profissional, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Serviço Campos Pereira, no município de Rio Branco/AC, com validade de 04 (quatro) anos.
Art. 2º – Aprovar a matriz curricular do referido curso conforme quadro abaixo:

CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM PROGRAMADOR DE JOGOS DIGITAIS				
UNIDADE CURRICULAR I				
Componentes Curriculares	Atividade Teórica	Prática Profissional	EaD	CH Total
Informática Básica	20h	10h	---	30h
Introdução à Programação de Jogos Digitais	30h	20h	---	50h
Lógica da Programação	30h	20h	---	50h
Programação Orientada a Objetos	20h	20h	---	40h
Design de Jogos	20h	10h	---	30h
Gráficos e Animação	---	---	60h	60h
SUBTOTAL	120h	80h	60h	260h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	260h			
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: PROGRAMADOR DE JOGOS ELETRÔNICOS				
UNIDADE CURRICULAR II				
Componentes Curriculares	Atividade Teórica	Prática Profissional	EaD	CH Total
Desenvolvimento de Jogos 2D	40h	20h	---	60h
Inteligência Artificial em Jogos	40h	20h	---	60h
Desenvolvimento de Interfaces	40h	20h	---	60h
Programação para Dispositivos Móveis	40h	20h	---	60h
Desenvolvimento de Jogos 3D	40h	20h	---	60h
Programação de Jogabilidade	---	---	60h	60h
SUBTOTAL	200h	100h	60h	360h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	360h			

SAÍDA INTERMEDIÁRIA: PROGRAMADOR DE JOGOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS – UNIDADE CURRICULAR III				
Componentes Curriculares	Atividade Teórica	Prática Profissional	EaD	CH Total
Programação de Redes para Jogos Online	40h	20h	---	60h
Realidade Virtual e Realidade Aumentada	40h	20h	---	60h
Áudio para Jogos Digitais	40h	20h	---	60h
Marketing e Distribuição de Jogos	40h	20h	---	60h
Testes e Qualidade de Jogos	40h	20h	---	60h
Empreendedorismo e Mercado de Jogos Digitais	---	---	80h	80h
SUBTOTAL	200h	100h	80h	380h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	380h			
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: PROGRAMADOR DE JOGOS PARA WEB				
TOTAL DE CARGA HORÁRIA TEÓRICA			520h	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PRÁTICA PROFISSIONAL			280h	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA EM EAD			200h	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.000h	
HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM PROGRAMADOR DE JOGOS DIGITAIS				

Art. 3º – Determinar que o Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Serviço Campos Pereira, proceda o cadastramento do referido curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, para homologação deste Conselho e posterior cadastramento dos alunos para fins de validade nacional.
Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.
Rio Branco-AC, 22 de dezembro de 2025.

Cons,ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 15/2026
A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete
Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o PARECER CEE/AC Nº 188/2025, que reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, com carga horária total de 850h, na forma subsequente, modalidade EaD, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Gastronomia e Hospitalidade Miriam Assis Felício, no município de Rio Branco/AC, com validade de 04 (quatro) anos.
Art. 2º – Aprovar a matriz curricular do referido curso conforme quadro abaixo:

CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM GUIA DE TURISMO			
FTP – 850H			
UNIDADE CURRICULAR I			
COMPONENTES CURRICULARES	ATIVIDADE TEÓRICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	CH TOTAL
AMBIENTAÇÃO EM EDUCAÇÃO ÀDISTÂNCIA	10h	10h	20h
INTRODUÇÃO À TECNOCLOGIA DA INFORMAÇÃO	10h	10h	20h
ÉTICA PROFISSIONAL E CIDADANIA ORGANIZACIONAL	10h	10h	20h
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	50h	10h	20h
SUBTOTAL	80h	40h	120h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	120h		
UNIDADE CURRICULAR II			
COMPONENTES CURRICULARES	ATIVIDADE TEÓRICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	CH TOTAL
FUNDAMENTOS DE TURISMO E HOSPITALIDADE	30h	10h	40h
ESPANHOL TÉCNICO	30h	10h	40h
LAZER, ENTRETENIMENTO E EVENTOS	30h	10h	40h
HISTÓRIA APLICADA AO TURISMO	30h	10h	40h
EMPREENDEDORISMO E QUALIDADE	30h	10h	40h
SUBTOTAL	150h	50h	200h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	200h		
SAÍDA INTERMEDIÁRIA: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM AGENTE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS			
UNIDADE CURRICULAR III			
COMPONENTES CURRICULARES	ATIVIDADE TEÓRICA	PRÁTICA PROFISSIONAL	CH TOTAL
PRINCÍPIOS DE ECOLOGIA APLICADOS AO ECOTURISMO	30h	10h	40h
GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA APLICADA AO TURISMO	30h	10h	40h
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	30h	10h	40h
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	40h	20h	60h
INGLÊS TÉCNICO	30h	10h	40h
PRIMEIRO SOCORROS	40h	20h	60h
HISTÓRIA DA ARTE	30h	10h	40h
TEORIA E PRÁTICA PROFISSIONAL	80h	70h	150h
TRABALHO FINAL DE CURSO			50 h
SUBTOTAL	310h	160h	520h
TOTAL DE CARGA HORÁRIA / UNIDADE	520h		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA TEÓRICA		550h	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PRÁTICA PROFISSIONAL		300h	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO		850h	
HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM GUIA DE TURISMO			

Art. 3º – Determinar que o pelo Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Gastronomia e Hospitalidade Miriam Assis Felício, proceda o cadastramento do referido curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, para homologação deste Conselho e posterior cadastramento dos alunos para fins de validade nacional.
Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.
Rio Branco-AC, 06 de janeiro de 2026.

Cons.ª Elisete Silva Machado
Presidente do CEE/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE Projeto de Desenvolvimento Criativo e Audiovisual
Para Jovens da Rede Pública do Acre, NO ÂMBITO DA Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE
O ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) responsável pela execução do Projeto de Desenvolvimento Criativo e Audiovisual para Jovens da Rede Pública do Acre, em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014, com o Decreto Estadual n. 11.238/2023 e com as diretrizes de promoção de direitos humanos, igualdade e inclusão social. O presente chamamento insere-se no marco da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 – "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas" – e nas metas que preveem a adoção de políticas e legislações para promoção da igualdade de gênero e redução das desigualdades em suas intersecções com raça, juventude e vulnerabilidades sociais. Considerando estudos que demonstram a sub-representação de mulheres e pessoas negras em cargos de liderança no setor público e em organizações da sociedade civil, bem como a necessidade de enfrentamento às barreiras estruturais que limitam a participação desses grupos em espaços decisórios, o presente edital adota critérios de julgamento que valorizam a composição diversa das instâncias diretivas das OSCs e a existência de práticas institucionais de diversidade, inclusão e equidade. Reconhecendo ainda que políticas de diversidade, inclusão, equidade de gênero e raça, sustentabilidade ambiental e inovação organizacional contribuem para a qualidade da governança, da prestação de serviços públicos e da implementação de projetos sociais, os critérios de avaliação aqui estabelecidos combinam, de forma equilibrada, parâmetros técnico-metodológicos do projeto (80 pontos) com parâmetros de promoção da igualdade de gênero, da equidade racial e de práticas institucionais alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (20 pontos).
Dessa forma, o chamamento público visa não apenas selecionar a proposta tecnicamente mais adequada para o desenvolvimento criativo e audiovisual da juventude acreana, mas também fomentar o protagonismo juvenil em ambientes organizacionais comprometidos com a democratização educacional, a inclusão social, a igualdade de gênero e raça e a inovação social, em consonância com as políticas públicas nacionais e internacionais de direitos humanos e desenvolvimento sustentável.
Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), oriundos de Emendas de Transferências Especiais OGU/2023 Nº 37030006 e Nº 119700002 e encontram-se devidamente aprovados pelo órgão de gestão orçamentária-financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):
Constituição da República Federativa do Brasil;
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), art. 30, inciso VI, e o que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs no Estado do Acre
Decreto Estadual nº 11.238, de 15 de março de 2023, que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs no Estado do Acre
2. OBJETO
Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, que tenha interesse em executar o Projeto de Desenvolvimento Criativo e Audiovisual para Jovens da Rede Pública do Acre, mediante a celebração de Termo de Fomento/Termo de Colaboração.
POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO
No cenário contemporâneo, a linguagem audiovisual transcende o entretenimento, consolidando-se como uma ferramenta essencial de alfabetização midiática e expressão social. Propor capacitações audiovisuais nas escolas estaduais não é apenas ensinar o manuseio de câmeras ou softwares de edição; é fornecer aos jovens o instrumental necessário para interpretar e produzir narrativas em um mundo saturado de imagens. A criatividade, nesse contexto, atua como o motor de inovação pedagógica, transformando o aluno de espectador passivo em autor de sua própria realidade.
Alinhamento com o PPA: Promoção de Política e Programa para a Juventude
O Chamamento visa selecionar propostas com projetos que estabeleçam um diálogo direto com a linha de ação do PPA focada na Promoção de Política e Programa para a Juventude. Esta diretriz governamental busca garantir que o jovem seja protagonista do desenvolvimento social e econômico.
Ao promover cursos, oficinas e eventos, o projeto atende aos seguintes pilares da política de juventude:
Inclusão Produtiva: O setor audiovisual é um dos que mais cresce na economia criativa. Capacitar o jovem estudante abre portas para o mercado de trabalho técnico e criativo.
Protagonismo Juvenil: O estímulo à criatividade permite que a juventude da rede estadual dê voz às suas comunidades, utilizando o audiovisual como ferramenta de denúncia, arte e identidade.
Educação Integral: A parceria estratégica entre estado e entidades culturais complementa o currículo escolar, combatendo a evasão ao tornar o ambiente de ensino mais dinâmico e conectado com a realidade digital dos jovens.
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para este Chamamento Público serão destinados R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), oriundos da fonte de Emendas de Transferências Especiais OGU/2023 Nº 37030006 e Nº 119700002.
As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 717 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA: 001
PROGRAMA:20970000-PROMOÇÃO DE POLÍTICA E PROGRAMA PARA A JUVENTUDE
ELEMENTOS DE DESPESA: 33504100 e 44504200
FONTE: 2.706.3110
O valor total do recurso será repassado em três parcelas, nos termos do Plano de Trabalho (anexo) e do Termo de (fomento ou colaboração) (anexo), de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.
CRONOGRAMA
5.1 A inscrição da OSC implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
5.2. O processo de seleção de propostas obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento Público	28/01/2026
Recebimento dos Envelopes contendo a Propostas Técnica e documentos de habilitação da OSC	28/01 até 04/03/2026
Análise dos Envelopes	05/03/2026
Divulgação do resultado preliminar do projeto pré-selecionado para a parceria	10/03/2026
Prazo para interposição de recurso para a Comissão de Seleção	11 e 12/03/2026
Divulgação dos resultados dos recursos	16/03/2026
Publicação do Resultado Final – homologação	18/03/2026

5.3. Não havendo interposição de recurso ou concorrendo apenas um interessado da organização da sociedade civil que atenda ao objeto, poderá ser publicada, imediatamente, a proposta única selecionada, dispensados os prazos previstos no item 5.2, por ausência de concorrência.
5.4. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimentos para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei 13.019/2014.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Chamamento Público Organização da Sociedade Civil – OSC, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 9 a 11 deste edital.
Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Estadual.
A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.
Não será exigida contrapartida em bens e serviços.
Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar dos projetos pré-selecionados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.
As razões do recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – LEI 13.019/2014 no endereço da Secretaria de Estado de Educação e Cultura à Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco – Rio Branco/AC, CEP 69.911-018, sala 214 – Departamento de Planejamento, Convênios e Políticas Educacionais, a ser protocolado no horário de 7:30hs às 17:30hs.
Os recursos eventualmente interpostos serão publicados no site eletrônico oficial do ente estatal, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.
Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.
Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO, conforme descrito na cláusula terceira, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.
A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado ao endereço da Secretaria de Estado de Educação e Cultura à Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco – Rio Branco/AC, CEP 69.911-018, sala 214 – Departamento de Planejamento, Convênios e Políticas Educacionais, no horário de 7:30hs às 17:30hs, a ser protocolado no período informado no item 6. Cronograma, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
À
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – LEI 13.019/2014
PROPOSTA
INSTITUIÇÃO: _____
CNPJ: _____

Os envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.
Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 10 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DO QUE SERÁ AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA
1	Descrição da realidade apresentada	Coerência da contextualização com o objeto e ações propostas	10	Plenamente = 10 / Parcialmente = 5 / Não atende = 0	Proposta escrita	Planejamento orientado a diagnóstico (Lei nº 13.019/2014)
2	Metodologia de execução	Adequação, clareza e viabilidade metodológica	10	Plenamente = 10 / Parcialmente = 5 / Não atende = 0	Proposta técnica	Qualificação da execução
3	Metas qualitativas e quantitativas	Definição clara e mensurável das metas	10	Plenamente = 10 / Parcialmente = 5 / Não atende = 0	Quadro de metas	Eficiência e r esultados
4	Clareza das metas	Especificidade e compreensão das metas propostas	10	Plenamente = 10 / Parcialmente = 5 / Não atende = 0	Textos e quadros	Transparência e segurança jurídica
5	Indicadores e monitoramento	Existência de indicadores e periodicidade de avaliação	10	Plenamente = 10 / Parcialmente = 5 / Não atende = 0	Quadro de indicadores	Monitoramento e avaliação
6	Mecanismos de aferição	Adequação dos instrumentos de mensuração	10	Plenamente = 10 / Parcialmente = 5 / Não atende = 0	Metodologia (M&A, OKR, SMART)	Boas práticas de gestão
7	Cronograma físico-financeiro	Compatibilidade entre ações, prazos e custos	10	Plenamente = 10 / Parcialmente = 5 / Não atende = 0	Cronograma	Compatibilidade de despesas
8	Experiência em projeto correlato	Existência de projeto ou programa anterior compatível	10	Plenamente = 10 / Parcialmente = 5 / Não atende = 0	Portfólio, relatórios	Valorização da experiência institucional
SUBTOTAL I	AVALIAÇÃO TÉCNICO-METODOLÓGICA		80 PONTOS			

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DO QUE SERÁ AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA
9	Mulher na presidência ou vice-presidência da OSC	Ocupação do cargo máximo ou imediato por mulher	10	Sim = 10 / Não = 0	Ata de eleição, termo de posse	ODS 5 – Igualdade de Gênero
10	Pessoa negra em cargo diretivo	Pessoa autodeclarada negra em presidência, vice-presidência ou direção executiva	6	Sim = 6 / Não = 0	Ata, termo de posse, autodeclaração	ODS 10 – Redução das desigualdades
11	Práticas institucionais alinhadas aos ODS	Existência de práticas formais de diversidade, equidade, sustentabilidade e inovação	4	Sim = 4 / Não = 0	Políticas internas, relatórios, certificações	ODS 5, 10 e 16 – Inclusão e responsabilidade institucional
SUBTOTAL II	IGUALDADE, EQUIDADE E ODS		20 PONTOS			
TOTAL GERAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 PONTOS			

Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.
Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:
I – Descrição do nexo entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
III – As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III – Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
IV – O valor global, quando for o caso.
A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.
Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:
I – Maior pontuação obtida no item 1 do quadro acima;
II – Maior pontuação obtida no item 2 do quadro acima;
III – Maior pontuação obtida no item 4 do quadro acima;
III – Permanecendo o empate, os critérios desempate seguirão com os itens de igualdade, equidade e ODS sucessivamente 9, 10 e 11.
IV – Se ainda permanecer empatados, será decido o vencedor por sorteio.
Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Estado do Acre com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.
O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo estabelecido neste edital.
Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.
DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado ao endereço da Secretaria de Estado de Educação e Cultura à Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco – Rio Branco/AC, CEP 69.911-018, sala 214 – Departamento de Planejamento, Convênios e Políticas Educacionais, no horário de 7:30hs às 17:30hs, a ser protocolado no período informado no item 6. Cronograma, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
À
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – LEI 13.019/2014
HABILITAÇÃO
INSTITUIÇÃO: _____
CNPJ:_____
No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, quais sejam:
I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
II – Habilitação Técnica;
III – Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos.
I – HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA
Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II – cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
III – cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo no momento da comprovação;
IV – Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
V – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (nos termos do Anexo IV).
VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal.);
VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);
VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
IX – Certidão de quitação plena dos tributos estaduais dívida ativa (SEFAZ/AC e PGE/AC);
X – Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação);
10.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do subitem 10.3, as certidões positivas com efeito de negativas.
10.4.2. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
II – HABILITAÇÃO TÉCNICA
Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
I – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (Anexo V):
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. (Anexo VI)
III – DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO
Além dos documentos elencados nos subitens 10.4 e 10.5, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

I – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 (nos termos do Anexo II).
II – Declaração de Atendimento à Lei Federal 13.019/2014 (nos termos do Anexo III);
III – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao ente estatal (nos termos do Anexo IV);
A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo estabelecido neste edital.
Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.
DO RESULTADO FINAL
A (s) OSC (s) melhor classificada (s) na etapa competitiva e apta (s) na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será (ão) declarada (s) vencedora (s), sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo estabelecido neste edital.
DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
A (s) OSC (s) declarada (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.
12.1.1. O Plano de Trabalho de que trata o subitem 12.1 deverá conter:
I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II – descrição das metas a serem atingidas a de atividades ou projetos a serem executados;
III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 12.2;
IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:
I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
III – tabelas de preços de associações profissionais;
IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública;
V – pesquisa publicada em mídia especializada;
VI – Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
VII – Portal de Compras Governamentais;
VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.
A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 12.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais;
Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.
A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA
Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o (termo colaboração, termo fomento ou acordo de cooperação) no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa da Secretaria de Estado de Educação e Cultura convocar as próximas classificadas ou decidir fazer novo processo de chamamento público.
O (termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação) será firmado pelo prazo de (vigência), podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.
As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Estado do Acre correrão por conta da Administração.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela (responsável) do (órgão da administração pública), será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.
A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.
DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de proposta
Anexo II – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014
Anexo III – Declaração de Atendimento à Lei Federal 13.019/2014.
Anexo IV – Relação Nominal do Dirigentes
Anexo V – Comprovante de Experiência Prévia
Anexo VI – Declaração sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
Anexo VII – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Estado do Acre.
Anexo VIII – Plano de Trabalho
Anexo IX – Minuta do Termo de Parceria

DISPOSIÇÕES GERAIS
A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SEE nº. 108/2026, publicada no Diário Oficial nº 14.187 de 15 de janeiro de 2026.
Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.
A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
As Organizações da Sociedade Civil declaradas vencedoras do presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura visando à execução do serviço descrito neste instrumento.
A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.
As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Estado Acre.
Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Estadual Nº 11.238, de 02 de maio de 2023 e suas alterações posteriores na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.
As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.
Rio Branco-AC, 28 de janeiro de 2026.

Raimundo do Nascimento – Presidente da Comissão de Chamamento Público
Portaria SEE Nº 108/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FRANKLIN ROOSEVELT – PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS CONCLUDENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR – ANO LETIVO DE 2025.
Decreto de Criação nº. 8.721 de 01 de outubro de 2003
CREDENCIADA PELO PARECER CEE/AC Nº 91/2022 E RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 308/2022

01	ADRYAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO
02	ALEXIS MAIA GARCIA
03	AMANDA YASMIN DE CASTRO SILVA
04	ANA BEATRIZ ARAUJO DE ALBUQUERQUE
05	ANA CLARA RODRIGUES DOS ANJOS
06	ANA GRAZIELLY MONTEIRO QUEIROZ
07	ANA KAILA SILVA DE ABREU
08	ANA LUISA DANTAS NERI
09	ANNA BEATRIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA
10	AYANA LUÍSA RIBEIRO MARQUES
11	AYRA MAIARA FERREIRA SILVA
12	BRENO LUAN DA SILVA GUEDES
13	BRUNO NONATO GUIMARÃES
14	CARLOS EMANUEL DE LEMOS FREITAS
15	DANIEL FELIPE DA SILVA
16	DAVYLA FABRINI DE SOUSA SILVA
17	DÉBORA VITÓRIA DO NASCIMENTO BRUNO
18	DESIRÉE DA SILVA NERY
19	EDINALVA MENDONÇA DA SILVA
20	EDINEIDE MENDONÇA DA SILVA
21	EDUARDA GABRIELY GOMES DA PENA
22	EXDRAS KAUÊ DA SILVA LEMOS
23	FELIPE DE OLIVEIRA DINIZ
24	FISTYANE FEITOZA MOURÃO
25	GABRIEL KERTHERS DO VALLE
26	GRAZIELY DA SILVA DOS SANTOS
27	GUILHERME ADRYAN OLIVEIRA DE ARAUJO
28	HADASSA VITÓRIA AMORA DOS SANTOS
29	ILANE JOSI DA SILVA MAGALHÃES
30	INGRIDE PEREIRA DA COSTA
31	ITALO PINHEIRO DOS SANTOS
32	IZABEL OLIVEIRA ALEXANDRE FERREIRA
33	IZADORA OLIVEIRA ALEXANDRE FERREIRA
34	JOÃO EDUARDO RIBEIRO SOSA
35	JOÃO GABRIEL DA SILVA ALMEIDA
36	JOÃO ÍCARO CARDOSO LIMA
37	JOÃO MARCOS SILVA DE ALMEIDA
38	JOÃO PEDRO FEIJÓ DE FRANÇA
39	JOÃO PEDRO MATOS RODRIGUES
40	JOÃO VITOR NASCIMENTO BORGES
41	JUAN PABLO CAVALCANTE RIBEIRO
42	KAIO VITTOR CASTRO MAIA
43	KAROLINE VITÓRIA OLIVEIRA NERI
44	KEITHY LUZIANE LIMA FERREIRA
45	KENNEDY LIMA DE SOUZA
46	LAVIN DE ARAÚJO FERREIRA
47	LUAN GUILHERME DA COSTA DA SILVA
48	LUAN JORGE VIEIRA
49	LUAN VICTOR CONRADO DE FREITAS
50	LUÍS FERNANDO SOUZA DA COSTA
51	MARIA ELOÁ RIBEIRO SOSA
52	MARIA IZABELE ALVES DE SOUZA
53	MARIA SOFIA CLÁUDIO MELO
54	MARIANE ALVES RIBEIRO
55	MARIELI SALES DE ALMEIDA
56	MATHEUS SOUZA DA SILVA
57	MICHELI FERREIRA DA CUNHA
58	MIRELLA LARISSA DA SILVA NOLASCO
59	MURILO ENRIQUE NERY TAVARES
60	PAULO HENRIQUE MESQUITA DO CARMO
61	PEDRO LUCAS MESQUITA DO CARMO
62	RAFAEL CARDOSO DE ASSUNÇÃO
63	RICARDO DE ARAÚJO MOTA
64	RUAN DOS SANTOS LIMA
65	SAMILA QUEIROZ DA FONSECA
66	THAYLLA MANUELA DE OLIVEIRA RIBEIRO
67	VANESSA EDUARDA FONTES LOPES
68	WELLITON FERREIRA DE SOUZA
69	WEVERTON MARTINS ALVES

Plácido de Castro – Acre, 27 de janeiro de 2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FRANKLIN ROOSEVELT – PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS CONCLUDENTES DO ENSINO MÉDIO EJA 3º SEGMENTO – 2º SEMESTRE ANO LETIVO DE 2025.
Decreto de Criação nº. 8.721 de 01 de outubro de 2003
CREDENCIADA PELO PARECER CEE/AC Nº 91/2022 E RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 308/2022

01	CLEVIANY MUNIZ DE OLIVEIRA
02	DARCI ALVES MOREIRA
03	DÉBORA NATASHA DA COSTA NASCIMENTO
04	DIOGO LOPES VIEIRA
05	EDINOEL CAMPOS LOPES
06	CÉSAR GUTIERREZ ESCALANTE NETO
07	JOÃO VITOR SOARES DE ALMEIDA
08	JOSIANE GOMES DA SILVA
09	KAROLAYNE ARAUJO DA SILVA
10	LUSIMAR DA SILVA MARINHO
11	MAINARA SOUSA DA SILVA
12	MARIA MAYARA ARÚJO FERREIRA VIEIRA
13	MIGUEL CASTRO DE LIMA
14	RAÍSSA KEVELIN LIMA DE FREITAS
15	RAYSSA DE LIMA RIBEIRO
16	THAYRA DA SILVA TANGOA
17	WALQUIRIA RÊGO BARROS
18	WEVERTON LOPES DA SILVA

Plácido de Castro – Acre, 27 de janeiro de 2026

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 70/2026/SEE
DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O MUNICÍPIO DE RODRIGUES alves.
OBJETO: O presente Termo de Convênio têm por objeto a construção de quadra coberta escolar, reconstrução, reforma e ampliação de escolas. DOS RECURSOS FINANCEIROS: A CONCEDENTE repassará recursos financeiros ao CONVENENTE no valor de R$1.5000.161,65 (um milhão quinhentos mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) em 06 (seis) parcelas, diretamente à conta do CONVENENTE, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho formalizado entre as partes e aprovado pela CONCEDENTE. Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:
ÓRGÃO: 717 – Secretaria de Estado de Educação UNID: 001– Unidade Gestora PROGRAMA DE TRABALHO: 1041 0000 CÓDIGO DE DESPESA: 44.40.42.00.00 FONTE: 1.500.1001 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Termo de Convênio vigerá a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, devendo ser elaborado um Novo Plano de Trabalho contemplando as alterações.
DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2026.

ASSINAM: Reginaldo Luís Pereira Prates – Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício e Salatiel Pinheiro Magalhães – Prefeito Municipal.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2026/SEE
DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O MUNICÍPIO DE CAPIXABA.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica para Permuta a conjunção de esforços entre as partes integrantes para a permuta de professores e/ou especialistas, apoio e técnicos administrativos educacionais da educação que desenvolvam atividades de docência e de apoio técnico-pedagógico, junto às unidades vinculadas aos órgãos estadual e municipal de educação, voltados para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas à melhoria da qualidade do ensino e ao atendimento das necessidades de pessoal para atuar na Educação Básica, em consonância com a legislação educacional, bem como a integralização da municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá eficácia e prazo de vigência de 02.01.2026 a 31.12.2026, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa – Secretário de Estado de Educação e Cultura e Manoel Maia Beserra – Prefeito Municipal de Capixaba – AC.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/2026/SEE
DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O MUNICÍPIO DE FEIJÓ
DO OBJETO: Este Termo de Convênio tem por objeto a reconstrução, revitalização, reforma e ampliação de 24 escolas rurais mistas no Município de Feijó – Acre.
DOS RECURSOS: A CONCEDENTE repassará recursos financeiros ao CONVENENTE no valor de R$ 1.500.000,00(Um milhão e quinhentos mil) em 03 (três) parcelas, diretamente à conta do CONVENENTE, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho formalizado entre as partes e aprovado pela CONCEDENTE.
Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:
ÓRGÃO: 717 – Secretaria de Estado de Educação
UNID: 001– Unidade Gestora
PROGRAMA DE TRABALHO: 1041 0000
CÓDIGO DE DESPESA: 44.40.42.00.00
FONTE: 1.500.1001
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Termo de Convênio vigerá a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de maio de 2027, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, devendo ser elaborado um Novo Plano de Trabalho contemplando as alterações.
DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026.

ASSINAM: Aberson Carvalho De Sousa – Secretário de Estado de Educação e Cultura e Railson Ferreira da Silva – Prefeito do Município de Feijó – Acre.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 90/2026/SEE
Processo nº 0014.013909.00039/2024-44
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, decido por ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR todos os atos praticados pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2025 – COMPRASGOV Nº 90012/2025, em favor da empresa:
1) LOPES SERVICO E COMERCIO LTDA (CNPJ Nº 19.813.738/0001-04), para os LOTE 07, com o valor total de R$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS);
Rio Branco/AC, 27 de janeiro de 2026.

Reginaldo Luís Pereira Prates
Secretário de Estado de Educação e Cultura – Em exercício
Decreto nº 12.299-P/2026

SEEL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 04/2025
PROCESSO SEI Nº: 0718.018868.00004/2026-79
DAS PARTES: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESPORTE E LAZER – SEEL E A EMPRESA DUX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O Presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula terceira que prorroga o prazo contratual por 12 (Doze) meses, passando de 13/02/2026 à 13/02/2027, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Termo de Prorrogação Contratual tem fundamento legal na Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II e art. 65, § 1º. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO A publicação do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE. CLÁUSULA QUINTA – FORO Para dirimir possíveis dúvidas, casos omissos ou controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Cidades de Rio Branco – Capital do Estado do Acre, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Declaram as partes que este termo Aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio branco – AC, 27 de Janeiro de 2026.

ASSINAM: Joziney Alves Amorim, CONTRATANTE;
Elison Marcos Falcão de Freitas, CONTRATADA

SEFAZ

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 18, DE 27 JANEIRO DE 2026
Designa Representantes Do Estado Do Acre Para Compor O Conselho De Participação Do Fundo De Equalização Federativa — FEF, Nos Termos Do Decreto Federal Nº 12.433/2025 E Da Lei Complementar Federal Nº 212/2025. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.509-P, de 5 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.741, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados — Propag, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025; CONSIDERANDO a necessidade de indicação de representantes do Estado do Acre para compor o Conselho de Participação do Fundo de Equalização Federativa — FEF, conforme exigido pelo art. 54, §2º, do Decreto Federal nº 12.433/2025; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012448.00040/2026-54,
RESOLVE:
Art. 1º Designar, para fins de composição do Conselho de Participação do Fundo de Equalização Federativa — FEF, os seguintes representantes do Estado do Acre:
I — Membro Titular: José Amarísio Freitas de Souza, Secretário de Estado da Fazenda;
II — Membro Suplente: Adriano Magalhães da Silva, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Diretor de Governança e Gestão Estratégica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 27 de janeiro de 2026.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DIAT
DIVISÃO DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026
Nos termos do inciso IV e § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 413, de 25 de julho de 2022, fica(m) o(s) contribuinte(s) ou responsável(is) tributário(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) a tomar(em) ciência do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) constante(s) do Anexo Único deste Edital, em face do qual pode(m) apresentar defesa administrativa em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do artigo 53 e seguintes da referida Lei Complementar.
Os respectivos processos estão disponíveis na Divisão de Processos Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1215, Bosque, Rio Branco – Acre, ou mediante solicitação em seus Núcleos e Agências do interior do Estado.
Rio Branco, 27 de janeiro de 2026.

Israel Monteiro de Souza
Diretor de Administração Tributária

Anexo Único

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/CPF	NÚMERO DO PROCESSO
CARIJO IMP. E EXP. LTDA	01.030.921/001-99	13.107.890/0001-87	2025/81/114928
DISTRIBUIDORA RIO JURUA LTDA	01.055.686/001-07	17.856.027/0001-83	2025/81/119218
ELIELTON CRETON DA SILVA	-	045.752.522-39	2025/81/120988
GERSINEIDE A. N. DUTRA	01.041.736/001-81	19.811.680/0001-51	2025/81/118139
ISMAEL C SOUZA LTDA	01.035.965/001-23	17.350.326/0001-41	2025/81/101349
J S DE FREITAS LTDA	01.031.001/001-05	12.229.402/0001-41	2025/81/128569
NASCIMENTO E SOUZA LTDA	01.063.090/001-60	35.711.685/0001-69	2025/81/101347
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122050
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122128
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122141
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122110
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122116
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122121
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122102
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122087
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122082
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122144
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122054
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122071
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122158
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122148
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122167
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122171
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122185
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122187
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122095
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122195
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122061
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/121961
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/121971
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122034
JAGUAR COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.066.058/001-09	36.451.454/0001-26	2025/81/122049

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024
PROCESSO SEFAZ/SEI Nº 0715.015326.00012/2023-41 / PREGÃO PRESENCIAL nº 119/2023 – SEFAZ DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – CNPJ/MF N.º 04.034.484/0001-40 E A EMPRESA JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICO LTDA, CNPJ/MF N° 01.153.381/0001-01. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO Nº 01/2024, CELEBRADO COM A EMPRESA JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICO LTDA, EM 31/01/2024. DA PRORROGAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO PRORROGA POR 12 MESES O OBJETO CONTRATADO, NÃO DEVENDO ULTRAPASSAR O PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2026 A 31 DE JANEIRO DE 2027. DO PREÇO E REAJUSTE: O VALOR TOTAL ATUALIZADO DESTE CONTRATO QUE ATUALMENTE É R$ 107.871,24 (CENTO E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) PASSA PARA R$ 112.471,28 (CENTO E DOZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) PARA 12 (DOZE) MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM DESEMBOLSOS DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS OCORRIDAS NO PERÍODO. DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NÃO CONTRARIEM O PRESENTE TERMO ADITIVO. DA DATA DE ASSINATURA: 27 DE JANEIRO DE 2026. DO FORO: AS PARTES EM COMUM ACORDO, ELEGEM O FORO DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC PARA TODA E QUALQUER AÇÃO EVENTUALMENTE PROPOSTA PARA DIRIMIR DÚVIDAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO, ATRIBUINDO-LHE EFICÁCIA E FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL.

DOS SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE O SENHOR JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PELA CONTRATADA O SENHOR ANTONIO CORREA VILLELA FILHO, REPRESENTANTE LEGAL.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2024
PROCESSO SEFAZ/SEI Nº: 4016.011932.00391/2025-51 – CONCORRÊNCIA Nº 009/2022. DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/AC, E A EMPRESA SANTOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 07.148.735/0001-06. DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO REMANESCENTE DE OBRAS DE REFORMA DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SITUADOS NA RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 946, BAIRRO

CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, DECORRENTE DO CONTRATO Nº 12/2024. DO VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE ADITIVO CORRESPONDE A R$ 800.534,19 (OITOCENTOS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). DOS EFEITOS FINANCEIROS: OS EFEITOS FINANCEIROS DESTE TERMO ADITIVO VIGERÃO A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 21 DE JANEIRO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE O SENHOR JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PELA CONTRATADA O SR. JUAN SOARES RODRIGUES, PROCURADOR.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022
PROCESSO SEI Nº: 0715.012455.00023/2020-14 PP SRP Nº 197/2020 – CPL 04; DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/AC, E A EMPRESA TECNEWS LTDA, CNPJ Nº 05.608.779/0001-46; DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 02/2022 CELEBRADO COM A EMPRESA TECNEWS LTDA, EM 01/02/2022. DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO PRORROGA POR 12 MESES O OBJETO CONTRATADO, NÃO DEVENDO ULTRAPASSAR O PERÍODO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 A 01 DE FEVEREIRO DE 2027. DO PREÇO E REAJUSTE: FICA MANTIDO O VALOR DA CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUARTA DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 (0016579374), ATÉ O REGISTRO DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026. DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NÃO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO. DATA DA ASSINATURA: 21 DE JANEIRO DE 2026. DO FORO: AS PARTES EM COMUM ACORDO, ELEGEM O FORO DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC PARA TODA E QUALQUER AÇÃO EVENTUALMENTE PROPOSTA PARA DIRIMIR DÚVIDAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO, ATRIBUINDO-LHE EFICÁCIA E FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE O SENHOR JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, E PELA CONTRATADA O SENHOR RONALDO GLAUBER DE MELO QUEIROZ, REPRESENTANTE LEGAL.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DAFAZENDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 444/2025
COMPRASGOV Nº 90444/2025
Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 21, IV, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, ADJUDICO o objeto aos vencedores e HOMOLOGO em sua plenitude, todos os atos praticados pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 444/2025, cujo objeto da licitação é a Aquisições de equipamentos e suprimentos de tecnologia da informação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre – SEFAZ/AC, em favor das empresas:
• MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 57.601.436/0001-53, no valor total de R$ 43.032,00 (quarenta e três mil trinta e dois reais). Para o item 01;
• PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÕES E EXPORTÇÃO LTDA CNPJ: 14.869.791/0001-03, no valor total de R$ 5.574,20 (cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Para os itens: 02, 06 e 21;
• S L DA SILVA JUNQUEIRA CNPJ: 38.069.222/0001-33, no valor total de R$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais). Para os itens: 03, 07, 18 e 22;
• R & C TECNOLOGIA CNPJ: 24.198.791/0001-74, no valor total de R$ 70.181,00 (setenta mil cento e oitenta e um reais). Para os itens: 04,10 e 16;
• BMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 67.457.705/0001-03, no valor total de R$ 299,80 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Para o item: 05;
• GWC INSDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ: 49.329.140/0001-05, no valor total de R$ 2.369,97 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos). Para o item: 08;
• DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 12.980.808/0001-61, no valor total de R$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais). Para o item: 09;
• JOEL SILVA GOMES CNPJ: 37.400.911/0001-16, no valor total de R$ 5.001,18 (cinco mil um reais e dezoito centavos). Para os itens: 11,14,15 e 17;
• MVP ELETRODOMESTICOS E ESQUIP. CNPJ: 28.472.036/0001-97, no valor total de R$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais). Para o item: 13;
• MAX QUALITY COMERCIO LTDA CNPJ: 42.810.782/0001-74, no valor total de R$ 29.974,75 (vinte e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Para o item: 19;
• HKA TECNOLOGIA DO BRASIL CNPJ: 19.729.347/0001-06, no valor total de R$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais). Para o item: 20;
• HOME E MÁQUINAS LTDA CNPJ: 51.219.667/0001-10, no valor total de R$ 2.009,96 (dois mil nove reais e noventa e seis centavos). Para o item: 23;
Valor Total dos itens: R$217.452,86 (duzentos e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
O item nº 12 foi julgado FRACASSADO.
Após a celebração da Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato, fica autorizada o fornecimento dos equipamentos e suprimentos destinados a atender a demanda desta SEFAZ, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Administração e Finanças – DIAF, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

SEHURB

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

PORTARIA SEHURB Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42, inciso III, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e o Decreto nº 11.270, de 03 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a emissão de Título de Domínio N° 3.201/2025, Quadra 03, Lote 14 do Loteamento Aroeira – Calafate, em nome da Sra. Luana Rocha da Silva, posseira do referido lote;
CONSIDERANDO que o referido Título de Domínio foi expedido e registrado na Quadra 03 e Lote 14 de forma INCORRETA na matrícula 23.368, sendo o CORRETO a emissão e registro na Quadra 03 e Lote 15;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, quando eivados de vício que comprometa sua legalidade, com fundamento no Princípio da Autotutela Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º Cancelar o Título de Domínio N° 3.201/2025, Matrícula 23.368 expedido pela Secretaria de Habitação e Urbanismo – SEHURB, em 04/07/2025, referente ao imóvel denominado Lote 14,
Quadra 03, Loteamento Aroeira, Bairro Calafate, situado no município de Rio Branco – AC, outorgado em favor da Sra. Luana Rocha da Silva.
Art. 2º Determinar à Divisão Fundiária Urbana e Rural – DIVFN, da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB, que proceda ao CANCELAMENTO do título, realizando as anotações de estilo e promovendo-se as comunicações e demais registros necessários.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Egleuson Araújo Santiago
Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB
Decreto nº 16-P/2023.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

PORTARIA SEHURB Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 16-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora: Glaucia Ferreira de Souza Lima – matrícula n.º 9360492, e-mail: glaucia.fslima@gmail.com para responder interinamente pelo Departamento Social – DEPSO, no período de 26/01/2026 a 04/02/2026, em virtude de férias da titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de janeiro de 2026.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Egleuson Araújo Santiago
Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB
Decreto nº 16-P/2023.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

EXTRATO DO CONTRATO SEHURB Nº 004/2026.
PROCESSO SEI Nº 0844.013402.00058/2025-71
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025/PGE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 037/2025
DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador” e Seguro de Viagem para passagens aéreas internacionais, contidas nos autos SEI nº 0844.013402.00058/2025-71, conforme as especificações abaixo elencadas, em atendimento às necessidades desta SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA GASTO COM PASSAGEM ANUAL	TAXA DE AGENCIAMENTO (%)
1	Agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador” e Seguro de Viagem para passagens aéreas internacionais	Unid.	250.000,00	0%

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente Contrato é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
No valor contratado já estão inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto do Contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das aquisições dos produtos/objeto desta contratação, ocorrerão por conta dos recursos consignados conforme a seguir:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
744001	15.122.2286.2108.0000 – Manutenção de Atividades Administrativas e Operacionais da SEHURB	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.0100 Recursos Próprios do Tesouro	250.000,00

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/01/2026, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração, nos termos dos artigos 104, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.”
DO FORO: O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro.
E assim, por estarem às partes de acordo, justas e Contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Documento assinado em 26/01/2026, o Senhor Egleuson Araújo Santiago, Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB – CONTRATANTE, e o Senhor Thiago Ferreira de Souza – Ferreira e Sobrinho Ltda – CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025/PGE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2025 – COMPRASGOV Nº 90037/2025
PROCESSO SEI Nº 0844.013402.00058/2025-71

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de emissão de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS e INTERMUNICIPAIS, sob demanda, de agenciamento de viagens, compreendendo, serviços de pesquisas de preços, reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador" e seguro de viagem para passagens aéreas internacionais, em atendimento às necessidades desta SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB, autorizado pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE – PGE/AC, através do Ofício nº 9487/2025/PGE, de 18 de novembro de 2025 e concordância da empresa com a data do dia 14 de novembro de 2025, conforme as especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2025 – PGE, e da proposta vencedora, parte integrante do presente termo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO PARA GASTO COM PASSAGEM ANUAL	TAXA DE AGENCIAMENTO (%)
1	Agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador" e Seguro de Viagem para passagens aéreas internacionais	250.000,00	0%

DO VALOR: O valor estimado para da adesão será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atendendo assim as demandas previstas, itens a serem aderidos.
DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no Termo de Adesão.
Rio Branco-AC, 26 de janeiro de 2026.

Egleuson Araújo Santiago
Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB
Decreto n° 16-P, de 1º de janeiro de 2023
Aderente

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1/2026/SEHURB

Processo SEI:	0844.013402.00069/2025-51
Interessado:	Gabinete do Secretário
Fundamento:	Dispensa de licitação – art. 75, II Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021
Objeto:	Contratação de empresa com fornecimento de peças de reposição e serviço especializado em manutenção corretiva da impressora Plotter HP design T830, contemplando os seguintes serviços e materiais: desmontagem e montagem, verificação e correção de erros e defeitos existentes, lavagem de peças e limpeza interna, substituição da cabeça de impressão e do Kit de esponja, troca de todos os cartuchos (cores: Amarelo 130 ml t830, Ciano 130 ml t830, Magenta 130 ml t830 e Preto 130 ml t830), para atender a necessidades da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB, localizado no Município de Rio Branco – Acre..
Contratada:	SISTEL SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO SERVIÇO LTDA CNPJ: 01.221.116/0001-13 Endereço: : Rua Hugo Carneiro, nº 955, Bairro Bosque, Cidade de Rio Branco/AC Telefone/Fax: (68) 99212-4846 E-mail: sistem.telec@hotmail.com
CNPJ:	01.221.116/0001-13
Valor do Vencedor	R$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais)

RELATÓRIO: Cuida-se de procedimento visando o Termo de Autorização da Dispensa de Licitação, para contratação de empresa com fornecimento de peças de reposição e serviço especializado em manutenção corretiva da impressora Plotter HP design T830, contemplando os seguintes serviços e materiais: desmontagem e montagem, verificação e correção de erros e defeitos existentes, lavagem de peças e limpeza interna, substituição da cabeça de impressão e do Kit de esponja, troca de todos os cartuchos (cores: Amarelo 130 ml t830, Ciano 130 ml t830, Magenta 130 ml t830 e Preto 130 ml t830), para atender a necessidades da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB, localizado no Município de Rio Branco – Acre.
Conforme apurado no JUSTIFICATIVA Nº 4/2026/SEHURB – DIVLI (0019071590), a empresa contratada SISTEL SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO SERVIÇO LTDA, apontado no relatório foi de R$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais), apresentou a proposta de preços (0019067106), os quais foram confrontados com a Nota Técnica nº 21/2025/SEHURB – DELI (0017995539), encontra em conformidade com o Termo de Referência nº 135/2025/SEHURB – DELIC (0018258376) e Aviso de Contratação Direta nº 0001/2026 (0019071590).
FUNDAMENTAÇÃO: A contratação direta pretendida encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação na forma eletrônica, desde que atendida a ordem de classificação da licitação.
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o ato de dispensa deve ser ratificado pela autoridade competente e publicado na imprensa oficial, como condição de eficácia, sem prejuízo da manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica/Procuradoria quanto à regularidade jurídica do procedimento.
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE: A escolha da empresa SISTEL SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO SERVIÇO LTDA, decorre do atendimento à ordem de classificação do certame (procedimento de Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026).
Conforme consignado na Justificativa nº 4/2026/SEHURB – DIVLI (0019071590), a empresa apresentou documentação de habilitação devidamente atualizada e compatível com as exigências editalícias, atendendo aos requisitos necessários à formalização da contratação.
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: Diante do exposto, Eu, Egleuson Araújo Santiago, Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, arts 253 a 263 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Nota Técnica nº 1/2026/SEHURB – CONJUR (0019134507). RESOLVE AUTORIZAR, a CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa SISTEL SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 01.221.116/0001-13, com sede a Rua Hugo Carneiro, nº 955, Bairro Bosque, na cidade de Rio Branco/AC, Telefone/Fax: (68) 99212-4846, e-mail: sistem.telec@hotmail.com, cujo objeto é a para a contratação de empresa com fornecimento de peças de reposição e serviço especializado em manutenção corretiva da impressora Plotter HP design T830, contemplando os seguintes serviços e materiais: desmontagem e montagem, verificação e correção de erros e defeitos existentes, lavagem de peças e limpeza interna, substituição da cabeça de impressão e do Kit de esponja, troca de todos os cartuchos (cores: Amarelo 130 ml t830, Ciano 130 ml t830, Magenta 130 ml t830 e Preto 130 ml t830), para atender a necessidades da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB, localizado no Município de Rio Branco – Acre, totalizando um aporte de R$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais), cuja despesa será custeada por conta do orçamento geral do estado, no corrente exercício, pelo Programa de Trabalho: 744.001.15.122.2286.2108.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da SEHURB, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 1.500.0100 (Recursos próprios do Tesouro).
RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2026, adotado no presente SEI Nº 844.013402.00069/2025-51.
PUBLICAÇÃO: Encaminhem-se os autos à unidade competente para providenciar a publicação do extrato do presente ato de ratificação na divulgação em site ou sistema eletrônico oficiais (PNCP e Diário Oficial do Estado – DOE), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, com posterior juntada da comprovação aos autos.

Documento assinado eletronicamente por EGLEUSON ARAÚJO SANTIAGO, Secretário de Estado, em 27/01/2026, às 13:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

SEJUSP

PORTARIA SEJUSP Nº 651 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato 185/2025, Processo SEI nº 0819.012789.00012/2024-91, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a empresa F&F DISTRIBUIDORA CORDEIRO LTDA, cujo objeto é a aquisição de Material Permanente (equipamentos náuticos, ITENS 05, 06 e 07), destinado a PMAC, com recursos oriundos do Convênio nº 949091/2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
I – Gestor Titular: Antônio Juscelino de Souza Pacheco – Matrícula: 3224074-1;
II – Fiscal Titular: Reinaldo Maia da Silva – Matrícula: 9577076-1 – (PMAC – BPA – SECOM);
III – Fiscal Substituto: Francisco Sulimar da Silva Braga – Matrícula: 9293914 – (PMAC – 6º BPM – SECIO).
Art. 2° Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/ e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 18 DE 15 DE JANEIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato 238/2025, Processo SEI nº 0819.012805.00101/2025-73, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a empresa PROPARTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto é a aquisição de Material Permanente (Sistema de Posicionamento Global (GPS) Portátil), destinado a atender às demandas da Polícia Civil do Estado do Acre-PCAC, com recursos oriundos doPLANO DE APLICAÇÃO: REDUÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS – RMVI – 2023. META GERAL 2, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
I – Gestor Titular: Maria Raimunda Freitas da Silva – Matrícula: 967509671-1;
II – Gestor Substituto: Kevin Albuquerque de Oliveira – Matrícula: 9521399-4;
III – Fiscal Titular: João Thiago Maciel Marinheiro – Matrícula: 9289739-1;
IV – Fiscal Substituto: Pedro Augusto Silva de Oliveira – Matrícula: 9535870-1.
Art. 2° Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/ e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 19 DE 16 DE JANEIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos Contratos 06/2026 e 07/2026, Processo SEI nº 0819.012807.00062/2025-11, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e as empresas F. F. DE MEDEIROS e BRS SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo, conforme Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP.
I – Gestor Titular: Edney Matos de Lima – Matrícula: 911862-4;
II – Fiscal Titular: Alclemir Fernandes Lima – Matrícula: 112640.
Art. 2° Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/ e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 28 DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 49/2024, referente ao Processo SEI 0819.012834.00044/2024-12, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento Informatizado de Frota de Veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, serviços e mão de obra. O serviço de gerenciamento de frotas, engloba a manutenção (consertos/ reparos/ troca de óleos e filtros, reboque e conserto de borracharia), troca de peças, baterias, pneus, lavagens e fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículos, motocicletas, maquinas e equipamentos, para atender a demanda da frota de veículos e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do Contrato.
I – Fiscal Titular: Frederico Ozanan Rios – Matrícula: 9348182-3
Art. 2° Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/ e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.
Art. 6º Esta Portaria substituirá a Portaria nº 591 publicada no DOE 13.943 de 14/01/2025 p. 32 a partir da data de sua assinatura.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 30 DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;
RESOLVE:
Art. 1º — REVOGAR A PORTARIA SEJUSP Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2026, a qual designou a servidora CLICIA MARIA NUNES SIMÃO, matrícula n.º 112704, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Recursos Humanos – DIVRH, durante o período 26/01/2026 à 20/02/2026.
Art. 2º — Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Portaria SEJUSP Nº 32, DE 27 DE janeiro DE 2026
Comissão para fins de Inventário, Registro e/ou Baixa Contábil e Regularização Documental dos Bens Imóveis, no âmbito da SEJUSP e do FUNDESEG
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº 10-p, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso I e IV, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 3.885, de 17 de Dezembro de 2021, que estabelece diretrizes referentes à política de gestão patrimonial dos bens imóveis do Estado do Acre;
CONSIDERANDO a indicação de infrigência ao art. 94 c/c 96 da Lei nº 4.320/64, Item XII do Anexo II do Manual de Referência 6ª Edição da Resolução TCE/AC nº 087/2013 e a Portaria NQ 548/2015, em razao da ausencia do Inventário de Bens Imóveis, apontada no Relatório Conclusivo de Análise Técnica nº 6782 (Evento-SEI nº 4206841), da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, unidade do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, exercício 2019;
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar a Comissão para fins de Inventário, Registro e/ou Baixa Contábil e Regularização Documental dos Bens Imóveis, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP (CNPJ sob o nº 63.608.947/0001-08) e do Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNDESEG (CNPJ sob o nº 27.531.200/0001-27) até o término do mandato do atual Governador do Estado do Acre, que acontecerá no ano de 2026, bem como, estender a atuação da referida comissão para abranger a elaboração do inventário dos anos de 2020 até o ano de 2026.
Art. 2º – Alterar a Composição da Comissão pelos servidores a seguir, sendo a presidência exercida pelo primeiro, vice-presidencia exercida pelo segundo, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:
I – Gleice Pereira Justa da Silva, Matrícula nº 2756676-1 (Presidente);
II – Francisco Almeida da Silva, Matrícula nº 366641-3 (Vice-Presidente);
III – Lucas Severino Assis, Matrícula nº 9538062-1 (Membro);
IV – Vanessa Gonçalves Eluan, Matrícula: 9626646-1 (Membro); e
V – José Carlos Pinto Furtado Júnior, Matrícula nº 9501207 (Membro).
Art. 3º – Revoga-se a Portaria SEJUSP nº 531, de 13 de setembro de 2023;
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Decreto Estadual nº 10-P, de 01/01/2023

Portaria SEJUSP Nº 33, DE 27 DE janeiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 10-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão Permanente para o Recebimento de Materiais, anteriormente instituída;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente para o Recebimento de Materiais, presidida pelo primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos:
I – Rogério Ferreira da Silva, matrícula nº 9014080 – Presidente;
II – Nimerisson de Oliveira Paiva, matrícula nº 9082883-1 – membro;
III – Jamim Vitor Siriano Noleto, matrícula nº 9377697-3 – membro (representante do CBMAC);
IV – Wemerson Xavier de Jesus, matrícula nº 9416455-1 – membro (representante do CBMAC);
V – Márcio da Silva Lima, matrícula nº 9237240-1 – membro (representante do CBMAC);
VI – Hebesson Carlos Gomes de Azevedo, matrícula nº 9166599-3 – membro (representante do CBMAC);
VII – Marcelo Gomes de Souza, matrícula nº 9237151-1 – membro (representante do CBMAC);
VIII – Cleber Hércules Souza Fernandes, matrícula nº 9376119-1 – membro (representante do CBMAC);
IX – Dineide Ribeiro de Lima, matrícula nº 9079971-2 – membro (representante da PMAC);
X – Júlio César Freitas de Oliveira, matrícula nº 81248 – membro (representante da PCAC);
XI – Keulem Batista da Silva, matrícula nº 9632762 – membro (representante do ISE);
XII – Fredson Freire da Silva, matrícula nº 9263772-1 – membro (representante do IAPEN);
XIII – Gemerson Nascimento de Souza, matrícula nº 9350519-3 – membro;
XIV – Kevin Albuquerque de Oliveira, matrícula nº 9521399 – membro;
XV – Alclemir Fernandes Lima, matrícula nº 112640 – membro;
XVI – Antônio Juscelino de Souza Pacheco, matrícula nº 120276-2 – membro;

XVII – Eudalex dos Santos Melo, matrícula nº 9293159-1 – membro.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Decreto Estadual nº 10-P, de 01/01/2023

SEMA

PORTARIA SEMA Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 2026
O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Acre – SEMA, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto Governamental nº. 8.131-P, de 15 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº13.883-A, de 15 de outubro de 2024, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0309.009132.00043/2025-57.
RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora Mirna Pinheiro Caniso, matricula 927208-9, para responder cumulativamente pela Chefia do Núcleo de Gestão da APA Igarapé São Francisco – NUGASF, no período de 26 de janeiro a 04 de fevereiro de 2026, tendo o afastamento do titular do cargo, sem ônus adicionais aos seus vencimentos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leonardo das Neves Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Decreto Nº 8.131-P/2024.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO
Espécie: TERMO DE ADESÃO, que entre si celebram o Estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Acre, CNPJ/MF sob o nº 63.601.769/0001-85 e a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, CNPJ/MF nº 42.498.600/0001-71. OBJETO: Adesão do estado supra referido, por intermédio do seu representante, à iniciativa AdaptaCidades, no âmbito do Programa Cidades Verdes Resilientes. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação, no D.O.U., realizada em 08/09/2025. RECURSOS FINANCEIROS: Não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. PROCESSO SEI nº 02000.007589/2025-69. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2025.

SIGNATÁRIOS: ANA AMÉLIA CAMPOS TONI, Secretária Nacional de Mudança do Clima, Matrícula SIAPE nº 1334547 e LEONARDO DAS NEVES CARVALHO, Secretário de Meio Ambiente, Decreto Estadual nº 8.131-P, de 15/10/2024.

SEMULHER

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 DE QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E A EMPRESA VERDENET PROVEDOR DE INTERNET LTDA – EPP.
Processo SEI n° 0762.017044.00045/2025-89.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é o aditivo de Prazo sobre o Contrato n° 021/2025, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de Serviço de Telecomunicações, com autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para este fim, para prover solução de conexão IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP (Transmission Control Protocol) com IP Dedicado, Roteador para atender a Secretaria de Estado da Mulher e suas unidades em Rio Branco e nos municípios de Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia e Sena Madureira, conforme condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência.
DO PRAZO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 021/2025, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira – Da Vigência, no item 3.1, com início na data de 02.02.2026 e término em 01.02.2027, 12 meses, nos termos do art. 124, I da Lei Federal 14.133/2021.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento se encontra formalizado com fundamento legal no art. 124, I da Lei Federal 14.133/2021., e suas alterações.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificados por este Termo.
DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial.
Rio Branco – AC, 27 de janeiro de 2025.

ASSINAM: O Sr. Kleyber Souza Guimarães, pela SEMULHER, e o Sr. Alrino Campos de Souza, pela empresa VERDENET PROVEDOR DE INTERNET LTDA – EPP.

SEOP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para atividade de EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO NO BAIRRO OURICURI, localizado (a) no município de Rio Branco – AC.

Ítalo Almeida Lopes
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023

SEPLAN

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAN Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022, e o Decreto nº 12.288-P, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.191-B, de 21 de janeiro de 2026, e Considerando o Decreto nº 11.254, de 05 de junho 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, em observância à Portaria nº 281 de 28 de novembro de 2024, que Altera a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno desta Secretaria, e conforme Processo SEI nº0088.016725.00090/2025-19;
RESOLVE:
Art. 1º – RETIFICAR, os termos da Portaria 6/2026/GABIN/SEPLAN, de 13 de janeiro de 2026, onde se lê: período de 19/01/2026 a 30/01/2026, leia-se: período de 26/01/2026 a 06/02/2026.
Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

KELLY CRISTINA LACERDA
Secretária de Estado de Planejamento – SEPLAN em exercício
Decreto nº 12.288-P de 21 de janeiro de 2026

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAN Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022, e o Decreto nº 12.288-P, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.191-B de 21 de janeiro de 2026, e Considerando o Decreto nº 11.254, de 05 de junho 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, em observância à Portaria nº 281 de 28 de novembro de 2024, que Altera a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno desta Secretaria, e conforme processo SEI nº 0088.016723.00005/2026-97;
RESOLVE:
Art. 1º – Designar, a servidora Elizângela Alves da Rocha, matrícula nº 9512527-2, para responder, cumulativamente, pela Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, desta Secretaria, no período de 27.01.2026 a 13.02.2026, durante a ausência da titular.
Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

KELLY CRISTINA LACERDA
Secretária de Estado de Planejamento – SEPLAN em exercício
Decreto nº 12.288-P de 21 de janeiro de 2026

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAN Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022, e o Decreto nº 12.288-P, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.191-B de 21 de janeiro de 2026, e Considerando o Decreto nº 11.254, de 05 de junho 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, em observância à Portaria nº 281 de 28 de novembro de 2024, que Altera a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno desta Secretaria, e conforme processo SEI nº 0088.016723.00006/2026-31;
RESOLVE:
Art. 1º – Designar, o servidor Dionísio Vito Sousa do Vale, matrícula nº 9327860-1, para responder, cumulativamente, pelo Departamento de Modernização e Inovação Tecnológica – DEMIT, desta Secretaria, no período de 05.01.2026 a 14.02.2026, durante a ausência da titular.
Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

KELLY CRISTINA LACERDA
Secretária de Estado de Planejamento – SEPLAN em exercício
Decreto nº 12.288-P de 21 de janeiro de 2026

ESTADO DO ACRE

AVISO N° 15/2026/SEPLAN – DIVA-SEPLAN
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.518/0001-05, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 232, 4º andar, Palácio das Secretarias, Bairro Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-060, neste ato representado por sua secretária, em exercício, Senhora KELLY C. LACERDA, nomeado por meio do Decreto n° 12.288-P, de 21 de janeiro de 2026, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o interesse da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN em realizar pesquisa de preços visando à contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de aquário, abrangendo limpeza, troca e tratamento da água, controle de parâmetros físico-químicos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento dos insumos necessários à preservação das condições ideais do aquário pelo período de 12 meses.
Art. 2º Os interessados deverão encaminhar suas cotações para o e-mail depac.seplan@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Aviso no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado do Acre, devendo constar no assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS – SEI nº 0088.016741.00072/2025-11.
O Termo de Referência poderá ser solicitado pelo mesmo endereço eletrônico, dentro do prazo de envio das propostas.
Art. 3º A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes prorrogar tal prazo por período superior.

KELLY C. LACERDA
Secretária de Estado de Planejamento, em exercício
Decreto n° 12.288-P, de 21 de janeiro de 2026

ANEXO I
DADOS DA EMPRESA:
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço: CEP: Cidade/UF:_____
Telefones:_____
E-mail:_____
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Dimensões / Capacidade	UN	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12MESES)
1	O objeto abrange a execução de atividades técnicas de limpeza, troca parcial e tratamento da água, controle de parâmetros físico-químicos, manejo adequado dos organismos aquáticos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ou possíveis trocas, além do fornecimento e aplicação dos insumos necessários à preservação das condições ideais do aquário. O aquário possui comprimento de 1,55 m, altura de 46,5 cm, largura de 23 cm e volume útil de 180 litros. A quantidade estimada de 12 visitas regulares anuais, acrescida de atendimentos emergenciais sob demanda, baseia-se em levantamento técnico realizado pela equipe de apoio da SEPLAN, que identificou a necessidade de manutenção contínua e especializada para assegurar a preservação das condições ideais do aquário e o cumprimento das obrigações assumidas no contrato de locação do imóvel. Essa frequência é considerada suficiente para garantir o controle permanente da qualidade da água, prevenir doenças e preservar o bem-estar dos organismos aquáticos.	Comprimento: 1,55 m Altura: 46,5 cm Largura: 23 cm Volume útil: 180 litros	MÊS	R$	R$

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.
Prazo de validade da cotação: / / .
Local e data – . / /

_____
Responsável pela cotação

SESACRE

NOTIFICAÇÃO Nº 33/2026/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM
PROCESSO Nº 0019.015360.00038/2026-91
INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
SEI 0019.004687.00315/2025-76
Ordem de Entrega 75575/2025
AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRIO LTDA
CNPJ: 05.155.425/0001-93
NESTA
A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Gestor de Contrato, Srº JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO, brasileiro, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º,Matricula nº 9589600-2, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 3 – HIDROXIDO DE DERRO III; SACARATO 20MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL 5ML (FALTA ENTREGAR 9.500), constante da Ordem de Entrega nº 75575/2025, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, de acordo com os itens 4.3, 4.4 (DO PRAZO DE ENTREGA), do Contrato Administrativo nº 993/2025.
Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar Defesa Prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente, adotará as providências cabíveis para a aplicação de sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS PENALIDADES), pelo descumprimento das obrigações contidas nos itens 8. 8.5 e 8.9, da Cláusula Oitava (Das Obrigações da Contratada), do referido contrato, conforme o que dispõe o Artigo 155, da Lei nº 14.133/21.
Rio Branco, 27 de janeiro de 2026

SEBASTIANA ALVES DA SILVA
Gestora de Contratos (SUBSTITUTA)
Matrícula 97438-1

NOTIFICAÇÃO Nº 32/2026/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM
PROCESSO Nº 0019.015360.00037/2026-46
INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 315/2024
Ordem de Entrega 75175/2025
AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
VIVA COMÉRCIO TACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.447.355/0001-87
NESTA
A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Gestor de Contrato, Srº JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO, brasileiro, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º,Matricula nº 9589600-2, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 45 – GEFITINIBE; 250MG, constante da Ordem de Entrega nº 69272/2025, destinado a unidade de Alta Complexidade em Oncologia Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, de acordo com os itens 5.3, 5.4 (DO PRAZO DE ENTREGA), do Contrato Administrativo nº 453/2025.
Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar Defesa Prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente, adotará as providências cabíveis para a aplicação de sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES), pelo descumprimento das obrigações contidas nos itens 8, 8.5 e 8.9, da Cláusula Sexta (Das Obrigações da Contratada), do referido contrato, conforme o que dispõe o Artigo 155, da Lei nº 14.133/21.
Rio Branco, 27 de janeiro de 2026

SEBASTIANA ALVES DA SILVA
Gestora de Contratos (SUBSTITUTA)

NOTIFICAÇÃO Nº 34/2026/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM
PROCESSO Nº 0019.015360.00039/2026-35
INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 353/2024
Ordem de Entrega 75167/2025
AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.034.672/0001-92
NESTA
A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Gestor de Contrato, Srº JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO, brasileiro, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º,Matricula nº 9589600-2, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 22 – PANCREATINA; 10.000UI CAPSULA, constante da Ordem de Entrega nº 75167/2025, destinado a atender ao programa de medicamentos do componente especializado – CREME/CEAF, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, de acordo com os itens 3.3, 3.4 (DO PRAZO DE ENTREGA), do Contrato Administrativo nº 426/2025.
Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar Defesa Prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente, adotará as providências cabíveis para a aplicação de sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES), pelo descumprimento das obrigações contidas nos itens 8, 8.5 e 8.9, da Cláusula Oitava (Das Obrigações da Contratada), do referido contrato, conforme o que dispõe o Artigo 155, da Lei nº 14.133/21.
Rio Branco, 27 de janeiro de 2026

SEBASTIANA ALVES DA SILVA
Gestora de Contratos (SUBSTITUTA)
Matrícula 97438-1

NOTIFICAÇÃO Nº 31/2026/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM
PROCESSO Nº 0019.015360.00036/2026-00
INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
SEI 0019.004687.00211/2025-61
Ordem de Entrega 75542/2025
AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.034.672/0001-92
NESTA
A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Gestor de Contrato, Srº JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO, brasileiro, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º,Matricula nº 9589600-2, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, os itens 41 – ACICLOVIR 250MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, 63 – DOXICILINA CLORIDRATO 100MG, 91 – HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML; AMINOFILINA 24MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL constante da Ordem de Entrega nº 75542/2025, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, de acordo com os itens 5.3, 5.4 (DO PRAZO DE ENTREGA), do Contrato Administrativo nº 675/2025.
Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar Defesa Prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente, adotará as providências cabíveis para a aplicação de sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS PENALIDADES), pelo descumprimento das obrigações contidas nos itens 8, 8.5 e 8.9, da Cláusula Oitava (Das Obrigações da Contratada), do referido contrato, conforme o que dispõe o Artigo 155, da Lei nº 14.133/21.
Rio Branco, 27 de janeiro de 2026

SEBASTIANA ALVES DA SILVA
Gestora de Contratos (SUBSTITUTA)
Matrícula 97438-1

NOTIFICAÇÃO Nº 35/2026/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM
PROCESSO Nº 0019.015360.00040/2026-60
INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
SEI 0019.004687.00278/2025-04
Ordem de Entrega 75774/2025
AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MED CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.874.929/00140
NESTA
A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Gestor de Contrato, Srº JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO, brasileiro, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º,Matricula nº 9589600-2, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 9 – GENCITABINA; CLORIDRATO 200G; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, constante da Ordem de Entrega nº 75774/2025, destinado a unidade de Alta Complexidade em Oncologia Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, de acordo com os itens 5.2, 5.3 (DO PRAZO DE ENTREGA), do Contrato Administrativo nº 840/2025.
Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar Defesa Prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente, adotará as providências cabíveis para a aplicação de sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES), pelo descumprimento das obrigações contidas nos itens 8, 8.5 e 8.9, da Cláusula Oitava (Das Obrigações da Contratada), do referido contrato, conforme o que dispõe o Artigo 155, da Lei nº 14.133/21.
Rio Branco, 27 de janeiro de 2026

SEBASTIANA ALVES DA SILVA
Gestora de Contratos
Matrícula 97438-1A

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 140/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 308/2021 – CPL 01
SEI N° 0019.014994.00003/2021-37
SEI Nº 0019.004661.00168/2025-50 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
DO OBJETIVO/OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento por (incineração, conforme Lei Estadual 1.117/94) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos grupos: A (infectantes); B (químicos e medicamentos); E (perfurocortantes ou escarificantes) e Resíduos Classe I – Perigosos (lâmpadas fluorescentes tubulares, lâmpadas fluorescentes compactas, reatores eletrônicos, pilhas e baterias). Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde das Regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Juruá,
DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL
2.1. A vigência do presente instrumento contratual, bem como sua execução ficam prorrogadas de 26/01/2026 a 26/01/2027. DOS FUNDAMENTOS E DISPOSITIVOS LEGAIS
3.1. Este aditivo possui fundamento na Justificativa do Departamento de Administração; Aceite da empresa; Declaração de Adequação Orçamentária; PARECER N° 15/2026/SESACRE – DIVLCON/SESACREDEPPADM/SESACRE-DIJU. DA RATIFICAÇÃO
4.1. Fica resguardado o direito a análise do pedido de Reajuste, é do interesse da empresa e da Administração Pública que o requerimento seja analisado legalmente, independente da assinatura do Termo Aditivo.
4.2. As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DE ASSINATURA: 26/01/2026

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário de Estado de Saúde PELA CONTRATANTE, E KEITIANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 18/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.015357.00102/2025-66
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
FORNECEDOR: CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
DO OBJETO 1.1. Aquisição de materiais, equipamentos e acessórios hospitalares, a fim de atender aos setores de radiologia das unidades de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO
2.1. O preço da Ata em epígrafe é de R$ 24.890,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais).DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
4.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
4.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.
4.5. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, JESUSMAR ALMEIDA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 18/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025 PROCESSO SEI Nº 0019.015357.00102/2025-66 DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025. EMPRESA FORNECEDORA: CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.683.235/0001-50, com sede na Rua c-212, nº 579, Qd. 520 Lt. 10 – Jardim América – Fone: (62) 3922-7100 – CEP 74.270-250 – Goiânia – Goias, e-mail: cdbalessandra@terra.com.br/ cdbjarleys@terra.com.br,

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025						
EMPRESA FORNECEDORA: CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA/CNPJ Nº 02.683.235/0001-50						
LOTE I – EQUIPAMENTOS PARA REVELAÇÃO DE IMAGEM RADIOLÓGICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200112240 – CHASSI RADIOGRÁFICO COM JANELA E ÉCRAN, TAMANHO: 24X30 CM; EM ALUMÍNIO, COM CANTONEIRAS EM NYLON OU MATERIAL RESISTENTE A IMPACTOS; TRAVAS COM SISTEMA PUSH; PINTURA ELETROSTÁTICA E MATERIAL QUE PERMITA O AJUSTE ENTRE O FILME E O ÉCRAN; FÁCIL MANUSEIO, LEVE E COMPATÍVEL COM VÁRIOS MODELOS DE CÂMARA DE IDENTIFICAÇÃO. O ÉCRAN DEVE SER DE BASE VERDE E ANTIESTÁTICO.	UND	CONTROLLER	10	R$626,00	R$6.260,00
02	200112241 – CHASSI RADIOGRÁFICO COM JANELA E ÉCRAN, TAMANHO: 35X35 CM; EM ALUMÍNIO, COM CANTONEIRAS EM NYLON OU MATERIAL RESISTENTE A IMPACTOS; TRAVAS COM SISTEMA PUSH; FÁCIL MANUSEIO, LEVE E COMPATÍVEL COM VÁRIOS MODELOS DE CÂMARA DE IDENTIFICAÇÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA E MATERIAL QUE PERMITA O AJUSTE ENTRE O FILME E O ÉCRAN. O ÉCRAN DEVE SER DE BASE VERDE E ANTI-ESTÁTICO.	UND	CONTROLLER	10	R$837,00	R$8.370,00
03	200112242 – CHASSI RADIOGRÁFICO COM JANELA E ÉCRAN, TAMANHO: 35X43 CM; EM ALUMÍNIO, COM CANTONEIRAS EM NYLON OU MATERIAL RESISTENTE A IMPACTOS; TRAVAS COM SISTEMA PUSH; FÁCIL MANUSEIO, LEVE E COMPATÍVEL COM VÁRIOS MODELOS DE CÂMARA DE IDENTIFICAÇÃO. PINTURA ELETROSTÁTICA E MATERIAL QUE PERMITA O AJUSTE ENTRE O FILME E O ÉCRAN. O ÉCRAN DEVE SER DE BASE VERDE E ANTI-ESTÁTICO	UND	CONTROLLER	10	R$1.026,00	R$10.260,00
VALOR TOTAL LOTE I (R$)						R$24.890,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.015357.00102/2025-66
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
FORNECEDOR: KONEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
DO OBJETO
1.1. Aquisição de materiais, equipamentos e acessórios hospitalares, a fim de atender aos setores de radiologia das unidades de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO
2.1. O preço da Ata em epígrafe é de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
4.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
4.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.
4.5. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, LUIZ GUILHERME DE SOUZA MUCCIOLO, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.015357.00102/2025-66
DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025.
EMPRESA FORNECEDORA: KONEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.203.210/0001-03, com sede na Rua João Mafra, nº 424, Vila Brasílio Machado, São Paulo/SP, telefone: (11) 5060-5590, CEP 04288-000, e-mail: licitacao@konex.com.br,

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025						
EMPRESA FORNECEDORA: KONEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/CNPJ Nº 48.203.210/0001-03						
LOTE IV – ACESSÓRIOS RADIOLÓGICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	200058697 – LETRAS PARA IDENTIFICACAO RADIOGRAFICA; ALFABETO DE CHUMBO; COM BASE EM ALUMINIO; MEDINDO 8MM DE ALTURA; CONTENDO NO MINIMO 5 LETRAS DE CADA UMA; ACOMPANMHADA DE CANALETA; ACONDICIONADA EM CAIXA. OU BASE PVC.	UND	KONEX	25	R$238,00	R$5.950,00
15	200059651 – NUMERO DE CHUMBO; COM BASE EM PVC; COM ALTURA DE 08MM; ACONDICIONADO EM ESTOJO CONTENDO CINCO ALGARISMOS ARABICOS DE CADA; TOTALIZANDO 50 NUMEROS; ACOMPANHA CANALETA PARA COMPOSICAO DAS PALAVRAS; MAIS LETRAS D E E. OU BASE DE ALUMINIO.	UND	KONEX	50	R$113,00	R$5.650,00
VALOR TOTAL LOTE IV (R$)						R$11.600,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.015357.00102/2025-6
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
FORNECEDOR: DORAMEL LTDA
DO OBJETO 1.1. Aquisição de materiais, equipamentos e acessórios hospitalares, a fim de atender aos setores de radiologia das unidades de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO
2.1. O preço da Ata em epígrafe é de R$ 226.769,20 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
4.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
4.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.
4.5. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.015357.00102/2025-66
DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025.
EMPRESA FORNECEDORA: DORAMEL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.562/0001-76, com sede na Rua Nassif Jose Daher, nº 25 – Lundcea – Lagoa Santa MG – CEP: 33 239-068, Telefone: (31) 98011-3001, e-mail: contato@grupodoramel.com,

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025						
EMPRESA FORNECEDORA: DORAMEL LTDA/CNPJ Nº 17.932.562/0001-76						
LOTE V – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	200112205 – ÓCULOS DE SEGURANCA/PROTECAO; PLUMBIFERO; ARMACAO EM ACRILICO; PROTECAO FRONTAL E LATERAL 180º; PARA PROTECAO DE OPERADOR DE RAIO X; COM EQUIVALENCIA EM CHUMBO DE 0,50 MM; FORMATO ANATOMICO; HASTE DUPLA; FORTE E DOBRAVEL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MTE.	UND	OCULOS	50	R$1.025,49	R$51.274,50
17	200112206 – PROTETOR PARA TIREOIDE PLUMBIFERO; MODELO CONVENCIONAL; FABRICADO EM NYLON EMBORRACHADO; COM ACABAMENTO EM DEBLUM; FECHO AJUSTAVEL EM VELCRO (REGIAO DA NUCA) E PROTECAO INTERNA EM BORRACHA PLUMBIFERA FLEXIVEL; COM EQUIVALENCIA EM CHUMBO DE 0,50 MMPB.	UND	PLANIDEIA	50	R$208,99	R$10.449,50
18	200112207 – AVENTAL PLUMBIFERO; SEM PROTECÃO NAS COSTAS; MODELO PADRAO. CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL COM EQUIVALÊNCIA DE 0,50MM DE CHUMBO, COM ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL, CINZA OU AZUL, SEM PROTEÇÃO NAS COSTAS. PARA PROTEÇÃO DO TÉCNICO DE RAIO X, ACOMPANHANTES E AUXILIARES ENVOLVIDOS NOS EXAMES ONDE O TEMPO DE EXPOSIÇÃO NÃO É PROLONGADO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, CERTIFICADO DO MTE E MS, E ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	CSR	50	R$1.409,51	R$70.475,50
19	200112208 – PORTA AVENTAL TIPO CABIDE PARA AVENTAL PLUMBIFERO.	UND	NEW	30	R$570,84	R$17.125,20
20	200112209 – PROTETOR DE GONÔNDA; CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMFÍFERA, FLEXÉVEL COM EQUIVALENCIA DE 0,50 MM DE CHUMBO, COM ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL, COR CINZA OU AZUL, TAMANHO APROXIMADO 30X45 CM.	UND	PROTETOR	50	R$613,37	R$30.668,50
21	200112210 – LUVA TIPO ESCUDO, CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXIVEL COM EQUIVALÊNCIA DE 0,50 MM EM CHUMBO, COM ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL, TAMANHO PADRÃO (PAR)	UND	PLANIDEIA	50	R$935,52	R$46.776,00
VALOR TOTAL DO LOTE V (R$)						R$226.769,20

AUTARQUIAS

DERACRE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 098/2024
PROCESSO SEI Nº 0038.013334.00006/2024-32
PROCESSO SEI RELACIONADO № 0038.013785.00125/2025-59
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 006/2024 – COMPRASGOV N. º 90006/2024 – CPC DERACRE
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE e a empresa CONSORCIO FJ SANTA FE.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogação do prazo de vigência da obra por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 098/2024, conforme o PARECER 21/2026/DERACRE – ASSJUR/DERACRE – GABIN (PRES) e o MEMORANDO Nº 19/2026/DERACRE – DIPROJ.
AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o artigo 104 da lei nº 14.133/2021.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, as demais cláusulas e
condições do Contrato nº 098/2024, em tudo quanto não conflitar com as alterações introduzidas pelo presente Termo.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2026.

ASSINAM: ORLANILDA XIMENES MUNIZ, pelo Contratante e JABISSON BANDEIRA CORREA,pela Contratada.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/DERACRE N° 061/2021
PROCESSO SEI N 0761.013632.00008/2021-11 CONCORRÊNCIA Nº 011/2020 – CPL 03 PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE e a empresa CONSÓRCIO AG GT. OBJETO DO TERMO ADITIVO O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 061/2021 por mais 12 (doze) meses. Conforme PARECER nº 16/2026/DERACRE – ASSJUR/DERACRE
-GABIN (PRES) e o MEMORANDO Nº 14/2026/DERACRE – DIPROJ. AMPARO LEGAL: Este Aditivo reger-se-á em conformidade com artigo 57, inciso II e 58, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, as demais cláusulas e condições do Contrato nº 061/2021, em tudo quanto não conflitar com as alterações introduzidas pelo presente Termo. DATA DA ASSINATURA: Rio Branco, 21 de Janeiro de 2026.

ASSINAM: ORLANILDA XIMENES MUNIZ, pelo Contratante e ANAILTON GOMES DA COSTA pela Contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025/DERACRE – NUCCONT
PROCESSO SEIº 0038.006889.00046/2025-88
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 413/2025 COMPRASGOV nº 90413/2025 DERACRE
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE E A EMPRESA P.F MEOTTI LICITAÇÕES LTDA.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais diversos que serão utilizados na execução, manutenção e recuperação de obras rodoviárias, viárias e aeroportuárias, bem como ao atendimento das demandas operacionais e administrativas realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, especificado(s) no item 31 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 413/2025 – COMPRASGOV nº 90413/2025 DERACRE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor:P.F MEOTTI LICITACOES LTDA, CNPJ N° – 34.133.591/0001-97						
Item	Descrição do Objeto	Marca	Unid. de Medida	Quant.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
37	PLACA VIBRATÓRIA – 4 tempos; Combustível: a gasolina; Potência; 6 HP. Modelo/Versao: PLACA VIBRATORIA 8FG 60 RENTAL.	Buffalo	Unid	4	3.999,98	15.999,92
VALOR TOTAL: R$ 15.999,92(quinze mil,novecento e noventa e nove reais noventa e dois centavos).						15.999,92

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado apartir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DE ASSINATURA: Rio Branco – Acre, 17 de dezembro de 2025.

ASSINAM: ORLANILDA XIMENES MUNIZ, pelo DERACRE e PEDRO FELIPE MEOTTI, pela contratada.

DETRAN

PORTARIA DETRAN Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2026
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN,
CONSIDERANDO o que consta na Lei n.º 8.989, de 1995, com as alterações da Lei n.º 10.182, de 2001, dos Arts. 2º, 3º e 5º da Lei n.º 10.690, de 2003, e pela Lei 10.757, de 2003, para a fruição da isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na aquisição de automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da tabela de incidência do ICMS/IPI (TIPI) e a Lei Complementar nº. 483/24, que dispõe sobre a isenção de IPVA convênio n° 38/12.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:
I – ANDREZA ANAXANDRA DIAS CAMPELO – CRP 24/00959/AC;
II – ROGÉRIO HENRIQUES NETTO – CRM 964/AC;
III – SOPHIA TROVAO DE CARVALHO – CRM 873/AC.
Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA DETRAN com endereço Estrada Dias Martins, nº. 894, Bairro Jardim Primavera, Rio Branco/AC, às 10h00min (dez horas) no dia 30.01.2026 (sexta-feira).
Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.
Certifica-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 20 de Janeiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Anexo I Portaria DETRAN Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Keila Naiana Rocha de Araújo
Jakson Sousa dos Santos
Caique Cirano di Paula
Jedher Arnowd Souza dos Santos
Jeffté Braga de Castro
Jovina Gonzaga Ferreira
Mirele Silva Araújo
Sarah Cristina Cavalcante Soares
V. R. C. da R. representada por: Iara Soares Cordeiro
S. B. R. representado por: Jane Liliane Silva Braga
C. B. R. da S. representada por: Alcileia de Carvalho Rolon
M. de S. C. representado por: Saria Soares de Souza
S. M. P. da S. representado por: Ana Caroline da Silva Oliveira
Lívia Moreira de Carvalho representada por: Antônio Moreira de Carvalho
L. L. P. representada por: Francisco Rubens Pinheiro Filho

PORTARIA DETRAN Nº 62, DE 20 DE JANEIRO DE 2026
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 22 e seus incisos, da Lei n.º 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Considerando os dispostos na PORTARIA/GAB/DETRAN/AC n.º 116/02 e PORTARIA/PRES/DETRAN/AC nº 352/19, que regulamentam o funcionamento de locais credenciados para a realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e renovação da carteira nacional de habilitação para a condução de veículos automotores; Considerando que o processo administrativo de recredenciamento SEI nº 0068.013482.00045/2026-41, encontra-se de acordo com as exigências, conforme Memorando n.º 62/2026/DETRAN-CONCRED da Divisão de Controle de Credenciados desta Autarquia, setor responsável pela análise dos processos de credenciados; Considerando ainda, MEMORANDO Nº 62/2026/DETRAN – CONCRED, que solicita emissão do ato administrativo autorizador,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar o Credenciamento da Psicóloga Especialista do Tráfego, Amanda Rodrigues Dantas, CRP nº 24/02943-AC, com atividades desenvolvidas na Clinica Psitran, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Rio Branco/AC.
Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 08 de janeiro de 2026.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 20 de janeiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 64, DE 21 DE JANEIRO DE 2026
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN; CONSIDERANDO solicitação através do DESPACHO Nº 59/2026/DETRAN – DEPT (0019117801); CONSIDERANDO o teor da ERRATA (0019120098); CONSIDERANDO teor do E-mail CETRAN/AC (0019122122).
RESOLVE:
Art. 1° Designar os examinadores deste Órgão Executivo de Trânsito, Luiz Gilliard de Matos Brito, Elen Diana Farias de L. Albuquerque, Erbeson Maia de Souza, Degeane Soares da Silva, a representante do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AC, Rebeka Sombra da Costa, bem como, o médico especialista em medicina do trânsito, Dr. Gustavo Pontes Marques da Silva, CRM – 971/AC, para comporem a Banca de Direção Veicular Especial, com objetivo de submeter a exame de direção veicular, Banca de Avaliação para Primeira Habilitação, categoria A, o(a) candidato(a) Denise Jose dos Santos, CPF nº 508.900.342-49 , no veículo de placa QWQ7D62 para categoria (A).
Art. 2ºA Banca de Direção Veicular Especial deverá ser realizada no dia 28/01/2026 (quarta-feira), às 11h30min (onze horas e trinta minutos), no Centro de Avaliação Educação de Condutores – CEAC, em Rio Branco/AC.
Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 21 de Janeiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 65, DE 21 DE JANEIRO DE 2026
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN; CONSIDERANDO solicitação através do DESPACHO Nº 60/2026/DETRAN – DEPT (0019118682); CONSIDERANDO o teor da ERRATA (0019120043); CONSIDERANDO teor do E-mail CETRAN/AC (0019122248).

RESOLVE:
Art. 1° Designar os examinadores deste Órgão Executivo de Trânsito, Luiz Gilliard de Matos Brito, Elen Diana Farias de L. Albuquerque, Erbeson Maia de Souza, Degeane Soares da Silva, a representante do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AC, Rebeka Sombra da Costa, bem como, o médico especialista em medicina do trânsito, Dr. Gustavo Pontes Marques da Silva, CRM – 971/AC, para comporem a Banca de Direção Veicular Especial, com objetivo de submeter a exame de direção veicular, Banca de Avaliação para Primeira Habilitação, categoria B, o(a) candidato(a) Vanderlei Lima Sampaio, CPF nº 991.621.642-87 , no veículo de placa QWQ2C39 para categoria (B).
Art. 2ºA Banca de Direção Veicular Especial deverá ser realizada no dia 29/01/2026 (quinta-feira), às 11h45min (onze horas e quarenta e cinco minutos), no Centro de Avaliação Educação de Condutores – CEAC, em Rio Branco/AC.
Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 21 de Janeiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Portaria DETRAN Nº 69, DE 27 DE janeiro DE 2026
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
Considerando o teor do Requerimento de Exoneração (0019142933),
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Marcleide Silva dos Santos, do cargo Orientadora de Trânsito do Quadro Simplificado deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC.
Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 28 de janeiro de 2026.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 27 de janeiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Portaria DETRAN Nº 70, DE 27 DE janeiro DE 2026
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN, CONSIDERANDO os pedidos de avaliação de Junta Médica Especial.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:
I – JAIRO ENRIQUE PALACIOS LANDAZURI – CRM 1128/AC;
II – GUSTAVO PONTES M. DA SILVA – CRM 971/AC;
III – SOPHIA TROVAO DE CARVALHO – CRM 873/AC.
Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA DE TRÂNSITO LANDAZURI com endereço na Av: Getúlio Vargas, nº. 828, Bairro Centro, Cruzeiro do Sul/AC, às 08h00min (oito horas) no dia 28.01.2026 (quarta-feira).
Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.
Certifica-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 27 de Janeiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Anexo I Portaria DETRAN Nº 70, 27 DE JANEIRO DE 2026

Antônio Batista Vieira Tavares
Adonilde de Oliveira Rebouças
Edilson Soriano da Silva

Portaria DETRAN Nº 71, DE 27 DE janeiro DE 2026
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, Considerando o constante dos Autos do Processo SEI nº 0068.006442.00221/2025-56; Considerando Despacho Final Promoção nº 4 (0019103988),
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a promoção do servidor deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, ocupante do cargo Assistente de Trânsito do Município de Tarauacá/AC, a seguir:

Nome	Matrícula	Classe e referência para promoção	Data da Promoção
Valdir Nery Piauhy	200182	Classe Especial, Referencia 1	07/11/2025

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de novembro de 2025.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 27 de janeiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Portaria DETRAN Nº 72, DE 27 DE janeiro DE 2026
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, Considerando o constante dos Autos do Processo SEI nº 0068.007455.00512/2025-11; Considerando Despacho Final Promoção nº 25 (0019117337),
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a promoção do servidor deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, ocupante do cargo Agente da Autoridade de Trânsito do Município de Rio Branco/AC, a seguir:

Nome	Matrícula	Classe e referência para promoção	Data da Promoção
Estevam Gabriel Neto	9200770	Classe IV, Referencia 1	13/10/2025

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13 de outubro de 2025.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 27 de janeiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Portaria DETRAN Nº 73, DE 27 DE janeiro DE 2026
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN,
CONSIDERANDO o que consta na Lei n.º 8.989, de 1995, com as alterações da Lei n.º 10.182, de 2001, dos Arts. 2º, 3º e 5º da Lei n.º 10.690, de 2003, e pela Lei 10.757, de 2003, para a fruição da isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na aquisição de automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da tabela de incidência do ICMS/IPI (TIPI) e o art. 12, VII, da Lei Complementar nº. 114/02, que dispõe sobre a isenção de IPVA convênio n° 38/12.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:
I – JAIRO ENRIQUE PALACIOS LANDAZURI – CRM 1128/AC;
II – GUSTAVO PONTES M. DA SILVA – CRM 971/AC;
III – SOPHIA TROVAO DE CARVALHO – CRM 873/AC.
Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA DE TRÂNSITO LANDAZURI com endereço na Av: Getúlio Vargas , nº. 828, Bairro Centro, Cruzeiro do Sul/AC, às 08h00min (oito horas) no dia 28.01.2026 (quarta-feira).
Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.
Certifica-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 27 de Janeiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Anexo I Portaria DETRAN Nº 73, DE 27 DE JANEIRO 2026.

João Nonato da Silva Santos
D. de S. L. representado por: Fanuel dos Santos Lima
Raimundo Dias da Silva

Portaria DETRAN Nº 74, DE 27 DE janeiro DE 2026
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN,
CONSIDERANDO o que consta na Lei n. º 8.989, de 1995, com as alterações da Lei n. º 10.182, de 2001, dos Arts. 2º, 3º e 5º da Lei n. º 10.690, de 2003, e pela Lei 10.757, de 2003, para a fruição da isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na aquisição de automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da tabela de incidência do ICMS/IPI (TIPI) e o art. 12, VII, da Lei Complementar nº. 114/02, que dispõe sobre a isenção de IPVA convênio n° 38/12.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:
I – JAIRES SANTOS DA ROCHA – CRP 2860/AC;
II – JAIRO ENRIQUE PALACIOS LANDAZURI – CRM 1128/AC;
III – GUSTAVO PONTES M. DA SILVA – CRM 971/AC.
Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA DE TRÂNSITO LANDAZURI com endereço na Av: Getúlio Vargas, nº. 828, Bairro Centro, Cruzeiro do Sul/AC, às 08h00min (oito horas) no dia 28.01.2026 (quarta-feira).
Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.
Certifica-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 27 de Janeiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Anexo I Portaria DETRAN Nº 74, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

L. M. F. S. representado por: Karoline de Paula Freitas
S. V. S. R. representado por: Flavio Rodrigues de Souza

AVISO Nº 24/2026/DETRAN – PRES
CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS – ABERTURA DE LICITAÇÃO
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO inscrita no CNPJ sob o número 01.005.762/0001-43, com sede na Estrada Dias Martins, Nº 894, – Bairro Jardim Primavera, CEP 69919-600, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, neste ato representada por sua Presidente, Taynara Martins Barbosa, nomeada pelo Decreto nº 49 P de 02/01/2023, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;
RESOLVE:
Art. 1° Tornar pública o interesse em realizar a pesquisa de preços, para Registro de preço, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de locação de veículo, tipo caminhão guincho, com condutor, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, para atendimento das atividades operacionais do Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC, nos municípios de Sena Madureira e Rio Branco/AC.
Art. 2° Os interessados em participar do processo deverão apresentar proposta, preenchida conforme modelo descrito, e encaminhar ao e-mail: licitacao.detranac@gmail.com, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.
Art. 3° Os interessados poderão solicitar o formulário de coleta pelo e-mail: licitacao.detranac@gmail.com com o assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS – AVISO N° 24/2026/DETRAN – PRES.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
DECRETO Nº 49-P DE 02/01/23
DOE Nº 13.444

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço: CEP: _____Cidade/UF:_____
Telefones:_____
E-mail: _____
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
O objeto da presente Licitação por Registro de Preços consiste na futura e eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de locação de veículo, tipo caminhão guincho, com condutor, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, para atendimento das atividades operacionais do Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC, nos municípios de Sena Madureira e Rio Branco/AC.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade Estimada para a Contratação (A)	Quantidade Estimada para Registro (B)	Valor Mensal Estimado (C)	Valor Total Estimado para Contratação – 12 meses ((A x C) * 12)	Valor Total para Registro – 12 meses ((B x C) * 12)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINCHO TIPO PLATAFORMA HIDRÁULICA COM CONDUTOR – Serviço de locação de caminhão guincho tipo plataforma medindo no mínimo 6,20m x 2,20m com cintas de amarração, cor branca, tomada de força pneumática e giroflex com capacidade de 8,0 PBT de toneladas, movido a diesel, ano de fabricação mínimo 2023, com motorista à disposição 24 horas, durante 07 (sete) dias da semana, conforme necessidade, podendo se deslocar para municípios próximos, com seguro total. Sena Madureira.	01	02			

02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINCHO TIPO PLATAFORMA HIDRÁULICA COM CONDUTOR – Serviço de locação de caminhão guincho tipo plataforma medindo no mínimo 6,20m x 2,20m com cintas de amarração, cor branca, tomada de força pneumática e giroflex com capacidade de 8,0 PBT de toneladas, movido a diesel, ano de fabricação mínimo 2023, com motorista à disposição 24 horas, durante 07 (sete) dias da semana, conforme necessidade, podendo se deslocar para municípios próximos, com seguro total. Rio Branco.	01	02			
VALOR TOTAL						

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.
Prazo de validade da cotação: / / .
Prazo de entrega: até 3 dias (úteis).
Local e data:

_____
Responsável pela cotação

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE – DETRAN/AC

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 004/2026 – O Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico www.detran.ac.gov.br, na área de Consulta de Editais de Notificações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 dias contados desta publicação para interpor Defesa Prévia junto ao DETRAN – AC, devendo apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou da notificação de atuação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador; c) procuração nos caso de representação, e se pessoa jurídica documento que comprove a representação. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.
Rio Branco/AC, 28 de Janeiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RIO BRANCO – DETRAN/AC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO SUSPENSIVA Nº 003/2026. O Detran-AC, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º, e 14 da Res. Contran N.º 918/2022 e sucedâneas; e do inciso II do art. 3º, inciso II do art. 5º, § 2º do art. 10 e art. 23 da Res. Contran N.º 723/2018, notifica os proprietários, possuidores, infratores e principais condutores dos veículos abaixo relacionados, acerca dos autos de infração de trânsito que ensejam processos administrativos de aplicação unificada/concomitante das penalidades de multa e de suspensão do direito de dirigir, firmadas nos incisos II e III, respectivamente, do art. 256 do CTB conforme o art. 261, § 10, do CTB e Capítulo XVIII do CTB. Nestes termos, ficam as referidas partes convocadas a apresentarem, caso queiram, até o dia 27/02/2026; I – Defesa prévia e/ou por escrito contra a autuação, e/ou; II – Condutor infrator para os casos de autuação nos termos do art. 257, § 7º, do CTB. Que podem ser protocoladas pelo site do DETRAN-AC, no endereço: www.detran.ac.gov.br, ou na sede deste órgão, localizada na Estrada Dias Martins, N.º 894, Bairro Jardim Primavera, CEP: 69919-600, ou nas Ciretrans, observando os horários e datas de atendimento. O DETRAN – AC ressalta ainda que; 1. A não apresentação de defesa prévia e/ou por escrito implicará no julgamento do processo à revelia. 2. Sendo o proprietário ou principal condutor pessoa física e este não apresentar o real condutor até a data limite acima indicada, responderá como infrator, no que couber, nos termos do art. 257, § 7º, do CTB. 3. Nos termos do art. 282 do CTB e do art. 14 da Res. Contran N.º 723/2018, a defesa não apresentada, não conhecida ou não acolhida, permitirá ao Detran-AC a aplicação das penalidades cabíveis, mediante decisão fundamentada, conforme estabelece o art. 265 do CTB. 4. O pagamento da penalidade de multa não interfere na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir.
Nº AIT, PLACA, ART. DO CTB, CÓD. DA INF., DATA, PROC. SGPAM NOME, REG. CNH, PRAZO SDD A001357793, MZP5735, 244, V, 7072-1, 13/11/2025, 0140048962025, CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA SILVA, 08012182353, 2 meses / A001336306, MZT3244, 244, I, 7030-1, 19/11/2025, 0140048822025, LUAN DE AQUINO AMORIM, 07704084365, 2 meses / A001066001, NAB8346, 165-A, 7579-0, 09/11/2025, 0140048612025, RAILAN DORIA DE SOUZA, 07325491607, 12 meses / A001267569, NAD1I75, 244, I, 7030-1, 08/11/2025, 0140048912025, JOSE MARCIO DE SOUSA MENDES, 07422975856, 2 meses / A001294873, NAD3570, 244, II, 7048-1, 13/11/2025, 0140049022025, SERGIOVANIO VAZ BARBOSA, 04358970701, 2 meses / A001254340, NAF3824, 244, II, 7048-1, 13/11/2025, 0140048722025, SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA, 03784464512, 2 meses / A001345788, NXT3J15, 175, 5274-2, 15/11/2025, 0140049032025, HYAN PEDRO SILVA DOS SANTOS, 08513260035, 8 meses / A001346765, QLX9C94, 244, I, 7030-1, 24/11/2025, 0140049092025, JEFERSON DO CARMO DINIZ, 04248405600, 2 meses / A001345974, QLY3G25, 244, I, 7030-1, 11/11/2025, 0140048812025, FRANCISCO NERES DA SILVA, 07302102303, 2 meses / A001313041, QWM1281, 175, 5274-1, 18/11/2025, 0140049062025, PEDRO DA CRUZ LIMA, 04961421836, 8 meses / A001345576, QWN5I99, 244, I, 7030-1, 17/11/2025, 0140049112025, IRAEL DE LIMA MONTEIRO, 02550883888, 2 meses / A001064403, QWO3F33, 165, 5169-1, 09/11/2025, 0140048622025, ALESSANDRO CRUZ DA SILVA, 08786967285, 12 meses / A001362185, QWP2C12, 175, 5274-2, 06/11/2025, 0140049012025, PAULO RYAN LIMA DA SILVA, 07997066731, 8 meses / A001213949, QWP3E96, 244, I, 7030-1, 14/11/2025, 0140048942025, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, 04405973714, 2 meses / A001353819, SQU5F43, 244, V, 7072-1, 11/11/2025, 0140048992025, WESLEY NASCIMENTO DE LIMA, 08796479980, 2 meses / A001353820, SQU5F43, 244, II, 7048-1, 11/11/2025, 0140048972025, WESLEY NASCIMENTO DE LIMA, 08796479980, 2 meses / A001345562, TBZ1J43, 244, I, 7030-1, 01/11/2025, 0140047232025, LUCAS MARTINS COSTA, 08732110505, 2 meses
Rio Branco/AC, 28 de janeiro de 2026

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

IAPEN

PORTARIA IAPEN Nº 122, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 7.561-P, de 05 de agosto de 2024, publicado no DOE n.º 13.834, de 07 de agosto de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar 39/1993, à servidora Raquel de Moura Melo, Policial Penal, matrícula 9312285-01, licença-prêmio de 30 (trinta) dias, de 30/01/2026 a 28/02/2026, referente ao período aquisitivo de 31/03/2021 a 30/03/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data 30/01/2026.
Registre-se
Publique-se; e
Cumpra-se.

Marcos Frank Costa e Silva
Presidente do Iapen/AC
Decreto nº. 7.561-P, de 05/08/2024

PORTARIA IAPEN Nº 125, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE – IAPEN/AC, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos com elaboração do Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2025.
RESOLVE:
1. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2025, designada pela Portaria nº 1.589 de 14 de novembro de 2025, publicada no DOE/C n.º 14.152 em 21 de novembro de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, consoante ao Memorando nº 29/2026/IAPEN – CORREG (0019120296).
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/01/2026.
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

DPC MARCOS FRANK COSTA E SILVA
Presidente – Iapen
Decreto nº 7.561-P, de 05 de agosto de 2024

PORTARIA IAPEN Nº 145, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 7.561-P, de 05 de agosto de 2024, publicado no DOE n.º 13.834, de 07 de agosto de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Pedido o servidor Bruno Henrique de Barros, matrícula: 9437762-02, do cargo de Agente Policial Penal, do quadro efetivo do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, com fundamentos no art. 38, Inciso VI da Lei Complementar Estadual Nº 39/93.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 27 de janeiro de 2026.
Registre-se;
Publica-se e
Cumpra-se.

Marcos Frank Costa e Silva
Presidente do Iapen/AC
Decreto nº. 7.561-P, de 05/08/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA IAPEN Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025
Dispõe sobre a emissão e a assinatura de Ordens de Serviço e Ordens de Fornecimento no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, atribuindo aos Fiscais de Contrato a competência para sua assinatura, bem como regulamenta o controle, a atualização e a certificação de saldo das Atas de Registro de Preços pelos Gestores Contratuais, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, com deveres de registro e comunicação de ocorrências, entre outros (§§ 1º e 2º), e com apoio dos órgãos de assessoramento e controle interno (§ 3º);
CONSIDERANDO que o instrumento de contrato pode ser substituído por instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando cabível;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Acre nº 11.363/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual e que, entre outros pontos, descreve atribuições do gestor do contrato (incluindo coordenação das fiscalizações e encaminhamentos para pagamento após atesto) e do fiscal do contrato (apoio técnico-operacional, registros e conferências);
CONSIDERANDO as regras estaduais sobre Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à contratação por instrumentos hábeis (art. 95 da Lei 14.133/2021) e diretrizes de utilização/consumo de quantitativos e saldos em atas;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do IAPEN/AC, os procedimentos para:
I – emissão e assinatura de Ordens de Serviço (OS) e Ordens de Fornecimento (OF), no âmbito da execução contratual;
II – controle, atualização e certificação de saldo (quantitativos e valores, quando aplicável) de Atas de Registro de Preços (ARP) e instrumentos delas decorrentes.
Art.2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I – Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e conduzir a gestão contratual, inclusive coordenando as atividades de fiscalização e os encaminhamentos administrativos correlatos;
II – Fiscal do Contrato: servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar ocorrências, conferir documentação e apoiar tecnicamente o gestor;
III – OS/OF: instrumentos formais de autorização de início/execução de serviço (OS) ou de fornecimento de bens (OF), emitidos para operacionalizar a execução do objeto, quando compatível com o contrato/ARP e com o instrumento de formalização adotado.
Art. 3º A designação de gestores e fiscais observará a legislação vigente e as regras do Decreto Estadual nº 11.363/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Estado do Acre, inclusive quanto à necessidade de experiência/conhecimento do fiscal na área do objeto e ao apoio do assessoramento jurídico e controle interno.
CAPÍTULO II
DA EMISSÃO E ASSINATURA DAS ORDENS DE SERVIÇO E ORDENS DE FORNECIMENTO
Art. 4º A assinatura das Ordens de Serviço (OS) e das Ordens de Fornecimento (OF), no âmbito do IAPEN/AC, compete ao Fiscal do Contrato designado (titular) e, em seus afastamentos/impedimentos, ao respectivo substituto formalmente designado.
§ 1º A assinatura pelo Fiscal do Contrato constitui ato de autorização operacional para início/continuidade da execução, e deve observar estritamente:
I – o contrato, termo de referência/projeto básico e seus anexos;
II – as condições de fornecimento/execução e prazos;
III – a disponibilidade de saldo/quantitativo (quando decorrente de ARP) certificada nos termos do Capítulo III.
§ 2º A assinatura da OS/OF pelo Fiscal não afasta as atribuições do Gestor do Contrato de coordenação, supervisão e decisão nos temas de sua competência, incluindo encaminhamentos administrativos para pagamento após atesto e coordenação das fiscalizações.
Art. 5º A OS/OF deverá conter, no mínimo:
I – identificação do processo administrativo e do instrumento (contrato/nota de empenho/autorização de compra/outro);
II – identificação do fornecedor/contratado;
III – descrição objetiva do item/serviço, local de entrega/execução e responsável pelo recebimento;
IV – prazos, cronograma (quando aplicável) e condições de aceite/recebimento;
V – referência ao saldo/quantitativo a consumir (quando ARP), com indicação do controle realizado pelo gestor contratual.
Art. 6º A emissão de OS/OF é admitida também quando, nos termos da Lei 14.133/2021, o contrato for substituído por instrumento hábil (ex.: nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), observado o enquadramento legal e o regramento interno.
Art. 7º Compete ao Fiscal do Contrato, antes de assinar a OS/OF:
I – verificar aderência do objeto às condições contratuais;
II – registrar a emissão nos autos e/ou sistema corporativo adotado;
III – comunicar ao gestor quaisquer inconsistências, riscos de execução ou necessidade de providências que extrapolem sua competência.
CAPÍTULO III
DO CONTROLE DE SALDO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONSUMO DOS QUANTITATIVOS
Art. 8º O controle de saldo (quantitativos e registros de consumo) das Atas de Registro de Preços (ARP) utilizadas pelo IAPEN/AC, inclusive por instrumento decorrente (contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro), compete ao Gestor do Contrato/Responsável pela Gestão Contratual formalmente designado para a contratação decorrente.
§ 1º O controle de saldo compreende, no mínimo:
I – acompanhamento do quantitativo registrado, do quantitativo já contratado/consumido e do saldo disponível;
II – conferência prévia antes de qualquer emissão/assinatura de OS/OF;
III – registro tempestivo das movimentações nos autos e/ou sistema corporativo;

IV – guarda de evidências do consumo (OS/OF, recebimentos, notas fiscais, termos de recebimento/atestes).
§ 2º No caso de itens/lotes espelhados ou com preços distintos, o consumo deverá observar a diretriz de priorização do item/lote mais vantajoso e as regras de consumo do SRP previstas no regulamento estadual.
Art. 9º A contratação decorrente de ARP poderá ser formalizada por instrumento contratual ou por instrumentos hábeis, conforme previsão legal e regulamentar, devendo o gestor assegurar que o consumo se mantenha dentro do saldo/limites vigentes da ata.
Art. 10. Havendo risco de estouro de saldo, inconsistência de quantitativos, remanejamento/adesão, alteração de preços registrados ou qualquer situação que afete a execução, o gestor deverá:
I – suspender a autorização de novas emissões que impliquem consumo;
II – comunicar formalmente à unidade demandante e ao setor competente;
III – propor as medidas administrativas cabíveis, incluindo ajustes e justificativas nos autos, observadas as regras do regulamento estadual de SRP.
CAPÍTULO IV
REGISTROS, FLUXO PROCEDIMENTAL E RESPONSABILIDADES
Art. 11. O Fiscal do Contrato deverá manter registro próprio das ocorrências relacionadas à execução e determinar o necessário à regularização de falhas/defeitos, bem como informar em tempo hábil situações que demandem decisão superior.
Art. 12. O Gestor do Contrato deverá exigir a inclusão tempestiva de informações de execução e coordenar as atividades de fiscalização, inclusive quanto aos documentos que antecedem pagamento após atesto do fiscal, observando o regulamento estadual.
Art. 13. O assessoramento jurídico e o controle interno poderão ser acionados para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução contratual, nos termos da legislação e do regulamento estadual.
Art. 14. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeita os responsáveis às medidas administrativas cabíveis e à apuração de responsabilidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do IAPEN/AC e/ou pela unidade competente de gestão de contratos, com suporte do assessoramento jurídico e controle interno, quando necessário.
Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Frank costa e Silva
Presidente do IAPEN
Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 46/2025
PROCESSO SEI N.º 4005.014142.00030/2024-01
O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08//2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-188, neste ato representado pelo Presidente, MARCOS FRANK COSTA E SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JR DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº. 33.412.571/0001-92 e Inscrição Estadual nº. 01.059.778/001-02, estabelecida na Cidade de Rio Branco-Acre, Rua Valdomiro Lopes, nº 2158, bairro Paz, CEP: 69.919-256, telefone (68) 99601-9029, e-mail: jrdistribuidoraacre@gmail.com, neste ato representada por RUAN CARLOS LIMA DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo, pelas partes mencionadas, tudo conforme o art. 124, II, "b" da Lei Federal n.º 14.133/2021:
DO OBJETO:
Constitui objeto deste 1º (Primeiro) termo aditivo:
Prorrogar, pelo período de 04 (quatro) meses, o prazo de vigência constante da Cláusula Oitava do Contrato Original;
DO FUNDAMENTO LEGAL:
A presente alteração contratual tem como fundamento jurídico o disposto no art. 124, II, "b" da Lei Federal n.º 14.133/2021;
DA VIGÊNCIA:
Em razão da prorrogação do prazo de entrega descrito no Item 1.1.1. do presente instrumento, o prazo de vigência do Contrato Original passa a ser até 30 de abril de 2026, e os pagamentos referente ao Contrato Original serão realizados no exercício de 2026, por meio de inscrição em Restos a Pagar.
DA PUBLICAÇÃO:
A publicação deste Termo deverá ser providenciada, em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 20º (vigésimo) dia útil, contados da data de sua assinatura, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/21.
DAS CONDIÇÕES FINAIS:
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº. 46/2025 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.
E, por estarem assim julgadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.
Rio Branco – AC, data da assinatura

Assinam: MARCOS FRANK COSTA E SILVA, pela Contratante e RUAN CARLOS LIMA DA SILVA, pela Contratada.

IDAF

PORTARIA IDAF Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE – IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. Nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 02/2026, celebrado entre O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF, e a Empresa MS EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, assinado no dia 27/01/2026, tendo como objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Para Execução de Serviços de Reforma Estrutural, Instalações Elétricas e Hidráulicas na sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF, conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme processo SEI nº 0052.013539.00028/2025-44
I – Gestor Titular: Andressa Souza da Silva – Matrícula: 9584587
II – Gestor Substituto: Carlos Douglas da Silva Costa – Matrícula: 9589724 – 3
III – Fiscal Titular: Mayara Ferreira da Silva – Matrícula: 9683730
IV – Fiscal Substituto: Antônio Joaquim Neto – Matrícula: 334855
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP; e
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Dê-se ciência e cumpra-se.

José Francisco Thum
Presidente – IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

PORTARIA IDAF Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE – IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA IDAF Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, que designou os servidores, Ligiane Lopes Amorim Pereira ocupante do cargo de Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9203311-2, Ramiro Albuquerque de Lima – ocupante do cargo de Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9163506-4 e Sandra Tereza Teixeira ocupante do cargo de Engenheiro Agronômo, matrícula nº 9583203-1, para sob a Presidência da primeira, constituírem a nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no processo SEI nº 0006.016553.00695/2025-29.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum
Presidente – IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

PORTARIA IDAF Nº 26, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE – IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, Ligiane Lopes Amorim Pereira ocupante do cargo de Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9203311-2, Ramiro Albuquerque de Lima – ocupante do cargo de Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9163506-4 e Sandra Tereza Teixeira ocupante do cargo de Engenheiro Agronômo, matrícula nº 9583203-1, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apuração de possíveis irregularidades descritas no processo Nº 0006.016553.00695/2025-29.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Ato, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Francisco Thum
Presidente – IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2026
PROCESSO Nº: 0052.013539.00028/2025-44
PARTES: TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF E A EMPRESA MS EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. Contratação de Empresa de Engenharia Para Execução de Serviços de Reforma Estrutural, Instalações Elétricas e Hidráulicas na sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF, conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, sem desoneração, ou outras tabelas oficiais, que possuam natureza padronizável e pouco complexa, como dispostos nos itens a seguir:

ITEM	Objeto	BDI de Serviços	Valor Total sem BDI	Valor Total com BDI
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequações, Instalações Elétricas e Hidráulicas na sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF.	22,12%	R$ 1.129.260,00	R$ 1.450.000,00
	Valor Total R$: 1.450.000,00			

1.2. Objeto da contratação
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4. O Termo de Referência;
1.5. O Edital da Licitação;
1.6. A Proposta do contratado;
1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO
2.1. DA VIGÊNCIA
2.1.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos de n° 105,106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a CONTRATADA oferte preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE.
2.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
2.1.3. DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
2.2. Prazo de Execução do objeto contratual será de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado os prazos, que se constitui parte integrante deste instrumento.
2.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, Conforme O Inciso § 5º do Art. 115 da Lei 14.133/2021.
2.2.2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.
2.2.3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.
2.2.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante o acréscimo na quantidade de serviços a serem executados ou ocorrência de fato que enseje ou justifique o acréscimo no prazo.
2.2.5. Caso o prazo de execução não seja respeitado e não haja justificativas para o atraso, serão aferidos os serviços executados e será aplicada multa de 1,00% ao dia sobre os serviços pendentes de execução.
2.2.6. Atingindo o percentual limite de 10,00% de multa sobre o valor dos serviços listados na ordem de serviço, o CONTRATO poderá ser encaminhado à Administração para proceder com o cancelamento por inexecução parcial.
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.450.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
17.2. I. Gestão/Unidade:753/207
17.3. II. Fonte de Recursos:15010700
17.4. III. Programa de Trabalho: 1073 0000
17.5. IV. Elemento de Despesa: 44.90.51.00
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/Acre, 27 de Janeiro de 2026.

ASSINAM: JOSÉ FRANCISCO THUM, CONTRATANTE
MS EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CONTRATADA

IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA IEPTEC Nº 16 DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-P/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para constituírem Comissão de Sindicância visando apurar eventuais responsabilidades administrativas.
I – Silmarques Serafim Dias de Souza – matricula nº 9277480-5, Presidente;
II. Gerlande Thadeu Sales Bento – matrícula nº 126.446-1 – Membro;
III. João Reis de Almeida – matricula nº 262340 – Membro.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por prazo de igual período.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Alirio Wanderley Neto
Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC
Decreto n° 052-P/2023

IPEM

PORTARIA IPEM Nº 6 DE 27 DE JANEIRO DE 2026
Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 4.368, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre o bônus de desempenho por atividade delegada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE – no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 4.696-P, de 15 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.368, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre o bônus de desempenho por atividade delegada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA LEI Nº 4.368, DE 11 DE JULHO DE 2024
Art. 1º Fica autorizado o pagamento de bônus de desempenho por atividade delegada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, do Governo Federal, destinada aos servidores do quadro de pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC, de acordo com o disposto em instrumentos celebrados entre o INMETRO e o IPEM/AC.
Parágrafo único. O bônus de desempenho deverá ser pactuado no plano de aplicação de recursos financeiros dos instrumentos celebrados entre o INMETRO e o IPEM/AC.
Art. 2º O bônus de desempenho integra a política de incentivos metrológico e funcional, tendo por motores:
I – A natureza peculiar dos trabalhos a serem executados;
II – O interesse dos participantes, sendo preservada a qualidade dos serviços, condizentes com a uniformidade e a importância das atividades a serem implantadas;
III – A conformidade de metas e resultados alcançados nos Planos de Trabalho e Aplicação Financeira pactuados com o INMETRO, respeitados os limites constitucionais e legais;
IV – Motivação dos servidores e, consequentemente, melhores resultados na quantidade e qualidade dos trabalhos executados.
Art. 3º O bônus de desempenho se aplica aos servidores lotados e que executem seus trabalhos no IPEM/AC, desde que:
I – O IPEM/AC disponha de recursos de custeio, por meio de instrumento firmado com o INMETRO;
II – Os pagamentos sejam realizados de acordo com as metas e resultados alcançados nos Planos de Trabalho e Aplicação Financeira pactuados com o INMETRO;
III – Atenda aos critérios de avaliação inseridos no Formulário de Avaliação de Desempenho Pessoal, a ser elaborado pelo IPEM/AC.
Parágrafo único. O bônus de desempenho somente é devido aos servidores que estiverem exercendo as atividades delegadas pelo INMETRO, enquanto vigorar o objeto dos instrumentos pactuados, os repasses e os recursos de custeio para este fim.
Art. 4º O bônus de desempenho não tem caráter permanente e não se incorpora ao vencimento para fins de cálculo de quaisquer vantagens financeiras, pagamento de indenização ou adicionais.
Parágrafo único. O servidor não faz jus à incorporação do bônus de desempenho para a aposentadoria, nem à percepção proporcional após aposentado.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem ser custeadas somente com recursos do Tesouro Federal, vedada a utilização de recursos estaduais para tal fim.
Art. 6º Fica autorizado o IPEM/AC a regulamentar a aplicabilidade do bônus de desempenho.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 11 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.
CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO
Art. 8o. Fica instituído, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC, o pagamento de bônus de desempenho por atividade delegada, fundados nos princípios da reserva legal, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da vedação de criação de despesas sem prévia dotação orçamentária, bem como na valorização profissional do servidor.
Parágrafo Único. A gratificação que trata esta Lei Complementar objetiva o incentivo à melhoria de resultados dos trabalhos executados, à eficiência na prestação dos serviços de controle, execução das atividades de fiscalização e na eficácia das ações institucionais das políticas públicas no Estado do Acre.
Art. 9o. A Gratificação de Bônus de Desempenho está compreendida na política de incentivos metrológico e funcional, estabelecida nos convênios celebrados entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, autarquia federal e o IPEM/AC, considerando:
I – A natureza peculiar dos trabalhos a serem executados;
II – O interesse dos partícipes, em que seja preservada a qualidade dos serviços, condizentes com a uniformidade e a importância das atividades a serem implantadas;
III – Estejam de acordo com as metas e resultados alcançados nos Planos de Trabalho e Aplicação Financeira pactuados com a autarquia federal conveniada, respeitados os limites constitucionais e legais;
IV – Motivação dos servidores e, consequentemente, melhores resultados na quantidade e qualidade dos trabalhos executados.
Parágrafo Único. A nomenclatura “bônus de desempenho por atividade delegada” poderá ser substituída por outras terminologias similar, conforme a nomenclatura que o convênio estabeleça sem prejuízo aos benefícios elencados nesta Lei Complementar.
Art. 10o. O bônus de desempenho por atividade delegada será concedido aos servidores do Quadro de Pessoal que executem os trabalhos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC.

Art. 11o. Esta Lei Complementar fixa critérios objetivos conforme Formulário de Avaliação de Desempenho Pessoal no Anexo Único e a definição de metas a alcançar estabelecidas no Plano Anual de Trabalho, para contemplar os servidores com o pagamento de gratificação de bônus de desempenho por atividade delegada, a título de atividade de convênio com a autarquia federal, tendo em vista:
I – A especificidade das atribuições legais delegadas, em especial a do exercício de poder de polícia administrativa;
II – A disponibilidade para o IPEM/AC, através de convênio com o INMETRO, de repasses e recursos de custeio para esse fim.
Art. 12o. Terão direito ao bônus de desempenho por atividade delegada todos os servidores lotados e que executem os trabalhos no IPEM/AC, desde que:
I – IPEM/AC disponha de recursos de custeio, por meio de convênio firmado com o INMETRO;
II – Os pagamentos sejam realizados de acordo com as metas e resultados alcançados nos Planos de Trabalho e Aplicação Financeira pactuados com a autarquia federal conveniada; e
III – Atenda aos critérios de avaliação inseridos no Formulário de Avaliação de Desempenho Pessoal, Anexo Único desta Portaria de Regulamentação.
Art. 13o. A concessão de gratificação de bônus de desempenho por atividade delegada terá por base:
I – O resultado da avaliação de desempenho de cada servidor, aferido pela participação direta ou indireta na execução de atividades de competência do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Acre.
§ 1°. Não receberá produtividade quando o Índice de Desempenho Pessoal (IDP) for inferior a 24 (vinte e quatro) pontos.
§ 2° A apuração do valor individual do bônus de desempenho por atividade delegada, sendo o valor fixado neste artigo identificado como Índice de Desempenho Pessoal – IDP.
§ 3° O IDP incidirá sobre o valor do vencimento-base do cargo ocupado pelo servidor.
§ 4° Caso o repasse dos recursos financeiros oriundos do INMETRO for inferior ao previsto nos Planos de Trabalho e Financeiro, o Índice de Desempenho Pessoal – IDP será aplicado proporcionalmente à redução do repasse.
Art. 14o. A apuração do bônus de desempenho por atividade delegada de cada servidor será composta pelo período compreendido entre o 1° e o último dia de cada mês e será avaliada pela chefia imediata entre o 1º e o segundo dias úteis do mês subsequente. Em seguida, a referida apuração será encaminhada para a Comissão de Avaliação de Desempenho, a ser criada pela presidente do Ipem/AC, que terá entre o terceiro e o quarto dias úteis do mês subsequente para analisar a apuração, cabendo a esta, justificadamente, acatar, ou não, a produção apresentada pela chefia imediata, com remessa dos relatórios à Presidência do Ipem/AC, que encaminhará à Divisão Financeira, para pagamento.
Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação mencionada nesse artigo será composta por 3 (três) servidores, em efetivo exercício, e criada pela Presidente do Ipem/AC, através de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Acre.
Art. 15o. A avaliação de desempenho de cada servidor terá por base a pontuação que lhe for atribuída no processo da avaliação de seu desempenho.
§ 1° A avaliação será processada na Ficha de Avaliação de Desempenho, que prevê os critérios de avaliação.
§ 2° Concluída a avaliação, será encaminhada a pontuação do bônus de desempenho por atividade delegada, diretamente ao setor de Gestão de Pessoas do IPEM/AC, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.
§ 3° finalizada a avaliação do desempenho, pela Comissão, os dados ficarão disponíveis para conhecimento no SEI/AC. O servidor que não concordar com sua avaliação poderá apresentar recurso, à Presidência do Ipem/AC, no prazo de 5 (cinco) dias. Eventuais recursos deverão ser apreciados, pela Presidência do Ipem/AC, no prazo de 5 (cinco dias).
§ 4° Se houver reconsideração da avaliação, os recursos aceitos terão efeitos financeiros na folha de pagamento relativa ao mês subsequente ao da decisão emitida pelo (a) Presidente do Ipem/AC.
Art. 16o. O resultado da avaliação de desempenho de cada servidor definirá o IDP, equivalente ao somatório das médias de pontuação obtidas, correspondente a:
I – 100% (cem por cento) do valor do bônus de desempenho por atividade delegada, quando o IDP for igual e/ou superior a 100 (cem) pontos;
II – 60% (sessenta por cento) do valor do bônus de desempenho por atividade delegada, quando obtiver de 60 (sessenta) a 99 (noventa e nove) pontos no IDP; e
III – 30% (trinta por cento) do valor do bônus de desempenho por atividade delegada, quando obtiver de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) pontos.
Art. 17o. O servidor não poderá perceber o bônus de desempenho por atividade delegada quando:
I – O IDP for igual ou inferior a 29 (vinte e nove) pontos;
II – Houver cumprido suspensão no mês em curso, mesmo quando convertida em multa ou se completar afastamento superior a 30 (trinta) dias; e
III – O servidor que registrar 4 (quatro) ou mais faltas mensais injustificadas no referido mês.
Parágrafo único. Consideram-se faltas justificadas as elencadas no art. 48 da Lei Complementar n° 39, de 29/12/1993. As faltas ao serviço por motivo particular não são justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência.
Art. 18o. O servidor perceberá proporcionalmente o bônus de desempenho por atividade delegada quando:
I – Havendo registro de 1 (uma) a 3 (três) faltas mensais injustificadas, limitando o recebimento a até 30% (trinta por cento) do valor do bônus de desempenho por atividade delegada, descontado o valor diário das faltas e a depender do desempenho e análise justificada do chefe imediato;
II – No mês da concessão das férias, o recebimento será com base na média dos valores do bônus de desempenho por atividade delegada, recebida nos meses anteriores ao período das respectivas férias;
III – No período de afastamento para tratamento de saúde, comprovado por meio de atestado médico homologado pelo órgão médico oficial, o recebimento será com base na média dos valores do bônus de desempenho por atividade delegada, recebido nos meses anteriores ao período do respectivo atestado; e
IV – No período de licença, elencadas na Lei Complementar n° 39, de 29/12/1993, o recebimento será com base na média dos valores do bônus de desempenho por atividade delegada, recebido nos meses anteriores ao período do respectivo atestado.
Art. 19o. A Gratificação de bônus de desempenho por atividade delegada não tem caráter permanente e não se incorpora ao vencimento para fins de cálculo de quaisquer vantagens financeiras, pagamento de indenização ou adicionais.
Parágrafo único. O servidor não fará jus à incorporação do bônus de desempenho por atividade delegada para a aposentadoria, nem à percepção proporcional após aposentado.
Art. 20o. Os servidores federais à disposição do IPEM/AC farão jus ao adicional do bônus de desempenho por atividade delegada de que trata esta Lei Complementar, desde que não recebam valores correlatos dos órgãos federais.
§ 1° Os servidores cedidos ou disponibilizados de outros órgãos receberão o bônus de desempenho por atividade delegada, desde que exerçam seus trabalhos no IPEM/AC e não possuam acúmulo com outra gratificação de desempenho.
§ 2° Os servidores do IPEM/AC cedidos ou disponibilizados para outros órgãos, que não exercerem suas atividades no Ipem/AC, não farão jus ao bônus de desempenho por atividade delegada.
Art. 21o. As despesas com a execução da presente Lei Complementar, referentes ao pagamento do bônus de desempenho por atividade delegada serão custeadas exclusivamente com recursos da União, na conta das dotações orçamentárias do INMETRO, através da fonte do Tesouro Federal, sem nenhum custo para o Tesouro Estadual, sendo todo custeio oriundo da realização das metas fiscais e financeiras do Plano Anual de Trabalho pactuado entre o IPEM/AC e o INMETRO, vedada a utilização de recursos estaduais para tal fim.
Parágrafo único. O bônus de desempenho por atividade delegada deverá ser pactuado no Plano de Aplicação do Convênio celebrado entre o Ipem/AC e o INMETRO.
Art. 22o. O reajuste dos valores referentes ao bônus de desempenho por atividade delegada se dará na mesma época e nos mesmos índices utilizados para os reajustes dos servidores públicos civis, observado o disposto no art. 3°, e desde que haja recursos disponíveis, nos moldes delineados no artigo anterior.
Art. 23o. Eventuais sobras financeiras ao final do exercício serão repassadas, proporcionalmente, aos servidores, observado o disposto no art. 3°.
Art. 24o. O bônus de desempenho por atividade delegada tem caráter temporário e somente será recebido pelos servidores que estiverem em pleno exercício das atividades delegadas do INMETRO, enquanto vigorar o objeto do Convênio, os repasses e os recursos de custeio para esse fim.
Art. 25o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco/AC, em 02 de janeiro de 2026

HERICA MACEDO GRANZOTTO ALVES
Presidente do IPEM/AC.

ANEXO ÚNICO

Para fins de padronização e correta interpretação dos dados apresentados na tabela a seguir, adotam-se os seguintes conceitos de avaliação: (AcE) Acima do Esperado = 10; (DE) Dentro do Esperado = 8; (PE) Próximo do Esperado = 7; (AbE) Abaixo do Esperado = 5.

GOVERNO DO ACRE Trabalho para cuidar das pessoas	FICHA DE AVALIAÇÃO DE ÍNDICE DE DESENPENHO PESSOAL (IDP) – INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE.	
Nome do Servidor(a)		Prontuário
Cargo	Função	
Unidade de Exercício	Dias de Ausência	Período de Avaliação

Conceitos: (AcE) Acima do Esperado = 10; (PE) Próximo do Esperado =7; (DE) Dentro do Esperado = 8; (AbE) Abaixo do esperado= 5.

FATORES/CRITERIOS DE AVALIAÇÃO

1. Dedicação e Compromisso: Avalia a responsabilidade do servidor pelas atividades desenvolvidas no seu setor, a cooperação para cumprimento da missão institucional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre, o compromisso com a realização dos trabalhos planejados, com a consecução dos objetivos esperados e com o atendimento de metas de desempenho.

Descrição dos Critérios	Pontuação				
	AcE	DE	PE	AbE	Média
1.1. Demonstra compromisso com os serviços e tarefas de sua função e responsabilidade na execução das tarefas que lhe são requeridas					
1.2. Utiliza racionalmente recursos técnicos e materiais disponíveis para a execução de seu trabalho de rotina					
1.3. É assíduo ao serviço e ou regularmente pontual					
1.4. Demonstra compromisso com as atividades do setor e dedicação com a missão do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre					
1.5. Demonstra visão das atividades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre, para a consecução de seus objetivos e metas forma racional e adequada os conhecimentos profissionais adquiridos fora da agência					

2. Conhecimento do Trabalho: Avalia o desempenho do servidor nas tarefas pelas quais é responsável; a atualização profissional e a ampliação de seus conhecimentos por iniciativa própria ou por aproveitamento de oportunidade oferecidas pela administração.

Descrição dos Critérios	Pontuação				
	AcE	DE	PE	AbE	Média
2.1. Tem conhecimento das atividades realizadas pela sua Unidade e demonstra interesse em aperfeiçoar-se em sua área de atuação.....					
2.2. Demonstra habilidades na execução das atividades rotineiras nos trabalhos da sua unidade					
2.3. Busca ampliar os conhecimentos a serem aplicados na execução das tarefas sob sua responsabilidade					
2.4. Busca manter-se constantemente atualizado e participa de situações críticas independente das atividades rotineiras					

3. Iniciativa: Avalia a capacidade para buscar e indicar alternativas ou novos padrões para resolver questões, cuja solução excede procedimentos de rotina, a cooperação para inovação, demonstrando espírito crítico ou senso para investigação; avalia a aptidão para tomar decisões e apresentar proposta novas, assumindo, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalho.

Descrição dos Critérios	Pontuação				
	AcE	DE	PE	AbE	Média
3.1. Desenvolve tarefas que lhe são atribuídas sem necessidades de cobrança					
3.2. Toma iniciativa na execução de tarefas rotineiras inerentes à sua função ou ao seu setor de trabalho					
3.3. Apresenta elevado grau de iniciativa para a execução de atividades do seu setor de trabalho e para lidar com situações					
3.4. Apresenta proposta buscando soluções alternativas para a execução de atividade do setor de trabalho e para o aperfeiçoamento das atividades e de novas tarefas em sua Unidade					
3.5. É criativo, demonstrando alto grau de interesse na solução de questões que fogem à rotina de seu trabalho, assumindo de forma independente desafios e responsabilidades					

4. Atendimento ao Público (interno/externo): Avalia a habilidade do servidor para atender ao usuário dos serviços do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre e os integrantes da sua equipe de trabalho; avalia seu interesse, gentileza e senso de justiça no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam no dia a dia, favorecendo o relacionamento com os usuários.

Descrição dos Critérios	Pontuação				
	AcE	DE	PE	AbE	Média
4.1. Demonstra habilidade e disponibilidade para atender as pessoas, tratando-as com interesse e gentileza					
4.2. Encaminha as questões de rotina para obter solução, sugere solução para os problemas apresentados, favorecendo o relacionamento com os usuários dos serviços do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre					
4.3. Sua atitude favorece o relacionamento com os usuários dos serviços da Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre, apresentando disposição para o atendimento ao público interno e externo					
4.4. Transmite confiança e reciprocidade aos usuários que necessitam de atendimento do seu setor de trabalho					
TOTAL DE PONTOS					

Chefia Imediata / Avaliador:	Servidor Avaliado:	
Data: / /	( ) Concordo ( ) Não Concordo	
Carimbo / Assinatura	Data:	/ /

PORTARIA IPEM Nº 7 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

(Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho do Bônus por Atividade Delegada – INMETRO)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE – IPEM/AC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.368, de 11 de julho de 2024, que instituiu o Bônus de Desempenho por Atividade Delegada do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, aos servidores do IPEM/AC;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação objetiva e periódica do desempenho funcional dos servidores beneficiários do referido bônus;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho do Bônus por Atividade Delegada – INMETRO, com a finalidade de avaliar o desempenho funcional dos servidores do IPEM/AC, para fins de concessão do bônus previsto na Lei nº 4.368/2024.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores, todos em efetivo exercício no IPEM/AC:

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Lotação	Portaria de Designação	DOE
1	Maria Amélia Ribeiro de Oliveira	227285-1	Divisão de Gestão de Pessoas – DIGP	Portaria IPEM nº 018/2024	DOE nº 13.806/2024
2	Izaias Ferreira da Silva	9072179-6	Divisão de Planejamento – DIPLAN	Portaria IPEM nº 025/2024	DOE nº 13.806/2024
3	Rosilene Gomes Saboia	9344535-1	Assessoria de Comunicação – ASSCON	Portaria IPEM nº 035/2024	DOE nº 13.806/2024

Art. 3º. Compete à Comissão:
I – Analisar relatórios de produtividade e cumprimento de metas;
II – emitir parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores avaliados;
III – encaminhar os resultados à Presidência do IPEM/AC.
Art. 4º. A participação na Comissão não ensejará remuneração adicional.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Herica Macedo Granzotto Alves
Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM
Decreto nº 4.696-P

PORTARIA IPEM Nº 8 DE 27 DE JANEIRO DE 2026
(Define valores de Bônus de Desempenho por Atividade Delegada – INMETRO, de acordo com a estrutura organizacional, cargos e funções do IPEM/AC).
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE – IPEM/AC, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 4.368, de 11 de julho de 2024;
CONSIDERANDO a regulamentação interna do Bônus de Desempenho por Atividade Delegada – INMETRO;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores do Bônus de Desempenho por Atividade Delegada – INMETRO, a serem pagos aos servidores do IPEM/AC, conforme planilha abaixo.
Art. 2º. Planilha de Cargos/Funções e Valores do Bônus.

I – PRESIDÊNCIA – PRES				
GABINETE – GAB	PRESIDENTE	1	R$ 1.850,00	R$ 1.850,00
	CHEFE DE GABINETE	1	R$ 400,00	R$ 400,00
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR	PROCURADOR JURÍDICO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	ASSESSOR JURÍDICO AUXILIAR	1	R$ 950,00	R$ 950,00
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1	R$ 500,00	R$ 500,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASSCOM	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
CONTROLE INTERNO	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – DEAFI				
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	R$ 500,00	R$ 500,00
DIVISÃO DE ORÇAMENTO-FINANCEIRO – DIOFI	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – DIGP	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
DIVISÃO DE CONTABILIDADE – DICON	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
DIVISÃO DE SERVIÇÕES GERAIS – DISG	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R$ 500,00	R$ 500,00
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO – DIPLAN	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
DIVISÃO DE TRANSPORTE – DTR	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
DIVISÃO DE COMPRAS – DIC	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DILIC	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
DIVISÃO DE PROTOCOLO – PROT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R$ 500,00	R$ 500,00
III – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL – DETOP				
DIRETOR TÉCNICO	CHEFE DO DEPARTAMENTO	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	R$ 900,00	R$ 900,00
DIVISÃO DE QUALIDADE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – DICOF	FISCAL DE QUALIDADE	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
DIVISÃO DE METROLOGIA – DIMET	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	FISCAL DE METROLOGIA	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
DIVISÃO DE TAXÍMETRO	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
DIVISÃO DE CRONOTACÓGRAFO – DICRO	CHEFE DE DIVISÃO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	FISCAL DE CRONOTACÓGRAFO	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
LABORATÓRIO DE PRÉ-MEDIDOS – LABPREM	CHEFE DO LABORATÓRIO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	FISCAL DE PRÉ-MEDIDOS	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
QUANTIDADE/VALOR TOTAL		33		R$ 40.000,00

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros conforme regulamentação específica.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Herica Macedo Granzotto Alves
Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre
Decreto nº 4.696-P

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FEM

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 1205 de 14 de janeiro de 2026.
O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 54-P, de 2 de janeiro de 2023, conforme SEI nº 0050.017759.00093/2025-10, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Gestores e Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 27/2025 – FEM (Proc. SEI 0050.017759.00093/2025-10), celebrada entre a FEM e as empresas JM Promoções e Eventos Ltda.; Legalmart Serviço em Eventos EIRELI; Life Show Produções Eventos e Comércio Ltda.; T.P.P. Silva Ltda.; T. Araujo da Mota Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na Locação de Equipamentos de Sonorização e Iluminação, nos municípios de Bujari, Capixaba, Porto Acre, Rio Branco e Senador Guiomard, para atender eventos culturais e institucionais, voltados às atividades, ações e eventos da Fundação de Cultura Elias Mansour, nos municípios do Estado do Acre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 568/2025 - COMPRASGOV Nº 90568/2025.
I – Gestor Titular: Denis Marcio Rego Chaves Junior - Matrícula: 9625917-1.
II – Gestor Substituto: Lucas Matheus dos Santos Souza - Matrícula: 9572937-3.
III – Fiscal Titular: Ethiene Maria Gouveia Viana. - Matrícula: .9616500.
IV – Fiscal Substituto: Yana de Lima Silva - Matrícula: 9621407.
COMPETÊNCIAS DOS GESTORES
Art. 2º Compete aos gestores:
I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários;
II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada processo administrativo de despesa pública;
III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual e proceder às diligências administrativas necessárias.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria responderá pelos danos que causar ao Poder Público.
COMPETÊNCIAS DOS FISCAIS
Art. 3º Compete aos fiscais:
Acompanhar a execução físico-financeira do contrato, atestar os documentos da despesa e apresentar relatório de acompanhamento e execução.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria responderá pelos danos que causar ao Poder Público.
VIGÊNCIA
Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 1206 de 15 de janeiro de 2026.
O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 54-P, de 2 de janeiro de 2023, conforme SEI nº 0050.017759.00078/2025-71, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Gestores e Fiscais da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2025 – FEM (Proc. SEI nº 0050.017759.00078/2025-71).
Objeto: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada na locação de diária de banheiros químicos, incluso entrega, instalação, higienização e retirada após evento, em atendimento à realização de eventos da Fundação Elias Mansour e órgãos da Administração Pública parceiros, celebrada entre a Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, na qualidade de órgão gerenciador, e a empresa EMOPS - E. DE AGUIAR FROTA LTDA.
I – Gestor Titular: Denis Marcio Rego Chaves Junior - Matrícula: 9625917-1.
II – Gestor Substituto: Lucas Matheus dos Santos Souza - Matrícula: 9572937-3.
III – Fiscal Titular: Ethiene Maria Gouveia Viana. - Matrícula: .9616500.
IV – Fiscal Substituto: Yana de Lima Silva - Matrícula: 9621407.
COMPETÊNCIAS DOS GESTORES
Art. 2º Compete aos gestores:
I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários;
II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada processo administrativo de despesa pública;
III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual e proceder às diligências administrativas necessárias.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria responderá pelos danos que causar ao Poder Público.
COMPETÊNCIAS DOS FISCAIS
Art. 3º Compete aos fiscais:
Acompanhar a execução físico-financeira do contrato, atestar os documentos da despesa e apresentar relatório de acompanhamento e execução.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria responderá pelos danos que causar ao Poder Público.
VIGÊNCIA
Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 1213, de 27 de janeiro de 2026
O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR, fazendo uso dos poderes que lhe conferem o Decreto no 54-P de 02/01/2023.
Resolve:
Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, referente ao edital 010/2025 Arte e Patrimônio, conforme preconiza artigo 9° da Lei LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 2º - A Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura deste certame será composta pelos seguintes servidores da Fundação Elias Mansour (FEM):
1. Anderson Aguiar Mariano – Presidente da Comissão
2. Elane Cristine Almeida da Silva– Membro FEM
3. Augusto Hidalgo de Lima Neto – Membro FEM
4. Ítalo Bruno Nascimento Facundes – Membro FEM
5. Irineida Nobre – Membro FEM
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 1214, de 27 de janeiro de 2026
O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR, fazendo uso dos poderes que lhe conferem o Decreto no 54-P de 02/01/2023.
Resolve:
Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, referente ao edital 011/2025 Edital de Formação Cultural, conforme preconiza artigo 9° da Lei LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 2º - A Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura deste certame será composta pelos seguintes servidores da Fundação Elias Mansour (FEM):
1. Anderson Aguiar Mariano – Presidente da Comissão
2. Elane Cristine Almeida da Silva– Membro FEM
3. Augusto Hidalgo de Lima Neto – Membro FEM
4. Ítalo Bruno Nascimento Facundes – Membro FEM
5. Irineida Nobre – Membro FEM
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 1215, de 27 de janeiro de 2026
O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR, fazendo uso dos poderes que lhe conferem o Decreto no 54-P de 02/01/2023.
Resolve:
Art. 1º Feder- Instituir a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, referente ao edital 012/2025 Arte e Patrimônio Iniciantes, conforme preconiza artigo 9° da Lei LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito al e dos Municípios.
Art. 2º - A Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura deste certame será composta pelos seguintes servidores da Fundação Elias Mansour (FEM):

1. Anderson Aguiar Mariano – Presidente da Comissão
2. Elane Cristine Almeida da Silva– Membro FEM
3. Augusto Hidalgo de Lima Neto – Membro FEM
4. Ítalo Bruno Nascimento Facundes – Membro FEM
5. Irineida Nobre – Membro FEM
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 1216, de 27 de janeiro de 2026
O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR, fazendo uso dos poderes que lhe conferem o Decreto no 54-P de 02/01/2023.
Resolve:
Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, referente ao edital 013/2025 Edital de Ações Continuadas, conforme preconiza artigo 9° da Lei LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 2º - A Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura deste certame será composta pelos seguintes servidores da Fundação Elias Mansour (FEM):
1. Anderson Aguiar Mariano – Presidente da Comissão
2. Elane Cristine Almeida da Silva– Membro FEM
3. Augusto Hidalgo de Lima Neto – Membro FEM
4. Ítalo Bruno Nascimento Facundes – Membro FEM
5. Irineida Nobre – Membro FEM
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 1217, de 27 de janeiro de 2026
O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR, fazendo uso dos poderes que lhe conferem o Decreto no 54-P de 02/01/2023.
Resolve:
Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, referente ao edital 014/2025 Edital de Subsídios, conforme preconiza artigo 9° da Lei LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 2º - A Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura deste certame será composta pelos seguintes servidores da Fundação Elias Mansour (FEM):
1. Anderson Aguiar Mariano – Presidente da Comissão
2. Elane Cristine Almeida da Silva– Membro FEM
3. Augusto Hidalgo de Lima Neto – Membro FEM
4. Ítalo Bruno Nascimento Facundes – Membro FEM
5. Irineida Nobre – Membro FEM
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 1218, de 27 de janeiro de 2026
O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR, fazendo uso dos poderes que lhe conferem o Decreto no 54-P de 02/01/2023.
Resolve:
Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, referente ao edital 015/2025 Edital de Bolsas Culturais, conforme preconiza artigo 9° da Lei LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 2º - A Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura deste certame será composta pelos seguintes servidores da Fundação Elias Mansour (FEM):
1. Anderson Aguiar Mariano – Presidente da Comissão
2. Elane Cristine Almeida da Silva– Membro FEM
3. Augusto Hidalgo de Lima Neto – Membro FEM
4. Ítalo Bruno Nascimento Facundes – Membro FEM
5. Irineida Nobre – Membro FEM
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 1219, de 27 de janeiro de 2026
O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR, fazendo uso dos poderes que lhe conferem o Decreto no 54-P de 02/01/2023.
Resolve:
Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, referente ao edital 016/2025 Editais de Mestres e Mestras da Cultura Popular, conforme preconiza artigo 9° da Lei LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 2º - A Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura deste certame será composta pelos seguintes servidores da Fundação Elias Mansour (FEM):
1. Anderson Aguiar Mariano – Presidente da Comissão
2. Elane Cristine Almeida da Silva– Membro FEM
3. Augusto Hidalgo de Lima Neto – Membro FEM
4. Ítalo Bruno Nascimento Facundes – Membro FEM
5. Irineida Nobre – Membro FEM
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 1220, de 27 de janeiro de 2026
O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR, fazendo uso dos poderes que lhe conferem o Decreto no 54-P de 02/01/2023.
Resolve:
Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, referente ao edital 017/2025 Edital de Fortalecimento da Cultura dos Povos Originários, conforme preconiza artigo 9° da Lei LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 2º - A Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura deste certame será composta pelos seguintes servidores da Fundação Elias Mansour (FEM):
1. Anderson Aguiar Mariano – Presidente da Comissão
2. Elane Cristine Almeida da Silva– Membro FEM
3. Augusto Hidalgo de Lima Neto – Membro FEM
4. Ítalo Bruno Nascimento Facundes – Membro FEM
5. Irineida Nobre – Membro FEM
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

FUNDHACRE

PORTARIA FUNDHACRE/PRE N° 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
A Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, nomeada por meio do Decreto Governamental N° 8.281-P, de 1º de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar DUCIVAN DA SILVA REGO para responder interinamente pela Chefia do Centro Cirúrgico da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo, durante o período de 19 a 31 de janeiro de 2026, em razão da ausência do titular.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 19 de janeiro de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Soron Angelica Steiner
Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo
Decreto N° 8.281-P, 1° de novembro de 2024

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 200/2023 (0019156725)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 203/2022
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN - AC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE
CONTRATADA: J.V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista que, os contratos possuem itens e quantitativos limitados, o que se mostra totalmente incompatível com a realidade atual da Fundação, considerada sua grande complexidade e fluxo elevado. A limitação dos mesmos inviabiliza o atendimento pleno das necessidades institucionais.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado nos Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

Assinam: A Presidente, a Senhora Soron Angélica Steiner, CONTRATANTE pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela empresa J.V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., o Senhor Vitor Pessoa Nogueira, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 201/2023 (0019156942)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 203/2022
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN - AC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE
CONTRATADA: MM PERMANENTES E BENS DE CONSUMO LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista que, os contratos possuem itens e quantitativos limitados, o que se mostra totalmente incompatível com a realidade atual da Fundação, considerada sua grande complexidade e fluxo elevado. A limitação dos mesmos inviabiliza o atendimento pleno das necessidades institucionais.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado nos Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.
DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

Assinam: A Presidente, a Senhora Soron Angélica Steiner, CONTRATANTE pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela empresa MM PERMANENTES E BENS DE CONSUMO LTDA., o Senhor Edson Azevedo Macedo, pela CONTRATADA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (0018920927)
Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO PARCIAL todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 039/2025 - COMPRASGOV Nº. 90039/2025 - Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo / FUNDHACRE, cujo objeto é a Aquisição Material Médico Hospitalar (curativos especiais e adjuvantes), para atender as necessidades da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE, em favor das empresas:
[I] MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.193.608/0001-33
Itens 10, 18 e 27 no valor total R$ 1.700.843,48 (um milhão, setecentos mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).
[II] UNI LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- CNPJ: 12.500.762 0001-36
Itens 46, 60 e 61 no valor total R$ 437.973,50 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).
Valor Total Licitado R$ 2.138.816,98 (dois milhões, cento e trinta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).
Os valores estão de acordo com a proposta de preço final apresentados pelas empresas:
• MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (0018298362)
• UNI LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (0018298666)
• TERMO DE JULGAMENTO (0018823655)
Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 4/2026/FUNDHACRE - DEJUR (0018919754), emitido pela Consultoria Jurídica desta Fundação.

Soron Angélica Steiner
Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo
DECRETO Nº 8.281-P, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024
(Documento assinado eletronicamente)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (0019149576)
Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO PARCIAL todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Chamamento Público nº.007/2025 - CPC - FUNDHACRE - Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo / FUNDHACRE, cujo objeto é o "CREDENCIAMENTO para a Contratação de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de assistência à saúde de forma complementar, conforme as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde (MS/SAS - 2014), voltados ao cuidado de pacientes com Doença Renal Crônica em Terapia Renal Substitutiva (TRS), de média e alta complexidade", para atender as necessidades da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE, em favor das empresas:
[I] HOSPITAL DO RIM - ACRE LTDA - CNPJ: 24.884.762/0001-66
[II] CLÍNICA RENAL DE RIO BRANCO SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 09.663.726/0001-89
Valor Total Licitado: R$ 60.137.577,84 (sessenta milhões, cento e trinta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, considerando o valor de R$ 5.011.464,82 (cinco milhões, Onze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) mensais.
Os valores fixados no Termo de Referência, em conformidade com a Tabela SIGTAP, estando aptos para a HOMOLOGAÇÃO E ELABORAÇÃO DE ATA/CONTRATO.
• HOSPITAL DO RIM - ACRE LTDA (0017694639)
• CLÍNICA RENAL DE RIO BRANCO SERVIÇOS MÉDICOS (0017694639)
Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 18/2026/FUNDHACRE - DEJUR (0019113664), emitido pela Consultoria Jurídica desta Fundação.

Soron Angélica Steiner
Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE
DECRETO Nº 8.281-P, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024
(Documento assinado eletronicamente)

EMPRESAS PÚBLICAS

CAGEACRE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 542/2025
Para que se produzam seus efeitos legais em plenitude, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 293 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, e PARECER Nº 2/2026/CAGEACRE - DEPJUR/CAGEACRE - DIPRE , ADJUDICO e HOMOLOGO, Processo Licitatório SEI Nº 0032.004937.00008/2025-37, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 542/2025 – COMPRASGOV Nº 90542/2025 -CAGEACRE, cujo objeto é contração da licitação é a Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços para contratação de pessoa jurídica, para aquisição de material de expediente e consumo, para atender as demandas da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre - CAGEACRE .
Empresa: C. F. MIRANDA LTDA, CNPJ nº 59.371.584/0001-54 vencedora dos itens:

Item	Especificação mínima do objeto	Qtd. p/ reg.	Unid.	Val. Unit.	Valor Total
07	Clips para papel - Galvanizado, nº 8/0, 25 unidades	80	CX	R$ 2,86	R$ 228,80
11	Ponta para lapiseira - Nº 0,5 mm	50	UND	R$ 1,99	R$ 99,50
14	Cola bastão - 10g	40	UND	R$ 2,70	R$ 108,00
32	Caixa para correspondência - Tamanho ofício, articulável dupla	40	UND	R$ 44,99	R$ 1.799,60
33	Extrator de grampo - Tipo espatula, galvanizado.	40	UND	R$ 2,95	R$ 118,00
Total R$					R$ 2.353,90

Empresa: J. S. Cordeiro - EPP , CNPJ nº 18.255.882/0001-00 vencedora dos itens:

Item	Especificação mínima do objeto	Qtd. p/ reg.	Unid.	Val. Unit.	Valor Total
04	Caneta marca texto - Cor laranja	40	UND	R$ 0.54	R$ 21.60
05	Borracha de Papelaria - Branca, escolar, com capa plástica protetora. Medidas: 65 x 23 x 13 mm	2	CX	R$ 26.60	R$ 53.20
19	Grampeador de mesa - Para papel 26/6 até 20 folhas	100	UND	R$ 7.12	R$ 712.00
30	Régua transparente - 30 cm	100	UND	R$ 0.86	R$ 86.00
37	Apontador para lápis metal com 1 furo	40	UND	R$ 1.48	R$ 59.20
Total					R$ 932,00

Empresa:RmAmelyImportacaoeExportacaoLtda,CNPJnº48.807.054/0001-90 vencedoradositens

Item	Especificação mínima do objeto	Qtd. p/ reg.	Unid.	Val. Unit.	Valor Total
02	Caneta esferográfica - Corpo de plástico cristal transparente, ponta em latão, esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, cor azul, tampa ventilada. (Caixa com 50 unidades)	08	CX	R$ 26,18	R$ 209,44
03	Canta marca texto - Cor amarela	200	UND	R$ 0,54	R$ 108,00
10	Lapiseira grafite - Nº 0,5 mm	50	UND	R$ 2,91	R$ 145,50
17	Corretivo líquido - A base d´agua de 18ml	40	UND	R$ 1,83	R$ 73,20
18	Fita adesiva transparente - Med. 48mm x 45m	80	UND	R$ 3,19	R$ 255,20
20	Grampo para grampeador - 26/6, galvanizado, caixa com 5.000 unidades	40	CX	R$ 2,91	R$ 116,40
22	Pasta AZ lombo largo - Medidas: 340x280x80 mm, em plástico, cores variadas	120	UND	R$ 10,78	R$ 1.293,60
23	Pasta suspensa - Em plástico com cores variadas	200	UND	R$ 2,86	R$ 572,00
24	Pincel atômico - Escrita grossa, recarregável, tinta à base de álcool, cor azul. (Caixa com 12 unidades)	04	CX	R$ 15,30	R$ 61,20
25	Pincel atômico - Cor preta, ponta de feltro grossa redonda, recarregável, tinta à base de álcool. (Caixa com 12 unidades)	04	CX	R$15,40	R$ 61,80
26	Pincel marcador - Para quadro branco com tinta na cor preta, tinta a base de alcool com secagem rapida; (caixa com 12 unidades)	02	CX	R$ 16,41	R$ 32,82
27	Pincel marcador - Para quadro branco com tinta na cor azul, tinta a base de alcool com secagem rapida; (caixa com 12 unidades)	02	CX	R$ 16,41	R$ 32,82
28	Pincel marcador permanente - Cor azul, para uso em superfícies como madeira, vidro, metal, PVC, porcelana, filme fotográfico, entre outros. Secagem rápida, tinta à base de álcool, baixo odor. (Caixa com 12 unidades)	02	CX	R$ 16,00	R$ 32,00
29	Prancheta em acrílico - Medidas: 32x23 cm, espessura de 2 mm, com prendedor de metal	16	UND	R$ 13,98	R$ 223,68
31	Papel A4 - medindo 210mm X 297mm, com gramatura 75gr, na cor branca, resma com 500 folhas. Caixa com 10 resmas.	120	CX	R$280,00	R$ 33.600,00
34	Marcadordepágina - Adesivo com 10 cores, 15 folhas cada cor	40	UND	R$ 3,69	R$ 147,60
35	Bloco adesivas - Multicores 76x102mm, com 100 folhas.	40	UND	R$ 3,93	R$ 157,20
Total					R$37.122,46

Empresa: INFOJURUA LTDA, CNPJ nº 37.837.041/0001-47 vencedora dos itens:

Item	Especificação mínima do objeto	Qtd. p/ reg.	Unid.	Val. Unit.	Valor Total
01	Caneta esferográfica - Corpo de plástico cristal transparente, ponta em latão, esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, cor preta, tampa ventilada. (Caixa com 50 unidades)	04	CX	R$25,50	R$102,00
06	Clips para papel -Galvanizado, nº 6, caixa com 50 unidades	80	CX	R$1,90	R$ 152,00
08	Clips para papel - Nº 02, niquelado, caixa com 100 unidades	40	CX	R$ 1,67	R$ 66,80
09	Clips para papel - Nº 3/0, niquelado, caixa com 50 unidades	40	CX	R$ 1,67	R$ 66,80
12	Envelope saco A4 - Branco	500	UND	R$ 0,39	R$ 195,00
13	Clips para papel - Nº 4/0, niquelado, caixa com 50 unidades	60	CX	R$ 1,67	R$ 100,20
15	Cola líquida - Uso escolar, branca, à base de água, não tóxica, lavável, frasco com 40g	60	UND	R$ 0,97	R$58,20
16	Colchete latonado - Nº 6, caixa com 72 unidades	40	CX	R$ 5,60	R$ 224,00
21	Lápis comum - Corpo em madeira, cor preta, nº 02, medida mínima de 170 mm, máxima resistência e apontabilidade. (Caixa com 50 unidades)	02	CX	R$ 29,99	R$ 59,98
38	Caixa para arquivo morto - Em plástico, cores sortidas, para arquivar documentos	400	CX	R$ 3,50	R$1.400,00
Total					R$2.424,98

Sendo o Valor Total do ITEM ADJUDICADO e HOMOLOGADO: R$ 42.833,34 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) , por ter preenchido os requisitos exigidos pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública.
Rio Branco – AC, 20 de janeiro de 2025.

Antônio de Pádua Vasconcelos da Cunha
Diretor Presidente AGE Nº 001/2024

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

PORTARIA Nº 01/2026
O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia, Senhor Vitor Lima Martineli, no uso das atribuições que lhes são facultadas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal
R E S O L V E:
Art. 1º – De acordo com a Alínea “c”, do Inciso II, do Art. 19 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Conceder 0.5 (meia) diária ao vereador Vitor Lima Martineli, Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia, para custear despesas de viagem à cidade de Rio Branco – AC. Objetivo: Comparecer a cede Corpo de Bombeiro Acre – Comando Geral CBMAC
Art. 2º – O evento ocorrerá na cidade de Rio Branco – AC, no dia 27 de janeiro de 2026.
Art. 3º – Pelo deslocamento e indenização das despesas, o vereador fará jus a 0.5 (meia) diária conforme valores estabelecidos pela Resolução nº 08/2016. Ao retorno o Vereador deverá apresentar Relatório de Viagem.
Acrelândia – AC, 27 de janeiro de 2026

Vitor Lima Martineli
Presidente da CMA

PORTARIA Nº 02/2026
O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia, Senhor Vitor Lima Martineli, no uso das atribuições que lhes são facultadas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal...
R E S O L V E:
Art. 1º – De acordo com a Alínea “c”, do Inciso II, do Art. 19 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Conceder 0.5 (meia) diária ao Servidor Alex Gomes da Silva, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Acrelândia, para custear despesas de viagem à cidade de Rio Branco – AC. Objetivo: Comparecer a cede Corpo de Bombeiro Acre – Comando Geral CBMAC
Art. 2º – O evento ocorrerá na cidade de Rio Branco – AC, no dia 27 de janeiro de 2026.
Art. 3º – Pelo deslocamento e indenização das despesas, o servidor fará jus a 0.5 (meia) diária conforme valores estabelecidos pela Resolução nº 08/2016. Ao retorno o Vereador deverá apresentar Relatório de Viagem.
Acrelândia – AC, 27 de janeiro de 2026

Vitor Lima Martineli
Presidente da CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÉIA

Portaria nº 01/2026
"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Brasileia".
O Presidente da Câmara Municipal de Brasileia – AC, Marcos Tibúrcio dos Santos, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o atendimento ao art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 que dispõe sobre a execução e fiscalização dos contratos firmados com administração publica.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Vanir Leichewez, para organizar os documentos contratuais, o controle dos prazos e das etapas da execução, desde o inicio e termino do Contrato.
Art. 2º – Designar a Servidora Ana Gabriele de Freitas Santos para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal do contrato, o qual irá realizar inspeções, caso necessário elaborar relatórios e apontar eventuais irregularidades, visando garantir a qualidade e a adequação do serviço ou produto entregue.
Art. 3º – Os responsáveis que trata os artigos 1º e 2º serão gestor e fiscal do Contrato nº 017/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para regularização do e-Social e EFD-REINF do período de 2025 em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Brasileia – Acre
Brasileia – Acre, 27 de Janeiro de 2026.

MARCOS TIBÚRCIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Brasileia

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
Marcos Tibúrcio dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do presente processo de dispensa de licitação n° 019/2025, RATIFICA a declaração de dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em consultoria para regularização do e-social e EFD-REINF DO período de 2025 em atendimento as necessidades da câmara municipal de Brasileia-Acre, com o valor total de R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), tendo como favorecido a empresa DAVILA & CAMARGO LTDA CNPJ Nº 05.389.080/0001-32. Brasiléia – Acre, 04 de Novembro de 2025.

Marcos Tibúrcio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Brasiléia

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÉIA

DESPACHO
De ordem do Presidente,
Fica designado como Gestor do Contrato o Servidor Vanir Leichewez, para organizar os documentos contratuais, o controle dos prazos e das etapas da execução, desde o inicio e termino do Contrato. E como Fiscal de Contrato a Servidora Ana Gabriele de Freitas Santos o qual irá realizar inspeções, caso necessário elaborar relatórios e apontar eventuais irregularidades, visando garantir a qualidade e a adequação do serviço ou produto entregue, que tem como:
Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para regularização do e-Social e EFD-REINF do período de 2025 em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Brasileia – Acre
Brasiléia/AC, em 05 de Novembro de 2025.

MARCOS TIBÚRCIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Brasileia

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025
OBJETO: contratação de empresa especializada em consultoria para regularização do e-social e EFD-REINF DO período de 2025 em atendimento as necessidades da câmara municipal de Brasileia-Acre
VALOR GLOBAL: A contratante pagará, pelos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R$ 18.500,00 (dezoito mil, e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente contrato terá inicio a partir de sua assinatura, com vencimento ate 31 de dezembro de 2025..
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO – 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Recurso de o próprio Poder Legislativo
Data da assinatura: 05 de Novembro de 2025.

ASSINAM: MARCOS TIBURCIO DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA) – CONTRATANTE –DAVILA & CAMARGO LTDA, CNPJ Nº 05.389.080/0001-32 (CONTRATADA) E (TESTEMUNHAS).
Marcos Tibúrcio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Brasiléia

CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2026
OBJETO: Aquisição de combustíveis, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Epitaciolândia-AC. DATA DA ABERTURA: 11 de fevereiro de 2026, às 08h (oito horas). DATA PARA RETIRADAS DO EDITAL: de 28.01.2026 a 10.02.2026. TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, limitado ao mínimo de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento. REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal Lei nº 14.133 de 01.04.2021 e, subsidiariamente, às Leis 8.078/90 (CDC), nº 9.784/99, Lei Complementar nº 123/06, Dec. 11.462/2023 e suas alterações e demais legislação complementar. INFORMAÇÕES: CPL/CME – Avenida Santos Dumont, nº 1.230, Centro – Epitaciolândia/AC – CEP 69.934-000 – Telefone ou WhatsApp (68) 99959-3152 E EMAIL: cmepitac@yahoo.com.br.
Epitaciolândia, 27 de Janeiro de 2026.

EDILEUZA MEIRELES DE MEDEIROS
Pregoeira
Portaria nº 004/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Referência: Dispensa de Licitação nº 001/2026
Processo nº 001/2026
A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Web Master para manutenção técnica, gestão de conteúdo e integração de dados do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC”.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
1. DA MOTIVAÇÃO DO FORMATO PRESENCIAL A opção pela realização da sessão de forma presencial justifica-se pela necessidade de conferência técnica imediata da documentação de habilitação e expertise, bem como pela garantia de ampla participação e competitividade em região com instabilidades pontuais de conectividade, assegurando a lisura e a continuidade dos atos, conforme devidamente motivado nos autos do processo.
2. Justificativa da Necessidade e Expertise
A contratação justifica-se pela necessidade premente de manter o Portal Legislativo e o Portal da Transparência em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e com as resoluções do TCE-AC. A complexidade da integração automática de dados contábeis, de RH e licitatórios exige conhecimentos técnicos específicos que vão além da manutenção básica de sites.
2. Requisitos de Expertise Técnica Exigidos
A empresa proponente deverá comprovar capacidade técnica para realizar:
Integração de Sistemas (Interoperabilidade): Experiência comprovada em integração automatizada (via API ou Webservices) entre o Portal da Transparência e sistemas de gestão pública (Contabilidade, Folha de Pagamento e Licitações).
Conformidade com o TCE-AC: Domínio dos layouts e requisitos de envio de dados exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.
Segurança e Manutenção: Gestão de servidores, protocolos de backup diário e implementação de segurança contra-ataques cibernéticos em ambientes governamentais.
Acessibilidade Web: Desenvolvimento seguindo as normas do eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), garantindo o acesso universal aos dados públicos.
SEO e Desempenho: Monitoramento de tráfego (Google Analytics) e otimização de carregamento para garantir transparência ativa e eficiente.
4. Do Recebimento De Propostas Por E-Mail
As empresas interessadas poderão enviar suas propostas iniciais e documentação de habilitação para o e-mail camarathau@hotmail.com até as 17:00 horas do dia útil anterior à data da sessão pública.
O envio prévio por e-mail não dispensa a participação na audiência pública de lances para aqueles que desejarem exercer o direito de redução de seus valores.
3. Da Audiência Pública De Lances
A sessão pública para recebimento de propostas presenciais e início da fase de lances verbais e sucessivos ocorrerá em:
Data: 02 de fevereiro de 2026.
Horário: 10 hrs .
Local: Escritório de Representação da Câmara em Cruzeiro do Sul. Endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº 181, sala 09, Centro.
4. Dos Critérios E Rodada De Lances
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Fase de Lances: Encerrada a recepção das propostas (e-mail e presenciais), o Agente de Contratação classificará as propostas e dará início à fase de lances verbais.
Intervalo Mínimo: Os lances deverão respeitar um intervalo mínimo de redução de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) em relação ao lance anterior.
Desempate: Em caso de empate entre propostas escritas sem lances subsequentes, o critério de desempate seguirá o disposto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
Negociação: Após o encerramento dos lances, a Administração reserva-se o direito de negociar com o primeiro colocado a obtenção de preço ainda mais vantajoso, especialmente se o valor final estiver acima do orçamento estimado.
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (68) 99213-9199 e (68) 98414-2434.
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC deverá imediatamente apresentar a documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de referência
ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação.
Marechal Thaumaturgo, 27 de janeiro de 2026.

Francisco Ribeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário estimado	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Web Master, compreendendo a manutenção técnica, gestão de conteúdo, otimização de desempenho e desenvolvimento/design do Portal Institucional e do Portal da Transparência da Câmara.Manutenção Técnica: Gerenciar servidores, fazer backups, corrigir bugs e garantir a segurança do site.Gestão de Conteúdo: Publicar, atualizar e organizar textos, imagens e vídeos e principalmente as informações principalmente inserir junto ao Portal da Transparência todas as informações trabalhando na integração do portal com os sistemas internos de gestão do órgão assim como do TCE (como sistemas de contabilidade, recursos humanos e licitações), para que as informações financeiras e administrativas sejam atualizadas de forma automática e precisa.Desempenho e Otimização: Monitorar tráfego (Google Analytics), otimizar o carregamento das páginas.Desenvolvimento e Design: Realizar ajustes no layout, criar novas funcionalidades e garantir a usabilidade e estética do site, podendo atuar com web design e desenvolvimento.	1	12	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
Valor Global Estimado					R$ 21.600,00

JUSTIFICATIVA	
Qual o motivo da contratação?	A contratação se justifica pela necessidade de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Complementar nº 131/2009, que exigem a disponibilização de dados financeiros e administrativos em tempo real. A complexidade da integração entre os sistemas internos (Contabilidade, RH, Licitações) e o Portal da Transparência, bem como o cumprimento dos requisitos do Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC), exige corpo técnico especializado que a estrutura administrativa atual não dispõe.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ESCOPO DOS SERVIÇOS)	
A contratada deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades:Manutenção Técnica e SegurançaGerenciamento de servidores (hospedagem), garantindo uptime mínimo de 99,5%.Realização de backups diários automáticos e armazenamento em local seguro.Correção de bugs, aplicação de patches de segurança e instalação de Certificado SSL.Prevenção contra invasões e monitoramento de vulnerabilidades.Integração e Transparência (Atividade Crítica)Integração Automatizada: Desenvolver e manter a sincronização de dados entre o software de gestão da Câmara (Contabilidade, RH e Licitações) e o Portal da Transparência.Sincronização com TCE-AC: Garantir que os dados exportados estejam em conformidade com as instruções normativas e layouts exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre. SIAFIC: Assegurar que o portal atenda aos requisitos de integridade e transparência do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.Gestão de Conteúdo e UsabilidadePublicação de pautas, atas de sessões, projetos de lei e notícias institucionais.Garantia da Acessibilidade Web conforme o eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico).Manutenção do design responsivo (adaptável a celulares e tablets).DesempenhoMonitoramento via Google Analytics com envio de relatórios mensais de acesso.Otimização da velocidade de carregamento das páginas.	
NATUREZA DO BEM	
□ Comum. □ Especial.	
NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E FISCALIZAÇÃO	
Em Caso de Descumprimento	Erros Críticos (Portal fora do ar ou erro em dados financeiros): Correção em até 04 (quatro) horas úteis.Atualizações de Rotina (Notícias/Documentos): Realização em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
Forma de contratação	□ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. □ Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. x Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/21. □ Pregão eletrônico.
Critério de julgamento	x Menor preço. □ Maior desconto.
O orçamento estimado é sigiloso?	□ Sim. Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). x Não.
Critério para a proposta ser aceita	A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado*.
Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresa de pequeno porte?	□ Sim. Indicar os itens: (Indicar os itens). x Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
Será exigida habilitação técnica?	X Sim. Atestado de Capacidade Técnica: Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou serviços de integração de Portais da Transparência com sistemas de gestão pública. Experiência com Tribunais de Contas: Comprovação de domínio técnico em layouts de prestação de contas (preferencialmente do TCE-AC).□ Não.
Qualificações técnicas exigidas	X Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. □ Registro na entidade profissional competente. □ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. □ Outro previsto em lei especial. X Atestado de capacidade, relativo a qualificação técnico operacional.□ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.
Há critério de sustentabilidade?	□ Sim. Especificar: (Indicar o critério). x Não.
Há riscos a serem assumidos pela contratada?	□ Sim. x Não.
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Como o bem deve ser entregue?	□ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.X O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, e se dará de forma ininterrupta.
Local e hora da entrega do bem	Deve ser realizada no local onde for necessário.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
Prazo do contrato	□ 30 dias (pronta entrega). x 12 meses.
Haverá possibilidade de prorrogação?	x Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. □ Não.
Forma de pagamento	Meio Ordem bancária. Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Acre. Qual o prazo? Até 10 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.A regularidade fiscal pode ser provada das seguintes formas: Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
Previsão orçamentária	Funcional Programática: 01.01.001.1.31.1.2001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00Fonte do Recurso: Recursos Próprios. Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Marechal Thaumaturgo, 27 de janeiro de 2026.

Francisca das Chagas Bezerra de Menezes
Agente de Contratação

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
1 Habilitação jurídica:
1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:
2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. Qualificação Técnica
Atestado(s) de Capacidade Técnica: No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços similares de:
Manutenção de Portais Institucionais;
Integração de dados com sistemas de gestão pública (Transparência);
Gestão de segurança e servidores.
3 – Declaração unificada
3.1 – Atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 14.133/21, a empresa interessada deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:
Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC,
Dispensa de Licitação Nº 001/2026
Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que: 1) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este órgão, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
5) Que não possuí nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
7) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ( )
9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste órgão, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
10) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
11) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
12) DECLARA que tomou conhecimento de todas as condições da contratação e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC).
13) DECLARA possuir a expertise necessária para a integração sistêmica exigida e que dispõe de equipe técnica qualificada para o pronto atendimento das demandas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, garantindo suporte remoto eficiente e segurança cibernética.
14) DECLARA que sua estrutura técnica e processos internos estão em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Compromete-se, no exercício das atividades de Web Master, a tratar os dados pessoais (especialmente de servidores e cidadãos no Portal da Transparência) exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratado, adotando medidas de segurança para proteger tais dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.
15) DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de qualquer outro agente público.
....., ..., ...de 2026.
Assinatura do Responsável pela Empresa

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Referência: Dispensa de Licitação nº 002/2026
Processo nº 002/2026
A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade pública para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, abrangendo gestão contábil, patrimonial, financeira e de pessoal, além da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Acre”.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

Onde se Lê:
1. Justificativa da Necessidade e Expertise
A contratação justifica-se pela necessidade premente de manter o Portal Legislativo e o Portal da Transparência em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e com as resoluções do TCE-AC. A complexidade da integração automática de dados contábeis, de RH e licitatórios exige conhecimentos técnicos específicos que vão além da manutenção básica de sites.
Leia-se:
1. Justificativa da Necessidade e Expertise
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade pública para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, abrangendo gestão contábil, patrimonial, financeira e de pessoal, além da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Acre, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
2. Da descrição dos serviços
Módulo Contábil Execução: Elaboração de balancetes mensais (orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação) via sistema Betha-Sapo para remessa ao TCE-AC;
Relatórios e Assessoramento: Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), assessoramento ao Controle Interno (índices de pessoal, evolução de receita/despesa, dívida consolidada) e declaração do Sistema REINF junto à Receita Federal;
Prestações de Contas: Preenchimento do SICONFI, Contas Anuais (DCA), Relatório de Gestão Fiscal e Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais.
Onde se Lê:
3. Prazo para Envio de Propostas
As propostas serão recebidas pelo e-mail camarathau@hotmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00 horas do dia 15 de janeiro de 2026 a 19 de janeiro de 2026 na Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC.
Leia-se:
3. Prazo para Envio de Propostas
As empresas interessadas poderão enviar suas propostas iniciais e documentação de habilitação para o e-mail camarathau@hotmail.com do dia 28 a 30 de janeiro de 2026, até as 17:00 horas horário do Acre.
4. Das condições de participação
4.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
4.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);
4.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5. Da forma de apresentação das propostas
5.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial, e conter as seguintes informações básicas:
a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais; b) Descrição dos produtos/serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
c) Valores unitários dos itens.
d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.2.1. Contiver vícios insanáveis;
5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 5.2.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.2.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço GLOBAL, e em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.1333/2.021. 3.4.
Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.
6. HABILITAÇÃO
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I e II deste Aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.
6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
6.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. 6.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1. O procedimento encontra-se divulgado no sitio eletrônico camarathau@hotmail.com e todas as publicações serão feitas no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Acre.
7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:
7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
7.3. As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.
7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.
7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de funcionamento da Câmara Municipal, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7.9. O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (68) 99213-9199.
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de referência
ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação.
Marechal Thaumaturgo, 27 de janeiro de 2026.

Francisco Ribeiro Filho
Presidente da Câmara de Marechal Thaumaturgo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário estimado	Valor Total
1	EXECUÇÃO CONTÁBIL· Elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA, do sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, através do sistema betha-sapo, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas. · Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal · Assessoramento ao Sistema de Controle Interno, com todos os índices da despesa de pessoal-Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada, controle dos créditos adicionais e Declaração do Sistema REINF junto a Receita Federal. PRESTAÇÕES DE CONTAS· Preenchimento do SICONFI – Sistema de informações contábeis e fiscais do setor brasileiro · Preenchimento contas anuais DCA – Anualmente · Preenchimento Relatório de Gestão Fiscal · Preenchimento Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais	mês	12	R$ 4.857,33	R$ 58.288,00
Valor Global Estimado					R$ 58.288,00

JUSTIFICATIVA	
Qual o motivo da contratação?	A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo necessita da contratação de serviços de assessoria contábil para atender às suas demandas de gestão administrativa e para garantir o cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Acre, por meio do sistema Betha – Sapo. A complexidade e a especificidade das exigências legais relacionadas à contabilidade pública demandam o suporte técnico especializado para assegurar a conformidade com a legislação vigente, como a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as resoluções e instruções normativas do TCEAC. A assessoria contábil é imprescindível para organizar e escriturar adequadamente as receitas, despesas, folha de pagamento, bens patrimoniais e demais registros contábeis da Câmara, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Além disso, a elaboração de balancetes, relatórios financeiros e orçamentários, bem como o suporte técnico na análise e elaboração das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), são tarefas essenciais para garantir uma gestão eficiente e transparente. Outro aspecto relevante é o apoio técnico necessário para a capacitação e orientação da equipe interna em relação ao cumprimento de obrigações como o e-Social e a correta utilização de sistemas integrados, como o SICONF, atendendo às normas de controle e transparência pública. Essa assessoria também será fundamental para responder a consultas técnicas, elaborar justificativas e pareceres, e garantir a defesa da Câmara em eventuais questionamentos do TCEAC. O cenário atual da Câmara revela que não há, entre os servidores, profissionais com conhecimento técnico suficiente para atender plenamente às exigências da nova legislação, o que representa um risco à regularidade e à eficiência administrativa. A Lei nº 14.133/2021 estabelece novos parâmetros, como a obrigatoriedade do plano anual de contratações, ampliação do uso de tecnologia nos processos licitatórios, e maior rigor no acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, o que exige capacitação técnica específica.Portanto, a contratação dos serviços de assessoria contábil é indispensável para que a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo realize uma gestão responsável, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública, assegurando o bom uso dos recursos públicos e a transparência necessária perante a sociedade.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ESCOPO DOS SERVIÇOS)	
Descrição da Solução: A solução proposta visa à contratação de serviços especializados de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, atendendo integralmente às suas necessidades administrativas, contábeis e de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Acre (TCEAC). O escopo abrange:1-Elaboração e acompanhamento das normas contábeis, incluindo a implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), garantindo a padronização e organização dos registros contábeis. 2. Apoio técnico no cumprimento das obrigações legais relativas à elaboração e envio de relatórios e demonstrativos contábeis: 2.1. SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro); 2.2. MSC (Matriz de Saldos Contábeis); 2.3. RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); 2.4. RGF (Relatório de Gestão Fiscal). 3. Assistência na elaboração, revisão e acompanhamento das peças orçamentárias: 3.1. Plano Plurianual (PPA); 3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); 3.3. Lei Orçamentária Anual (LOA).4. Suporte técnico para o acompanhamento dos índices constitucionais e legais: 4.1. Despesa com pessoal; 4.2. Aplicações mínimas em saúde e educação. 5. Orientação e execução das atividades relacionadas à escrituração contábil e ao encerramento do exercício financeiro, assegurando a observância dos prazos legais e normativos. 6. Suporte técnico na prestação de contas anual, incluindo a preparação dos documentos e relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.7. Consultoria técnica especializada para elaboração de pareceres contábeis em matérias de alta complexidade, bem como orientação para a tomada de decisões estratégicas. 8. Realização de reuniões técnicas e capacitações voltadas para a otimização das rotinas contábeis e financeiras do Legislativo. 9. Atendimento às demandas de auditorias e fiscalizações por órgãos de controle, incluindo o fornecimento de justificativas e respostas técnicas sempre que necessário. 10. Disponibilização de suporte técnico presencial ou remoto, conforme a necessidade da Câmara Municipal.	
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
Qualificação Técnica:A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de contabilidade pública, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades equivalentes, demonstrando sua atuação em serviços similares ao objeto da contratação. A empresa contratada deve observar as normas técnicas e legais aplicáveis à contabilidade pública, como: ○ NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público); ○ PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público); ○ Leis Federais nº 4.320/64, nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 101/2000. 3 – A contratada deve demonstrar a capacidade de atender às demandas específicas da Câmara Municipal, oferecendo suporte técnico remoto e presencial, sempre que necessário. A empresa deve assumir o compromisso de elaborar relatórios detalhados e prestar contas à administração legislativa, garantindo a transparência e a eficiência dos serviços contratados. A empresa deve comprometer-se a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução das atividades, principalmente em relação ao envio de relatórios obrigatórios e ao encerramento do exercício financeiro.	
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
A prestação de serviços deverá ocorrer de forma presencial no mínimo mensalmente e remota através de acesso ao software de gestão, atendimento através de e-mail ou telefone. Caso Software de gestão não seja Web a Câmara municipal deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas para acesso remoto.	
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
Forma de contratação	□ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. X Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * MENOR PREÇO GLOBAL □ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/21. □ Pregão eletrônico.
Critério de julgamento	x Menor preço. □ Maior desconto.

O orçamento estimado é sigiloso?	□ Sim. Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). x Não.
Critério para a proposta ser aceita	A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresa de pequeno porte?	□ Sim. Indicar os itens: (Indicar os itens). x Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
Será exigida habilitação técnica?	X Sim. 1. Registro na entidade profissional competente – CRC por se tratar de serviços regulados pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.2. Atestado de capacidade técnica operacional e profissional quem comprovam atuação pelo prazo mínimo de 2 anos em assessoria.□ Não.
Qualificações técnicas exigidas	X Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. X Registro na entidade profissional competente. □ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. □ Outro previsto em lei especial. X Atestado de capacidade, relativo a qualificação técnico operacional.□ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.
Há critério de sustentabilidade?	□ Sim. Especificar: (Indicar o critério). x Não.
Há riscos a serem assumidos pela contratada?	□ Sim. x Não.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.	
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto. a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.	
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Como o bem deve ser entregue?	□ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.X O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, e se dará de forma ininterrupta.
Local e hora da entrega do bem	Deve ser realizada no local onde for necessário.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
Prazo do contrato	□ 30 dias (pronta entrega). x 12 meses.
Haverá possibilidade de prorrogação?	x Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. □ Não.
Forma de pagamento	Meio Ordem bancária. Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Acre. Qual o prazo? Até 10 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.A regularidade fiscal pode ser provada das seguintes formas: Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
Previsão orçamentária	Funcional Programática: 01.031.0001.2.001 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte do Recurso: Recursos Próprios Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
Pesquisa, Tribunal de Contas do Estado do Acre no Portal das Licitação: Foram realizadas pesquisas as quais evidenciaram que diversas Câmaras Municipais têm terceirizado serviços relacionados à gestão administrativa e serviços contábeis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Exemplos identificados incluem:Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC ○ Valor Total: R$ 59.664,00 ○ Quantidade: 12 meses ○ Valor Unitário: R$ 4.972,00/mês ○ Id contratação: Termo de Contrato Nº 006/2024b) Câmara de Senador Guiomard/AC○ Valor Total: R$ 61.200,00 ○ Quantidade: 12 meses ○ Valor Unitário: R$ 5.100,00/mês ○ Id contratação: Termo de Contrato Nº 015/2025c). Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC ○ Valor Total: R$ 54.000,00 ○ Quantidade: 12 meses ○ Valor Unitário: R$ 4.500,00/mês ○ Id contratação: Contrato Administrativo Nº 07/2025A contratação dos serviços é comum em outras câmaras conforme comprova pesquisa no TCE, sendo que se apurou o valor médio de: Cálculo da Média Soma dos valores unitários:R$4.972,00+R$5.100,00+R$4.500,00=R$14.572,00 Divisão pelo número de contratações: R$14.572,00 ÷3 = R$ 4.857,33	
ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO	
Onde se Lê :Para a prestação de serviços pelo prazo de 12 meses considerando o valor médio de R$ 4.857,33, cujo valor total é R$ 14.572,00.Leia-sê: Para a prestação de serviços pelo prazo de 12 meses considerando o valor médio de R$ 4.857,33, cujo valor total é R$ 58.288,00.	

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
1. Gestão do Contrato 1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do gestor designado, que será o ponto de contato principal entre a contratada e a Administração. 1.2. O gestor do contrato deverá assegurar que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas, bem como monitorar a execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos conforme os termos acordados. 1.3. Sempre que ocorrer o gestor deverá manter um registro detalhado de todas as ocorrências e comunicações com a contratada, incluindo relatórios de progresso, inspeções de qualidade e reuniões de acompanhamento. 1.4. Sempre que necessário gestor do contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, destacando o cumprimento de prazos, a qualidade dos serviços ou produtos entregues e qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual. 1.5. Quaisquer desvios ou inconformidades deverão ser imediatamente comunicados às autoridades competentes para as devidas providências. 2. Fiscalização do Contrato 2.1. A fiscalização do contrato será realizada por um fiscal designado, que atuará de forma complementar ao gestor do contrato, com foco na verificação técnica e operacional dos serviços ou produtos fornecidos.2.2. O fiscal do contrato deverá realizar inspeções regulares e sistemáticas para assegurar que os serviços prestados ou produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. 2.3. A fiscalização deverá incluir, quando aplicável, a realização de testes de qualidade, a inspeção física dos produtos e a verificação do cumprimento dos prazos de entrega e das condições de armazenamento e manuseio.2.4. Sempre que o necessário o fiscal deverá elaborar relatórios de inspeção detalhados e manter um registro atualizado de todas as verificações realizadas, incluindo evidências documentais e fotográficas, quando pertinente. 2.5. Em caso de constatação de irregularidades ou não conformidades, o fiscal deverá notificar formalmente o gestor do contrato, especificando as ações corretivas necessárias e estabelecendo prazos para sua implementação. 2.6.O fiscal do contrato/Ata deverá coordenar-se com o gestor do contrato para garantir que todas as medidas corretivas sejam devidamente implementadas e que a execução do contrato se mantenha em conformidade com os termos acordados.3. Comunicação e Transparência 3.1. Todos os registros, relatórios e comunicações relacionadas à gestão e fiscalização do contrato/Ata deverão ser devidamente arquivados e mantidos à disposição para auditorias e revisões conforme a legislação vigente. 3.2.O gestor e o fiscal do contrato deverão manter comunicação aberta e contínua com a contratada, promovendo um ambiente colaborativo e transparente para a resolução de problemas e melhoria contínua da execução contratual. 4. A gestão e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
1. Considerando o regulamento da Câmara Municipal, fica dispensada a elaboração de ETP para Dispensas fundamentadas no art. 75, II, da lei 14.133/2021. Desse modo, o Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas com precisão. 2. Neste caso, o Termo de referência é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, e as normas que devem ser observadas. Portanto, está claramente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a dispensa do ETP.
DAS SANÇÕES
1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:Dar causa à inexecução parcial do contrato;Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivoDar causa à inexecução total do contrato;Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua propostaEnsejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Marechal Thaumaturgo, 27 de janeiro de 2026.

Francisca das Chagas Bezerra de Menezes
Agente de Contratação

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Técnica

Atestado(s) de Capacidade Técnica: No mínimo 02 (dois) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a empresa já prestou serviços similares de:

Contabilidade ´Pública

4 – Declaração unificada
4.1 – Atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 14.133/21, a empresa interessada deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:
Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC,
Dispensa de Licitação Nº 002/2026
Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que: 1) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este órgão, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
5) Que não possuí nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
7) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ( )
9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste órgão, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
10) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
11) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
12) DECLARA que tomou conhecimento de todas as condições da contratação e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC).
13) DECLARA possuir a expertise necessária para a integração sistêmica exigida e que dispõe de equipe técnica qualificada para o pronto atendimento das demandas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, garantindo suporte remoto eficiente e segurança cibernética.
14) DECLARA que sua estrutura técnica e processos internos estão em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Compromete-se, no exercício das atividades de Web Master, a tratar os dados pessoais (especialmente de servidores e cidadãos no Portal da Transparência) exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratado, adotando medidas de segurança para proteger tais dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.
15) DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de qualquer outro agente público.
....., ..., ...de 2026.
Assinatura do Responsável pela Empresa
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:
OBJETO: Serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, através de orientações aos servidores municipais bem como auxilio e orientação nas áreas ligadas a contabilidade e de assessoramento e orientação administrativa. CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário estimado	Valor Total
1	EXECUÇÃO CONTÁBIL· Elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA, do sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, através do sistema betha-sapo, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas. · Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal · Assessoramento ao Sistema de Controle Interno, com todos os índices da despesa de pessoal-Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada, controle dos créditos adicionais e Declaração do Sistema REINF junto a Receita Federal. PRESTAÇÕES DE CONTAS· Preenchimento do SICONFI – Sistema de informações contábeis e fiscais do setor brasileiro · Preenchimento contas anuais DCA – Anualmente · Preenchimento Relatório de Gestão Fiscal · Preenchimento Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais	mês	12		
Valor Global Estimado					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA – Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.
Local, _____ de _____ de 2026.
_____
Assinatura do Responsável
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA N° 073/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Alana Nobre Jalul, Assessora Parlamentar [AP-XIV], lotada no Gabinete do Vereador Márcio Mustafá.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2026.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 27 de janeiro de 2026.

Joabe Lira
Presidente

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 83/2026
Senhores Fornecedores,
Visando dar transparência e publicidade, bem como o cumprimento do art.75, § 3º da Lei n. 14.133/2021, solicitamos aos interessados cotação de preços, para fins de levantamento de estimativas de valores de mercado.
OBJETO: aquisição sob demanda de material de consumo da copa (café, açúcar e outros) visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.
Para mais informações e acesso a planilha dos itens a serem cotados, bem como aos demais documentos que se fizerem necessários, encaminhar e-mail para o endereço eletrônico direx.cmrb@gmail.com, no prazo de até 03 (cinco) dias úteis da data desta publicação.
Rio Branco – Acre, 27 de janeiro de 2026.

Gedhal Lincoln Ramos Bandeira
Agente de Contratação – CMRB
Portaria nº 177/2025
Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

RESOLUÇÃO 001/2026.
“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução 21/2012”.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, uma diária ao Assessor da Presidência – Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Sena Madureira, JHONATAN JOSÉ GOMES DE SOUZA SALES, com o CPF – 038.461.962-23, referente a participação no treinamento na Status do programa BETHA Cloud – Folha de Pagamento com a Senhora Marinês e Senhora Mirlene, curso esse realizado na sede da empresa Status – Rio Branco , Acre.
Art. 2º Fica atribuído o equivalente ao ressarcimento de 01 (uma) diária para o custeio das despesas previstas na Resolução 21/2012, em seu anexo I.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sena Madureira – Acre, 14 de janeiro de 2026.

Ver. Charmes da Silva Diniz
Presidente – CMSM
Ver. Lays Mayra Libio Marques Souza
1º Secretária – CMSM

RESOLUÇÃO 003/2026.
“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução 21/2012”.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, uma diária ao Analista Legislativo – Contabilidade da Câmara Municipal de Sena Madureira, RAIMUNDO NONATO LEÃO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, com o CPF – 511.694.872-20, referente a participação no treinamento na Status do programa BETHA Cloud – Folha de Pagamento, ministrado pela Senhora Marinês e Senhora Mirlene, curso esse realizado na sede da empresa Status – Rio Branco, Acre.
Art. 2º Fica atribuído o equivalente ao ressarcimento de 01 (uma) diária para o custeio das despesas previstas na Resolução 21/2012, em seu anexo I.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sena Madureira – Acre, 14 de janeiro de 2026.

Ver. Charmes da Silva Diniz
Presidente – CMSM
Ver. Lays Mayra Libio Marques Souza
1º Secretária – CMSM

RESOLUÇÃO 002/2026.
“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução 21/2012”.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, uma diária ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Sena Madureira, SAVIO CASTELO DE ALBUQUERQUE , com o CPF – 027.293.312-04, referente a participação no treinamento na Status do programa BETHA Cloud – Folha de Pagamento, curso ministrado pela Senhora Marinês e Senhora Mirlene, curso esse realizado na sede da empresa Status – Rio Branco , Acre..
Art. 2º Fica atribuído o equivalente ao ressarcimento de 01 (uma) diária para o custeio das despesas previstas na Resolução 21/2012, em seu anexo I.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sena Madureira – Acre, 14 de janeiro de 2026.

Ver. Charmes da Silva Diniz
Presidente – CMSM
Ver. Lays Mayra Libio Marques Souza
1º Secretária – CMSM

CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tarauacá/AC – CNPJ nº 04.052.734/0001-75.
CONTRATADA: FAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 19.594.649/0001-06.
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento sob demanda de material de limpeza, destinado ao atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de Tarauacá/AC.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retificação por erro material de cláusulas do Contrato Administrativo nº 004/2025, com a finalidade de adequar formalmente a cláusula de vigência ao Termo de Referência e aos registros do processo, bem como corrigir referência normativa na cláusula de pagamento, sem alteração do objeto e sem modificação dos preços pactuados.
RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA: Onde se lê vigência adstrita ao encerramento do exercício financeiro de 2025, leia-se vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura em 12/06/2025, encerrando-se em 12/06/2026, com possibilidade de prorrogação na forma da legislação aplicável.
RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO: Onde se lê “Decreto Estadual”, leia-se “Decreto Municipal nº 129/2023” (ou diploma municipal pertinente), mantendo-se inalteradas as demais condições.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 117, 132 e 136, bem como Súmula 473 do STF.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21 de janeiro de 2026.
Tarauacá/AC, 27 de janeiro de 2026.

FRANCISCO RANGELES DA SILVA VIANA
Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá/AC

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tarauacá/AC – CNPJ nº 04.052.734/0001-75.
CONTRATADA: FAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 19.594.649/0001-06.
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento sob demanda de água mineral, destinado ao atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de Tarauacá/AC.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retificação por erro material de cláusulas do Contrato Administrativo nº 007/2025, com a finalidade de adequar formalmente a cláusula de vigência ao Termo de Referência e aos registros do processo, bem como corrigir referência normativa na cláusula de pagamento, sem alteração do objeto e sem modificação dos preços pactuados.
RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA: Onde se lê vigência adstrita ao encerramento do exercício financeiro de 2025, leia-se vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura em 25/06/2025, encerrando-se em 25/06/2026, com possibilidade de prorrogação na forma da legislação aplicável.

RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO: Onde se lê "Decreto Estadual", leia-se "Decreto Municipal nº 129/2023" (ou diploma municipal pertinente), mantendo-se inalteradas as demais condições.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 117, 132 e 136, bem como Súmula 473 do STF.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21 de janeiro de 2026.
Tarauacá/AC, 27 de janeiro de 2026.

FRANCISCO RANGELES DA SILVA VIANA
Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá/AC

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
Contrato Administrativo nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tarauacá/AC – CNPJ nº 04.052.734/0001-75.
CONTRATADA: FAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 19.594.649/0001-06.
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento sob demanda de material de escritório, destinado ao atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de Tarauacá/AC.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retificação por erro material de cláusulas do Contrato Administrativo nº 008/2025, com a finalidade de adequar formalmente a cláusula de vigência ao Termo de Referência e aos registros do processo, bem como corrigir referência normativa na cláusula de pagamento, sem alteração do objeto e sem modificação dos preços pactuados.
RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA: Onde se lê vigência adstrita ao encerramento do exercício financeiro de 2025, leia-se vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura em 30/06/2025, encerrando-se em 30/06/2026, com possibilidade de prorrogação na forma da legislação aplicável.
RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO: Onde se lê "Decreto Estadual", leia-se "Decreto Municipal nº 129/2023" (ou diploma municipal pertinente), mantendo-se inalteradas as demais condições.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 117, 132 e 136, bem como Súmula 473 do STF.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21 de janeiro de 2026.
Tarauacá/AC, 27 de janeiro de 2026.

FRANCISCO RANGELES DA SILVA VIANA
Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá/AC

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
A CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ/AC, por intermédio de seu Presidente, torna público que, após a regular condução do certame e constatada a legalidade dos atos procedimentais, ADJUDICOU e HOMOLOGOU, em 05 de janeiro de 2026, o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo, sob demanda, de combustíveis terrestre e fluvial (Diesel S10, Diesel Comum e Gasolina Comum), destinados às necessidades administrativas e institucionais desta Casa Legislativa, tendo como referência o valor de bomba vigente no ato do abastecimento, mediante aplicação de percentual fixo de desconto, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:
Lote 01 – Combustíveis Terrestres
Empresa adjudicada e homologada: F. L. J. EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 27.461.505/0001-00
Percentual de desconto: 9,800%
Lote 02 – Combustíveis Fluviais
Empresa adjudicada e homologada: FIGUEREDO & CIA LTDA
CNPJ nº 14.276.935/0001-00
Percentual de desconto: 9,800%
Tarauacá/AC, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO RANGELES DA SILVA VIANA
Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá/AC

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO Nº 004/2025
A Câmara Municipal de Tarauacá/AC, por meio de sua Secretaria Administrativa, torna pública a presente ERRATA, para fins de correção de erro material em publicação realizada no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE/AC, edição nº 14.045, páginas 127 a 128 em 16/06/2025, referente ao Contrato Administrativo nº 004/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 006/2025, celebrado com a empresa FAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.594.649/0001-06, cujo objeto consiste no fornecimento sob demanda de material de limpeza, destinado ao atendimento das demandas administrativas desta Casa Legislativa.
ONDE SE LÊ: "O prazo de vigência deste Contrato ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e ficará adstrita até o término do exercício financeiro do corrente ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado."
LEIA-SE: "O prazo de vigência deste Contrato ocorrerá a partir da assinatura do Contrato em 12/06/2025, encerrando-se em 12/06/2026, conforme instrumento contratual, Termo de Referência e 1º Termo Aditivo de Retificação por erro material."
Tarauacá/AC, 27 de janeiro de 2026.

NAIZA DO NASCIMENTO SILVA
Secretária Administrativa – Câmara Municipal de Tarauacá
Decreto Legislativo nº 520, de 04 de abril de 2025

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO Nº 007/2025
A Câmara Municipal de Tarauacá/AC, por meio de sua Secretaria Administrativa, torna pública a presente ERRATA, para fins de correção de erro material em publicação realizada no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE/AC, edição nº 14.051, página 96, de 26/06/2025, referente ao Contrato Administrativo nº 007/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 004/2025, celebrado com a empresa FAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.594.649/0001-06, cujo objeto consiste no fornecimento sob demanda de água mineral, destinado ao atendimento das demandas administrativas desta Casa Legislativa.
ONDE SE LÊ: "O prazo de vigência deste Contrato ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e ficará adstrita até o término do exercício financeiro do corrente ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado."
LEIA-SE: "O prazo de vigência deste Contrato ocorrerá a partir da assinatura do Contrato em 25/06/2025, encerrando-se em 25/06/2026, conforme instrumento contratual, Termo de Referência e 1º Termo Aditivo de Retificação por erro material."
Tarauacá/AC, 27 de janeiro de 2026.

NAIZA DO NASCIMENTO SILVA
Secretária Administrativa – Câmara Municipal de Tarauacá
Decreto Legislativo nº 520, de 04 de abril de 2025

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
Contrato Administrativo nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tarauacá/AC – CNPJ nº 04.052.734/0001-75.
CONTRATADA: FAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 19.594.649/0001-06.
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento sob demanda de material de escritório, destinado ao atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de Tarauacá/AC.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retificação por erro material de cláusulas do Contrato Administrativo nº 008/2025, com a finalidade de adequar formalmente a cláusula de vigência ao Termo de Referência e aos registros do processo, bem como corrigir referência normativa na cláusula de pagamento, sem alteração do objeto e sem modificação dos preços pactuados.
RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA: Onde se lê vigência adstrita ao encerramento do exercício financeiro de 2025, leia-se vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura em 30/06/2025, encerrando-se em 30/06/2026, com possibilidade de prorrogação na forma da legislação aplicável.
RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO: Onde se lê "Decreto Estadual", leia-se "Decreto Municipal nº 129/2023" (ou diploma municipal pertinente), mantendo-se inalteradas as demais condições.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 117, 132 e 136, bem como Súmula 473 do STF.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21 de janeiro de 2026.
Tarauacá/AC, 28 de janeiro de 2026.

FRANCISCO RANGELES DA SILVA VIANA
Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá/AC

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 024/2026
O Prefeito Carlos Armando de Souza Alves, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e art. 63, inciso V do Decreto nº 88 de 28 de dezembro de 2023.
Gestor do contrato: Adanilza Goreth Silva Bibiano de Carvalho – Portaria 009/2025 Fiscal Titular: Verônica de Freitas Chaves – Portaria 033/2025 – Matricula 5630
Fiscal Suplente: Nevisson Tavares Freire – Matricula 3176
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de publicação dos respectivos contratos e terá vigência até o vencimento dos referidos e de sua garantia quando houver.
Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 012/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir a Senhora Raiza Dias dos Santos, Secretária Municipal de Educação, 04 (quatro) diárias em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no período de 12 a 15 de janeiro de 2026, para participar da Jornada Pedagógica da Secretaria de Estado de Educação;
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 013/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir a Senhora Adriana Rodrigues de Moura, Coordenadora de Ensino, 04 (quatro) diárias em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no período de 12 a 15 de janeiro de 2026, para participar da Jornada Pedagógica da Secretaria de Estado de Educação;
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 014/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir ao Senhor Edson Ferreira de Oliveira, Coordenador Pedagógico, 04 (quatro) diárias em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco – Acre, no período de 12 a 15 de janeiro de 2026, para participar da Jornada Pedagógica da Secretaria de Estado de Educação;
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2025 – COMPRAS.GOV 90026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2025
Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 20/01/2026. Pregão Eletrônico nº 90026/2025 (UASG 980105). Objeto: aquisição de madeira de expediente. Motivo: Em razão de recebimento de pedido de esclarecimento e impugnação faz-se necessário maior prazo para análise e resposta da Equipe.
Brasiléia/AC, 27 de janeiro de 2026.

Thaísa Batista Monteiro Pontes
Pregoeira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2023
PROCESSO Nº 016/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA, CNPJ Nº 04.508.933/0001-45.
CONTRATADA: TORNEARIA TIP E COMÉRCIO LTDA.– CNPJ Nº 63.602.254/0001-08,
DO OBJETO: É objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do prazo e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do referido contrato (Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Revisão, preventiva e Corretiva, com Reposição de Peças, na frota de veículos automotores, abrangendo máquinas, ônibus, carros leves e Motocicletas, supra citado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital do referido processo e nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
DAS ALTERAÇÕES
Do prazo: Fica alterada a CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, prorrogando o prazo da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, de modo que seu encerramento fica adiado para o dia 28 de fevereiro de 2027.
Do valor: Fica aditado o Contrato N.º 150/2025 atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando R$ 403.614,00 (quatrocentos e três mil seiscentos e quatorze reais) sobre o valor inicial do contrato que passa de R$ 1.615.500,00 (Um milhão seiscentos e quinze mil e quinhentos reais) para R$ 2.019.114,00 (dois milhões, dezenove mil e cento e quatorze reais).
Brasiléia – Acre, 26 de janeiro de 2026.

ASSINAM: Carlos Armando de Souza Alves – Prefeito de Brasileia, e Josué de Oliveira Elias – Secretário Municipal de Obras (pela contratante) Possidônio Miquilino Da Cunha Neto (pela contratada)

BUJARI

PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO.

PORTARIA/Nº017 DE 27 DE JANEIRO DE 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI – AC., no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no Art. 57 da Lei 085 de 20 de dezembro de 1995 – Lei Orgânica.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a senhora, Emili do Vale Leal Figueiredo – para responder como secretária interina pela Secretaria Municipal de Educação SEME, no período de 26 de janeiro a 24 de fevereiro de 2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bujari/AC, 27 de janeiro de 2026.

João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito Municipal de Bujari

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMCEL
GABINETE DO PREFEITO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS
ESTRATOS DE CONTRATOS DOS CONTEMPLADOS
A Prefeitura Municipal de Bujari – AC, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no Art. 57 da Lei 085 de 20 de dezembro de 1995 – Lei Orgânica, assim como a

Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) para o Município de Bujari – AC, Torna público os extratos de contratos dos proponentes contemplados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS, dentro das vagas reservadas conforme o edital.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 001/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.

Contratado (a): Agente Cultural.

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´BENZIMENTO REZA PODEROSA``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.

Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.

Valor Total: R$ 6.666,66 (Seis mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.

Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.

Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Oscar Xavier de Oliveira.

Data da Assinatura: 21/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 002/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.

Contratado (a): Agente Cultural.

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´CINE VIDA – 2º EDIÇÃO``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.

Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.

Valor Total: R$ 6.666,66 (Seis mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.

Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.

Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Rogerio Nogueira de Mesquita.

Data da Assinatura: 21/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 003/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.

Contratado (a): Agente Cultural.

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´FORRÓ EM FOCO``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.

Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.

Valor Total: R$ 6.666,66 (Seis mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.

Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.

Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Francisco Cruz Matos.

Data da Assinatura: 21/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 004/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.

Contratado (a): Agente Cultural.

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´BUJARI NA PAREDE – IDENTIDADE E CULTURA 3º EDIÇÃO``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.

Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.

Valor Total: R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.

Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.

Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Rafael Pinheiro dos Santos.

Data da Assinatura: 21/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 005/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.

Contratado (a): Agente Cultural.

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´LEMBRO-ME AINDA DE VOCÊ – RIO ANTIMARY``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.

Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.

Valor Total: R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.

Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.

Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Francisco José Severino de Souza.

Data da Assinatura: 21/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 006/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.

Contratado (a): Agente Cultural.

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´DANÇA ARTE: CORPO E CULTURA``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.

Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.

Valor Total: R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.

Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.

Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Walison Oliveira Celestino.

Data da Assinatura: 21/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 007/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.

Contratado (a): Agente Cultural.

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´QUADRILHA JUNINA ARRASTA PÉ``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.

Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.

Valor Total: R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).

Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.

Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.

Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Dayana Oliveira Celestino.

Data da Assinatura: 21/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 008/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.
Contratado (a): Agente Cultural.
Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´BOI – BUMBÁ ESTRELA DO NORTE III EDIÇÃO``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.
Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.
Valor Total: R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).
Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.
Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.
Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Marileuza Martins de Souza.
Data da Assinatura: 21/01/2026.
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 009/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.
Contratado (a): Agente Cultural.
Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´SHOW OS FICANTES DO FORRÓ – EXPO BUJARI 2026``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.
Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.
Valor Total: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.
Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.
Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Cleylton Pereira Alves.
Data da Assinatura: 21/01/2026.
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 010/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.
Contratado (a): Agente Cultural.
Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´MARCHANDO PARA O FUTURO: MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA FANFARRA DE PERCUSSÃO MELÓDICA SÃO JOÃO BATISTA (BANSJB)``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.
Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.
Valor Total: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.
Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.
Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Petrucia da Costa Alexandrino.
Data da Assinatura: 21/01/2026.
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 011/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.
Contratado (a): Agente Cultural.
Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´LEITURA, ESCRITA E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O BULLYING``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.
Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.
Valor Total: R$ 6.318,12 (Seis Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Doze Centavos).
Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.
Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.
Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Jamilli Maria dos Santos.
Data da Assinatura: 21/01/2026.
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 012/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.
Contratado (a): Agente Cultural.
Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´EXPOSIÇÃO ARTESANAL EM CROCHÊ``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.
Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.
Valor Total: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.
Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.
Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Suemy Pinto Mourão.
Data da Assinatura: 21/01/2026.
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 013/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.
Contratado (a): Agente Cultural.
Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´OFICINAS DE PINTURAS EM ÓLEO SOBRE TELAS: PRIMEIROS PASSOS NA PINTURA A ÓLEO``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.
Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.
Valor Total: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.
Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.
Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Josineide Lira Pires Sampaio.
Data da Assinatura: 21/01/2026.
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 014/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.
Contratado (a): Agente Cultural.
Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´RODA CULTURAL``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.
Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.
Valor Total: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.
Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.
Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Joao Casemiro Pamplona Ribeiro Junior.
Data da Assinatura: 21/01/2026.
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Nº 14.399/2022. Termo de Execução Cultural nº 015/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bujari, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CNPJ: 84.306.620/0001-49.
Contratado (a): Agente Cultural.
Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ´´MÃOS CRIATIVAS: ARTESANATO SUSTENTÁVEL COM MATERIAIS REUTILIZÁVEIS``, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos.
Vigência: 01/02/2026 a 31/07/2026.
Valor Total: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Dotação Orçamentária: 11.010 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER – 2.060 – GESTAO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB – 181 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF. – 1.719.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA.
Fundamento Legal: Lei PNAB nº 14.399/2022.
Signatários: pela contratante, João Edvaldo Teles de Lima, pela contratada, Eliuda Maria Alves de Carvalho.
Data da Assinatura: 21/01/2026.
O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso a ela.
Bujari – AC, 27 de janeiro de 2026.

Izomar da Silva Muniz
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n°203 de 06 de novembro 2025

CAPIXABA

DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a designação da servidora pública municipal Eliane Szilagyi de Albuquerque para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação”.

O PREFEITO DE CAPIXABA – ESTADO DO ACRE, o Senhor MANOEL MAIA BESERRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capixaba,
CONSIDERANDO o pedido de afastamento formulado pela Secretária Municipal de Educação, senhora Rozangela Vittorazzi Tessinari, conforme requerimento apresentado;
CONSIDERANDO que o referido pedido foi deferido, afastando-se a mencionada servidora de suas funções para tratamento de saúde, no período de 19 de janeiro a 19 de março de 2026;
DECRETA:
Art. 1º. Fica designada a servidora ELIANE SZILAGYI DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Coordenadora de Ensino, sem prejuízo de suas atribuições, para responder interinamente pelo cargo de Secretária Municipal de Educação do Município de Capixaba, no período de 19 de janeiro de 2026 a 19 de março de 2026, em substituição à titular afastada por motivo de saúde.
Art. 2º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capixaba-AC, em 19 de janeiro de 2026.
Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MANOEL MAIA BESERRA
Prefeito de Capixaba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
A Prefeitura Municipal de Capixaba/AC, através de sua Pregoeira, torna público a todos os interessados que PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de lavagem automotiva e borracharia, incluindo, concertos e montagens de pneus, bem como lavagem completa da frota oficial, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais secretarias desta municipalidade, com abertura marcada para o dia 10/02/2026 às 10 horas(horário de Brasília), fica PRORROGADA a abertura para o dia 13/02/2026 às 10 horas(horário de Brasília)..
Capixaba – AC, 27 de janeiro de 2026.

Douglas da Silva Nascimento
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 106/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025
O Município de Capixaba – Prefeitura Municipal, por meio do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público, a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 010/2025 – CMC, por interesse administrativo, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Capixaba – AC, 20 de janeiro de 2026.

Manoel Maia Beserra
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO, todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro/Agente da Contratação e equipe de apoio, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2025, em favor das empresas: 1) RICHARD S. MIRANDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.650.136/0001-96, vencedora dos seguinetes itens 03, 04, 05, 12, 13, 14, 20, 22, 26, 27, 33, 36, 37, 38, 44, 45, 51, 52, 58, 63, 70, 75, 76, 77, 83, 84, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 96, 97, 103, 105, 106, 114, 115, 127, 128, 132, 140, 141, 145, 148, 151, 152, 153, 154, 157, 160, 161, 162, 163, 2) J S CORDEIRO – EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.255.882/0001-00, vencedora dos seguintes itens 06, 07, 10, 11, 17, 18, 19, 21, 23, 28, 29, 39, 40, 41, 42, 48, 49, 55, 56, 60, 61, 62, 64, 68, 69, 71, 72, 78, 82, 89, 98, 99, 100, 109, 110, 111, 112, 113, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 155, 156, 158, 164, 165, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 235 e 238; 3) M J AUTO DA CRUZ LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.886.977/0001-60, vencedora do item 102; 4) A P DO NASCIMENTO NETO – ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.037.011/0001-65, vencedora dos seguinte itens 192, 194, 196, 197, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 224, 228, 229, 231, 232; 5) T C OLIVEIRA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.297.274/0001-43, vencedora dos seguintes itens 193, 195, 198, 199, 200, 204, 205, 206, 211, 212, 213, 214, 215, 218, 219, 225 e 237.
Capixaba – Acre, 24 de outubro de 2025

Manoel Maia Beserra
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020.04.2025 – CPL
VALIDADE: 12(DOZE) MESES
PARTES: MUNICIPIO DE CAPIXABA – PREFEITURA MUNICIPAL e as empresas RICHARD S. MIRANDA, J S CORDEIRO – EPP, M J AUTO DA CRUZ LTDA, A P DO NASCIMENTO NETO – ME e T.C. OLIVEIRA – EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO, para atender as necessidades das escolas e departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Capixaba/AC.
DA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL: RICHARD S MIRANDA CNPJ Nº 07.650.136/0001-96 ENDEREÇO: AV. CEARÁ, Nº 2635, JARDIM NAZLE – RIO BRANCO/ACRE CONTATOS: 68 3302-0255/99985-2363 E-MAIL: PAPGLOBO@UOL.COM.BR REPRESENTANTE: RICHARD DE SOUZA MIRANDA – CPF Nº 932.197.682-53 – RG Nº 348105

ITEM	DESCRI ÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ALFINETE PARA MAPAS, COM CABEÇA PLÁSTICA REDONDA, FABRICADO EM METAL, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO. CAIXA COM 50 UNIDADES, COMPRIMENTO TOTAL DEAPROXIMADAMENTE17MM. CORES SORTIDAS	CAIXA	15	ACC	R$ 7,98	R$ 119,70
04	ALMOFADA, PARA CARIMBO Nº 4.	UNIDADE	20	BRW	R$ 9,55	R$ 191,00
05	APAGADOR, P/ QUADRO BRANCO.	UNIDADE	200	BRW	R$ 5,98	R$ 1.196,00
12	BLOCO PARA ANOTAÇÕES, COM ADESIVO, REMOVÍVEL, MEDINDO 76X76MM COM 400 FOLHAS, CORES SORTIDAS.	BLOCO	30	LEOLEO	R$ 13,45	R$ 403,50
13	BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, COR AMARELO, 38 X 50 MM, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOADESIVOS.	BLOCO	200	BRW	R$ 7,55	R$ 1.510,00
14	BLOCO PARA ANOTAÇÕES, COM ADESIVO, REMOVÍVEL, MEDINDO 50X50MM COM 400 FOLHAS, CORES SORTIDAS.	BLOCO	50	LEOLEO	R$ 13,45	R$ 672,50
20	CADERNO DE ARAME DE MATÉRIA, CAPA DURA 200 FOLHAS PAUTADAS, DIMENSÕES 200 MM X 275 MM.	UNIDADE	1000	JANDAIA	R$ 20,58	R$ 20.580,00
22	CADERNO DE DESENHO COM ARAME, 48 FOLHAS, DIMENSÕES 275 MM X 200 MM	UNIDADE	1000	JANDAIA	R$ 6,95	R$ 6.950,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CORPO SEXTAVADO EM POLIESTIRENO, COM RESPIRO NO CENTRO, TRANSPARENTE INCOLOR, TUBO EM POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 3,2MM, PONTA EM LATÃO USINADO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO USINADO, TRAÇO DA ESCRITA 1,0MM, COR DA TINTA PRETA, DIMENSÃO DO CONJUNTO TUBO COM SUPORTE E PONTA 133, 480 MM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	60	BIC	R$ 54,60	R$ 3.276,00
27	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CORPO SEXTAVADO EM POLIESTIRENO, COM RESPIRO NO CENTRO, TRANSPARENTE INCOLOR, TUBO EM POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 3,2MM, PONTA EM LATÃO USINADO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO USINADO, TRAÇO DA ESCRITA 1,0MM, COR DA TINTA PRETA, DIMENSÃO DO CONJUNTO TUBO COM SUPORTE E PONTA 133, 480 MM. CAIXA COM 50 UNIDADE	CAIXA	10	BIC	R$ 49,90	R$ 499,00
33	CARTOLINA CORES VARIADAS MEDINDO 680 X 500 MM GRAMATURA 180 G/M² PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	70	JANDAIA	R$ 99,90	R$ 6.993,00
36	CLIPE NIQUELADO Nº 2/0 FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM CAIXA COM100 UNIDADE.	CAIXA	600	BACCHI	R$ 4,45	R$ 2.670,00
37	CLIPE NIQUELADO Nº 4/0 FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 50 UNIDADE.	CAIXA	300	BACCHI	R$ 4,45	R$ 1.335,00
38	CLIPE NIQUELADO Nº 6/0 FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	100	BACCHI	R$ 5,45	R$ 545,00
44	COLA GLITER, COMPOSTA DE RESINA PVA, ACETATO DE POLIVINILA, EMBALAGEM COM 25G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E RESPONSÁVEL TÉCNICO, CAIXA COM 06 UNIDADES.	CAIXA	400	LEOLEO	R$ 21,95	R$ 8.780,00
45	COLA PARA ISOPOR, E OUTROS USOS, CONTENDO UM TOTAL DE 40G. CAIXA COM 12 UNIDADES. IDEAL PARA COLAR ENFEITES, ARRANJOS, PLACAS DE ISOPOR E ARTIGOS PARA FESTAS EM GERAL.	CAIXA	500	FRAMA	R$ 68,90	R$ 34.450,00
51	QUEBRA-CABEÇA – 30 PEÇAS, TEMAS VARIADOS, DIMENSÕES DO PRODUTO 20,5 X 13,2 X 4,5 CM; 270 G.	UNIDADE	30	PAIS E FILHOS	R$23,90	R$ 717,00
52	ELÁSTICO, COMPOSIÇÃO TÊXTIL, 63% POLIÉSTER, 37% ELASTODIENO Nº 15 PEÇA COM 25M	UNIDADE	100	SÃO JOSE	R$ 11,98	R$ 1.198,00
58	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, 20 MM PACOTE COM 70 UNIDADES.	PACOTE	6	LASSANE	R$ 54,40	R$ 326,40
63	ESTILETE; CABO EM POLIESTIRENO TRAVA FORMATO ANATÔMICO; LAMINA DE AÇO CARBONO, COM 9MM LARGURA; MEDINDO 130MM COMPRIMENTO DO CORPO.	UNIDADE	15	BRW	R$ 2,15	R$ 32,25
70	FAMÍLIA TERAPÊUTICA PROFISSÕES COM CARACTERIZAÇÃO 1729 CARLU – KIT FAMÍLIA TERAPÊUTICA PROFISSÕES COM CARACTERIZAÇÃO 1729 CARLU COM 11 PERSONAGENS (MÉDICO, ENFERMEIRA, GARI, BOMBEIRO, EMPREGADA DOMÉSTICA, PROFESSORA, CARTEIRO, PEDREIRO, JARDINEIRO, MÚSICO) E 1 PACIENTE.	KIT	20	CARLU	R$ 395,00	R$ 7.900,00

75	FITA ADESIVA DUPLA-FACE, COBERTO EM ADESIVO A BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINAS SINTÉTICAS DE AMBOS OS LADOS. SEPARAÇÃO POR PAPEL ANTIADERENTE TRATADO DE AMBOS OS LADOS, PACOTE COM 06 UNIDADE MEDINDO 16X30	PACOTE	500	CELTA	R$ 25,98	R$ 12.990,00
76	FITA CORRETIVA 12,0 METROS COMP. 4,2MM DE LARGURA	UNIDADE	40	BRW	R$ 9,45	R$ 378,00
77	FITA GOMADA – ESPECIFICAÇÃO: FITA, ADESIVA, GOMADA, FABRICADA EM POLIPROPILENO, ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, ROLO COM DIMENSÃO 38 MM X 50M. EMBALAGEM: UNIDADE SEPARADA COM MATERIAL ANTI-ADESIVO, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 04 UNIDADE.	PACOTE	500	CELTA	R$ 16,95	R$ 8.475,00
83	GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE EM MATERIAL RESISTENTE P/PERFURAR ATÉ 30 FOLHAS	UNIDADE	150	BRW	R$ 26,48	R$ 3.972,00
84	GRAMPEADOR PARA ATÉ 250 FOLHAS PROFISSIONAL DE MESA, SUPER-RESISTENTE, POSSUI REGULADOR DE DISTÂNCIA DO PAPEL FABRICADO EM METAL TIPOS DE GRAMPO 23/6 – GRAMPEIA ATÉ 30 FOLHAS 23/8 – GRAMPEIA ATÉ 50 FOLHAS 23/10 – GRAMPEIA ATÉ 70 FOLHAS.	UNIDADE	10	BRW	R$ 162,00	R$ 1.620,00
86	GRAMPO, PARA GRAMPEADOR – TIPO 26/6 (CX. C/ 5.000)	CAIXA	40	BRW	R$ 9,00	R$ 360,00
87	GRAMPO, GALVANIZADO 23/6 CX 5000 UN BAIXE.	CAIXA	10	BRW	R$ 9,85	R$ 98,50
88	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 GALVANIZADO / 5000UN / AC.	CAIXA	10	BRW	R$ 25,90	R$ 259,00
91	KIT PINCEL QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL C/4 CORES + 1 APAGADOR	KIT	100	BRW	R$ 27,20	R$ 2.720,00
92	LÂMINA PARA ESTILETE, COM 18 MM LARGURA, GUIA DE AÇO INOX; MEDINDO APROXIMADAMENTE 130MM COMPRIMENTO DO CORPO.	UNIDADE	20	BRW	R$ 0,99	R$ 19,80
93	LÂMINA PARA ESTILETE, COM 9 MM LARGURA; MEDINDO 130MM COMPRIMENTO DO CORPO.	UNIDADE	30	BRW	R$ 0,79	R$ 23,70
96	LAPISEIRA 0.9MM, P209 (DE BOA QUALIDADE). MODELO DE REFERENCIA: BIC OU SIMILAR DA MESMA QUALIDADE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UNIDADE	10	BRW	R$ 8,40	R$ 84,00
97	LETRAS DIVERTIDAS. CUBOS COM DUAS DAS FACES CONTENDO LETRA DE FORMA E CURSIVA. PARA CRIANÇAS NA FASE INICIAL DA ALFABETIZAÇÃO. MATERIAL: MDF – 64 PÇS – 31X31X18 MM (CADA). EMBALAGEM: MADEIRA – 286X286X46 MM	UNIDADE	100	SIMQUE	R$ 148,90	R$ 14.890,00
103	PAPEL CAMURÇA, COM APROXIMADAMENTE 40X60CM CORES DIVERSAS, PACOTE COM 100 FOLHAS.	PACOTE	400	VMP	R$ 44,90	R$ 17.960,00
105	PAPEL CARTÃO A4 BRANCO 180 GRAMAS, TEXTURA: PELE DE OVO, RESMA C/ 100 FOLHAS.	RESMA	40	USAPEL	R$ 24,90	R$ 996,00
106	PAPEL COLOSSETE – CORES VARIADAS	FOLHAS	1000	VMP	R$ 1,98	R$ 1.980,00
114	PAPEL PARA FLIP-CHART COM APROXIMADAMENTE 66X36CM, 56MG/M², (PACOTE COM 50 FOLHAS).	PACOTE	15	S. DOMINGOS	R$ 69,45	R$ 1.041,75
115	PAPEL VERGÊ A4, 120 G/M², PACOTE COM 50 FOLHAS.	PACOTE	5	USAPEL	R$ 23,99	R$ 119,95
127	PINCEL PARA PINTURA TIPO MÉDIO (Nº 15, PCT. C/ 12 UNID.)	PACOTE	50	LEOLEO	R$ 10,90	R$ 545,00
128	PINCEL PARA PINTURA TIPO MÉDIO (Nº 16, PCT. C/ 12 UNID.)	PACOTE	50	LEOLEO	R$ 12,90	R$ 645,00
132	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, CAIXA COM 12 UNIDADES PARA REABASTECER NA COR PRETA.	CAIXA	1000	BRW	R$ 45,00	R$ 45.000,00
140	PONTA (MINA) P/ LAPISEIRA 0.9MM, P209 (DE BOA QUALIDADE). MODELO DE REFERENCIA: BIC OU SIMILAR DA MESMA QUALIDADE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	CAIXA	6	BRW	R$ 9,99	R$ 59,94
141	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE CRISTAL, DIMENSÕES 87 X 77 X 238 .	UNIDADE	6	MAXCRIL	R$ 17,40	R$ 104,40
145	QUADRO PARA SALA DE AULA COM BORDAS DE MADEIRA (50 MM DE LARGURA POR 20 MM DE ESPESSURA), LIXADAS, COM ACABAMENTO EM SELADORA SEGUIDO DE VERNIZ. FABRICADO EM MDF DE 9 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO MELÂNICO DE ALTA PRESSÃO, ESPESSURA MÍNIMA DE UM MILÍMETRO, TIPO LOUSA NA COR BRANCA, COM MARCADOR (50MMX50MM). REVESTIMENTO DA SUPERFÍCIE APRESENTANDO ACABAMENTO BRILHANTE, COM BAIXA POROSIDADE, EVITANDO A PENETRAÇÃO DA TINTA DO PINCEL ATÔMICO (MARCADOR, CANETA) PARA FÁCIL LIMPEZA E COM SECAGEM ULTRA-RÁPIDA. PORTA APAGADOR DE MADEIRA EM TODA A SUA EXTENSÃO. DIMENSÕES: 2,50 METROS X 1,20 METROS.	UNIDADE	50	STALO	R$ 300,00	R$ 15.000,00
148	RÉGUA ESCOLAR – ESPECIFICAÇÃO: REGUA EM MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, GRADUADA EM 30 CM SUBDIVISÃO EM MM, COM NO MÍNIMO 3,00 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA.	UNIDADE	1.000	MAXCRIL	R$ 1,98	R$ 1.980,00
151	TESOURA DE USO GERAL COM 8", CABO EM POLIPROPILENO PRETO E LÂMINAS EM AÇO INOX AISI 420 TEMPERADO, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL ENCASTELADA. MODELO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	200	BRW	R$ 12,90	R$ 2.580,00
152	TESOURA ESCOLAR S/PONTA DE AÇO INOXIDÁVEL, C/CABO DE POLIPROPILENO PRETO, PONTA ARREDONDADA, APROPRIADA P/USO ESCOLAR A PARTIR DE 03 ANOS.	UNIDADE	1.500	BRW	R$ 3,98	R$ 5.970,00
153	TESOURA GRANDE, CABO EM RESINA PLÁSTICA E LÂMINA EM AÇO INOX, 21CM	UNIDADE	150	BRW	R$9,40	R$ 1.410,00
154	TINTA (DE ÓTIMA) QUALIDADE PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 1000 ML NA COR PRETA	UNIDADE	100	BRW	R$ 184,50	R$ 18.450,00
157	TINTA GUACHE DE ÓTIMA QUALIDADE, CAIXA COM 06 POTINHOS COM 15 MIL CADA DE CORES VARIADAS.	CAIXA	1.500	DELTA	R$ 6,20	R$ 9.300,00
160	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, CAIXA COM 12 UNIDADE COM 20ML CADA UNIDADE NA COR VERMELHA.	CAIXA	200	BRW	R$ 65,90	R$ 13.180,00

161	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO, CAIXA COM 12 UNIDADES NA COR AZUL.	CAIXA	100	BRW	R$ 51,60	R$ 5.160,00
162	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO, CAIXA COM 12 UNIDADES NA COR PRETA.	CAIXA	100	BRW	R$ 51,60	R$5.160,00
163	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO, CAIXA COM 12 UNIDADES NA COR VERMELHA.	CAIXA	100	BRW	R$ 51,60	R$ 5.160,00
VALOR TOTAL						R$ 298.036,39

FORNECEDOR:RAZÃO SOCIAL: J S CORDEIRO – EPPCNPJ Nº 18.255.882/0001-00ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 3109, ESTAÇÃO EXPERIMENTAL – RIO BRANCO/ACRECONTATOS: 68 3224-5580 E-MAIL: papelariacolegial@gmail.comREPRESENTANTE: JORDNEY DE SOUZA CORDEIRO – CPF Nº 339.369.512-68 – RG Nº 186230

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR. UNITARIO	VALORTOTAL
6	APONTADOR, SEM DEPÓSITO (EM PLÁSTICO, CX. C/24 UNID.)	CAIXA	200	BRW	R$ 12,68	R$ 2.536,00
7	BALÃO, Nº 7 PACOTE C/ 50 UNIDADE.	PACOTE	200	BALLOTECH	R$ 9,79	R$ 1.958,00
10	BASTÃO, PARA COLA QUENTE – FINO.	KG	80	KIT	R$ 66,30	R$ 5.304,00
11	BASTÃO, PARA COLA QUENTE – GROSSO.	KG	80	KIT	R$ 62,00	R$ 4.960,00
17	BORRACHAS PLÁSTICAS BRANCAS, FABRICADAS A BASE DE PVC, APROVADO PELO INMETRO, MEDINDO 42X21X11 MM COM CAPA PROTETORA ERGOMÉTRICA DE 28 MM, NAS CORES VERDE ESCURO,PRETA OU VERMELHA. C/40 UNID.	CAIXA	50	BRW	R$ 53,00	R$ 2.650,00
18	CADERNO BROCHURA, CAPA DURA, 96 FOLHAS PAUTADAS,DIMENSÕES 200 MM X 275 MM.	UNIDADE	500	JANDAIA	R$ 13,60	R$ 6.800,00
19	CADERNO COM ARAME, 96 FOLHAS, DIMENSÕES140MM X 200MM	UNIDADE	1000	JANDAIA	R$ 5,44	R$ 5.440,00
21	CADERNO DE ARAME DE MATÉRIA, CAPA SIMPLES 96 FOLHAS PAUTADAS, BOLSO PORTFÓLIO, FOLHA DE ADESIVOS EXCLUSIVOSDIMENSÕES 200 MM X 275 MM.	UNIDADE	300	JANDAIA	R$ 8,95	R$ 2.685,00
23	CAIXA ARQUIVO MORTO, PAPELÃO; CONFECCIONADA EM POLIONDA, 02 PAINÉIS IMPRESSOS, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, DIMENSÕES 345X140X240MM. MARCA REFERENCIAL: FRAMA OU SIMILAR DA MESMA QUALIDADE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UNIDADE	50	POLICART	R$ 5,94	R$ 297,00
28	CANETA MARCA TEXTO COMPACTO, COM TINTA FLORESCENTE A BASE D'ÁGUA, NÃO TÓXICA, PONTA EM FELTRO, COM 4 MM DE LARGURA, CORPO CILINDRO LISO COM NO MÁXIMO 10 MM DE DIÂMETRO, TAMPA COMPOSTA COM PRENDEDOR TIPO BRAÇO, CORES VARIADAS,CAIXA COM 12 UND.	CAIXA.	30	BRW	R$ 17,88	R$ 536,40
29	CANETA PARA CD/DVD CANETA MARCADOR DE CD/DVD, CORPRETA, PONTA FINA, CAIXA COM 12 UND.	CAIXA	30	BRW	R$ 33,60	R$ 1.008,00
39	CLIPE NIQUELADO Nº 8/0 FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 25 UNIDADES.	CAIXA	100	BACCHI	R$ 4,80	R$ 480,00
40	CLIPE NIQUELADO, Nº 3/0 FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM CAIXA COM50 UNIDADE.	CAIXA	300	BACCHI	R$ 4,35	R$ 1.305,00
41	COLA A BASE DE POLIVINIL, ACETATO PVA, PASTOSA BRANCA, NÃO TÓXICA COM BICO APLICADOR, 90G, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DEVALIDADE E RESPONSÁVEL TÉCNICO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	30	FRAMA	R$ 38,60	R$ 1.158,00
42	COLA A BASE DE POLIVINIL, ACETATO PVA, PASTOSA BRANCA, NÃO TÓXICA COM BICO APLICADOR, EMBALAGEM COM 40G CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZODE VALIDADE E RESPONSÁVEL TÉCNICO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	300	FRAMA	R$ 23,20	R$ 6.960,00
48	CONES, DE 50 CM	UNIDADE	50	SCALIB	R$ 21,60	R$ 1.080,00
49	CORRETIVO, LIQUIDA A BASE DE ÁGUA NÃO TÓXICO, PARA CORREÇÕES DE ESFEROGRÁFICA, DATILOGRAFIA E FOTOCÓPIA, CONTENDO 18 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DEVALIDADE E RESPONSÁVEL TÉCNICO.	CAIXA	10	FRAMA	R$ 33,50	R$ 335,00
55	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO / 90 MM PACOTE COM 50UNIDADES.	PACOTE	06	LASSANE	R$ 66,60	R$ 399,60
56	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, 14 MM PACOTE COM 100UNIDADES.	PACOTE	10	LASSANE	R$ 36,40	R$ 364,00
60	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, 50 MM PACOTE COM12 UNIDADES.	PACOTE	06	LASSANE	R$ 56,00	R$ 336,00
61	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, 9 MM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	20	LASSANE	R$ 23,00	R$ 460,00
62	ESTILETE RETRÁTIL COM 6 LÂMINAS	UNIDADE	40	BRW	R$ 3,94	R$ 157,60
64	ESTILETE; CABO EM POLIESTIRENO, SUPORTE E TRAVA COM ROLDANA, FORMATO ANATÔMICO; LAMINA DE AÇO CARBONO, COM 18 MM LARGURA, GUIA DE AÇO INOX; MEDINDO APROXIMADAMENTE 130MM COMPRIMENTO DO CORPO.	UNIDADE	10	BRW	R$ 5,22	R$ 52,20
68	EVA COM GLITER (ESPUMA VINÍLICA ACETINADA), LAVÁVEL, ATÓXICA E DE TEXTURA HOMOGÊNEA. ACONDICIONADAS EM PACOTES COM ATÉ 10 UNIDADES DE UMA SÓ COR, DEVENDO CONSTAR: COR, QUANTIDADE E/OU PESO LÍQUIDO, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	PACOTE	100	GATTE	R$ 87,00	R$ 8.700,00
69	EXTRATOR DE GRAMPOS, AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, TIPO ESPÁTULA, COMPRIMENTO APROXIMADO 145X17MM.	UNIDADE	20	BRW	R$ 3,40	R$ 68,00

71	FANTOCHE, (ANIMAIS/BONECOS)	UNIDADE	200	CARLU	R$ 69,00	R$ 13.800,00
72	FANTOCHES, (ANIMAIS, PLANTAS E HUMANOS)	UNIDADE	200	CARLU	R$ 76,90	R$ 15.380,00
78	FITA PLÁSTICA DECORATIVA, COMPOSTA DE POLIETILENO, POLIPROPILENO E PIGMENTOS MEDINDO 15MMX50M.	UNIDADE	300	FITPRESS	R$ 5,94	R$ 1.782,00
82	GRAMPEADOR METÁLICO DE MESA, GRANDE, EM MATERIAL RESISTENTE, PARA GRAMPO TIPO26/6, 23/8, 23/10, COM CAPACIDADE P/PERFURAR ATÉ 100 FOLHAS.	UNIDADE	50	BRW	R$ 29,00	R$ 4.847,50
89	GRAMPO, P/GRAMPEADOR 23/10 GALVANIZADO CX 5000 UN	CAIXA	10	BACCHI	R$ 25,00	R$ 250,00
98	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA FORMATO 215M X 315 COM 100 FOLHAS.	UNIDADE	100	SÃO DOMINGOS	R$ 18,60	R$ 1.860,00
99	LIVRO DE PROTOCOLO, COM 100 FOLHAS NUMERADAS (FORMATO155 X 210 MM).	UNIDADE	10	SÃO DOMINGOS	R$ 16,50	R$ 165,00
100	MALETA ORGANIZADORA DE ARQUIVO COM 10 PASTAS COLORIDAS. MALETA EM ACRÍLICO COM 10 PASTAS SUSPENSAS COLORIDAS (CARTÃO TRÍPLEX 300G/M² PLASTIFICADO),ACOMPANHADA DE GRAMPOS PLÁSTICOS, VISORES1ETIQUETAS. DIMENSÕES 39 (LARG) X 14 CM (PROF) X 26 CM (ALT).	UNIDADE	20	POLICART	R$ 76,90	R$ 1.538,00
109	PAPEL CREPOM – CORES VARIADAS	FOLHAS	1000	VMP	R$ 3,50	R$ 3.500,00
110	PAPEL DE SEDA – CORES VARIADAS	FOLHAS	800	VMP	R$ 0,55	R$ 440,00
111	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 GLOSSY PAPER 4100 C/100 FLS	CAIXA	10	MASTER	R$ 54,00	R$ 540,00
112	PAPEL LAMINADO – CORES VARIADAS	FOLHAS	1000	MASTER	R$ 2,40	R$ 2.400,00
113	PAPEL MADEIRA PAPEL KRAFT NATURAL, 80G, 66X96CM, PACOTE COM 250 FOLHAS.	PACOTE	10	RST	R$ 340,00	R$ 3.400,00
119	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PINTADA PLASTIFICADA HOME OFFICE COM VISOR ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO FIX CAIXA COM 50 UNID.	CAIXA	300	FRAMA	R$ 163,00	R$ 48.900,00
120	PERFURADOR – GRANDE 2 FUROS, ESTRUTURA DE METAL, COM CAPACIDADE DE ATÉ 60 FOLHAS DE PAPEL COM GRAMATURA 75G/M², MARGEADOR ESCALA PARA AJUSTE DE FORMATO DE P. TRAVA DE SEGURANÇA, DISCO DE APOIO DIMENSÕES: 26X12X13 CM, APRESENTANDO GARANTIA DE QUALIDADE.	UNIDADE	50	MASTER	R$ 45,00	R$ 2.250,00
121	PERCEVEJOS LATONADOS N° 4 CX 100 UN ACC OU SIMILAR	CAIXA	15	BRW	R$ 3,95	R$ 59,25
122	PINCEL ATÔMICO PRETO. CAIXA COM 12 UNIDADES. MODELO DE REFERÊNCIA: PILOT 1100-P OU SIMILAR	CAIXA	200	BRW	R$ 37,40	R$ 7.480,00
123	PINCEL ATÔMICO VERMELHO, CAIXA COM 12 UNIDADES. MODELO DE REFERÊNCIA: PILOT 1100-P	CAIXA	150	BRW	R$ 37,40	R$ 5.610,00
124	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO, RECARREGÁVEL COM TINTA A BASE DE ÁLCOOL, COM PONTA CHANFRADA DE FEUTROM MEDINDO DE 11 A 12 CM DE COMPRIMENTO COM A TAMPA, NA COR AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	200	BRW	R$ 37,40	R$ 7.480,00
125	PINCEL PARA PINTURA TIPO MÉDIO (Nº 10, PCT. C/ 12 UNID.)	PACOTE	50	LEO	R$ 6,96	R$ 348,00
133	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, CAIXA COM 12 UNIDADES PARA REABASTECER NA COR VERMELHA.	CAIXA	1000	BRW	R$ 44,80	R$ 44.800,00
134	PINCEL PINTURA EM TECIDO Nº 01 – CX C/ 12 UNID	CAIXA	05	LEO	R$ 23,80	R$ 119,00
135	PINCEL PINTURA EM TECIDO Nº 02 – CX C/ 12 UNID	CAIXA	05	LEO	R$ 28,90	R$ 144,50
136	PINCEL PINTURA EM TECIDO Nº 05 – CX C/ 12 UNID	CAIXA	05	LEO	R$ 38,90	R$ 194,50
137	PISTOLA DE GRAMPO (G-1006, CAP. P/ GRAMPO DE 106/6 OU 106/8)	UNIDADE	10	LEO	R$ 110,00	R$ 1.100,00
138	PISTOLA PARA COLA QUENTE – GRANDE	UNIDADE	300	LEO	R$ 39,90	R$ 11.970,00
139	PISTOLA PARA COLA QUENTE – PEQUENA	UNIDADE	300	LEO	R$ 26,40	R$ 7.920,00
144	QUADRO PARA SALA DE AULA COM BORDAS DE MADEIRA (50 MM DE LARGURA POR 20 MM DE ESPESSURA), LIXADAS, COM ACABAMENTO EM SELADORA SEGUIDO DE VERNIZ. FABRICADO EM MDF DE 9 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO MELÂNICO DE ALTA PRESSÃO, ESPESSURA MÍNIMA DE UM MILÍMETRO, TIPO LOUSA NA COR BRANCA, COM MARCADOR (50MMX50MM). REVESTIMENTO DA SUPERFÍCIE APRESENTANDO ACABAMENTO BRILHANTE, COM BAIXA POROSIDADE, EVITANDO A PENETRAÇÃO DA TINTA DO PINCEL ATÔMICO (MARCADOR, CANETA) PARA FÁCIL LIMPEZA E COM SECAGEM ULTRA-RÁPIDA. PORTA APAGADOR DE MADEIRA EM TODA A SUA EXTENSÃO. DIMENSÕES: 3,00 METROS X 1,20 METROS.	UNIDADE	30	STALO	R$ 524,00	R$ 15.720,00
155	TINTA (DE ÓTIMA) QUALIDADE PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 1000 ML NA COR AZUL	UNIDADE	100	BRW	R$ 179,00	R$ 17.900,00
156	TINTA (DE ÓTIMA) QUALIDADE PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 1000 ML NA COR VERMELHA	UNIDADE	80	BRW	R$ 179,00	R$ 14.320,00
158	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, CAIXA COM 12 UNIDADE COM 20ML CADA UNIDADE NA COR AZUL.	CAIXA	200	BRW	R$ 65,00	R$ 13.000,00
164	TINTA PARA TECIDO: DE ÓTIMA QUALIDADE, CORES VARIADAS FRASCO COM 1000 ML.	UNIDADE	10	ACRILEX	R$ 128,00	R$ 1.280,00
165	TNT – (TECIDO NÃO TECIDO) ESPECIFICAÇÃO: TNT – ROLO DE 100 METROS CADA. (VERDE BANDEIRA, VERDE LIMÃO, BRANCO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, VERMELHO, AMARELO, ROSA BEBE, LILÁS, LARANJA, PRETO, VINHO, PINK, CREME E ESTAMPADOS).	ROLO	100	NON WOVEN	R$ 148,90	R$ 14.890,00
178	POLASEAL PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 220X307X0, 05 MM CAIXA100UN.	CX	04	PASCAL	R$ 88,00	R$ 352,00
179	DADOS 6 LADOS KIT 12 PEÇAS, MULTICOR,DIMENSÕES DO PRODUTO 1,4 X 1,4 X 1,4 CM; 0,04 G.	UND	05	POLY	R$ 17,00	R$ 85,00

180	KIT 14 ARGOLAS FESTA JUNINA CIRCO, DIMENSÕES DO PRODUTO 12 X 12 X 4 CM; 600 G.	UND	05	POLY	R$ 71,60	R$ 358,00
181	GLITTER PÓ KITC/6 CORES PRIDE, DIMENSÕES DO PRODUTO 3 X 3 X 9 CM; 50 G.	UND	05	GR	R$ 16,00	R$ 80,00
182	FITILHO 50 METROS CADA ROLO – NAS CORES VERDE,VERMELHO, BRANCO, AZUL, AMARELO, ROXA E PRETO, 3 ROLOS DE CADA COR.	UND	14	FITIL	R$ 3,40	R$ 47,60
183	PURPURINA PÓ COM 12 POTES DE 50G CADA.	UND	05	GR	R$ 118,00	R$ 590,00
184	GIZ LIQUIDO MARCADOR MULTIUSO BULLET COM 6 CORES.	CX	10	ACRILEX	R$ 58,00	R$ 580,00
185	PASTA DOBRADA LAMINADA EM PROLIPOPILENO NO TAMANHO OFICIA. ACOMPANHA GRAMPOS PLÁSTICOS (BAILARINO)	UND	50	DAC	R$ 3,86	R$ 193,00
186	KIT GIBI TURMA DA MONICA COM 15 (UNIDADES) – SEM REPETIÇÕES CAPA COMUM.	KIT	04	SOUZA	R$ 94,90	R$ 379,60
187	PINTURA FACIAL CREMOSA 10 CORES BLISTER COM 10 MULTICOR.	CX	10	COLOMAKE	R$ 35,68	R$ 356,80
188	AVENTAL EMBORRACHADO ESCOLAR PINTURA LISO.	UND	50	DAC	R$ 9,69	R$ 484,50
189	FELTRO LISO – 0,48 X 1,40 MTS, CORES VARIADAS.	UND	50	SANTA FE	R$ 20,00	R$ 1.000,00
190	MONTESSORI JOGO EDUCACIONAL LETRAS, NÚMEROS E FIGURAS.	UNIDADE	20	TOY MIX	R$ 98,00	R$ 1.960,00
191	BRINQUEDOS AUTISMO EDUCATIVO MEMÓRIAS DAS CORES.	UNIDADE	10	TOY MIX	R$ 95,00	R$ 950,00
235	TAPETE ALFABÉTICO ALFANUMÉRICO 36 PEÇAS – 28CM X 28CM X 8MM.	UNIDADE	75	MALW	R$ 98,00	R$ 7.350,00
238	BOLICHE DE PLÁSTICO NA SACOLA BRINQUEDOS, MULTICOR.	UNIDADE	100	TOYS	R$ 72,48	R$ 7.248,00
VALOR TOTAL						R$ 340.129,55

FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL: M J AUTO DA CRUZ LTDA CNPJ Nº 08.886.977/0001-60 ENDEREÇO: RUA AFRANIO PEIXOTO, Nº 238, CASTELO BRANCO – RIO BRANCO/ACRE CONTATOS: 68 98105-1027 E-MAIL: mjautocruz@gmail.com EPRESENTANTE: MANOEL JAMES AUTO CRUZ – CPF Nº 684.139.672-91

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
102	PAPEL A4 – CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS. PAPEL BRANCO PARA REPRODUÇÕES EM COPIADORAS E IMPRESSORAS – GRAMATURA: 75G/M2; FORMATO: A4 (210 X 297 MM)	CAIXA	1.000	CHAMEX	R$ 361,90	R$ 361.900,00
VALOR TOTAL						R$ 361.900,00

FONEECEDOR: RAZÃO SOCIAL: A P DO NASCIMENTO NETO – ME CNPJ Nº 28.037.011/0001-65 ENDEREÇO: RUA MANOEL CESARIO, Nº 142 – SALA TÉRREO, CAPOEIRA – RIO BRANCO/ACRE CONTATOS: 68 99229-7735 E-MAIL: pontohacessorios@gmail.com REPRESENTANTE: ALVARO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO – CPF Nº 591.335.382-04 – RG Nº 230810 SSP/AC

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
192	BRINQUEDOS DO ÁLVEO, (TDH) KIT TDAH EDUCATIVO EM MADEIRA PRIMEIRA INFÂNCIA LINHA VAZADA TAB. + PRANCHA SELEÇÃO +. ARAMADO M + CUBO DE ENCAIXE.	UNIDADE	10	MANIA DE BRINCAR	R$ 205,00	R$ 2.050,00
194	BRINQUEDOS ARAMADO MONTANHA RUSSA JOANINHA	UNIDADE	15	YAHA	R$ 99,25	R$ 1.488,75
196	BRINQUEDO DE BEBE CHOCALHO INFANTIL COM MORDEDOR MEMORIAL COLORIDO.	UNIDADE	30	PAIS E FILHS	R$ 39,95	R$ 1.198,50
197	BRINQUEDO ARCA DE NOÉ CAIXA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: PLÁSTICO	UNIDADE	15	MARAL	R$ 136,50	R$ 2.047,50
201	BABADOR IMPERMEÁVEL CONFECCIONADO EM DUAS CAMADAS, UMA DE PAPEL (CELULOSE 100% VIRGEM) E UMA DE PLÁSTICO	UNIDADE	20	SSPLUS	R$ 37,52	R$ 750,40
202	ÁBACO COM NUMERAÇÃO, CADA UMA DAS BARRAS POSSUI UM TOTAL DE 9 ARGOLAS PARA INDICAR OS ALGARISMOS DE 1 A 9 E REPRESENTANDO UMA ORDEM.	UNIDADE	75	DM TOYS	R$ 63,14	R$ 4.735,50
203	ALFABETO MÓVEL EM E.V.A COM 72 LETRAS COM 5CM DE ALTURA	PCT	75	JOTTPLAY	R$ 71,00	R$ 5.325,00
207	DISCO DE FRAÇÕES MATEMÁTICA, NÚMEROS DE PEÇAS 55, MATERIAL EM PLÁSTICO, DIMENSÕES DO PRODUTO 7,62 X 7,62 X 7,62 CM; 410 G, MARCA SIMILIAR ZEQUK.	UNIDADE	75	CARIMBRAS	R$ 19,93	R$ 1.494,75
208	DOMINÓ ADIÇÃO EM MADEIRA 28 PEÇAS A PARTIR DE 4 ANOS EMBALAGEM EM CAIXA MADEIRA	UNIDADE	75	JOTTPLAY	R$ 28,75	R$ 2.156,25
209	DOMINÓ DE DIVISÃO CONFECCIONADO EM MDF 28 PEÇAS DE 7 X 3,5 CM PINTADA E SERI GRAFADA COM TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICA EM UMA DAS FACES CAIXA DE MADEIRA COM TAMPA SER GRAFADA MEDINDO 17 X 9,5 X 4 CM; LACRADA COM PELÍCULA DE P.V.C;	UNIDADE	75	CARLU	R$ 38,50	R$ 2.887,50
210	DOMINÓ DE MULTIPLICAÇÃO JOGO DOMINÓ COM 28 PEÇAS DE 3,5X7CM CADA, EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO (MDF). IMPRESSÃO DIRETO NA MADEIRA COM ACABAMENTO DE ALTA QUALIDADE, DURABILIDADE E RESISTÊNCIA.	UNIDADE	75	JOTTPLAY	R$ 39,70	R$ 2.977,50
216	MAPA ESCOLAR BRASIL, POLITICO/RODOVIÁRIO, MULTICOR, TIPO DE MAPA POLÍTICO/RODOVIÁRIO, TAMANHO DA FOLHA 120 X 90 CM, DIMENSÕES DO PRODUTO 20C X 28L CENTÍMETROS. MARCA SIMILAR OU SUPERIOR MULTIMAPAS	UNIDADE	20	MULTIMAPAS	R$ 59,35	R$ 1.187,00
217	MAPA DO ESTADO DO ACRE – REPRESENTA O AMBIENTE FÍSICO E CULTURAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CONTENDO INFORMAÇÕES DO RELEVO COM CURVAS DE NÍVEL E PONTOS COTADOS, HIDROGRAFIA, LOCALIDADES, LIMITES MUNICIPAIS E DE ÁREAS ESPECIAIS, RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS PÚBLICAS, TOPONÍMIA, ENTRE OUTRAS.	UNIDADE	15	MULTIMAPAS	R$ 55,49	R$ 832,35

220	MAPA DE ESTUDO DO SISTEMA RESPIRATÓRIO GRANDE	UNIDADE	75	MULTIMAPAS	R$ 60,80	R$ 4.560,00
221	MAPA DE ESTUDO DO SISTEMA URINÁRIO GRANDE	UNIDADE	75	MULTIMAPAS	R$ 64,80	R$ 4.860,00
222	MAPA MUNDO POLÍTICO 120X90 CM X 1 UNIDADE, MULTICOR.	UNIDADE	15	MULTIMAPAS	R$ 55,49	R$ 832,35
223	MATERIAL DOURADO EM PLÁSTICO COM CAIXA DE MADEIRA 611 PEÇAS.	UNIDADE	75	GGB BRINQUEDOS	R$ 111,50	R$ 8.362,50
224	NÚMEROS MÓVEIS EM PLÁSTICO ALFABETO EDUCATIVO LETRAS NÚMEROS POTE 200 PEÇAS.	UNIDADE	75	GGB BRINQUEDOS	R$ 77,00	R$ 5.775,00
228	TABULEIRO XADREZ OFICIAL GIGANTE REI 10CM TABULEIRO 40X40CM	UND	75	GGB BRINQUEDOS	R$ 112,00	R$ 8.400,00
229	INSTRUMENTOS MUSICAIS INFANTIL, NÃO TÓXICO, ECOLÓGICO, 19 PEÇAS, KIT DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EDUCATIVOS, MATERIAL ABS PLÁSTICO. MARCA SIMILAR OU SUPERIOR BNINETEENTEAM	UND	75	GGB BRINQUEDOS	R$ 99,89	R$ 7.491,75
231	CONE COM ARGOLA COLORIDO EM PVC KIT 4 CONES PVC + 12 ARGOLAS COLORIDAS JOGO FUNCIONAL SENSORIAL COORDENAÇÃO MOTORA DIVERTIDO.	KIT	75	GGB BRINQUEDOS	R$ 74,46	R$ 5.584,50
232	DARDO DE 6 LADOS NUMÉRICO KIT 10 DADO 6 LADOS 6 FACES CONTENDO NÚMEROS DE 1-6 BRANCO 16 MM ESCOLAR CLÁSSICO	KIT	75	GGB BRINQUEDOS	R$ 44,80	R$ 3.360,00
VALOR TOTAL						R$ 78.357,10

FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL: T.C. OLIVEIRA – EIRELI CNPJ Nº 33.297.274/0001-43 ENDEREÇO: RUA MARGARIDA, Nº 515 – BAIRRO NOVA ESPERANÇA – RIO BRANCO/ACRE CONTATOS: 68 9 9975 2824 E-MAIL: tcoliveira@gmail.com REPRESENTANTE: THIAGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA – CPF: 001.267.592-00 – RG Nº 418815 SEPC/AC

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
193	JOGOS DE PERCEPÇÃO TDR (BLOCOS) BLOCOS DE ENCAIXE VERTICAL JUNIOR COM 25 PEÇAS MADEIRA	UNIDADE	15	VINEACON	R$ 88,90	R$ 1.333,50
195	BRINQUEDO PEDAGÓGICO EDUCATIVO CUBO DIDÁTICO COM BLOCOS MERCO TOYS.	KIT	20	TOYS	R$ 122,50	R$ 2.450,00
198	LEGO BLOCOS KIT 140 PEÇAS DE BLOCOS DE MONTAR EDUCATIVO BRINQUEDOS INFANTIL	KIT	15	MARAL	R$ 99,90	R$ 1.498,50
199	JOGOS TERAPÊUTICOS (KITIEDE COMUNICAÇÃO)	UNIDADE	30	JOG	R$ 269,00	R$ 8.070,00
200	LIVROS COM 365 DESENHOS PARA COLORIR	UNIDADE	10	LIVRO	R$ 28,90	R$ 289,00
204	ALFABETO MÓVEL EM PLÁSTICO MODELO A002-A DA MMP, É FORMADO POR 62 PEÇAS COLORIDAS EM PLÁSTICO, SENDO 42 CONSOANTES, 15 VOGAIS E 5 SÍMBOLOS, TODOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 3CM DE ALTURA.	PACOTE	75	MMP	R$ 107,00	R$ 8.025,00
205	CUBO MÁGICO DE PLÁSTICO 3X3X3 PROFISSIONAL CLÁSSICO COR DA ESTRUTURA PRETO	UNIDADE	75	VIP	R$ 16,90	R$ 1.267,50
206	DAMA GRANDE COM TABULEIRO EM MADEIRA	UNIDADE	75	TOY	R$ 53,90	R$ 4.042,50
211	DOMINÓ DE SÍLABAS	UNIDADE	75	JOTT PLAY	R$ 51,50	R$ 3.862,50
212	DOMINÓ DE SUBTRAÇÃO EM MADEIRA 28 PEÇAS A PARTIR DE 4 ANOS EMBALAGEM EM CAIXA MADEIRA.	UNIDADE	75	JOTT PLAY	R$ 25,90	R$ 1.942,50
213	ESQUELETO DE 85 CM, COM HASTE E SUPORTE.	UNIDADE	75	SDORF DS50002	R$ 399,90	R$ 29.992,50
214	GLOBO TERRESTRE POLÍTICO GIRATÓRIO MAPA MUNDI GRANDE 43CM	UNIDADE	15	MAPA LIBRERI	R$ 159,90	R$ 2.398,50
215	JOGO DA MEMÓRIA ANIMAIS DA SELVA 48 PEÇAS	UNIDADE	75	GGB BRINQUEDOS	R$ 49,90	R$ 3.742,50
218	MAPA DE ESTUDO DO SISTEMA CIRCULATÓRIO GRANDE	UNIDADE	15	MULTIMAPAS	R$ 63,90	R$ 958,50
219	MAPA DE ESTUDO DO SISTEMA DIGESTIVO GRANDE	UNIDADE	75	MULTIMAPAS	R$ 49,90	R$ 3.742,50
225	QUEBRA CABEÇA INFANTIL – ERA DOS DINOSSAUROS – 60 PEÇAS CADA.	UNIDADE	75	PAIS E FILHOS	R$ 58,90	R$ 4.417,50
237	BRINQUEDO DE ENCAIXE KIT 140 PEÇAS DE BLOCOS DE MONTAR EDUCATIVO BRINQUEDOS INFANTIL.	UNIDADE	50	CRIEBRINK	R$ 66,90	R$ 3.345,00
VALOR TOTAL						R$ 81.378,00

VIGÊNCIA: A Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada por igual periodo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2025.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAPIXABA – PREFEITURA MUNICIPAL, representado pelo Senhor MANOEL MAIA BESERRA (CONTRATANTE), e pelas empresas: RICHARD S. MIRANDA, neste ato representada pelo Senhor RICHARD DE SOUZA MIRANDA(PROPRIETÁRIO), J S CORDEIRO, neste ato representada pelo Senhor JORDNEY DE SOUZA CORDEIRO(PROPRIETÁRIO), M J AUTO DA CRUZ LTDA, neste ato representada pelo Senhor MANOEL JAMES AUTO CRUZ(PROPRIETÁRIO), A P DO NASCIMENTO NETO – ME, neste ato representada pelo Senhor ALVARO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO(PROPRIETÁRIO), e T. C. OLIVEIRA – EIRELLI, neste ato representada pelo Senhor THIAGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA(PROPRIETÁRIO).

CRUZEIRO DO SUL

PORTARIA Nº 005/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO – ECOPS, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal n°954/2023 e em observância as disposições constantes na Lei 13.103/2016.
RESOLVE
Art. 1º Nomear RAQUEL DE MOURA FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 001.957.492-43, ao cargo de Assistente Técnico Nível II, referência FCC – 10, na Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de abril de 2025.
Cruzeiro do Sul – AC, 27 de janeiro de 2026.

Marcelle Martins Vieira
Diretora Presidente da ECOPS
Decreto n° 251/2025

PORTARIA Nº 006/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO – ECOPS, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal n°954/2023 e em observância as disposições constantes na Lei 13.103/2016.
RESOLVE
Art. 1º Nomear JAMILE DE OLIVEIRA RAMALHO, portadora do CPF nº 040.316.162-58, ao cargo de Assistente Técnico Nível I, referência FCC – 09, na Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2025.
Cruzeiro do Sul – AC, 27 de janeiro de 2026.

Marcelle Martins Vieira
Diretora Presidente da ECOPS
Decreto n° 251/2025

PORTARIA Nº 007/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO – ECOPS, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal n°954/2023 e em observância as disposições constantes na Lei 13.103/2016.
RESOLVE
Art. 1º Nomear ELZA DA COSTA MELO SALES, portadora do CPF nº 433.987.072-20, ao cargo de Assistente Técnico Nível I, referência FCC – 09, na Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2025.
Cruzeiro do Sul – AC, 27 de janeiro de 2026.

Marcelle Martins Vieira
Diretora Presidente da ECOPS
Decreto n° 251/2025

PORTARIA/SEMSA/Nº 399/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Cruzeiro do sul/AC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 004/2025 e os termos do Decreto n° 366/2025
Considerando o Processo Administrativo n° 3.634/2025, 14 de novembro de 2025, que trata do pedido de solicitação de diárias,
RESOLVE:
I – Autorizar a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças a efetivar o pagamento de diárias em favor de FERNANDA FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF n° 876.936.232-72, Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família na Saúde, lotada nesta Secretária, conforme o Processo Administrativo nº 3.634/2025.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
Publique-se
Cumpra-se

Marcelo Siqueira de Oliveira Secretário Municipal de Saúde Decreto n° 004/2025

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Aviso de Prorrogação de Abertura de Licitação
Pregão Eletrônico SRP – nº 039/2025.
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul através da Autoridade Competente comunica que o Pregão Eletrônico SRP – nº 039/2025 que tem como objeto a "Aquisição através de sistema de registro de preços, no Fornecimento de Água Mineral e Gelo em Escamas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul", fica com sua abertura PRORROGADA para 09/02/2026, as 10h30min (Horário de Brasília), em razão de retificações ao Termo de Referência.
(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br , ou ainda no site https://www.cruzeirodosul.ac.gov.br/licitacoes).
Cruzeiro do Sul – AC, 27 de janeiro de 2026.

Matheus Lima de Souza
Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças
Decreto nº 002/2025

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.110/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 094/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
CONTRATADA: J. L. INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.515/0001-54.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 606/2025, referente à contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes e insumos de informática, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
VIGÊNCIA: Permanece a mesma estabelecida no contrato original.
VALOR DO ADITIVO: R$ 127.661,45 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 2.027, 2.029, 2.030, 2.031, 2.032, 2.015, 2.046, 1.004, 2.023, 1.007, 1.008
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2026.

ASSINAM: RAIMUNDA GUIMARÃES LEBRE – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
JOICIANE COSTA DE CARVALHO – Representante legal da contratada

---

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 165/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 009/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
CONTRATADA: MARCOS A S CORDEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.906/0001-53.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
VALOR TOTAL: R$ 2.431.970,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 11
Programa de Trabalho: 2025, 2028, 2029, 2030
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1.550.00.0000, 1.540.21.0000, 1.540.23.0000
DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2026.

ASSINAM: RAIMUNDA GUIMARÃES LEBRE – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
MARCOS APARECIDO DA SILVA CORDEIRO – Representante legal da contratada

EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Portaria Nº 013, de 19 de janeiro de 2026
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
"Designação de Gestor e Fiscal de Contratos".
O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.
Considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante e o Decreto Nº 106 de 13 de setembro de 2023 que regulamenta esta Lei;
Considerando que, o disposto do Decreto N° 103 de 04 de fevereiro de 2021, o qual disciplina a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal;
RESOLV E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Epitaciolândia e a empresa JURACY MAR-

GARETH TUMA DE ARAÚJO, Inscrita no CNPJ sob o Nº 21.922.266/0001-61, assinado no dia 08 de janeiro de 2026, com vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em sitio (jornal) online e contratação de rádio para veiculação de spots e locação de horas com objetivo de divulgar informações de interesse público além de contratação de pessoa fisíca ou jurídica para alugar sistema de aparelhagem de som de pequeno porte além de serviços de carro volante, para atender as necessidades do Município de Epitaciolândia-AC, conforme especificados nos anexos do Pregão Presencial SRP nº 020/2025.
I – Gestor Titular: Keillah Mendonça Alves;
II – Fiscal Titular: Sarah Mayenne de Souza Maia ;
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;
Art. 3º Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Epitaciolândia/AC, 19 de janeiro de 2026.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.588/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: Pregão Presencial, Objeto: Fornecimento de Material de Construção a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Epitaciolândia/Ac. O prazo para envio de propostas será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações: cmpl.epitaciolandia@gmail.com ou licitacao@epitaciolandia.ac.gov.br das 7h às 13h de segunda à sexta-feira.
Epitaciolândia-AC, 27 de janeiro de 2026

Naiara da Silva Souza
Agente de Contratação
Decreto n° 011/2026

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – ADESÃO
A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.588/0001-04, através da Comissão de Contratação, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: ADESÃO, Objeto: Aquisição de veículo tipo sedan, 0 km (zero quilômetros) ano e modelo 2025 ou superior, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Epitaciolândia/AC. O prazo para envio de propostas será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações: cmpl.epitaciolandia@gmail.com ou licitacao@epitaciolandia.ac.gov.br das 07h às 13h de segunda à sexta-feira.
Epitaciolândia-AC, 27 de janeiro de 2026.
Atenciosamente,

Naiara da Silva Souza Silvino
Agente de Contratação
Decreto n° 011/2026

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – ADESÃO
A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.588/0001-04, através da Comissão de Contratação, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: ADESÃO, Objeto: Aquisição de veículo tipo Caminhonete, 4x4, 0 km (zero quilometro) ano e modelo 2025 ou superior Cabine Dupla (Automática) na cor Branca, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Epitaciolândia/AC. O prazo para envio de propostas será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações: cmpl.epitaciolandia@gmail.com ou licitacao@epitaciolandia.ac.gov.br das 07h às 13h de segunda à sexta-feira.
Epitaciolândia-AC, 27 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,
Naiara da Silva Souza Silvino
Agente de Contratação
Decreto n° 011/2026

PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 003/2025
Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO os trabalhos do Agente de Contratação e adjudico o objeto licitado conforme Concorrência nº 003/2025, do tipo empreitada por preço global, destinado a RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE EPITACIOLÂNDIA – AC, CONVENIO 945119/2023 – MINISTÉRIO DAS CIDADES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA/AC, conforme convenio firmado entre a Prefeitura de Epitaciolândia, em favor da empresa: SOLU'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.495.255/0001-96 com valor de. R$ 1.913.992,21 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS),
Epitaciolândia-AC, 27 de janeiro de 2026.

Sérgio Lopes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo de Prazo. NÚMERO DO CONTRATO: 022/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. CONTRATADO: Centro de Diagnóstico da Família Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31/12/2026. RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025.

ASSINAM: Pela Contratante, Sérgio Lopes de Souza – Prefeito Municipal, e pela Contratada, Marcos Vinicios da Silva Diniz, representante legal.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo de Prazo. NÚMERO DO CONTRATO: 109/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. CONTRATADO: J. C. O. Paz Engenharia Construções e Comércio Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22/12/2026. RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025.

ASSINAM: Pela Contratante, Sérgio Lopes de Souza – Prefeito Municipal, e pela Contratada, José Carlos Ornelis da Paz, representante legal.

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 023, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a adoção do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), a integração do sistema municipal ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), estabelece regras de emissão, recepção, cancelamento e substituição de documentos fiscais eletrônicos relativos a serviços, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 60 e 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que estabelecem a obrigatoriedade do documento fiscal eletrônico para operações com bens e serviços e a padronização nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2026, de autorização da emissão da NFS-e no padrão nacional ou do compartilhamento das informações com o Ambiente de Dados Nacional – ADN;

CONSIDERANDO as orientações da Receita Federal do Brasil e do Comitê Gestor da NFS-e quanto à adoção do modelo nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, os procedimentos de emissão, cancelamento e substituição da NFS-e,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a emissão, autorização, recepção, cancelamento, substituição e compartilhamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional, no âmbito do Município de Feijó/AC, bem como disciplina a integração do sistema municipal ao Ambiente de Dados Nacional (ADN).

Art. 2º Aplicam-se a este Decreto, no que couber, as definições constantes da Lei Complementar nº 214, de 2025, e da documentação técnica do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), especialmente no que se refere a:

– Ambiente de Dados Nacional (ADN);

– leiaute padronizado;

– aplicativos de emissão da NFS-e;

– Declaração de Prestação de Serviços (DPS) e demais declarações eletrônicas correlatas;

– compartilhamento de informações entre os entes federados.

– Recibo Provisório de Serviços (RPS) e sua conversão em NFS-e.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO PADRÃO NACIONAL E DA INTEGRAÇÃO AO ADN

Art. 3º Fica autorizada, no âmbito do Município de Feijó/AC, a emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional, por pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas no Município, por meio do Ambiente de Dados Nacional (ADN).

Art. 4º O Município manterá seu sistema emissor municipal integrado ao Padrão Nacional da NFS-e e ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), assegurando o compartilhamento das NFS-e no leiaute padronizado, conforme convênios e atos técnicos expedidos pelo Comitê Gestor da NFS-e, no momento da autorização ou da recepção, observados os padrões técnicos uniformes.

Art. 5º Alternativamente ao uso do sistema emissor municipal integrado, o contribuinte poderá utilizar o Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), nas modalidades web ou aplicativo, disponibilizado no portal nacional da NFS-e, produzindo plenos efeitos fiscais no âmbito do Município de Feijó/AC.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão gestor local da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional, competindo-lhe:

– gerir a integração do sistema municipal e dos emissores ao Ambiente de Dados Nacional (ADN);

– Parametrizar e manter atualizados os cadastros fiscais, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003, os códigos de serviços e as regras tributárias locais aplicáveis, conforme suas alterações posteriores;

– expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à regulamentação técnica, operacional e procedimental da NFS-e no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DO DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

Art. 7º O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) deverá emitir Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) relativa a toda prestação de serviços realizada, inclusive nas hipóteses de imunidade, isenção, não incidência, alíquota zero ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário, quando configurada prestação de serviços tributável, nos termos da legislação aplicável, quando cabível, sem prejuízo da não exigência do imposto nas situações legalmente previstas.

Art. 8º A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) conterá as informações exigidas no leiaute padronizado nacional, incluindo, quando aplicável, os campos e totalizadores destinados ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos da legislação aplicável e da documentação técnica do Padrão Nacional, sem prejuízo das informações de interesse municipal e de outras declarações eletrônicas previstas nos atos técnicos nacionais.

Art. 9º As informações prestadas pelo contribuinte na emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), inclusive por meio do Emissor Nacional ou sistema municipal integrado ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), possuem natureza declaratória e constituem confissão do valor do ISSQN devido, sendo o emitente responsável pela veracidade, exatidão e consistência dos dados informados.

Parágrafo único: A confissão do valor declarado não exclui a atuação fiscal do Município, podendo o crédito tributário ser revisto, complementado ou lançado de ofício, quando constatadas inexatidões, omissões ou irregularidades.

Art. 10. Para fins de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, observar-se-á o disposto neste artigo, sem prejuízo da legislação tributária municipal vigente.

I – A NFS-e deverá obrigatoriamente indicar o valor do ISS devido, calculado com base nas alíquotas fixadas em lei municipal vigente e na atividade prestada, conforme classificação do CNAE e da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003;

II – O sistema de emissão da NFS-e deverá, sempre que tecnicamente possível, possibilitar a visualização do valor do ISS destacado, garantindo clareza ao prestador e ao tomador do serviço;

III – A fiscalização, o recolhimento e os eventuais ajustes operacionais relacionados ao ISS observarão as normas tributárias municipais e a legislação vigente, sem que este Decreto crie ou altere alíquotas, podendo os procedimentos complementares ser definidos por ato do Chefe do Poder Executivo ou por regulamentação específica, observada a Lei Complementar nº 214, de 2025, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DO RPS, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

Art. 11. O Recibo Provisório de Serviços (RPS) poderá ser utilizado em situação de contingência, devendo ser convertido em NFS-e nos prazos e condições dispostos em ato conjunto competente e na , por meio do documentação técnica do Padrão Nacional, a ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. O cancelamento e a substituição da NFS-e observarão as hipóteses, os prazos e os fluxos operacionais definidos no Padrão Nacional da NFS-e, bem como aqueles estabelecidos em atos complementares municipais, observadas as limitações da legislação nacional.

Art. 13. A recusa da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), em razão de inconsistência ou erro material, será processada na forma prevista no Padrão Nacional da NFS-e e na regulamentação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que a recusa produzir efeitos tributários.

CAPÍTULO V

DO MEI E DEMAIS CONTRIBUINTES

Art. 14. A emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) é obrigatória para todas as pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços, inclusive o Microempreendedor Individual – MEI, observada a legislação aplicável.

Art. 15. O Município disponibilizará orientação simplificada ao Microempreendedor Individual – MEI para utilização do Emissor Nacional da NFS-e e dos demais canais oficiais de atendimento, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DO COMPARTILHAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16. As NFS-e serão compartilhadas com os entes federados por meio do Ambiente de Dados Nacional (ADN), no momento de sua autorização ou recepção, na forma dos padrões técnicos nacionais.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais decorrente da emissão, recepção e compartilhamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na legislação tributária aplicável e nos atos técnicos pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Finanças disciplinar, por meio de portaria, a escrituração eletrônica, as regras de apuração do ISSQN, as retenções, a responsabilidade tributária, bem como os procedimentos de homologação e de malha fiscal de serviços, observado o disposto na legislação tributária aplicável.

Art. 19. A emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) em desacordo com o Padrão Nacional, a omissão de documento fiscal, a não conversão do Recibo Provisório de Serviços – RPS, bem como quaisquer outras inobservâncias das normas aplicáveis, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação municipal e nos atos complementares.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 20. A implantação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional ocorrerá de forma gradual, observando cronograma a ser definido por meio de portaria da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser estabelecidas etapas de obrigatoriedade conforme o perfil do contribuinte, a atividade econômica ou o regime de tributação.

Art. 21. Até 31 de dezembro de 2032, poderá coexistir o sistema emissor municipal de NFS-e, integrado ao Padrão Nacional, com o Emissor Nacional da NFS-e, mantidos o compartilhamento obrigatório das informações ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) e a observância do leiaute padronizado

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Município observará, no que couber, as soluções técnicas e operacionais definidas pelos órgãos competentes, inclusive a adoção de soluções alternativas, desde que respeitado o leiaute do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e).

Art. 23. A Secretaria Municipal de Finanças editará os atos complementares necessários à implementação deste Decreto, inclusive aqueles relativos ao Recibo Provisório de Serviços – RPS, ao cancelamento, à substituição, à recusa, à integração tecnológica e à governança da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS – e).
Art. 24. Este Decreto consolida a disciplina municipal da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional e revoga as disposições em contrário, mantidas as normas específicas que não conflitem com o disposto neste Decreto.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2026

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 024, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.
Concede GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o OFÍCIO/VSM/001/2026, que versa sobre o relatório de produtividade dos fiscais sanitários durante o mês de janeiro de 2026;
R E S O L V E:
Art. 1º – Atribuir aos fiscais abaixo relacionados a Gratificação de Produtividade Fiscal de acordo com a Lei Municipal nº 1.039 de 20 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 137, de 14 de julho de 2023, nos vencimentos apenas do mês de janeiro de 2026.

Matrícula:	Servidor:	Porcentagem:	Referência:
926	Alberto José de Sousa do Nascimento	50%	Janeiro/2026
861	Damares Mendes Leitão	50%	Janeiro/2026
3308	Maycon Cordeiro Aleixo	50%	Janeiro/2026

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 025 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
Altera a composição de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 446, de 15 de setembro de 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Considerando o teor do ofício 002/2026 GABPRE/CI/PMF, de 16/01/2026, oriundo do Assessor de Controladoria.
RESOLVE:
Art. 1º – Fica alterada a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 446, de 15 de setembro de 2025, substituindo o servidor Esdras Fequis Gomes, matrícula nº 6390, por Maxsuel de Sousa Aguiar, matrícula nº 6346, para integrar a referida Comissão.
Art. 2° Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 446, de 15 de setembro de 2025.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
Concede diária aos servidores.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Considerando o teor do ofício PMF/SEMSA/OF. N.º 74/2026, de 20/01/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias a Secretária Municipal de Saúde Gracilene Freitas de Paiva Souza CPF: 657.933.582-34, ao Diretor Técnico Médico Aldemir Victor de Araújo Silva CPF: 028.934.222-84, a Coordenadora do PSE Catia Bezerra do Nascimento CPF: 665.632.832-68, ao Coordenador da Atenção Primária em Saúde Clísten Alves Corrêa CPF: 016.455.612-59 e ao Motorista Erasmo Batista da Silva CPF: 435.069.172-34, para participar das oficinas do Grupo de Trabalho Regional – Movimentos 5 e 7 do Projeto Saúde Redes na Região do Juruá, Tarauacá/Envira – Acre, finalização do ciclo 1. Acontecerá nos dias 26/01 a 28/01, na cidade de Cruzeiro do Sul – Acre.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 020, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.
Dispõe sobre as regras do evento Feijó Folia 2026.
O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ-AC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a proximidade da realização do Feijó Folia 2026, a qual exigem do Poder Público ações visando proteger a integridade física da população; CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro no perímetro do evento do Feijó Folia 2026 pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;
CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Segurança Desarmada e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;
RESOLVE:
Art. 1º Fica expressamente proibida no PERÍMETRO, ONDE SERÁ O EVENTO FEIJÓ FOLIA 2026, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes, quando acondicionadas em RECIPIENTES ou GARRAFAS DE VIDRO, bem como o uso de COPOS DE VIDRO E SIMILARES, durante o período do evento Feijó Folia 2026, que ocorrerá de 14 a 17 de fevereiro de 2026, com início às 18h e encerramento às 03h, no Parque de Eventos Antônio Urcezino Castro Lima.
Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto no Art. 1º desta Portaria, a Fiscalização de Tributos e os demais órgãos competentes determinarão a imediata interdição e cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento, vendedores ambulantes ou dos pontos de venda, com a consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão e multa de 01 salário-mínimo por cada descumprimento, impossibilitando seu funcionamento até o final do Feijó Folia 2026.
Art. 3º Fica proibido o comércio ambulante no raio de 100 metros do entorno da área do evento Feijó Folia 2026, salvo se autorizado pelo Município.
Art. 4º Fica permitido a entrada de isopor, caixas térmicas, coolers ou similares pela população e visitantes, desde que esteja vazia, para uso somente dentro do perímetro do evento Feijó Folia 2026.
Parágrafo único – Será permitida a entrada de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas plásticas ou latas, assim como de gelo, desde que ambos estejam armazenados em sacolas separadas da geleira, a qual deverá estar vazia.
Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto nesta Portaria ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.
Art. 6º Fica proibido o uso de máscaras pelos foliões dentro do espaço do evento Feijó Folia 2026, após a dispersão do Bloco do Sujo, visando garantir a segurança, a ordem pública e a identificação adequada dos participantes.
Parágrafo único – O descumprimento desta determinação sujeitará o infrator às medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria.
Art. 7º Fica proibida a atuação de distribuidoras de bebidas e similares realizando entregas diretamente às pessoas físicas dentro do perímetro do evento Feijó Folia 2026, durante o período de sua realização, especialmente quando se tratar de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, recipientes de vidro ou copos de vidro, em razão do risco que tais materiais representam à segurança dos foliões.
Parágrafo único – O descumprimento desta determinação, em particular no que se refere às garrafas de vidro, sujeitará a distribuidora às sanções previstas na legislação aplicável, além das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades já estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registra-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2026.

José Juarez Leitão dos Santos
Prefeito em Exercício de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 DE 2026 – SEMSA/PMF.
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 004 DE 2025.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA, DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.
A Prefeitura Municipal de Feijó, Estado do Acre, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), em conformidade com o Edital de Abertura no 004/2025 e suas posteriores retificações, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para cadastro de Reserva contratação temporária de profissionais da Saúde, CONVOCA, pelo presente Edital, os candidatos abaixo relacionados, classificados para o cargo de Profissional da Educação Física, Técnico de Enfermagem e Fisioterapeuta comparecerem na data, horário e local indicados para fins de ENTREGA DE DOCUMENTOS.
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
Certidão de nascimento ou casamento;
RG e CPF;
Comprovante de endereço;
No do PIS;
Título de eleitor;
Carteira de reservista (Homem);
Certificado de escolaridade;
Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos;
Uma foto 3x4;
Declaração de bens e direito;
Declaração de acúmulo de cargo.
DATA, HORÁRIO E LOCAL DE COMPARECIMENTO
Data: 02/02 a 05/02/2026
Horário: das 07:30min às 13:00 hs
Local: Na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó, situada em Trav. João Ambrósio Taveira, S/N – Cidade Nova.
A relação de candidatos convocados está no Anexo I, de acordo com a ordem de classificação
ADVERTÊNCIAS:
O não comparecimento do candidato convocado na data, horário e local indicados neste Edital, ou a não apresentação da documentação completa exigida, implicará na sua desistência tácita e na perda do direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar os candidatos subsequentes, observada a ordem de classificação. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura Municipal de Feijó. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Feijó, no endereço e horário de funcionamento indicados.
eijó – Acre, 27 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó
Gracilene Freitas de Paiva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 017/2025

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FISICA

POSIÇÃO	CANDIDATO
1	Cristiano Ferreira Gomes
2	Francisco Elder Braga Costa

TECNICO DE ENFERMAGEM

POSIÇÃO	CANDIDATO
1	Antonia Ferreira de Oliveira Lacerda

FISIOTERAPEUTA

POSIÇÃO	CANDIDATO
1	Mayara Rocha da Silva

Anexo 2 – DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS
Eu, _____
__, portador do CPF nº _____, em relação à posse do cargo_____ DECLARO:
Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
( ) não sou aposentado ( ) sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.
Para fins do contigo nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública
1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
2 – HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Horário
Segunda – Feira	das às horas
Terça – Feira	das às horas
Quarta – Feira	das às horas
Quinta – Feira	das às horas
Sexta – Feira	das às horas
Sábado	das às horas
Domingo	das às horas
Total da carga horária semanal:	

Feijó – Acre _____de_____de 2026

_____
Assinatura do (a) declarante

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO
Eu, _____ abaixo assinado, candidato ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, órgão emissor_____e CPF nº_____
( ) Declaro não possuir bens
( ) Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	QUITADO (SIM/NÃO)

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, por meio eletrônico à guarda das informações constantes neste formulário, bem como as informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardando o sigilo destas.
DECLARO AINDA, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.Feijó – Acre, _____de_____de 2026.

_____
Assinatura do (a) declarante

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026 – SEMSA/PMF
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003 DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA, DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.
A Prefeitura Municipal de Feijó, Estado do Acre, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), em conformidade com o Edital de Abertura no 003/2025 e suas posteriores retificações, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da Saúde, CONVOCA, pelo presente Edital, os candidatos abaixo relacionados, classificados para o cargo de Agente Comunitário de Endemias, comparecerem na data, horário e local indicados para fins de ENTREGA DE DOCUMENTOS.
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
Certidão de nascimento ou casamento;
RG e CPF;
Comprovante de endereço;
No do PIS;
Título de eleitor;
Carteira de reservista (Homem);
Certificado de escolaridade;
Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos;
Uma foto 3x4;
Declaração de bens e direito;
Declaração de acúmulo de cargo.
DATA, HORÁRIO E LOCAL DE COMPARECIMENTO
Data: 02/02 a 05/02/2026

Horário: das 07:30min às 13:00 hs
Local: Na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó, situada em Trav. João Ambrósio Taveira, S/N – Cidade Nova.
A relação de candidatos convocados está no Anexo I, de acordo com a ordem de classificação
ADVERTÊNCIAS:
O não comparecimento do candidato convocado na data, horário e local indicados neste Edital, ou a não apresentação da documentação completa exigida, implicará na sua desistência tácita e na perda do direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar os candidatos subsequentes, observada a ordem de classificação. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura Municipal de Feijó. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Feijó, no endereço e horário de funcionamento indicados.
Feijó – Acre, 27 de janeiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

Gracilene Freitas de Paiva
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO 017/2025

AGENTE DE ENDEMIAS | NÍVEL MÉDIO

POSIÇÃO	CANDIDATO
1	Anderson da Costa Pereira Montefusco
2	Patrícia Dourado Portela

Anexo 2 – DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS
Eu, _____, portador do CPF nº _____, em relação à posse do cargo_____ DECLARO:
Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
( ) não sou aposentado ( ) sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.
Para fins do contigo nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública
1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
2 – HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Horário
Segunda – Feira	das às horas
Terça – Feira	das às horas
Quarta – Feira	das às horas
Quinta – Feira	das às horas
Sexta – Feira	das às horas
Sábado	das às horas
Domingo	das às horas
Total da carga horária semanal:	

Feijó – Acre _____de_____de 2026

_____
Assinatura do (a) declarante

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO
Eu, _____ abaixo assinado, candidato ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, órgão emissor_____e CPF nº_____
( ) Declaro não possuir bens
( ) Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	QUITADO (SIM/NÃO)

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, por meio eletrônico à guarda das informações constantes neste formulário, bem como as informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardando o sigilo destas.
DECLARO AINDA, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.Feijó – Acre, _____de_____de 2026.

_____
Assinatura do (a) declarante

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO ADITIVO DE VIGENCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica A. PALAZZO & ID CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 57. 824.498/0001-24 denominada CONTRATADA.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 004/2025 a partir de 02/02/2026 até 02/02/2027, constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, conforme as especificações do Termo de Referência que o integra, para atender às necessidades da administração pública municipal da Prefeitura de Feijó. O Serviço a ser prestado visa assegurar o cumprimento das obrigações fiscais, contábeis e orçamentárias, conforme as normativas legais e os princípios da contabilidade pública aplicável.
O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 02/02/2026
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2026

RAILSON FERREIRA DA SILVA
PREFEITO/CONTRATANTE
IDALINA TORRES PERES
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa física ANÉLIO DIAS VIANA, inscrito no CPF nº 058.720.062-68, denominada CONTRATADA. DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato é a locação de Imóveis destinados ao abrigo de familias em necessidades extremas e urgentes de moradia. Orgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó; Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social; Proj./Ativ.: 2.029 – Manutenção da Secretaria de Assitência Social; Elemento de despesa: 3.3.90.36 – 0500 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física; DA VIGÊNCIA O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, início em: 26/01/2026 até 26/01/2027.

Assinam, Railson Ferreira da Silva, Prefeito de Feijó/AC, e a Pessoa Física, ANÉLIO DIAS VIANA, inscrito no CPF nº 058.720.062-68.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa física VALDETE ALVES DE SOUZA, inscrito(a) no CPF nº 139.624.028-45, denominada CONTRATADA.
DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato é a locação de Imóveis destinados ao abrigo de familias em necessidades extremas e urgentes de moradia. Orgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó; Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social; Proj./Ativ.: 2.029 – Manutenção da Secretaria de Assitência Social; Elemento de despesa: 3.3.90.36 – 0500 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física; DA VIGÊNCIA O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, início em: 26/01/2026 até 26/01/2027.

Assinam, Railson Ferreira da Silva, Prefeito de Feijó/AC, e a Pessoa Física, VALDETE ALVES DE SOUZA, inscrito(a) no CPF nº 139.624.028-45.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°085/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 90039/2025
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.149.811/0001-33, denominada CONTRATADA.

DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos, Implemento Agrícola e Equipamentos de Construção – Convênios 956852/2024 – Ministério da Defesa, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Feijó-Acre.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
I. Órgão/: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
II. Unidade: 05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
III. Prol. Ativ.: 1.259 – AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO – CONV. 956852/957189/959515/921346 E OUTROS
IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.706.47.00.00.00 – Equipamento e Materiais Permanente.
V. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.500.00.00.00.00 – Equipamento e Materiais Permanente
VI. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.700.00.00.00.00 – Equipamento e Materiais Permanente
DO VALOR – O valor total da contratação é R$ R$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais). Ja incluidos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que seja pertinentes ao objeto contratado.
DA VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, início em: 26/01/2026 até 26/01/2027.
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2026.

Assinam, Railson Ferreira da Silva, Prefeito de Feijó/AC, e a Pessoa Jurídica, REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.149.811/0001-33, e por seu representante Legal, Benedito Pinto De Rezende.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2026 – PMF
A Prefeitura Municipal de Feijó, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e conforme o Pregão Eletrônico nº. 90017/2025 – Objeto: a seleção de empresa para aquisição eventual e futura de medicamentos do componente básico, estratégico e especializado, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Feijó. FORNECEDOR: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.681.325/0001-57, com sede na AV TRES, 283, Parque Norte, CEP 33.203-144, Vespasiano/MG, vencedora do item: 135 – R$ 0,48; 178 – R$ 3,45, pelo critério de menor preço por item.

ASSINAM: RAILSON FERREIRA DA SILVA/PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE e o Sr. LEANDRO ALVES DOS REIS, representado por sua Procuradora AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE/FORNECEDOR.
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2026. VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2026 – PMF
A Prefeitura Municipal de Feijó, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e conforme o Pregão Eletrônico nº. 90017/2025 – Objeto: a seleção de empresa para aquisição eventual e futura de medicamentos do componente básico, estratégico e especializado, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Feijó. FORNECEDOR: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ N° 41.347.974/0001-23, com sede na Rua Espirito Santo, 1440, Linho, CEP: 99.704-396, Erechim-RS, vencedora do item: 55 – R$ 1,00; 159 – R$ 0,30, pelo critério de menor preço por item.

ASSINAM: RAILSON FERREIRA DA SILVA/PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE e o Sr. IVANOR ZAIONS/FORNECEDOR.
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2026. VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO DE APOSTILAMENTO
EXTRATO DO 1° TERMO APOSTIAMENTO
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a empresa J C PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.989.042/0001-10, denominada CONTRATADA.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto acrescentar novo elemento de despesa na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. Contrato n°076/2025, de 29/09/2025.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇAÕ ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos no orçamento da Prefeitura Municipal de Feijó – Acre, deste exercício, na dotação abaixo descriminado:
UND: SECRETRIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Projeto Atividade: 1.015 – ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
Elemento de Despesa: 165 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações
Fonte de recurso: 1.700 e 1.701.
Projeto Atividade: 1.081 – RECAPEAMENTO DE RUAS 918521 E OUTROS
Elemento de Despesa: 167 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações
Fonte de recurso: 1.700 e 1.706.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: ADESÃO N° 009/2025
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2026

RAILSON FERREIRA DA SILVA
PREFEITO /CONTRATANTE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO DE APOSTILAMENTO
EXTRATO DO 1° TERMO APOSTIAMENTO
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a empresa D. M. OLIVEIRA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.711.952/0001-35, denominada CONTRATADA.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto acrescentar novo elemento de despesa na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. Contrato n°044/2025, de 27/08//2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇAÕ ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos no orçamento da Prefeitura Municipal de Feijó – Acre, deste exercício, na dotação abaixo descriminado:
UND 09: Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2.054 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO – PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de recurso: 0600 – 0500.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: ADESÃO N° 010/2025
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2026

RAILSON FERREIRA DA SILVA
PREFEITO /CONTRATANTE

AVISO DE COTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ – ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.005.179/0001-20, com sede na Av. Plácido de Castro, nº 678 – Centro, CEP: 69.960-000, Feijó-Acre, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com os princípios que regem o Processo Licitatório previsto no art. 37, caput, da constituição Federal de 1988, com ênfase nos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, CONVIDA as empresas interessadas a apresentarem suas COTAÇÕES DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva da Unidade Básica de Saúde Fluvial (balsa), visando adequado funcionamento e regularidade, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo menor preço, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.
As empresas interessadas em apresentar cotações poderão solicitar o arquivo contendo as informações necessárias para preenchimento pelo e-mail: cpl@feijo.ac.gov.br.
A cotações deverão ser enviadas pelo e-mail mencionado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do aviso no site da Prefeitura, sendo imprescindível que a cotações contenha os seguintes requisitos:
Assinatura e nome completo do representante legal da empresa, com CPF do signatário. A assinatura poderá ser substituída por assinatura eletrônica por meio do GOV.BR ou certificado digital da pessoa física. Caso a cotação seja assinada por outra pessoa, deverá ser apresentada procuração (particular ou pública) que comprove os poderes para o ato;
Carimbo de CNPJ da empresa, ou alternativamente, assinatura do certificado digital da pessoa jurídica;
Impostos, fretes, lucro e encargos necessários é de responsabilidade da empresa;
Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;
A cotação deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, e-mail e telefone para contato.

Gracilene Freitas de Paiva Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°017/2025

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA, O CENTRO BENEFICENTE INTERCULTURAL LUZ DIVINA DA FLORESTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jordão decreta e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica declarado o reconhecimento de utilidade pública, o CENTRO BENEFICENTE INTERCULTURAL LUZ DIVINA DA FLORESTA, situado no ramal, SANTA JULIA, com filial situada, na avenida Francisco Dias s/n, ao fundo do campo de jogo, fundada em 29 de abril de 2019, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Tarauacá, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n° 33.650.617/0001-01.
Art. 2º Entidade está sem fins lucrativos, no município de Jordão – AC, cujos objetivos são: defender os direitos humanos de maneira ampla, como alicerce para a construção de uma sociedade justa e solidária, onde não haja discriminação de qualquer espécie; defender o meio ambiente e o ser humano, propiciando um ambiente solidário e sustentável; e promover a inclusão social, formando e qualificando cidadãos comprometidos com a solidariedade, a justiça e com o desenvolvimento social.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se o Centro beneficente intercultural luz divina da floresta, como entidade que preserva e difunde tradições religiosas afro-brasileiras/amazônicas, promovendo o patrimônio imaterial e a diversidade cultural local por meio do uso ritualístico da bebida instituída daime, também conhecida como ayoaska, utilizada nas sessões para efeito de concentração mental, obtida pela decocção das plantas chacrona (psychotria viridis) e jagube (banisteriopsis caapi), bebida considerada sagrada por vários povos indígenas e seguidores da doutrina.
Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei assegura ao Centro;
I – O direito ao livre exercício de suas atividades religiosas, respeitados os limites da legislação vigente.
II – O amparo e a prioridade em programas municipais de preservação do patrimônio cultural e histórico, quando aplicável.
III – O direito de solicitar, quando necessário, o apoio institucional do Poder Público Municipal para a garantia do seu exercício religioso pacífico.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jordão-Acre, 26 de janeiro de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito de Jordão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 06, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
Dispõe sobre a concessão de diárias ao Srº FABIO FERNANDES DE ALMEIDA, Diretor de Programas, Projetos e Convênios – SEPLICON, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo nº 52, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Pública Municipal Direta e Indireta,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao senhor, FABIO FERNANDES DE ALMEIDA, CPF: ***.790.102-**, 06 (seis), diárias no valor de R$ 400,00, cada, destinando-se ao custeio das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana, enquanto participa de uma reunião junto a GIGOV – Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal, com a finalidade de tratar assuntos relacionados ao contrato de repasse/ termo de compromisso firmado entre o Município de Jordão e Caixa Econômica Federal
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Jordão-AC, 26 de janeiro de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito de Jordão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 07, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. JÔNATAS MARTINS E SILVA, CPF nº ***.310.322-**, para exercer o cargo de Setor de Apoio Técnico na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, simbologia CC-1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02/01/2026.
Jordão-Acre, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito de Jordão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 08, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. JAKSON FERRAZ DE LIMA, CPF nº ***.540.022-**, para exercer o cargo de Setor de Alimentação Escolar na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, simbologia CC-1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02/01/2026.
Jordão-Acre, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito de Jordão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 09, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. RAIMUNDO NONATO MESQUITA FERRAZ, CPF nº ***.990.622-**, para exercer o cargo de Setor de Apoio Técnico na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, simbologia CC-1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02/01/2026.
Jordão-Acre, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito de Jordão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. FRANCISCO PINHEIRO SALES, CPF nº ***.717.562-**, para exercer o cargo de Núcleo de Ensino Fundamental dos anos Finais na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, simbologia CC-1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02/01/2026.
Jordão-Acre, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito de Jordão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. ALESSANDRO BRITO SANTOS, CPF nº ***.485.792-**, para exercer o cargo de Núcleo de Ensino Fundamental dos anos Finais na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, simbologia CC-1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02/01/2026.
Jordão-Acre, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito de Jordão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
Dispõe sobre a designação de servidor público municipal em comissão na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Sr. WALDERNEY SILVA DE SOUZA, matrícula nº 1178, para exercer a função de Setor de Suporte Técnico em TI na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, simbologia FC-1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02/01/2026.
Jordão-Acre, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito de Jordão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
Dispõe sobre a instituição da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO – ACRE, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, transparência e legalidade do Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC;
CONSIDERANDO o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado, que prevê a constituição de Comissão específica para avaliação, análise de recursos e homologação dos resultados,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, responsável pela coordenação, acompanhamento, análise de recursos e demais atos necessários à execução do certame.
Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria será composta de forma paritária, pelos seguintes representantes:
I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC: 02 (dois) membros titulares:
-Ronalda Maria Alves Saraiva
-Rosana Coelho Lima
II – Conselho Municipal de Educação – CME: 02 (dois) membros:
-Francisco Valdinei Albano de Lima
-Edivan Albuquerque de Oliveira
III – Conselho Municipal do FUNDEB – CACS/FUNDEB: 02 (dois) membros:
-Maria Auxiliadora da Silva Santos
-Maria Vilanir de Souza Silva
Art. 3º Os membros da Comissão serão designados por ato específico, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades representadas.
Art. 4º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.
Parágrafo único. Os membros poderão ser liberados de suas atribuições ordinárias nos dias em que estiverem à disposição da Comissão, sem prejuízo de suas funções.
Art. 5º A Comissão terá competência para:
I – Acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;
II – Analisar e julgar recursos administrativos interpostos;
III – Validar e homologar os resultados;
IV – Zelar pelo cumprimento das normas previstas no Edital.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jordão – AC, 28 de janeiro de 2026.

NAUDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

LEI Nº. 589 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NÃO INFERIOR A DOIS SALÁRIOS-MÍNIMOS – EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manoel Urbano, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o inciso V, Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Manoel Urbano, faz saber aos habitantes do Município de Manoel Urbano, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.
Considerando a Emenda Constitucional n. 120/2022, que assegura vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal;
Considerando o Decreto Federal nº. Decreto nº 12.797/2025, que fixou o valor do salário-mínimo nacional para o ano de 2026, resolve remeter ao crivo da Câmara Municipal para análise e posterior aprovação o presente projeto de lei N°001/2026.
Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 120/2022, fixando o vencimento não inferior a dois salários-mínimos, em conformidade com o Decreto nº 12.797/2025, correspondente a R$ 1.621,00, conforme estabelecido.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 21 DE JANEIRO DE 2026.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 028/2026 Manoel Urbano-AC, 23 de janeiro de 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores sob a presidência do primeiro a comissão que irá efetuar o Inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Manoel Urbano, e os que lhe estão cedidos, pelo período de 04 (quatro) meses, a partir do a 26 de janeiro de 2026.
Venício Rodrigues da Silva – matrícula nº 912
Elionai Nogueira de Lima – matrícula nº 589
Rita da Silva Gonçalves – matrícula nº 102
Art. 2° – Esta portaria entra em vigor a partir do dia 26 de janeiro de 2026, revogando disposições em contrários.
Gabinete do Prefeito, Manoel Urbano – AC, 23 de janeiro de 2026
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 030/2026 Manoel Urbano – Acre, 27 de janeiro de 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao senhor Emilson Negreiro de Almeida, Pregoeiro, 01 (uma) diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Destinadas ao custeio de transporte, alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – Acre, onde irá tratar de assuntos referente a processo de licitação no TCE/AC, junto aos representantes dos órgãos e entidades diretamente envolvidos no certame, no dia 28 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 27 de janeiro de 2026

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 031/2026 Manoel Urbano – Acre, 27 de janeiro de 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao senhor Jacques Magalhães da Silva, Procurador Municipal, 01 (uma) diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Destinadas ao custeio de transporte, alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – Acre, onde irá participar de reunião junto ao TCE, que será realizado no dia 27 de janeiro de 2026 no horário das 08h às 17h.
Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data desta portaria, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 27 de janeiro de 2026

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA PORTARIA FISCAL
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA N° 01 DE 21 DE JANEIRO DE 2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 08/2026 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Mâncio Lima, e a Empresa F N FERREIRA, CNPJ 30.250.110/0001-72, assinado no dia 21/01/2026 com vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da assinatura, que tem por objeto a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Material permanente e consumo de informática, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, tudo em conformidade com os anexos originário do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
1.Secretaria Municipal de Saúde
I-Gestor (a): Rusie Paula Costa Lima
II – Fiscal Titular: Tamara da Cruz Lima
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da SECRETARIA DE SAÚDE/AC:
I– Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II– Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Mâncio Lima – Acre, 21 de janeiro de 2026.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA PORTARIA FISCAL
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA N° 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 009/2026 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Mâncio Lima, e a Empresa INFOJURUA LTDA, CNPJ: 37.837.041/0001-47, assinado no dia 21/01/2026 com vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da assinatura, que tem por objeto a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Material permanente e consumo de informática, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, tudo em conformidade com os anexos originário do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
1.Secretaria Municipal de Saúde
I-Gestor (a): Rusie Paula Costa Lima
II – Fiscal Titular: Tamara da Cruz Lima
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da SECRETARIA DE SAÚDE/AC:
I– Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II– Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Mâncio Lima – Acre, 21 de janeiro de 2026.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025
OBJETO: contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Material permanente e consumo de informática, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 12.158.466/0001-07, situada a Rua Alberto Gadelha de Oliveira– Centro,
CONTRATADO: F N FERREIRA, CNPJ 30.250.110/0001-72.
VALOR TOTAL: será pago o valor global R$: 28.649,00 (Vinte e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026, e vigorará a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS UTILIZADAS:
Projeto de Atividades: 16.01.04.122.001.2.062/16.02.10.301.0007.2.072/2.078
Fonte de Recurso: RP/ CUSTEIO/TRANSFERÊNCIAS PARLAMENTARES
Elemento de Despesa: 44. 90. 52.00/33. 90. 30. 00 – Material Permanente e consumo
Mâncio Lima, 21 de janeiro de 2026.

ASSINAM:
RUSIE PAULA COSTA LIMA, Secretaria Municipal de Saúde – Representante legal da CONTRATANTE
Jonatas da Silva Lima, pela empresa F N FERREIRA – Representante legal da CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025
OBJETO: contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Material permanente e consumo de informática, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 12.158.466/0001-07, situada a Rua Alberto Gadelha de Oliveira– Centro,
CONTRATADO: INFOJURUA LTDA, CNPJ: 37.837.041/0001-47.
VALOR TOTAL: será pago o valor global R$: 9.014,00 (Nove mil e quatorze reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026, e vigorará a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS UTILIZADAS:
Projeto de Atividades: 16.01.04.122.001.2.062/16.02.10.301.0007.2.072/2.078
Fonte de Recurso: RP/ CUSTEIO/TRANSFERÊNCIAS PARLAMENTARES
Elemento de Despesa: 44. 90. 52.00/33. 90. 30. 00 – Material Permanente e consumo
Mâncio Lima, 21 de janeiro de 2026.

ASSINAM: RUSIE PAULA COSTA LIMA, Secretaria Municipal de Saúde – Representante legal da CONTRATANTE
Rosangela de Araújo Gomes, pela empresa INFOJURUA LTDA – Representante legal da CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2025
OBJETO: Alienação de veículos e máquinas considerados inservíveis ou antieconômico pertencente a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, Acre.
O Prefeito do Município de Mâncio Lima (AC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação, nos seguintes termos: Para o Lote nº 01: composto por uma Retroescavadeira, modelo B95B 4x4 Toldo, cor amarelo, combustível Diesel, marca New Holand potência 101HP, Chassi HB2ZNB95BHKAH19790, MOTOR 6185162 – Ano 2019. Arrematado pelo senhor, ANAZILDO GADELHA OLEGÁRIO, CPF: 434.865.332-15, pelo valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). Para o Lote nº 02: composto por uma Motoniveladora – Komatsu/GD555 – Ano 2006. Arrematado pelo senhor, MARCOS ARMANDO DOS SANTOS, CPF: 616.867.602-30, pelo valor de R$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais).
Mâncio Lima – AC, 27 de janeiro de 2026.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2025
OBJETO: o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, CNPJ nº 04.059.671/0001-89, situada a Rua Anselmo Maia, 2015– José Martins
CONTRATADO: J. DANTAS SILVA EIRELI, CNPJ 07.908.263/0001-42
VALOR TOTAL: será pago o valor global R$: 1.365,00 (Um mil trezentos e sessenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026, e vigorará a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS UTILIZADAS:
Fonte de Recurso: RP/ PAP/CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIAS PARLAMENTARES / FUNDEB/FNAS/MDE25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Mâncio Lima, 26 de janeiro de 2026.

ASSINAM: JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal – Representante legal da CONTRATANTE
JOSIANO DANTAS DA SILVA, pela empresa J. DANTAS SILVA EIRELI – Representante legal da CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2025
OBJETO: o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, CNPJ nº 04.059.671/0001-89, situada a Rua Anselmo Maia, 2015– José Martins
CONTRATADO: J. A. S. DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 57.891.118/0001-74
VALOR TOTAL: será pago o valor global R$: 24.445,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026, e vigorará a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS UTILIZADAS:
Fonte de Recurso: RP/ PAP/CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIAS PARLAMENTARES / FUNDEB/FNAS/MDE25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Mâncio Lima, 26 de janeiro de 2026.

ASSINAM: JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal – Representante legal da CONTRATANTE
JOSÉ ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, pela empresa J. A. S. DE OLIVEIRA LTDA – Representante legal da CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2025
OBJETO: o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, CNPJ nº 04.059.671/0001-89, situada a Rua Anselmo Maia, 2015– José Martins
CONTRATADO: REI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.063.445/0001-84
VALOR TOTAL: será pago o valor global R$: 1.402,31 (Um mil quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026, e vigorará a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS UTILIZADAS:
Fonte de Recurso: RP/ PAP/CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIAS PARLAMENTARES / FUNDEB/FNAS/MDE25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Mâncio Lima, 27 de janeiro de 2026.

ASSINAM: JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal – Representante legal da CONTRATANTE
ARTHUR GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, pela empresa REI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – Representante legal da CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2025
OBJETO: o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, CNPJ nº 04.059.671/0001-89, situada a Rua Anselmo Maia, 2015– José Martins
CONTRATADO: JS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 20.046.721/0001-40
VALOR TOTAL: será pago o valor global R$: 7.048,30 (Sete mil quarenta e oito reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026, e vigorará a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS UTILIZADAS:
Fonte de Recurso: RP/ PAP/CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIAS PARLAMENTARES / FUNDEB/FNAS/MDE25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Mâncio Lima, 26 de janeiro de 2026.

ASSINAM: JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal – Representante legal da CONTRATANTE
JOÃO EMANUEL RODRIGUES DA SILVA, pela empresa JS DISTRIBUIDORA LTDA – Representante legal da CONTRATADA.

MARECHAL THAUMATURGO

PORTARIA Nº 008 DE 27 DE JANEIRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CIVIL O(A) SENHOR(A) MERISSON FIRMINO BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder o quantitativo de 11 (onze) diárias a(o) Senhor(a) Merisson Firmino Bezerra, portador(a) do cartão CPF de nº 004.003.902-13, sob a Matrícula de nº 3910 no cargo/função de Coordenador Geral de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliado na Rua Francisco Bonifácio da Costa nº 158, Centro, – Marechal Thaumaturgo – Acre, em viagem, e custeio de despesas com alimentação das agendas de atividades no que se refere no art 2.
Art. 2º – Fica designado ao servidor, referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede Marechal Thaumaturgo em diárias de Civil para a cidade de Rio Branco – Acre, com a finalidade de participar 1ª jornada pedagógica para representantes dos núcleos da SEE nos municípios considerando a parceria estabelecida com as Secretarias Municiapais de educação, de acordo com o MEM/SEMEC/AC nº 08/2026 de 27 de janeiro de 2026, para esta municipalidade.
Art. 3º – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a ser depositado na conta Bradesco de Agência de nº 1060 Conta de nº 15272-2.
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo – Acre, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Secretaria Municipal de Administração
Valdelio Jose do Nascimento Furtado Prefeito

PORTARIA Nº 009 DE 27 DE JANEIRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CIVIL O(A) SENHOR(A) MARCELO ANDRADE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder o quantitativo de 11 (onze) diárias a(o) Senhor(a) Marcelo Andrade da Silva, portador(a) do cartão CPF de nº 047.020.982-84, sob a Matrícula de nº 8259 no cargo/função de Coordenador de Educação Especial, da Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliado na Rua Deleuse Barahuna nº 02, Centro, – Marechal Thaumaturgo – Acre, em viagem, e custeio de despesas com alimentação das agendas de atividades no que se refere no art 2.
Art. 2º – Fica designado ao servidor, referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede Marechal Thaumaturgo em diárias de Civil para a cidade de Rio Branco – Acre, com a finalidade de participar 1ª jornada pedagógica para representantes dos núcleos da SEE nos municípios considerando a parceria estabelecida com as Secretarias Municiapais de educação, de acordo com o MEM/SEMEC/AC nº 09/2026 de 27 de janeiro de 2026, para esta municipalidade.
Art. 3º – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a ser depositado na conta Caixa Econômica Federal de Agência de nº 0803 Conta de nº 576508361-3.
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo – Acre, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Secretaria Municipal de Administração
Valdelio Jose do Nascimento Furtado Prefeito

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0007 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – Art. 65 inciso II do nº XVIII dos Recursos Humanos e demais dispositivos aplicáveis à espécie,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder o(a) Servidor (a) Francisco Cleison do Vale Barreto portador(a) do Cartão CPF de nº 890.325.272-15, Registo Geral de nº 1022623-0/SJSP/AC, sob a Matrícula de nº 2372, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de A.O.S.D. do quadro efetivo, lotada na na Escola Francisco Gernilan Gomes de Almeida. Para fins de se conceder licença prêmio referente ao período aquisitivo de 2018 a 2023 – no período de 03 (Três) meses, com o início em 01 de janeiro de 2026 com retorno em 01 de Abril de 2026, para fins de que o mesmo seja adequado ao cronograma de trimestre.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo – Acre, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.
Registra-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado Prefeito

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO – LEI Nº 14.133/21
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 287/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, E A PESSOA FÍSICA: FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO, NOS TERMOS ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO, inscrito no CPF: 664.520.152-49, residente na Comunidade Campos Elisios, Rio Bajé, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, , resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual decorrente da Chamada Pública nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 287/2025 por mais 09 meses, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de R$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais), conforme descrito na Cláusula 1.1 do Contrato nº 287/2025.
2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos e serviços efetivamente prestados.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Entidade: 1 – prefeitura municipal de marechal Thaumaturgo
Recurso: 0540 – transferência do fundeb – impostos e transferências de impostos
Detalhamento: 21 – educação – fundeb – outros
Órgão: 07 secretárias munic. de educação, cultura e esporte
Unidade: 01 departamentos de educação básica
proj./ativ. 2.070 manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
723.3.90.36.00.00.00.00 0540 outros serviços de terceiros – pessoas jurídica
3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO
5.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 16 de dezembro de 2025.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO
CPF: 664.520.152-49
Contratado
TESTEMUNHAS
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 175/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA, M.A MARTINS DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.599.845/0001-57, NA FORMA ABAIXO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida s/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, M.A MARTINS DOS SANTOS, inscrita pelo CNPJ/MF 08.599.845/0001-57, com endereço na Rua 05 de novembro s/n, Marechal Thaumaturgo-Ac, ajustam o presente Termo Aditivo do contrato nº 175/2024 decorrente do Pregão Presencial nº 010/2024, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PEDAGÓGICO DIDÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARECHAL THAUMATURGO, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos e fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais que se regerá pela seguinte cláusula:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:
O prazo de vigência contratual será prorrogado pelo prazo de 12 meses (um ano), contados a partir de 30/12/2024.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo Acre, 30 de dezembro de 2024

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
M.A MARTINS DOS SANTOS
CNPJ Nº 08.599.845/0001-57
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1.ª_____ CPF
2.ª_____ CPF

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA JARDEL LIMA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica JARDEL LIMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 59.766.047/0001-03, com endereço na rua deleuso barauna, N° 572, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS "B e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	
36	MOTORISTA DE CAMINHONETE (AMAROK)	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	7823	MÊS	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
TRINTA E SEIS MIL REAIS							R$ 36.000,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSO: 1.501.00.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
PROJ./ATIV. 2.012 – GESTÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
30 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de janeiro de 2025.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
JARDEL LIMA DOS SANTOS
CNPJ nº 59.766.047/0001-03
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA ISAAC AZEVEDO SOUZA, NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica ISAAC AZEVEDO SOUZA, inscrita no CNPJ nº 60.617.748/0001-60, com endereço na rua beira rio, n° 320, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS "B e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
33	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	7151-30	MÊS	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS							R$ 54.000,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
ÓRGÃO: 12 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURAOBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
UNIDADE: 001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
RECURSO: 1.501.00.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

PROJ./ATIV. 2.051 – ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
149 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de janeiro de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
ISAAC AZEVEDO SOUZA
CNPJ nº 60.617.748/0001-60
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA ANTONIO ANDERSON SILVA VIEIRA, NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica ANTONIO ANDERSON SILVA VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 48.941.705/0001-30, com endereço na Rua Jordao, n° 225, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS "B e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
3	MOTORISTA DE CAMINHÃO (FORD CARGO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	7825-10	MÊS	12	2.800,00	33.600,00
TRINTA E TRÊS MIL E SEISSENTOS REAIS							R$ 33.600,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISSENTOS REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
ÓRGÃO: 12 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURAOBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
UNIDADE: 001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
RECURSO: 1.501.00.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
PROJ./ATIV. 2.051 – ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
149 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de janeiro de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
ANTONIO ANDERSON SILVA VIEIRA
CNPJ nº 48.941.705/0001-30
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA MARCIAL SILVA DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica MARCIAL SILVA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 45.084.617/0001-70, com endereço na Rua Jordao, n° 26, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS "B e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
16	MOTORISTA DE ONIBUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7824-10	MÊS	12	2.800,00	33.600,00
TRINTA E TRÊS MIL E SEISSENTOS REAIS							R$ 33.600,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISSENTOS REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
ÓRGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 GABINETE ADMINISTRATIVO DA SEMEC
RECURSO: 1.540.21.0000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB
PROJ./ATIV. 2.025 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
71 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de janeiro de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
MARCIAL SILVA DE ALMEIDA
CNPJ nº 45.084.617/0001-70
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA RICHARDES ALVES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica RICHARDES ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 52.714.708/0001-08, com endereço na Rua Ramal do Nonato, n° 450, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS "B e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	
19	MOTORISTA DE VEICULO PICK UP (FIAT TORO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7823	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
TRINTA E SEIS MIL REAIS							R$ 36.000,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
ÓRGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 GABINETE ADMINISTRATIVO DA SEMEC
RECURSO: 1.540.21.0000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB
PROJ./ATIV. 2.025 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
71 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de janeiro de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
RICHARDES ALVES DA SILVA
CNPJ nº 52.714.708/0001-08
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA DANILO CASTRO BRANDAO, NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica DANILO CASTRO BRANDAO, inscrita no CNPJ nº 48.891.861/0001-33, com endereço na Rua Mario Lobão, S/N, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS "B e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
5	MOTORISTA DE CAMINHÃO 14000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	7825-10	MÊS	12	2.800,00	33.600,00
TRINTA E TRÊS MIL E SEISSENTOS REAIS							R$ 33.600,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISSENTOS REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
ÓRGÃO: 13 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE: 001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
RECURSO: 1.501.00.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
PROJ./ATIV. 2.059 – ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE MUNIC. DE AGRICULTURA
165 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de janeiro de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
DANILO CASTRO BRANDAO
CNPJ nº 48.891.861/0001-33
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA MARCIO FELICIANO DA SILVA LUNA, NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica MARCIO FELICIANO DA SILVA LUNA, inscrita no CNPJ nº 50.305.213/0001-08, com endereço na Rua Luiz Martins, n° 77, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS "B e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
20	MOTORISTA DE VEICULO PICK UP (FIAT TORO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7823	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
TRINTA E SEIS MIL REAIS							R$ 36.000,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSO: 1.501.00.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
PROJ./ATIV. 2.012 – GESTÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
30 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de janeiro de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
MARCIO FELICIANO DA SILVA LUNA
CNPJ nº 50.305.213/0001-08
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA NATANAEL BORGES FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica NATANAEL BORGES FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 52.535.715/0001-42, com endereço na 10a Rua Rua Jordao – Centro, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS "B e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
18	MOTORISTA DE VAN	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7823-10	MÊS	12	2.700,00	32.400,00
TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS							R$ 32.400,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
ÓRGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 GABINETE ADMINISTRATIVO DA SEMEC
RECURSO: 1.540.21.0000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB
PROJ./ATIV. 2.025 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
71 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de janeiro de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
NATANAEL BORGES FERREIRA
CNPJ nº 52.535.715/0001-42
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA ANTONIO RICARDO DA CONCEIÇÃO LIMA, NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica ANTONIO RICARDO DA CONCEIÇÃO LIMA, inscrita no CNPJ nº 27.127.423/0001-23, com endereço na Rua Luiz Martins, S/N, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS "B e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
13	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (Renaut Sandero)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7823-05	MÊS	12	2.700,00	32.400,00
TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS							R$ 32.400,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
ÓRGÃO: 11 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECURSO: 1.501.00.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
PROJ./ATIV. 2.038 – APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
107 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de janeiro de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
ANTONIO RICARDO DA CONCEIÇÃO LIMA
CNPJ nº 27.127.423/0001-23
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA JANDERSON SOUZA FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica JANDERSON SOUZA FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 50.784.381/0001-15, com endereço na Rua Projetada 03, n° 96, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS "B e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	
12	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (Jeep Renegade)	CONSELHO TUTELAR	7823-05	MÊS	12	2.700,00	32.400,00
TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS							R$ 32.400,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSO: 1.501.00.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
PROJ./ATIV. 2.012 – GESTÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
30 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de janeiro de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
JANDERSON SOUZA FERREIRA
CNPJ nº 50.784.381/0001-15
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA FRANCISCO MATEUS SILVA MARTINS, NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica FRANCISCO MATEUS SILVA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 48.892.003/0001-03, com endereço na Rua Raimundo Bezerra, n° 300, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS "B e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
22	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 210	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	7151-15	MÊS	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS							54.000,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
ÓRGÃO: 13 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE: 001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
RECURSO: 1.501.00.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
PROJ./ATIV. 2.059 – ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE MUNIC. DE AGRICULTURA
165 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de janeiro de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
FRANCISCO MATEUS SILVA MARTINS
CNPJ nº 48.892.003/0001-03
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA VALDENILSON NASCIMENTO FURTADO, NA FORMA ABAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica VALDENILSON NASCIMENTO FURTADO, inscrita no CNPJ nº 60.536.012/0001-67, com endereço na Rua Raimundo Bezerra, S/N, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11878/2024, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI'S, ME, EPP, LTDA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS "B e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDANTE	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
26	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA XCMG	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	7151-35	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
QUARENTA E DOIS MIL REAIS							42.000,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e o ETP que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do contratante e da contratada constam definido conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato e contidas na Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
ÓRGÃO: 12 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURAOBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
UNIDADE: 001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
RECURSO: 1.501.00.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
PROJ./ATIV. 2.051 – ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
149 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 02 de janeiro de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
VALDENILSON NASCIMENTO FURTADO
CNPJ nº 60.536.012/0001-67
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-AC
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, E A PESSOA FÍSICA: TIBÉRIO BEZERRA DA SILVA, CPF: 639.661.902-49, NA FORMA ABAIXO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida, S/n, Bairro São Francisco, no município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e a Pessoa Física TIBÉRIO BEZERRA DA SILVA, CPF 639.661.902-49, doravante denominada LOCADOR, ajustam o presente contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO (CASA E TERRENO) PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZEM E GARAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Termo de Referência e proposta de preço referente ao Processo de Inexigibilidade de nº 008/2025, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, datado de 17/11/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO (PREDIO COMERCIAL/GALPÃO) PARA FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARECHAL THAUMATURGO-ACRE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA
2.1. A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento de estacionamento dos veículos pertencentes a secretaria municipal de educação de Marechal Thaumaturgo-acre.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, conforme rege legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
3.1. O Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, obedecendo o limite Máximo decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme previstos nos Art. 106 e 107 Lei Federal 14.133/2021.
3.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3.3. A Administração atestará no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ALUGUEL
4.1. Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de 17/11/2025, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R$ 1.700 (mil e setecentos reais).
PARÁGRAFO PRIMEIRO
O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.
PARÁGRAFO SEGUNDO
Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.
PARÁGRAFO TERCEIRO
O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
PARÁGRAFO QUARTO
Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectivo memorial de cálculo do reajuste.
PARÁGRAFO QUINTO
O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o QUINTO dia útil de cada mês devidamente atestado pelo representante da Administração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (6/100)
365
PARÁGRAFO SEGUNDO
A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO TERCEIRO
É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.
PARÁGRAFO QUARTO
O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, Pix ou transferência em conta corrente em nome do Locatário.
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme segue:
ENTIDADE: PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO
ORGÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
RECURSO: 1.540.21.0000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB
UNIDADE 001 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2.029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
70 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 1.540.21.0000
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
7.1. O LOCADOR é obrigado a:
I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
II – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
IV – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
V – Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
VI – Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
8.1 – O LOCATÁRIO é obrigado a:
I – Pagar pontualmente o aluguel;
II – Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
III – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
VI – Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
VII – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
VIII – Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
IX – Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
X – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO
9.1. Com base no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
III – fiscalizar sua execução;
IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
§2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
PARÁGRAFO ÚNICO
Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
10.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
I – Por mútuo acordo entre as partes;
II – Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
III – Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
IV – Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
PARÁGRAFO ÚNICO
Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.
CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.
PARÁGRAFO SEGUNDO
Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
PARÁGRAFO TERCEIRO
Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

12.1. Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO
12.1. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS
14.1. Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, conforme rege legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Marechal Thaumaturgo/AC, 21 de janeiro de 2026.

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
CPF 703.049.552-72
LOCATÁRIO (A)
TIBÉRIO BEZERRA DA SILVA
CPF 639.661.902-49
LOCADOR
Testemunhas:
Nome: _____
Nº CPF ou RG: _____
Nome: _____
CPF ou RG: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-AC
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, E A PESSOA FÍSICA: JOSE QUIDISON DE FATIMA NASCIMENTO, CPF: 009.551.772-35, NA FORMA ABAIXO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida, S/n, Bairro São Francisco, no município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e a Pessoa Física JOSE QUIDISON DE FATIMA NASCIMENTO, CPF 009.551.772-35, doravante denominada LOCADOR, ajustam o presente contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO (CASA E TERRENO) PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZEM E GARAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Termo de Referência e proposta de preço referente ao Processo de Inexigibilidade de nº 008/2025, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, datado de 17/11/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO (PREDIO COMERCIAL/GALPÃO) PARA FUNCIONAMENTO DE DEPOSITO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA
2.1. A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento de estacionamento dos veículos pertencentes a secretaria municipal de educação de Marechal Thaumaturgo-acre.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, conforme rege legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
3.4. O Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, obedecendo o limite Máximo decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme previstos nos Art. 106 e 107 Lei Federal 14.133/2021.
3.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3.6. A Administração atestará no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ALUGUEL
4.2. Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de 17/11/2025, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R$ 1.500 (mil e quinhentos reais).
PARÁGRAFO PRIMEIRO
O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.
PARÁGRAFO SEGUNDO
Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.
PARÁGRAFO TERCEIRO
O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
PARÁGRAFO QUARTO
Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectivo memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO
O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o QUINTO dia útil de cada mês devidamente atestado pelo representante da Administração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
PARÁGRAFO SEGUNDO
A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO TERCEIRO
É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.
PARÁGRAFO QUARTO
O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, Pix ou transferência em conta corrente em nome do Locatário.
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme segue:
ENTIDADE: PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO
ORGÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
RECURSO: 1.540.21.0000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB
UNIDADE 001 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2.029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
70 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 1.540.21.0000
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
7.1. O LOCADOR é obrigado a:
I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
II – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
IV – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
V – Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
VI – Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
8.1 – O LOCATÁRIO é obrigado a:
I – Pagar pontualmente o aluguel;
II – Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
III – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
VI – Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
VII – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
VIII – Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
IX – Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
X – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO
9.1. Com base no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
III – fiscalizar sua execução;
IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
§2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
PARÁGRAFO ÚNICO
Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
10.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
I – Por mútuo acordo entre as partes;
II – Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
III – Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
IV – Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO
Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.
CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.
PARÁGRAFO SEGUNDO
Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
PARÁGRAFO TERCEIRO
Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
12.1. Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO
12.1. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS
14.1. Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, conforme rege legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Marechal Thaumaturgo/AC, 21 de janeiro de 2026.

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
CPF 703.049.552-72
LOCATÁRIO (A)
JOSE QUIDISON DE FATIMA NASCIMENTO
CPF 009.551.772-35
LOCADOR
Testemunhas:
Nome: _____
Nº CPF ou RG: _____
Nome: _____
CPF ou RG: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-AC
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, E A PESSOA FÍSICA: MAIARA ROCHA DE JESUS, CPF: 025.580.616-40, NA FORMA ABAIXO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida, S/n, Bairro São Francisco, no município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e a Pessoa Física MAIARA ROCHA DE JESUS, CPF 025.580.616-40, doravante denominada LOCADOR, ajustam o presente contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO (CASA E TERRENO) PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZEM E GARAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Termo de Referência e proposta de preço referente ao Processo de Inexigibilidade de nº 008/2025, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, datado de 17/11/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO (CASA/RESIDENCIA) PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARECHAL THAUMATURGO-ACRE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA
2.1. A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento de estacionamento dos veículos pertencentes a secretaria municipal de educação de Marechal Thaumaturgo-acre.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, conforme rege legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
3.7. O Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, obedecendo o limite Máximo decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme previstos nos Art. 106 e 107 Lei Federal 14.133/2021.
3.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.9. A Administração atestará no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ALUGUEL
4.3. Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de 17/11/2025, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R$ 2.100 (dois mil e cem reais).
PARÁGRAFO PRIMEIRO
O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.
PARÁGRAFO SEGUNDO
Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.
PARÁGRAFO TERCEIRO
O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
PARÁGRAFO QUARTO
Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectivo memorial de cálculo do reajuste.
PARÁGRAFO QUINTO
O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o QUINTO dia útil de cada mês devidamente atestado pelo representante da Administração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
PARÁGRAFO SEGUNDO
A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO TERCEIRO
É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.
PARÁGRAFO QUARTO
O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, Pix ou transferência em conta corrente em nome do Locatário.
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme segue:
ENTIDADE: PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO
ORGÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
RECURSO: 1.540.21.0000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB
UNIDADE 001 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2.029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
70 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 1.540.21.0000
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
7.1. O LOCADOR é obrigado a:
I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
II – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
IV – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
V – Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
VI – Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
8.1 – O LOCATÁRIO é obrigado a:
I – Pagar pontualmente o aluguel;
II – Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
III – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
VI – Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
VII – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
VIII – Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
IX – Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
X – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO
9.1. Com base no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
III – fiscalizar sua execução;
IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
§2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
PARÁGRAFO ÚNICO
Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
10.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
I – Por mútuo acordo entre as partes;
II – Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
III – Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
IV – Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
PARÁGRAFO ÚNICO
Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.
CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.
PARÁGRAFO SEGUNDO
Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
PARÁGRAFO TERCEIRO
Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
12.1. Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO
12.1. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS
14.1. Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, conforme rege legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Marechal Thaumaturgo/AC, 21 de janeiro de 2026.

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
CPF 703.049.552-72
LOCATÁRIO (A)
MAIARA ROCHA DE JESUS
CPF 025.580.616-40
LOCADOR
Testemunhas:
Nome: _____
Nº CPF ou RG: _____
Nome: _____
CPF ou RG: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA RECOL VEÍCULOS JURUÁ LTDA CNPJ: 20.316.039/0001-20, NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n, Bairro São Francisco, na cidade de, Marechal Thaumaturgo-Ac, representado neste ato pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 384961 SSP/AC e CPF nº 703.049.552-72, e a Empresa, RECOL VEÍCULOS JURUÁ LTDA, CNPJ: 20.316.039/0001-20, com endereço na Rodovia A 405 s/n Lote 07, Morada Nova, Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Sul/AC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2025, processo administrativo n.º 129/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP n. 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, com motorização de 1.0 a 1.6, motor 3 ou 4 cilicndros, minimo de 84 CV, cambio manual ou automatico, trio eletrico, direção hidraulica, ou eletrica, 4 portas, alarme, ar condicionado, som automotivo, aro minimo 14, Airbags dianteiros (2) e laterais para os ocupantes dianteiros (2), Alto-Falantes (4), "ESS" – Alerta de frenagem de emergência, Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros, Antena de teto, Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, Banco do motorista com ajuste milimétrico de altura, Banco traseiro com encosto rebatível, Chave "canivete" com controle remoto, Cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura (motorista) e pré-tensionador, Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade, Computador de bordo, Controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), bloqueio eletrônico do diferencial (EDS), Desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro,• Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether, Freios "ABS" com, "EBD" – distribuição eletrônica de frenagem, "HHC" (Hill Hold Control) – Assistente para partida em subidas, Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo, Para-sóis (espelho no lado do passageiro), • Sistemas de controle da perda de pressão dos pneus, Sistema de frenagem automática pós colisão "Post Collision Brake", Sistema de infotainment Media, Plus II, Transmissão manual de 5 velocidades ou automatico, Travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível, Tomada USB tipo C, Vidros elétricos, dianteiros, Volante multifuncional, DEVERÁR SER NA COR BRANCO	UNIDADE	1	R$ 105.000,00	R$ 105.000,00
CENTO E CINCO MIL REAIS					R$ 105.000,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
Multa:
moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
RECURSOS: 1.601.43.3110– RECURSO DO SUS/FNS/UNIÃO
ÓRGÃO: 15 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV. 2.076 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE-APS/BL INVESTIMENTO

15 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.600.43.3110
15 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.600.43.0000
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 21 de janeiro de 2026.

Valdélio José do Nascimento Furtado
Prefeito Municipal
Contratante
RECOL VEÍCULOS JURUÁ LTDA
CNPJ: 20.316.039/0001-20
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
PREGÃO PRESENCIAL 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA PONTÃO DE COMBUSTIVEIS ÁGUAS DO JURUÁ LTDA, CNPJ: 11.107.702/0001-95, NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PONTÃO DE COMBUSTIVEIS ÁGUAS DO JURUÁ LTDA, CNPJ: 11.107.702/0001-95, com endereço na margem esquerda do Rio Juruá, s/n, Marechal Thaumaturgo-Ac, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP n. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO – AC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

GRUPO II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. MÁXIMO POR LITRO	valor negociado porcentual de desconto %	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
7	oleo diesel comum	Lts	24.000	10,40	0,75%	10,322	R$ 247.728,00
DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS							R$ 247.728,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 412.880,00 (QUATROCENTOS E DOZE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
Multa:
moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
RECURSOS: 1.500.41.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 15 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV. 2.080 MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-ASP/CUSTEIO
27 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.500.41.1002
27 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSO DO SUS/FNS/UNIÃO 1.600.42.0000
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 26 de janeiro de 2026.

Valdélio José do Nascimento Furtado
Prefeito Municipal
Contratante
PONTÃO DE COMBUSTIVEIS ÁGUAS DO JURUÁ LTDA, CNPJ: 11.107.702/0001-95
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026
PREGÃO PRESENCIAL 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA F F C C PEDROSA EIRELI – ME CNPJ: 84.320.365/0003-55, NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa F C C PEDROSA EIRELI – ME CNPJ: 84.320.365/0003-55, com endereço na margem esquerda do Rio Juruá, s/n, Marechal Thaumaturgo-Ac, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP n. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO – AC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

GRUPO II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. MÁX POR LITRO	valor negociado por-centual de desconto %	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
5	Gasolina Comum	Lts	50.000	11	0,75%	10,9175	R$ 545.875,00
QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS							R$ 545.875,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 764.225,00 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
Multa:
moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
RECURSOS: 1.500.41.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 15 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV. 2.080 MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-ASP/CUSTEIO
27 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.500.41.1002
27 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSO DO SUS/FNS/UNIÃO 1.600.42.0000
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 26 de janeiro de 2026.

Valdélio José do Nascimento Furtado
Prefeito Municipal
Contratante
F C C PEDROSA EIRELI – ME
CNPJ: 84.320.365/0003-55
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
PREGÃO PRESENCIAL 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA B A LUCENA EIRELI, CNPJ: 02.367.453/0001-86, NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa B A LUCENA EIRELI, CNPJ: 02.367.453/0001-86, com endereço na margem esquerda do Rio Juruá, s/n, Marechal Thaumaturgo-Ac, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP n. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO – AC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

GRUPO II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. MÁX. P LITRO	valor negociado porcentual de desconto %	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
8	oleo diesel S 10	Lts	10.000	10,60	0,75%	10,5205	R$ 105.205,00
CENTO E CINCO MIL DUZENTO E CINCO REAIS							R$ 105.205,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência que embasou a contratação;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 420.820,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (6/100)
365
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
Multa:
moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
RECURSOS: 1.500.41.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 15 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV. 2.080 MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-ASP/CUSTEIO
27 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.500.41.1002

27 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSO DO SUS/FNS/UNIÃO 1.600.42.0000
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 26 de janeiro de 2026.

Valdélio José do Nascimento Furtado
Prefeito Municipal
Contratante
B A LUCENA EIRELI,
CNPJ: 02.367.453/0001-86,
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____ – CPF: _____
2-_____ – CPF: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA ISAAC AZEVEDO SOUZA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. Valdélio José do Nascimento Furtado, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica ISAAC AZEVEDO SOUZA, inscrita no CNPJ nº 60.617.748/0001-60, com endereço na rua beira rio, n° 320, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, estado do Acre, resolvem celebrar entre si, o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS “B e D”, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:
O presente instrumento tem por objetivo a SUPRESSÃO DE VALORES DO CONTRATO, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	SUPRESSÃO – 25%	V. TOTAL AJUSTADO
32	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	7151-30	MÊS	12	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

O presente termo aditivo de supressão de valor correspondente a 25% do valor original contratado está equacionado ao montante de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), ficando, portanto, o valor mensal reajustado de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo encontra amparo legal no Art. 124, Inciso I, Alíneas “a” e “b” da Lei n° 14.133/2021.
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – Unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo – AC, 02 de janeiro de 2026.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ISAAC AZEVEDO SOUZA
CNPJ nº 60.617.748/0001-60
Contratado

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/ACRE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA FRANCISCO MATEUS SILVA MARTINS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no 84.306.463/0001-76, com sede à Rua Raimundo Margarida nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. Valdélio José do Nascimento Furtado, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica FRANCISCO MATEUS SILVA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 48.892.003/0001-03, com endereço na Rua Raimundo Bezerra, n° 300, no município de Marechal Thaumaturgo-Ac, resolvem celebrar entre si, o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS “B e D”, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:
O presente instrumento tem por objetivo a SUPRESSÃO DE VALORES DO CONTRATO, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	UNID	QUANT	V. UNIT.	SUPRESSÃO – 10%	V. TOTAL AJUSTADO
22	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 210	7151-30	MÊS	12	R$ 5.000,00	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

O presente termo aditivo de supressão de valor correspondente a 10% do valor original contratado está equacionado ao montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, portanto, o valor mensal reajustado de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo encontra amparo legal no Art. 124, Inciso I, Alíneas “a” e “b” da Lei n° 14.133/2021.
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – Unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo – AC, 02 de janeiro de 2026.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
FRANCISCO MATEUS SILVA MARTINS
CNPJ nº 48.892.003/0001-03
Contratado

PLÁCIDO DE CASTRO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026
Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Material permanente visando atender as necessidades da creche municipal da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro – AC de acordo com o Termo de Compromisso PAR 201500449 para Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, e a EMPRESA D. L RAMOS, tipo de sociedade ME, R. João Pessoa, Nº 24, CEP 69.918-606, telefone (68) 3227-1111 / (68) 99985-1111 / (68) 99229-1220, E-mail: d.lramos@uol.com.br, Vila Ivonete, Conjunto Solar, Município de Rio Branco / Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 05.146.814/0001-54, Inscrição Estadual n. 01.013.445/001-65, neste ato representada pelo Socio/Proprietário Senhor Derli Luiz Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 519514 SSP/RO.
EXERCÍCIO – 2026.

ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO
4.4.90.52.00.00	12.365.0003.1005	569	2026

Vigência: 31/12/2026
Data da assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e Derli Luiz Ramos (Contratada)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

PROCESSO ADMISTRATIVO: 106/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N° 001/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2025
EXTRATO DO CONTRATO nº 004/2026
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de PNEUS E CAMARAS DE AR para suprir a demanda da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, e a empresa RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e nome Fantasia (RIMAUTO AUTO PEÇAS), tipo de sociedade (EPP), com sede na Av. Nações Unidas 1579 7 BEC, município de Rio Branco / Acre, Contato (68) 3227-8580; (68) 3226-6955; (68) 3226-1728 | E-mail: rimautoacre@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.474.182/0001-44, Inscrição Estadual n. 01.018.707/001-32, neste ato representada pelo Sócio/Proprietário Rafael Brito de Sá, inscrito no CPF nº 008.638.122-95.
Exercício – 2026;

ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO
3.3.90.30.00.00	12.361.0003.2028	553	2026
3.3.90.30.00.00	12.122.0001.2014	500	2026

Vigência: 31/12/2026
Data da Assinatura: 26 de abril de 2026.

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e Rafael Brito de Sá (pela Contratada)

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 283, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, e a Lei Municipal nº 549, de 15 de maio de 2015.
CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Porto Acre/AC;
CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar foi realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Acre, juntamente com a fiscalização do Ministério Público;
CONSIDERANDO a Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, e; CONSIDERANDO a eleição realizada em 01 de outubro de 2023, em todos os municípios brasileiros, a qual elegeu os Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028.
D E C R E T A:
Art. 1º – Fica nomeada para compor o Conselho Tutelar do Município de Porto Acre/AC, para o período de 19 de janeiro de 2026 à 17 de fevereiro de 2026, a senhora MAYARA BITENCOURT DE OLIVEIRA, suplente do Conselho Tutelar de Porto Acre-AC, atribuindo-lhe subsídio correspondente ao previsto na Lei Municipal nº 549, de 15 de maio de 2015.
Art. 2º – O membro do Conselho Tutelar ora nomeado observará as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal de nº 549, de 15 de maio de 2015, atendendo a Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 19 de janeiro de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I PEQUENO PRÍNCIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), AILTON DA SILVA MOTA, matrícula 4089, para exercer a função de Coordenador(a) de Ensino da Escola Municipal de Educação Fundamental I Pequeno Príncipe, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) de Ensino assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I CRISTO REIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), ANTONIA REGIANE DA CONCEIÇÃO MAIA, matrícula 4058, para exercer a função de Coordenador(a) de Ensino da Escola Municipal de Educação Fundamenta I Cristo Rei, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) de Ensino assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE ENSINO DA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SORRISO DE CRIANÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), CARLENE DE SOUZA MENDONÇA SOUZA, matrícula 4111, para exercer a função de Coordenador(a) de Ensino da Centro Municpal de Educação Infantil Sorriso de Criança, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) de Ensino assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE ENSINO DA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), IVANEIDE DE SOUZA LIMA, matrícula 620, para exercer a função de Coordenador(a) de Ensino da Centro Municpal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) de Ensino assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO DO SABER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), JOSERLÂNDIA KATAR SILVA DE LIMA, matrícula 4282, para exercer a função de Coordenador(a) de Ensino da Escola Municipal de Educação Infantil Paraíso do Saber, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) de Ensino assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I NOVO HORIZONTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), LUCINEIDE VIEIRA DE LIMA, matrícula 788, para exercer a função de Coordenador(a) de Ensino da Escola Municipal de Educação Fundamental I Novo Horizonte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) de Ensino assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I JOAQUIM FALCÃO MACEDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), MARCELLO FORLAN CARUTA GONDIM, matrícula 4193, para exercer a função de Coordenador(a) de Ensino da Escola Municipal de Educação Fundamental I Joaquim Falcão Macedo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) de Ensino assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I NILCE MACHADO DA ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), MARIA ANTONIA RAMOS DA SILVA SOUZA, matrícula 4504, para exercer a função de Coordenador(a) de Ensino da Escola Municipal de Educação Fundamental I Nilce Machado da Rocha, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) de Ensino assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I MARIA SOLEDADE II, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.

R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), ROSICLEIA MAGALHÃES DA SILVA, matrícula 4486, para exercer a função de Coordenador(a) de Ensino da Escola Municipal de Educação Fundamental I Maria Soledade II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) de Ensino assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0010/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁPIS MÁGICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), SAMIA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 4208, para exercer a função de Coordenador(a) de Ensino da Escola Municipal de Educação Infantil Lápis Mágico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) de Ensino assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0011/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAJOR WENCESLAU SALINAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), SHEYLA MARIA CARUTA DO ROSÁRIO, matrícula 101, para exercer a função de Coordenador(a) de Ensino da Escola Municipal de Educação Infantil Major Wenceslau Salinas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) de Ensino assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0012/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I JOAQUIM FALCÃO MACEDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), ANACLEIA FROTA DA SILVA DE ALMEIDA, matrícula 641, para exercer a função de Coordenador(a) Administrativo(a) da Escola Municipal de Educação Fundamental I Joaquim Falcão Macedo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) Administrativo(a) assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0013/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOVO HORIZONTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), ANDREIA FERREIRA DE CASTRO OLIVEIRA, matrícula 4092, para exercer a função de Coordenador(a) Administrativo(a) da Escola Municipal de Educação Fundamental I Novo Horizonte, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) Administrativo(a) assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0014/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁPIS MÁGICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), ANTONIA ELIVÂNIA FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 4601, para exercer a função de Coordenador(a) Administrativo(a) da Escola Municipal de Educação Infantil Lápis Mágico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) Administrativo(a) assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0015/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAJOR WENCESLAU SALINAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), DIONE CHAVES DO NASCIMENTO, matrícula 124, para exercer a função de Coordenador(a) Administrativo(a) da Escola Municipal de Educação Infantil Major Wenceslau Salinas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) Administrativo(a) assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0016/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I NILCE MACHADO DA ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), ELAINE DA SILVA LOPES, matrícula 4175, para exercer a função de Coordenador(a) Administrativo(a) da Escola Municipal de Educação Fundamental I Nilce Machado da Rocha, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) Administrativo(a) assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0017/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO DO SABER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 356, para exercer a função de Coordenador(a) Administrativo(a) da Escola Municipal de Educação Infantil Paraíso do Saber, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) Administrativo(a) assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0018/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I PEQUENO PRÍNCIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), IVANEIDE ROCHA BARBOSA BRANDÃO, matrícula 653, para exercer a função de Coordenador(a) Administrativo(a) da Escola Municipal de Educação Fundamental I, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) Administrativo(a) assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0019/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SORRISO DE CRIANÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), LUCILENE DA CRUZ PEREIRA, matrícula 376, para exercer a função de Coordenador(a) Administrativo(a) da Centro Municpal de Educação Infantil Sorriso de Criança, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) Administrativo(a) assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0020/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I MARIA SOLEDADE II, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO SILVA, matrícula 4067, para exercer a função de Coordenador(a) Administrativo(a) da Escola Municipal de Educação Fundamental I, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) Administrativo(a) assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0021/2026 – SEME.
DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I CRISTO REI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Acre, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com a Lei Municipal Nº 740 de 11 de setembro de 2025, e a Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O LV E:
Art. 1º – Designar o(a) servidor(a), VANESSA COSTA, matrícula 4238, para exercer a função de Coordenador(a) Administrativo(a) da Escola Municipal de Educação Fundamental I, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício da função de Coordenador(a) Administrativo(a) assegurará o(a) servidor(a) a remuneração correspondente à citada função, conforme legislação municipal específica e observadas as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
Art. 3º Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria passam a vigorar a partir de 5 de janeiro de 2026, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal e nos termos da legislação vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETáRIA MUNICIPAL DE educação DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 5 DE janeiro DE 2026.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 008/2025

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 008/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 7º, Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO nº 007/2026 e/ou seus substitutos, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, celebrado com a empresa GHR ASSESSORIA LTDA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Contabilidade, aplicada ao Setor Público, para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica e Administrativa em Gestão de Recursos e Contratos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Porto Acre.
I – Gestor do Contrato: Nayndra Michelle de Medeiros Neri Santos
II – Fiscal Titular do Contrato: Maria Alvany Feitosa de Souza e Gomes
III – Fiscal Suplente do Contrato: Fania de Souza Feitosa Araújo
Art. 2º – A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º – Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º – O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º – Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º – Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 19 de janeiro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE Do PREfeito E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 19 DE Janeiro DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026
DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 507/2013 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE) E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE REGEM OS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do ACRE, MAXIMO ANTONIO DE SOUZA DA COSTA, no uso das suas atribuições legais e a necessidade de garantir a uniformidade, a eficiência e a legalidade, por meio de diretrizes claras e padronizadas para toda a Administração Pública Municipal, com atos essenciais para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, e considerando a necessidade de padronizar e otimizar os procedimentos administrativos relativos à concessão de férias aos servidores públicos municipais, vinculando a todos os Diretores e Secretários da Pastas Públicas, RESOLVE expedir as presentes Instruções Normativas, para orientar e disciplinar a atuação de toda a Administração Pública Municipal.
Art. 1º Esta Instrução Normativa fundamenta-se nas disposições da Lei Municipal nº 507/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Acre) e na Lei Orgânica Municipal, que regem os direitos e deveres dos servidores públicos.
Art. 2º. O servidor público do Município de Porto Acre terá direito a 30 (trinta) dias de férias, dentro do período aquisitivo e concessivo, considerando:
Parágrafo Primeiro: O período aquisitivo que é o primeiro ciclo de 12 meses de trabalho em que o servidor adquire o direito às férias, enquanto o período concessivo é o ciclo seguinte de 12 meses, no qual o Município de Porto Acre, tem a obrigação de conceder e o servidor deve tirar essas férias já adquiridas após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, denominado período aquisitivo.
Parágrafo Segundo: A concessão de 1 (um) período de férias, fica condicionado ao prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de penalidade do gestor imediato que não organizar calendário que assegure a manutenção dos serviços da sua unidade, assegurando que todos, dentro do prazo legal, goze de 1 (um) período de férias.
Art. 3º. É dever das Secretarias e demais órgãos da administração municipal elaborar e encaminhar ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a escala anual de férias de seus servidores até o mês de dezembro do ano anterior ao do gozo, visando ao planejamento e à organização dos serviços.
Parágrafo Único: Para o ano de 2026 deve ser realizado uma escala no mês de março, quando inicia essa Instrução para o período compreendido entre março a dezembro de 2026, do qual inicia o planejamento regular.
Art. 4º. O requerimento de férias deverá ser formalizado pelo servidor mediante preenchimento de formulário padrão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o início do gozo.
Art. 5º. Para o processamento do requerimento de férias, este seguirá, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de oficio, o seguinte fluxo:
a) Preenchimento do formulário padrão de solicitação de férias pelo servidor interessado.
b) Anuência expressa da chefia imediata do servidor, atestando a possibilidade de afastamento sem prejuízo das atividades do setor.
c) Encaminhamento do formulário com anuência da Chefia Imediata para a Secretaria onde o servidor requerente está vinculado, para despacho autorizador do Secretário da pasta a que o servidor está vinculado.
d) Encaminhamento do formulário e da autorização ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração para conferência do período aquisitivo, saldo de férias e realização dos cálculos pertinentes.
e) Cumprido este fluxo, com todos os documentos e autorizações necessários, deve ser encaminhado ao gabinete do Prefeito para emissão do Decreto de Férias, que passará a contar após a Publicação em Diário Oficial.
Parágrafo Único: O afastamento do servidor sem a prévia e expressa autorização com Publicação em Diário Oficial, será considerado falta injustificada, sujeitando-o aos descontos salariais correspondentes aos dias de ausência e à instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, com exceção de justificativas registradas no processo administrativo de férias.
Art. 6º. Independentemente de solicitação ou do gozo das férias, será pago ao servidor, o seu adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias, no mês de aniversário do seu contrato.
Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Administração, com apoio da Procuradoria Jurídica.
Art. 8º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 26 de janeiro de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026
Processo Seletivo Simplificado CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO
O MUNICÍPIO DE PORTO ACRE/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e embasados no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, inciso IX e X do Art. 12 da Lei Orgânica, bem como fundamentado na Lei Municipal nº600 de 09 de julho de 2017, especificamente nos seus Art. 2º, III, IV e Art. 4º§1º, "a", §3 e demais normas que regem a matéria, tornam pública a Convocação do Processo Seletivo Simplificado Contratação de Pessoal por Prazo Determinado.
Art. 1º. Convoca para o quadro temporário do município de Porto Acre a candidata a seguir relacionada:
Cargo: Psicólogo

Ordem	Insc.	Candidato	VAGA PCD
1	01	Tatiani Vieira Gomes	N

Art. 2º – A candidata deverá comparecer a Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rodovia AC 10 KM 57, Centro, N º1260, Porto Acre/AC, – CEP: 69927000, no período de 29/1/2026 à 30/1/2026, das 08h às 12h e das 13 às 17h, munidos de todas as documentações exigidas no edital deste processo simplificado para a sua contratação.
§1º. A candidata deverá comparecer munidos de todos os documentos exigidos, juntamente com RG, CPF, Comprovante de Endereço, Certidões de Antecedentes Criminais Estadual e Federal, acondicionados em envelopes com o nome do candidato e o cargo.
Porto Acre – AC, 27 de janeiro de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA DA COSTA
Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, por meio de softwares em ambiente web (nuvens) que operem de forma integrada, no modo de licenças de uso, para acesso ilimitado de usuários simultâneos, o objeto inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento dos sistemas contratados, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem de cada solução em datacenter, visando suprir as necessidades do Município de Porto Acre.
RETIRADA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de Porto Acre, sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Chicó Rabelo, 56 – Centro – Porto Acre – AC, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, podendo ainda ser solicitado através do e-mail pmpa.licitacoes@gmail.com ou acessando os endereços eletrônicos https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/menu/ ou https://www.portoacre.ac.gov.br/, no período de 28/01 à 12/02 de 2026.
DATA DE ABERTURA: 13 de fevereiro de 2026 às 09h00min, na sala de reuniões e Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Acre-AC.
Porto Acre – AC, 27 de janeiro de 2026.

LINDOMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Pregoeiro e Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025

EXTRATO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÂO
SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO UNILATERAL DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 129/2025.
O MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, inscrito no CNPJ nº. 84.306.661/0001-30, pessoa jurídica de direito público, com sede estabelecida na Rua Chicó Rabelo, 056, Centro, Município de Porto Acre – AC, neste ato representado pelo senhor Maximo Antonio de Souza Costa, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF no. 822.320.242.53, residente e domiciliado na rua Terezina, no. 81, Vila do Incra, Município de Porto Acre, doravante denominada

CONTRATANTE, RESOLVE RETIFICAR UNILATERALMENTE O PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 129/2025, pela SEGUNDA vez, oriundo da Ata de Registro de Preços no. 056/2024, decorrente da Concorrência SRP no. 007/2024, Processo Administrativo no. 039/2024, homologado pela autoridade superior em 21/10/2024, celebrado com a empresa E M COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.621.292/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, passando a vigorar da seguinte forma:
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial, com a INCLUSÃO de nova dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada:
Programa de Trabalho: 2.181 — Manutenção de Educação Infantil Creches;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações;
Fonte de Recursos: 542.
Valor: RS 188.370,79
Programa de Trabalho: 2.182 — Manutenção de Educação Infantil Pré-Escola;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações;
Fonte de Recursos: 542.
Valor: R$ 525.541,01
LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial, com a INCLUSÃO de nova dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada:
Programa de Trabalho: 2.181 — Manutenção de Educação Infantil Creches;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 542.
Valor: RS 465.156,02
Programa de Trabalho: 2.182 — Manutenção de Educação Infantil Pré-Escola;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 542.
Valor: RS 525.555,40
Porto Acre — Acre, 31 de dezembro de 2025.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal, de Porto Acre

PORTO WALTER

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0298/2025.
ADESÃO Nº 001/2025.
O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 191.*** SSP/AC e CPF nº 233.***.***-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, MARCOS A S CORDEIRO, inscrita pelo CNPJ Nº 10.562.906/0001-53, com endereço na Estrada da Variante, Km 01, nº 1631, Bairro Miritizal, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Acre, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto é a Aquisição de combustíveis, para suprir as demandas das secretarias de Porto Walter nos serviços que atuam no município de cruzeiro do sul.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:
O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses.
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.
Porto Walter – AC, 31 de dezembro de 2025.

Assinam,
Sebastião Nogueira de Andrade
CONTRATANTE
MARCOS A S CORDEIRO
CNPJ Nº 10.562.906/0001-53
CONTRATADO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0299/2025.
ADESÃO Nº 001/2025.
A Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.803.737/0001-69, com sede a Rua Mamed Cameli, S/N – Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 191.*** SSP/AC e CPF nº 233.***.***-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, MARCOS A S CORDEIRO, inscrita pelo CNPJ Nº 10.562.906/0001-53, com endereço na Estrada da Variante, Km 01, nº 1631, Bairro Miritizal, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Acre, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto é a Aquisição de combustíveis, para suprir as demandas das secretarias de Porto Walter nos serviços que atuam no município de cruzeiro do sul.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:
O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses.
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.
Porto Walter – AC, 31 de dezembro de 2025.

Assinam,
Sebastião Nogueira de Andrade
CONTRATANTE
MARCOS A S CORDEIRO
CNPJ Nº 10.562.906/0001-53
CONTRATADO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2025.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025.
O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 191.*** SSP/AC e CPF nº 233.***.***-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, A. C. DO N. RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ: 18.231.505/0001-22 estabelecida na Rua Mamed Cameli, S /N, Cristo Rei, Porto Walter, estado do Acre, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto é a Contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas, revitalizações e ampliações, destinado a atender as demandas da Prefeitura de Porto Walter.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:
O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses.
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.
Porto Walter – AC, 31 de dezembro de 2025.

Assinam,
Sebastião Nogueira de Andrade
CONTRATANTE
C. DO N. RODRIGUES LTDA
CNPJ: 18.231.505/0001-22
CONTRATADO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2025.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025.

O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 191.*** SSP/AC e CPF nº 233.***.***-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, J.J.S MENEZES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.907.832/0001-06 estabelecida na Rua Hernandes Agrícola, nº 161, Telegrafo, Cruzeiro do Sul, estado do Acre, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto é a Contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas, revitalizaçõs e ampliações, destinado a atender as demandas da Prefeitura de Porto Walter.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:
O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses.
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.
Porto Walter – AC, 31 de dezembro de 2025.

Assinam,
Sebastião Nogueira de Andrade
CONTRATANTE
J.J.S MENEZES LTDA
CNPJ: 08.907.832/0001-06
CONTRATADO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0317/2025.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025.
A Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.803.737/0001-69, com sede a Rua Mamed Cameli, S/N – Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 191.*** SSP/AC e CPF nº 233.***.***-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, L. S. DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 49.660.690/0001-02, estabelecida na Rua Emidio Rodrigues, 113, Centro, Porto Walter, estado do Acre, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto é a Contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas, revitalizaçõs e ampliações, destinado a atender as demandas da Prefeitura de Porto Walter.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:
O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses.
dotação:
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.
Porto Walter – AC, 31 de dezembro de 2025.

Assinam,
Sebastião Nogueira de Andrade
CONTRATANTE
L. S. DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 49.660.690/0001-02
CONTRATADO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Gabinete do Prefeito, Estado do Acre, aos dias 28 de janeiro de 2026.
O Prefeito Municipal de Porto Walter – Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, em vista do resultado final promulgado pela comissão de permanente de contratações, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:
DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0114/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO COM CONDUTOR, VISANDO O TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENC.	VALOR CLASSIFICADO (R$)
1	Locação de 01 barco, tipo canoa em aluminio naval/ madeira, medindo no minimo 8 a 10 metros, com capacidade minima de 800 kg, com toldo/cobertura, equipada com motor estacionário de no mínimo 13hp, com rabeta e timão, com condutor.	TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 42.463.552/0001-86	R$ 2.450,00

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

RIO BRANCO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO

PORTARIA nº 01/2026/GAB/SEAGRO
O Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e regulares, RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº. 01130032/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 058/2022, Fonte de Recurso 01, que tem por objeto “contratação de pessoa física ou jurídica para Locação e prestação de serviço de equipamentos, caminhões e/ou máquinas pesadas, com condutor, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, que tem como contratada a empresa PINTO & CIA LTDA.

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO
Gestor:	José Felício Lopes de Freitas	703250	Divisão de zeladoria e transportes.
Gestor Suplente:	Damião de Souza Braz	713159	Divisão de Gestão Técnica e operacional.
Fiscal:	Bruno Barbosa Pereira de Souza	716267	Diretoria de Ramais
Fiscal Suplente:	Almicar Melo de Araújo	716495	Diretoria de Ramais

Art. 2º – Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de Notas Fiscais com base nos serviços contratados, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta portaria revoga a portaria nº 19/2025, publicada no diário oficial do estado do Acre (DOE) nº 13.971, Pág: nº 45.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco – Ac, 15 de janeiro de 2026.

Eracides Caetano de Souza
Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO
Decreto nº 14/2025.

REPUBLICADa POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO

PORTARIA nº 02/2026/GAB/SEAGRO
O Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e regulares, RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº. 01130031/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 058/2022, Fonte de Recurso 1.501, que tem por objeto “contratação de pessoa física ou jurídica para Locação e prestação de serviço de equipamentos, caminhões e/ou máquinas pesadas, com condutor, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, que tem como contratada a empresa ABA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM – LTDA.

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO
Gestor:	José Felício Lopes de Freitas	703250	Divisão de zeladoria e transportes.
Gestor Suplente:	Damião de Souza Braz	713159	Divisão de Gestão Técnica e operacional.
Fiscal:	Bruno Barbosa Pereira de Souza	716267	Diretoria de Ramais
Fiscal Suplente:	Almicar Melo de Araújo	716495	Diretoria de Ramais

Art. 2º – Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de Notas Fiscais com base nos serviços contratados, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta portaria revoga a portaria nº 11/2025, publicada no diário oficial do estado do Acre (DOE) nº 13.966, Pág.: nº 195 e 196.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco – Ac, 15 de janeiro de 2026.

Eracides Caetano de Souza
Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO
Decreto nº 14/2025.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO

PORTARIA nº 03/2026/GAB/SEAGRO
O Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e regulares, RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº. 01130034/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 058/2022, Fonte de Recurso 01, que tem por objeto "contratação de pessoa física ou jurídica para Locação e prestação de serviço de equipamentos, caminhões e/ou máquinas pesadas, com condutor, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, que tem como contratada a empresa ECAM EMPREENDIMENTOS – LTDA.

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO
Gestor:	José Felício Lopes de Freitas	703250	Divisão de zeladoria e transportes.
Gestor Suplente:	Damião de Souza Braz	713159	Divisão de Gestão Técnica e operacional.
Fiscal:	Bruno Barbosa Pereira de Souza	716267	Diretoria de Ramais
Fiscal Suplente:	Almicar Melo de Araújo	716495	Diretoria de Ramais

Art. 2º – Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de Notas Fiscais com base nos serviços contratados, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta portaria revoga a portaria nº 13/2025, publicada no diário oficial do estado do Acre (DOE) nº 13.966, Pág: nº 196.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco – Ac, 15 de Janeiro de 2026.

Eracides Caetano de Souza
Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO
Decreto nº 14/2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO

PORTARIA nº 04/2026/GAB/SEAGRO
O Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e regulares, RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº. 01130039/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 058/2022, Fonte de Recurso 01, que tem por objeto "contratação de pessoa física ou jurídica para Locação e prestação de serviço de equipamentos, caminhões e/ou máquinas pesadas, com condutor, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, que tem como contratada a empresa TRANSCOM TRANSPORTE COM. CONST. E SERV. LTDA.

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO
Gestor:	José Felício Lopes de Freitas	703250	Divisão de zeladoria e transportes.
Gestor Suplente:	Damião de Souza Braz	713159	Divisão de Gestão Técnica e operacional.
Fiscal:	Bruno Barbosa Pereira de Souza	716267	Diretoria de Ramais
Fiscal Suplente:	Almicar Melo de Araújo	716495	Diretoria de Ramais

Art. 2º – Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de Notas Fiscais com base nos serviços contratados, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta portaria revoga a portaria nº 14/2025, publicada no diário oficial do estado do Acre (DOE) nº 13.966, Pág: nº 196 e 197.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco – Ac, 15 de Janeiro de 2026.

Eracides Caetano de Souza
Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO
Decreto nº 14/2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO

PORTARIA nº 05/2026/GAB/SEAGRO
O Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e regulares, RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº. 01130035/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 058/2022, Fonte de Recurso 1.501, que tem por objeto "contratação de pessoa física ou jurídica para Locação e prestação de serviço de equipamentos, caminhões e/ou máquinas pesadas, com condutor, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO", que tem como contratada a Empresa CETM CONSTRUÇÕES EMPRESA TERRAPLANAGEM E LOGISTICA DE MÁQUINAS.

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO
Gestor:	José Felício Lopes de Freitas	703250	Divisão de zeladoria e transportes.
Gestor Suplente:	Damião de Souza Braz	713159	Divisão de Gestão Técnica e operacional.
Fiscal:	Bruno Barbosa Pereira de Souza	716267	Diretoria de Ramais
Fiscal Suplente:	Almicar Melo de Araújo	716495	Diretoria de Ramais

Art. 2º – Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de Notas Fiscais com base nos serviços contratados, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta portaria revoga a portaria nº 12/2025, publicada no diário oficial do estado do Acre (DOE) nº 13.966, Pág.: nº 196.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco – Ac, 15 de Janeiro de 2026.

Eracides Caetano de Souza
Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO
Decreto nº 14/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
O Secretário de Finanças do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n° 04 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados em observância ao Art. 117, §1º da Lei 14.133/21 e legislação vigente, atuarem como GESTOR TITULAR, GESTOR SUBSTITUTO, FISCAL TITULAR e FISCAL SUBSTITUTO do contrato nº 01080001/2026 e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa a seguir anunciada:
PROCESSO SEI N° 0108.003651/2025-44
CONTRATO N.º 01080001/2026
CONTRATADA: TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 26.994.28/0001-17

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de sistema de informações geográficas, observatório do mercado imobiliário e cadastro multifinalitário para gestão integrada do território do município de Rio Branco/Acre
DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2026.
GESTORA TITULAR: Josué Alexandre de Oliveira Junior – Matrícula 702406
GESTOR SUBSTITUTO: Uiara de Almeida Juca do Nascimento – Matrícula 703155
FISCAL TITULAR: Fabrício de Melo Souza – Matrícula 702975
FISCAL SUBSTITUTO: Weverton D'avila de Farias – Matrícula 702800.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do contrato.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças – SEFIN
Decreto n° 04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 014/2026
O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 1. º da Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 106, inciso I; 117, inciso I; e 119 da Lei Municipal nº 1.794/2009, que instituem o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e de suas Autarquias;
CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 006/2025, instaurado por meio da Portaria RBTRANS nº 0245/2025, que apurou conduta funcional praticada pelo servidor Jonatan Lius Xavier Pinheiro.
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD), aprovado pela Corregedoria da RBTRANS por meio do Despacho nº 10/2026, que concluiu pela aplicação da penalidade de advertência escrita, em razão de falha funcional de menor gravidade;
RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA ao servidor JONATAN LIUS XAVIER PINHEIRO, inscrito na Matrícula nº 707066-2, por ter incorrido em descumprimento de dever funcional, deixando de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, conforme previsto no art. 106, inciso I, da Lei Municipal nº 1.794/2009.
Art. 2º A presente penalidade é aplicada com fundamento nos arts. 117, inciso I, e 119 da referida lei, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e ampla defesa.
Art. 3º Esta Portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para fins de transparência administrativa e validade do ato.
Art. 4º Após a publicação, os autos deverão ser devolvidos à Corregedoria da RBTRANS, para cumprimento do disposto no art. 40-A da Lei Municipal nº 1.959/2013, incluído pela Lei Municipal nº 54/2018, e arquivamento posterior na pasta funcional do Servidor.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco-AC, 28 de janeiro de 2026.

Clendes Vilas Boas
Superintendente
Decreto n° 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Portaria Nº 11, de 20 de janeiro de 2026
O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no exercício dos poderes que lhe conferem o Decreto nº 03 de 02 de janeiro de 2025, e em atenção ao disposto no Art. 117 §1º da Lei 14.133/2021, bem como nas demais legislações pertinentes;
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo para atuarem como SUBSTITUTO: FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO do outrora designado por meio da Portaria nº 216/2025, no âmbito do Contrato N°01160021/2025 e seus eventuais Termos Aditivos, celebrados por esta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada, consoante os dados a seguir:
PROCESSO Nº: 0116.000957/2025-20 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024
CONTRATO Nº: 01160021/2025
CONTRATADA: P C MAIA OLIVIEIRA CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, LOCAL: BAIRRO PLACAS, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE.
Fiscal Titular: Arq. e Urb. Renan Cesar Nogueira Ferraz – CAU A109832-2;
Fiscal Substituto(a): Eng.º Civil Alex Santos Costa – CREA nº 5069505343 D/SP.
Art. 2º – Compete ao Fiscal e Gestor do Contrato:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o cumprimento das cláusulas contratuais;
II – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
III – Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou necessidade de adoção de providências;
IV – Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
V – Emitir relatórios técnicos e pareceres sempre que solicitado;
VI – Adotar providências para aplicação de penalidades, se for o caso;
VII – Controlar prazos contratuais, vencimentos de garantias e seguros, prazos de entrega, entre outros.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2026.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Decreto nº 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – COGEM

PORTARIA COGEM/PMRB Nº 26 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Municipal Nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e pelo Decreto Nº 262, de 15 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO N° 9/2026 COGEM-CSPAD, de 26 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 143 da Lei Municipal Nº 1.794/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, em Rito Ordinário Nº 08/2025, instaurada pela PORTARIA COGEM/PMRB Nº 53, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre Nº 14.111 em 22 de setembro de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 27 de janeiro de 2025.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Mário Gilson de Paiva Souza
Corregedor-Geral do Município de Rio Branco
Decreto nº 262/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 03/2026
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH, João Marcos de Souza da Luz no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 06 de 02 de janeiro de 2025 e em atenção ao desenvolvimento das competências alusivas à SASDH.
CONSDERANDO a Instrução Normativa CGM N°010 de 12 de março de 2025, que dispõe sobre procedimentos para contratação direta nas hipóteses de emergência ou calamidade pública, fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Comissão Permanente responsável pelo Processo de Contratação de inexigibilidade de licitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, composta pelos servidores efetivos do quadro desta Secretaria abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos à inexigibilidade de – licitação e aos procedimentos auxiliares.
Presidente: Osvaldo Ângelo da Silva Filho – Matrícula: 716391-; responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Membro: Adriel de Lima Valente – Matrícula: 716187-1-1
Membro: Ilbert Silveira de Azevedo – Matrícula: 702806-1;
§1º – Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§2º – O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
Quando do processo de contratação nos casos de emergência ou de calamidade pública (contratação de bens, serviços e obras) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.
Art. 2º – Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I – Conduzir a sessão pública;
II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V – Verificar e julgar as condições de habilitação;
VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1º – A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos
termos do art. 72 da citada Lei.
§ 3º O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive
de servidores não listados nesta Portaria
Art. 3º – A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico, pelo representante de empresa que preste assessoria técnica, quando for o caso e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rio Branco Acre, 27 de janeiro de 2026

João Marcos de Souza da Luz
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Decreto nº 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 03/2026
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH, João Marcos de Souza da Luz no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 06 de 02 de janeiro de 2025 e em atenção ao desenvolvimento das competências alusivas à SASDH.
CONSDERANDO a Instrução Normativa CGM N°010 de 12 de março de 2025, que dispõe sobre procedimentos para contratação direta nas hipóteses de emergência ou calamidade pública, fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Comissão Permanente responsável pelo Processo de Contratação de inexigibilidade de licitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, composta pelos servidores efetivos do quadro desta Secretaria abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos à inexigibilidade de – licitação e aos procedimentos auxiliares.
Presidente: Osvaldo Ângelo da Silva Filho – Matrícula: 716391-; responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Membro: Adriel de Lima Valente – Matrícula: 716187-1-1
Membro: Ilbert Silveira de Azevedo – Matrícula: 702806-1;
§1º – Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.
§2º – O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
Quando do processo de contratação nos casos de emergência ou de calamidade pública (contratação de bens, serviços e obras) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.
Art. 2º – Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I – Conduzir a sessão pública;
II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V – Verificar e julgar as condições de habilitação;
VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1º – A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos
termos do art. 72 da citada Lei.
§ 3º O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive
de servidores não listados nesta Portaria
Art. 3º – A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico, pelo representante de empresa que preste assessoria técnica, quando for o caso e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rio Branco Acre, 27 de janeiro de 2026

João Marcos de Souza da Luz
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Decreto nº 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SDTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE EMPREENDEDORES – CARNAVAL 2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SDTI e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA, torna público o presente edital para Inscrição de Empreendedores interessados em participar do CARNAVAL 2026 – FOLIA, TRADIÇÃO E ALEGRIA, que será realizado de 13 a 17 de fevereiro de 2026, em frente à Prefeitura Municipal de Rio Branco, situado R. Rui Barbosa, 285 – Centro, Rio Branco – AC, 69900-120, nos termos seguintes.
1. SEGMENTOS, VAGAS DISPONÍVEIS E DATA DE INÍCIO DAS VENDAS
1.1. Os segmentos autorizados a explorar o espaço público por meio deste chamamento foram divididos em dois grupos, conforme descrito a seguir:
2. EMPREENDIMENTOS DE ESTRUTURA FIXA (GRUPO 01)
2.1 Empreendimentos caracterizados pela ocupação de espaço fixo, não sendo permitida a circulação pelas vias e/ou calçadas, devendo realizar suas vendas apenas nos espaços designados.

2.2. VAGAS DISPONÍVEIS GRUPO 01 (15 VAGAS):

SEGMENTO	VAGAS
BEBIDAS	08 VAGAS
COMIDAS TÍPICAS/CARNE NA CHAPA	01 VAGAS
SALGADOS FRITOS	01VAGAS
BANANA CHIPS	01 VAGA
TACACÁ/RABADA	01 VAGA
LANCHES	01 VAGA
CREPE/CHURROS	01 VAGA
DOCES	01 VAGA
TOTAL	15 VAGAS

2.3. INSTALAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS
2.3.1 Os empreendedores deverão instalar seus equipamentos em frente à Prefeitura Municipal de Rio Branco, conforme área indicada pela organização do evento.
2.3.2 Os empreendedores deverão utilizar o espaço de uma barraca 2x2 cedida pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, através da SDTI.
2.3.3 Não será permitido nenhuma instalação que ultrapasse o limite do espaço cedido.
2.3.4 A atividade comercial dos selecionados terá início em 13 de fevereiro de 2026.
3. EMPREENDIMENTOS SEM ESTRUTURA FIXA – GRUPO 02 (15 VAGAS):
3.1 Empreendedores que comercializam produtos sem estrutura fixa, com livre circulação pelas vias e calçadas.
3.2. VAGAS DISPONÍVEIS GRUPO 02 (15 VAGAS):

SEGMENTO	VAGAS
ALGODÃO DOCE	05 VAGAS
BALÕES	07 VAGAS
ADEREÇOS	02 VAGAS
FANTASIAS	01 VAGAS
TOTAL	15 VAGAS

3.3 A atividade comercial dos selecionados do Grupo 02 terá início em 13 de fevereiro de 2026.
4. REDISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
4.1 As vagas não preenchidas poderão ser redistribuídas entre os segmentos, conforme demanda e análise da SDTI.
5. INSCRIÇÕES
5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente online, nos dias 29 a 30 janeiro de 2026, por meio do formulário disponível no site oficial da Prefeitura de Rio Branco, no seguinte endereço eletrônico:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfO71KCOnKhb4TAYpAkPB38ZE5C4qECgyiz6YhU3dtycrziWQ/viewform
5.2. Os empreendedores que já exercem, com autorização prévia da Prefeitura Municipal de Rio Branco, atividade comercial, na praça da revolução, não precisam realizar inscrição neste edital, permanecendo autorizados a atuar durante o evento e devendo cumprir todas as normas de funcionamento, organização e fiscalização aqui estabelecidas.
5.3. É vedada a participação de mais de um membro do mesmo núcleo familiar, entendendo-se como tal o conjunto de pessoas que residam sob o mesmo teto, bem como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau (pais, filhos, irmãos, avós e netos).
5.3.1. Caso seja identificada a inscrição de mais de um membro do mesmo núcleo familiar, será considerada válida apenas a primeira inscrição realizada (conforme ordem cronológica do formulário), sendo as demais automaticamente desclassificadas.
6. SELEÇÃO, PREENCHIMENTO DAS VAGAS E SORTEIO
6.1. A lista preliminar dos empreendedores selecionados será publicada no site da Prefeitura no dia 03 de fevereiro de 2026.
6.2. Se o número de inscritos superar o número de vagas, a seleção ocorrerá mediante sorteio público, a ser realizado no dia 04 de fevereiro de 2026, às 15 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.
6.2.1 A ausência implicará perda da vaga, sendo esta preenchida por novo sorteio realizado na mesma data.
6.3. A lista definitiva dos contemplados será divulgada após o sorteio.
6.4. Os sorteados deverão permanecer à Reunião de Homologação e Alinhamento, no dia 04 de fevereiro de 2026, após encerramento do sorteio.
7. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES
7.1. Todos os participantes deverão utilizar crachá de identificação oficial, fornecido pela organização do evento, de uso obrigatório durante toda a atividade comercial.
7.2. O não uso do crachá impedirá a comercialização e, em caso de resistência, poderá resultar na apreensão dos produtos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.273 (Código de Posturas).
8. DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. As vagas são destinadas exclusivamente a empreendedores maiores de 18 anos.
8.2. Os participantes deverão observar todas as condições deste chamamento, especialmente quanto às áreas autorizadas para comercialização.
8.3. A Fiscalização Urbanística da SEINFRA será responsável pela orientação e ordenamento dos espaços utilizados, podendo reorganizá-los conforme necessidade.
8.4. Responsabilidades dos Empreendedores:
8.4.1 Fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos utilizados na atividade;
8.4.2 Manter a área ocupada limpa, responsabilizando-se pelo descarte adequado de resíduos;
8.4.3 Responder por eventuais danos ao patrimônio público ou privado decorrentes de suas atividades;
8.5. O uso, a qualquer título, de mão de obra de crianças ou adolescentes resultará no cancelamento imediato da autorização, sem prejuízo de outras medidas legais;
8.6 A autorização concedida é pessoal e intransferível, proibida sua cessão, aluguel ou qualquer forma de repasse a terceiros;
8.7. É proibido o uso de caixas de som, microfones ou dispositivos sonoros sem autorização expressa da SDTI;
8.8. A autorização concedida possui caráter precário, podendo ser revogada pela Administração a qualquer tempo, mediante justificativa, sem gerar direito à indenização;
8.9. Não será permitida a comercialização de:
8.9.1 cigarros ou produtos fumígenos;
8.9.2 itens falsificados ou pirateados;
8.9.3 produtos cuja venda exija licença sanitária específica não apresentada no ato da inscrição;
8.10. Para instalação no local do evento, o empreendedor deverá apresentar documento oficial com foto e crachá entregue pela SDTI.
8.11. É terminantemente proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos ou qualquer outro tipo de mobiliário destinado ao assentamento de clientes nas áreas adjacentes aos empreendimentos (Grupos 01 e 02).
8.11.1. A comercialização deverá ocorrer exclusivamente para retirada, cabendo ao empreendedor orientar seus clientes a não obstruírem a via pública.
8.11.2. O descumprimento desta norma acarretará na apreensão imediata do mobiliário e poderá resultar na revogação da autorização de venda.
8.13. É expressamente proibida a venda, oferta ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de cassação imediata da autorização e sanções penais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).
8.14. Por questões de segurança pública, fica proibido o manuseio, a venda e a exposição de garrafas de vidro, bem como de objetos perfurocortantes, tais como espetos de madeira ou metal e facas expostas em balcões ou expositores ao alcance do público.
8.14.1. Bebidas comercializadas em garrafas de vidro ou latas devem ser servidas obrigatoriamente em copos descartáveis de plástico ou papel.
9. CANCELAMENTO E PENALIDADES
9.1. A SDTI poderá cancelar este chamamento público a qualquer tempo, mediante justificativa.
9.2. Terá sua autorização cancelada o empreendedor que:
9.2.1 Descumprir as regras deste edital;
9.2.2 For condenado por crime contra a administração pública;
9.2.3 Prestar informações falsas ou incorretas na inscrição;
9.2.4 Desobedecer às determinações da fiscalização.
10. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Período de Inscrições	29 e 30 de janeiro de 2026
Divulgação da Lista Preliminar	03 de fevereiro de 2026
Sorteio (se necessário)	04 de fevereiro de 2026
Reunião de Homologação e Alinhamento	04 de fevereiro de 2026
Divulgação da Lista Final	05 de fevereiro de 2026

Rio Branco – Acre, 26 de janeiro de 2026

EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2025
ANTÔNIO CID RODRIGUES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
N° do Termo Aditivo: 9º Termo Aditivo.
N° do Contrato: 01080003/2022.
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA F M TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.
Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, de natureza contínua, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, no município Rio Branco/AC,

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
Constitui objeto deste Termo Aditivo a repactuação de preços e da vigência do Contrato nº 01080003/2022, em decorrência da CCT nº AC000021/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA –DA REPACTUAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
§1º O atual valor anual do Contrato, para 12 (doze) meses, para a execução dos serviços, é de R$ 5.802,292,20 (cinco milhões, oitocentos e dois reais, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos).
§1º O prazo de vigência e execução do contrato será de 03 meses a contar do dia 31/12/2025 ao dia 31/03/2026, respeitando o período orçamentário, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II Art. 57 da Lei n° 8.666/93.
a) O acréscimo ao valor anual do presente contrato será de R$ 270.353,28 (duzentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor anual de R$ 6.072.645,48 (seis milhões, setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);
b) O acréscimo ao valor anual, corresponde ao percentual de reajuste de 4,65% (quatro virgula sessenta e cinco por cento) de acordo com CCT nº AC 000021/2025;
c) A SEFIN realizará de forma proporcional o pagamento da diferença no valor de R$ 188.228,48 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme comprovado pela Contratada, de forma retroativa, os holerites e GFIP do pagamento da repactuação no período de janeiro a outubro de 2025, conforme CCT nº AC 000021/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E DISPOSIÇÕES LEGAIS
§1º O presente Termo Aditivo tem como base legal o inciso II, alínea “d”, § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
§2º Do Âmbito de Aplicação, conforme disposto no Dec. Municipal nº 1.127/2014: “Art. 1º Este Decreto disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública municipal, do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão) e no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC), compreendendo os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta.
Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as licitações, contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive as efetuadas por subcontratações, adesões, dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 2º Toda contratação realizada pela Administração Pública Municipal deverá fazer menção a este Decreto e prever, no ato convocatório e no contrato ou instrumento equivalente, a aplicação de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos ao fornecedor, ressalvados os casos em que se exija penalidade específica e, no que couber, as cláusulas previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Parágrafo único. A previsão de que trata este artigo abrange a forma de aplicação da sanção, inclusive com fórmula própria e/ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade.”
§3º Ficam mantidas as condições impostas nas cláusulas não alteradas do Contrato Originário.
CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.009.001.04.122.06 01.2400.0000 (Manutenção dos Serviços Administrativos das Divisões da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN); Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização); Fonte de Recursos: 1500 (Recurso Próprio).
CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO 0525556, expedido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças SEFIN.
Data da Assinatura: 26 de janeiro de 2026.

Signatário – Contratante: O Sr. Wilson José das Chagas Sena Leite, Secretário Municipal de Finanças – SEFIN.
Signatário – Contratada: Francisco Jânio da Costa Aguiar, pela empresa F M TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03
AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2025 – CPL03
O Secretário Adjunto de Licitações – SMGA, comunica a REABERTURA DE PRAZO aos interessados do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2025, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado split e ventilação mecânica, com reposição e substituição de peças, componentes e acessórios diversos, e elaboração do PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no Município de Rio Branco/AC. Propostas: Serão recebidas até às 10h (horário de Brasília), do dia 11/02/2026, quando terá início a disputa da licitação, no sistema eletrônico: www.compras.gov.br, através do número 90102/2025, UASG: 980139. Edital: Disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.gov.br, http://cpl.riobranco.ac.gov.br ou excepcionalmente no Protocolo de Licitações, situado na Rua Alvorada, nº 281, Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-664.
Rio Branco-Ac, 20 de janeiro de 2026.

Erick Silva de Oliveira
Secretário Adjunto de Licitações
Decreto n° 42 de 07 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03

AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2025 – CPL03
O Secretário Adjunto de Licitações – SMGA, comunica a REABERTURA DE PRAZO aos interessados do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2025, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado split e ventilação mecânica, com reposição e substituição de peças, componentes e acessórios diversos, e elaboração do PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no Município de Rio Branco/AC. Propostas: Serão recebidas até às 10h (horário de Brasília), do dia 11/02/2026, quando terá início a disputa da licitação, no sistema eletrônico: www.compras.gov.br, através do número 90102/2025, UASG: 980139. Edital: Disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.gov.br, http://cpl.riobranco.ac.gov.br ou excepcionalmente no Protocolo de Licitações, situado na Rua Alvorada, nº 281, Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-664.
Rio Branco-Ac, 20 de janeiro de 2026.

Erick Silva de Oliveira
Secretário Adjunto de Licitações
Decreto n° 42 de 07 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
N° do Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo
N° do Contrato: 01160051/2024.
PROCESSO Nº 336/2024 – CPL01/PMRB
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA, DO OUTRO LADO A EMPRESA VENTO SUL ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Construção do Novo Mercado Elias Mansour, localizado no município de Rio Branco/AC.
Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Número da Modalidade: nº 023
Ano da Modalidade: nº 2024
Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução, referente a eventual Construção do Novo Mercado Elias Mansour, localizado no município de Rio Branco/AC, parte integrante deste aditivo Acre parte integrante deste aditivo, onde fica prorrogado o prazo de execução por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 12/12/2025 ao dia 10/06/2026. Fundamentação Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 124, da Lei 14.133/2021. Programa de Trabalho: 01.017.001 .15.451.0301.1342.0000 (Construção de Equipamentos Públicos), Rubrica Orçamentária: 4.4.90.51.00.00 – Fonte de Recursos: 1500 (RNVI) – 1700 (Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União) e 1706 (Transferência Especial da União – Ministério da Defesa – PCN – CONVÊNIO nº 917533/2021.

Signatários – Antônio Cid Rodrigues Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Signatários – Contratado: Daniel Mello Tolentino de Souza – VENTO SUL ENGENHARIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01160006/2026
PROCESSO ADM. SEI: 0116.004016/2025-71
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E DO OUTRO LADO E A EMPRESA GMS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Execução de Serviços Técnicos de MONTAGEM de Casas Moduladas em Painéis de Madeira, incluindo as respectivas instalações elétricas e hidrossanitários aparentes, tudo em conformidade nos valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis". Modalidade: CREDENCIAMENTO PUBLICO Número da Modalidade n° 003 Ano da Modalidade: nº 2025 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. Vigência do Contrato: O prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Valor: R$ 736.892,40 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Dotação: Programa de Trabalho: 01.017.001.16.482.0303.1505.0000 – Projeto Piloto 1001 Dignidades – Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de Recurso: 1.500 e 1.501 (RNVI)
Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2026.

Signatários – Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Signatários – Contratada: Sarah Alessandra Lima Modesto – GMS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01160007/2026
PROCESSO ADM. SEI: 0116.004016/2025-71
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO E A EMPRESA BM ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Execução de Serviços Técnicos de MONTAGEM de Casas Moduladas em Painéis de Madeira, incluindo as respectivas instalações elétricas e hidrossanitários aparentes, tudo em conformidade nos valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis". Modalidade: CREDENCIAMENTO PUBLICO Número da Modalidade n° 003 Ano da Modalidade: nº 2025 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. Vigência do Contrato: O prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Valor: R$ 736.892,40 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Dotação: Programa de Trabalho: 01.017.001.16.4 82.0303.1505.0000 – Projeto Piloto 1001 Dignidades – Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de Recurso: 1.500 e 1.501 (RNVI) Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2026.

Signatários – Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Signatários – Contratada: Boanerges da Silva Mesquita – BM ENGENHARIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01160008/2026
PROCESSO ADM. SEI: 0116.004016/2025-71
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO E A EMPRESA AC CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: Execução de Serviços Técnicos de MONTAGEM de Casas Moduladas em Painéis de Madeira, incluindo as respectivas instalações elétricas e hidrossanitários aparentes, tudo em conformidade nos valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis". Modalidade: CREDENCIAMENTO PUBLICO Número da Modalidade n° 003 Ano da Modalidade: nº 2025 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. Vigência do Contrato: O prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Valor: R$ 736.892,40 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Dotação: Programa de Trabalho: 01.017.001.16.4 82.0303.1505.0000 – Projeto Piloto 1001 Dignidades – Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de Recurso: 1.500 e 1.501 (RNVI)
Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2026.

Signatários – Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Signatários – Contratada: João Paulo Alves do Nascimento – AC CONSTRUTORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01160009/2026
PROCESSO ADM. SEI: 0116.004016/2025-71
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO E A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: Execução de Serviços Técnicos de MONTAGEM de Casas Moduladas em Painéis de Madeira, incluindo as respectivas instalações elétricas e hidrossanitários aparentes, tudo em conformidade nos valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis". Modalidade: CREDENCIAMENTO PUBLICO Número da Modalidade n° 003 Ano da Modalidade: nº 2025 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. Vigência do Contrato: O prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Valor: R$ 736.892,40 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Dotação: Programa de Trabalho: 01.017.001.16.4 82.0303.1505.0000 – Projeto Piloto 1001 Dignidades – Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de Recurso: 1.500 e 1.501 (RNVI)
Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2026.

Signatários – Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Signatários – Contratada: Rafael Roberto Gomes Gonzaga – DELTA CONSTRUÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01160010/2026
PROCESSO ADM. SEI: 0116.004016/2025-71
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO E A EMPRESA POLIEDRO CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Execução de Serviços Técnicos de MONTAGEM de Casas Moduladas em Painéis de Madeira, incluindo as respectivas instalações elétricas e hidrossanitários aparentes, tudo em conformidade nos valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis". Modalidade: CREDENCIAMENTO PUBLICO Número da Modalidade n° 003 Ano da Modalidade: nº 2025 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. Vigência do Contrato: O prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Valor: R$ 736.892,40 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Dotação: Programa de Trabalho: 01.017.001.16.482.030 3.1505.0000 – Projeto Piloto 1001 Dignidades – Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de Recurso: 1.500 e 1.501 (RNVI)
Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2026.

Signatários – Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Signatários – Contratada: Nei do Rosário Costa Corrêa – POLIEDRO CONSTRUÇÕES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01160011/2026
PROCESSO ADM. SEI: 0116.004016/2025-71
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO E A EMPRESA YAHWEH CONSTRUCÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Execução de Serviços Técnicos de MONTAGEM de Casas Moduladas em Painéis de Madeira, incluindo as respectivas instalações elétricas e hidrossanitários aparentes, tudo em conformidade nos valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis". Modalidade: CREDENCIAMENTO PUBLICO Número da Modalidade n° 003 Ano da Modalidade: nº 2025 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. Vigência do Contrato: O prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Valor: R$ 736.892,40 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Dotação: Programa de Trabalho: 01.017.001.16.482.0303.1505.0000 – Projeto Piloto 1001 Dignidades – Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de Recurso: 1.500 e 1.501 (RNVI)
Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2026.

Signatários – Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Signatários – Contratada: Sebastião Pereira da Silva – YAHWEH CONSTRUCÕES E COMÉRCIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01160012/2026
PROCESSO ADM. SEI: 0116.004016/2025-71
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO E A EMPRESA JAC CONSTRUÇÃO COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Execução de Serviços Técnicos de MONTAGEM de Casas Moduladas em Painéis de Madeira, incluindo as respectivas instalações elétricas e hidrossanitários aparentes, tudo em conformidade nos valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis". Modalidade: CREDENCIAMENTO PUBLICO Número da Modalidade n° 003 Ano da Modalidade: nº 2025 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. Vigência do Contrato: O prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Valor: R$ 736.892,40 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Dotação: Programa de Trabalho: 01.017.001.16.482.0303.1505.0000 – Projeto Piloto 1001 Dignidades – Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de Recurso: 1.500 e 1.501 (RNVI)
Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2026.

Signatários – Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Signatários – Contratada: Jocimar Aragão da Costa – JAC CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01160013/2026
PROCESSO ADM. SEI: 0116.004016/2025-71
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO E A EMPRESA ANTUNES ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Execução de Serviços Técnicos de MONTAGEM de Casas Moduladas em Painéis de Madeira, incluindo as respectivas instalações elétricas e hidrossanitários aparentes, tudo em conformidade nos valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis". Modalidade: CREDENCIAMENTO PUBLICO Número da Modalidade n° 003 Ano da Modalidade: nº 2025 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. Vigência do Contrato: O prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Valor: R$ 736.892,40 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Dotação: Programa de Trabalho: 01.017.001.16.482.030 3.1505.0000 – Projeto Piloto 1001 Dignidades – Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de Recurso: 1.500 e 1.501 (RNVI)
Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2026.

Signatários – Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Signatários – Contratada: Petronio Aparecido Chaves Antunes – ANTUNES ENGENHARIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01160014/2026
PROCESSO ADM. SEI: 0116.004016/2025-71
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO E A EMPRESA A. LIMA DA SILVA LTDA. OBJETO: Execução de Serviços Técnicos de MONTAGEM de Casas Moduladas em Painéis de Madeira, incluindo as respectivas instalações elétricas e hidrossanitários aparentes, tudo em conformidade nos valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis". Modalidade: CREDENCIAMENTO PUBLICO Número da Modalidade n° 003 Ano da Modalidade: nº 2025 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. Vigência do Contrato: O prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Valor: R$ 736.892,40 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Dotação: Programa de Trabalho: 01.017.001.16.482.0303.1505.0000 – Projeto Piloto 1001 Dignidades – Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de Recurso: 1.500 e 1.501 (RNVI) Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2026.

Signatários – Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Signatários – Contratada: Antônio Lima da Silva – LIMA DA SILVA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Enoque Pereira de Lima, na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da adesão para Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de mobiliário para atender as necessidades de trabalho dos departamentos do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB. referente a Ata de Registro de Preços nº 82/2025 da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 517/2025, por meio do Processo Administrativo RBSEI nº 0124.001181/2025-71.
Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;
Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor, bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor Competente;
Resolve:
I – Autorizar a realização da supracitada despesa, conforme solicitação e justificativa constante nos autos;
II – Determinar ao setor competente o impulso dos procedimentos adequados à contratação, formalizando-se e promovendo-se as publicações necessárias para que o ato produza os efeitos previstos em lei.
Cumpra-se.
Rio Branco, 26 de janeiro de 2026.

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente – SAERB
Decreto Municipal nº 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Enoque Pereira de Lima, na qualidade de Ordenador de Despesa responsável pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de Contratação da empresa, por Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2025 para "Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador" e Seguro de Viagem para passagens aéreas internacionais, visando atender as demandas administrativas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB", por meio do Processo Administrativo RBSEI n° 0124.001314/2025-69 com a empresa FERREIRA E SOBRINHO LTDA – CNPJ: 19.533.891/0001-70.
Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;
Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, conforme atestado pelo Setor Competente;
Resolve:
I – Autorizar a realização da supracitada despesa, conforme solicitação e justificativa constante nos autos;
II – Determinar ao setor competente o impulso dos procedimentos adequados à contratação, formalizando-se e promovendo-se as publicações necessárias para que o ato produza os efeitos previstos em lei.
Cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 26 de janeiro de 2026.

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente do SAERB
Decreto Municipal nº 010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL – FGB

PROCESSO FGB SEI N° 0122.000727/2025-13
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2026 – FGB
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL/M1 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de tendas para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil – FGB.
O valor global do presente contrato é de R$ 301.450,00 (trezentos e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Programa de trabalho: 01.013.301.13.392.0505.2418.0000, 01.013.301.13.392.0505.2056.0000. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500 1501 (Recursos Próprios).
LOCAL: Rio Branco/AC 26 de janeiro de 2026.

ASSINAM: Klowsbey Viegas Pereira Diretor-Presidente – FGB, e a empresa M1 Comercio e Serviços Ltda representada pela Sra. Cleisiane Eliza da Silva Soares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
Solicitamos de Vossa Senhoria, fornecimento de orçamento discriminado abaixo, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Agente de Portaria Diurno, com dedicação exclusiva de mão de obra, faz-se necessária a adoção de medidas permanentes de controle de acesso, recepção, orientação ao público e apoio ao funcionamento regular das Unidades Educativas e Prédios Administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEME. A cotação deverá ser entregue devidamente carimbada e assinada para o email: dlc.seme@riobranco.ac.gov.br ou na sua Sede localizada no endereço: avenida Antônio da Rocha Viana, n° 1389, Isaura Parente.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3/2026/SEME-DLC					
Razão Social (Proponente):			Telefone:		
Endereço:			E-mail:		
Representante:			Local e Data:		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	Agente de Portaria Diurno com jornada de trabalho de 12 x 36 horas de segunda a domingo (6h as 18h).	Posto	190		
TOTAL GLOBAL 12 MESES					
Local de execução do serviço: Unidades Escolares Municipais e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME.					
Prazo para fornecimento: Até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de serviço expedida pela Divisão de Terceirização					
Assinatura do Representante e Nº do CPF:			Validade da Proposta:		
Alcicléia Albuquerque Pereira dos Santos Chefe da Divisão de Licitação Compras Decreto n° 3.232/2025			CARIMBO CNPJ:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
Solicitamos de Vossa Senhoria, fornecimento de orçamento discriminado abaixo, para compor o processo licitatório com o objeto de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Vigilância Patrimonial Noturna Desarmada. Esses serviços incluem operação contínua (12x36), com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma a assegurar a integridade dos bens públicos, das instalações físicas e dos equipamentos pertencentes à SEME. A cotação deverá ser entregue devidamente carimbada e assinada para o e-mail: dga.seme@riobranco.ac.gov.br ou na sua Sede localizada no endereço: Avenida Antônio da Rocha Viana, N° 1389, Isaura Parente.

	VIGILANCIA ELETRÔNICA					
	RAZÃO SOCIAL (PROPONENTE):				EMAIL:	
	ENDEREÇO:				TELEFONE:	
	REPRESENTANTE:				LOCAL E DATA:	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. 1 POSTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Vigilância Patrimonial Noturna Desarmada. Esses serviços incluem operação contínua (12x36), com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma a assegurar a integridade dos bens públicos, das instalações físicas e dos equipamentos pertencentes à SEME em Rio Branco/AC	Posto	2 HOMENS	31		
	VALOR TOTAL				R$	

Local de Execução: A solução deverá ser implementada nas Unidades Escolares Municipais e aos Prédios Administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEME. Prazo para início da Prestação do Serviço: até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura da ordem de serviço. Validade da proposta: 90 dias.

Alcicleia Albuquerque Pereira dos Santos Divisão de Licitação e Compras Decreto n° 3.232/2025 Carimbo c/ CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RBANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Coleta de Preço – Cotação Nº 4/2026/SEME-DLC
Solicitamos de Vossa Senhoria o fornecimento de orçamento discriminado conforme os itens e serviços abaixo, para fins de composição do processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE LINK DE INTERNET DO TIPO BANDA LARGA, VIA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS FIXA E VEICULAR, COM QUANTIDADE DE DADOS ILIMITADOS, E FORNECIMENTO DE DADOS PRIORITÁRIOS, PONTOS DE VELOCIDADE MÍNIMA DE 60MBPS DE DOWNLOAD, E 10MBPS DE UPLOAD, LATÊNCIA NÃO SUPERIOR A 120MS (MILISSEGUNDOS), 24 X 7 X 365: 24(VINTE E QUATRO) HORAS, 7(SETE) DIAS DA SEMANA E 365(TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS DO ANO, COM LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, como proposta de solução para atender de forma prática e eficiente o suprimento da necessidade específica da Secretaria Municipal de Educação. A cotação deverá ser enviada carimbada e assinada, por meio do e mail: dlc.seme@riobranco.ac.gov.br ou entregue presencialmente na sede da SEME, localizada na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1389 – Bairro Isaura Parente – CEP: 69900-526 – Rio Branco/AC.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE LINK DE INTERNET DO TIPO BANDA LARGA, VIA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS FIXA E VEICULAR					
CNPJ:					
NOME EMPRESARIAL:					
ENDEREÇO					
TELEFONE					
EMAIL					
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:			CPF		
ITEM	DESCRIÇÃO (Especificação dos equipamentos e serviços)	Und	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço anual de locação de solução de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com quantidade de dados ilimitados, por 24 x 7 x 365: 24(vinte e quatro) horas, 7(sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, considerando equipamentos (antena, roteador, adaptador – para conexão em rede local, cabeamento, estojo e link de internet, durante 1 ano.	Ponto	5		
2	Serviço anual de locação de solução de acesso à internet veicular via satélite de baixa órbita (LEO), com quantidade de dados ilimitados trafegáveis em velocidades de até 150 km/h, franquia mínima de 50GB (Gigabyte) para fornecimento de dados prioritários, funcional por 24 x 7 x 365: 24(vinte e quatro) horas, 7(sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, considerando equipamentos (antena, roteador, cabeamentos de dados e elétricos, inversor e suporte externo fixado através de ímãs) e link de internet, durante 1 ano.	Ponto	1		
3	Serviço de instalação e instalação veicular em Rio Branco/AC	Serviço	1		
4	Serviço de monitoramento do link, suporte técnico local 24h e manutenção preventiva.	Serviço	1		
VALOR TOTAL GLOBAL:					
Validade da proposta: 90 dias. Data: de de 2026					
Local de entrega/execução do serviço: Serão executados nas unidades de ensino, prédios administrativos e veiculo da SEME, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.					
Prazo para fornecimento: Até 15 (quinze) dias contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Divisão de Tecnologia da Informação – DTI					
CARIMBO c/ CNPJ:	ASSINATUIRA DO REPRESENTANTE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2026

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º da lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste município, da liberação de recursos financeiros recebidos a título de transferências voluntárias da União através do Município de Rio Branco.

Repasse-Governo Federal	Data da emissão do Crédito	Valor (R$)
Convênio nº 940858/2023 Objeto: Pavimentação de Estradas Vicinais no Município de Rio Branco	22/01/2026	1.251.232,00

Rio Branco – Acre, 26 de janeiro de 2026.

WILSON JOSÉ DAS CHAGAS SENA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Termo Cessão de Uso nº 001/2026.
Partes: Secretaria Municipal de Assistência e Social e Direitos Humanos – SASDH e Instituto De Ciência E Tecnologia Social Semear.
Objeto: Apoio ao projeto “SEMEANDO CIDADANIA INTELIGENTE”.
Fundamentação Legal: Com base no que expõem o dispositivo do Art. 29, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações através da Lei 13.204 de 2015.
Justificativa: Por se tratar de Emenda Parlamentar, não procede a realização do chamamento público de acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Vigência: O presente instrumento vigora de 21 de janeiro de 2026 até 21 de janeiro de 2031.
A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o seguinte bem: 02 (dois) veículos modelo NISSAN/KICKS PLAY ACTIVE (veículo tipo SUV, sem acessibilidade, 5 ocupantes), Chassi: 94DFCAP15SB116795, Cód. RENAVAM 01458991536, Placa UEL6B73, Patrimônio: 221285, e Chassi: 94DFCAP15SB116789, Cód. RENAVAM 01458991935, Placa TLA3F02, Patrimônio: 221286.

Administração Pública: Sr. João Marcos de Souza da Luz– Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Organização da Sociedade Civil: Sr. Makllayne dos Santos Moreira – Instituto De Ciência E Tecnologia Social Semear.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

TERMO DE ADESÃO Por este termo de adesão, O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 325, 2º andar – Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.634.845/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor ENOQUE PEREIRA DE LIMA, nomeado para exercer o cargo de Diretor Presidente, através do Decreto Municipal n.º 10/2025, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Estadual nº 5.966/2010, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações e Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico SRP n.º 517/2025, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro, em Rio Branco/AC, resolve, ADERIR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025, onde foi classificada a Empresa COMFORT MÓVEIS LTDA – CNPJ: 31.974.770/0001-69, referente a “Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de mobiliário para atender as necessidades de trabalho dos departamentos do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB”, que tem como objetivo atender eficientemente às demandas do serviço de água e esgoto de Rio Branco – SAERB.

Item	Descrição	Unid.	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total
1	ARMÁRIO ALTO FECHADO: 800X500X1600mm Tampo em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 3mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas aquente por meio do processo HOLT MELT; Possui recorte na parte posterior lado inferior, com profundidade de 3mme largura de 19mm no sentido longitudinal, chegando próximo às extremidades há uma distância de 15mm e da parte posterior há uma distância de 6mm, que propicia acabamento perfeito na montagem das peças; Possui fixado em seu lado inferior uma chapa de aço dobrada para apoio das portas e um pino de aço inoxidável para o travamento da fechadura. Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm, na mesma cor do tampo, coladas a quente pelo processo HOLT MELT; Cada porta possui, no mínimo, três dobradiças em ZAMAK, adonisado, que permita abertura de no mínimo 270º,fixadas por parafusos anodizados, auto atarraxantes, de cabeça chata medindo 20x4mm; Apresenta sistema de pressão acionado ao ser fechada, por meio de molas de alta resistência em aço zincado e lubrificado, evitando corrosão, e peça em plástico de engenharia poliamida para travamento, mantendo a porta pressionada para dentro sem folgas depois de fechada; Tem eixo em aço inoxidável em sua articulação com buchas de POLIACETAL, evitando o atrito e eliminando a necessidade de lubrificação; Numa das portas contém uma chapa de aço para travamento, sem arestas cortantes e arredondada com raio de 10mm; Possui um puxador em cada porta, em alumínio extrudado e arqueado com formato convexo, com diâmetro mínimo de 10mm e largura de no mínimo 100mm. Fechadura com mecanismo em aço cromado, medindo cerca de 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de22mm; Dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificados com graxa naval de auto desempenho em todo mecanismo interno, reduzindo atritos e evitando possíveis travamentos; Cada fechadura tem um segredo individual, não permitindo que a chave de outra fechadura a abra; Possui lingueta de aço com mecanismo que permite o giro de duas hastes em alumínio no eixo vertical, sendo uma na parte superior e outra na inferior, fixado por meio de parafusos auto atarraxantes de cabeça chata medindo 11x3,5mm; As chaves possuem acabamento em poliuretano injetado, com sistema de segurança que permite a dobra sem que a mesma se quebre dentro do cilindro; Possui haste sem alumínio extrudado com formato plano convexo com diâmetro de 6mm. Numa das extremidades de cada haste contém um acessório de travamento com formato de gancho em sentido perpendicular à haste, com buchas em plástico de engenharia poliamida, descartando a necessidade de lubrificação e reduzindo o atrito dos componentes, fixados por meio de parafusos auto atarraxantes de cabeça chata medindo 30x3,5mm; Nas hastes com comprimento maior que 500mm tem um suporte com uma bucha em plástico de engenharia poliamida, descartando a necessidade de lubrificação e reduzindo o atrito dos componentes, fixado por meio de parafusos auto atarraxantes de cabeça chata medindo 30x3,5mm; Na ponta do cilindro tem um acabamento em aço repuxado com espessura mínima de 0,4mm,com revestimento cromado. Três prateleiras reguláveis, em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Possui bordas transversais protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo; Nas bordas longitudinais de contato com o usuário tem fita com espessura mínima de 3mm, arredondadas com raio de 2,5mm no mínimo, colados a quente por meio do processo HOT MELT; Cada prateleira contém quatro suportes em poliuretano rígido com sistema de engate para os pinos de regulagem; o travamento das prateleiras reguláveis é feito por meio de pinos em aço inoxidável fixos nas laterais por meio de furos para engate. Base em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mmde espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colados a quente por meio do processo HOT MELT; Possui recorte com profundidade de 3mm e largura de 19mm no sentido longitudinal, chegando próximo às extremidades há uma distância com cerca de 15mm e 6mm da parte posterior da peça, que propicia acabamento perfeito na união das peças. Possui reguladores de nível em polipropileno injetado, com forma telescópica cilíndrica, diâmetro de 55mm e altura de 35mm, e ajuste de no mínimo 20mm, por meio de parafuso de aço zincado com rosca padrão 5/16” engatado a porca sextavada 5/16”. Permite a regulagem de altura pelo lado interno do armário. Laterais em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 480x1522mm (PxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colada a quente por meio do processo HOT MELT; Possui recorte com profundidade de 3mm e largura de 19mm no sentido longitudinal, chegando próximo às extremidades há uma distância com cerca de 15mm e 6mm da parte posterior da peça, que propicia acabamento perfeito na montagem das peças; No sentido longitudinal, das laterais, contém duas fileiras de furos com diâmetro de 5mm, distanciados entre si 32mm, possibilitando o ajuste da prateleira regulável a cada 32mm; Fundo em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 770x1528mm (LxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tampo; É embutido nas laterais, tampo superior e inferior, com perfeita junção, sem frestas e mantendo travamento e estabilidade do corpo do móvel. Sapatas niveladoras em polipropileno injetado, com formato telescópico cilíndrico, com diâmetro de 55mm e altura de 35mm, possibilitando ajuste de no mínimo 20mm, por meio de parafuso de aço zincado e rosca padrão 5/16”, engatado em uma porca sextavada 5/16”, fixada a um suporte de poliuretano injetado; contém três furos para fixação, por meio de parafusos auto atarraxantes, zincados. O travamento das laterais ao tampo superior e inferior é feito por meio de cavilhas em madeira estriada e pinos de aço inoxidável com rosca padrão M6, com rebaixo na extremidade oposta à rosca para o travamento, por meio de tambor em ZAMAK e recorte para engate do pino de aço, o qual é fixado ao tampo superior e inferior por meio de pino em ZAMAK, rosca padrão M6 na parte interna e rosca auto atarraxante na externa, com recortes no fio da rosca para que a mesma trave e não solte da peça, são no mínimo duas cavilhas e dois pinos de aço por junção. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13961: 2010	UND	10	R$ 671,99	R$ 6.719,90

2	ARMÁRIO BAIXO FECHADO: 800X500X740mm Tampo em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir; Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de3mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente por meio do processo HOLT MELT; Possui recorte na parte posterior lado inferior, com profundidade de3mm e largura de 19mm no sentido longitudinal, chegando próximo às extremidades há uma distância de 15mm e da parte posterior há uma distância de 6mm, que propicia acabamento perfeito na montagem das peças; Possui fixado em seu lado inferior uma chapa de aço dobrada para apoio das portas e um pino de aço inoxidável para o travamento da fechadura. Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm, na mesma cor do tampo, coladas a quente pelo processo HOLT MELT; Cada porta possui, no mínimo, duas dobradiças em ZAMAK, anodizado, que permita abertura de no mínimo 270º,fixadas por parafusos anodizados, auto atarraxantes, de cabeça chata medindo 20x4mm; Apresenta sistema de pressão acionado ao ser fechada, por meio de molas de alta resistência em aço zincado e lubrificado, evitando corrosão, e peça em plástico de engenharia poliamida para travamento, mantendo a porta pressionada para dentro sem folgas depois de fechada; Tem eixo em aço inoxidável em sua articulação com buchas de POLIACETAL, evitando o atrito e eliminando a necessidade de lubrificação; Numa das portas contém uma chapa de aço para travamento, sem arestas cortantes e arredondada com raio de 10mm; Possui um puxador em cada porta, em alumínio extrudado e arqueado com formato convexo, com diâmetro mínimo de 10mm e largura de no mínimo 100mm. Fechadura com mecanismo em aço cromado, medindo cerca de 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de22mm; Dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificados com graxa naval de auto desempenho em todo mecanismo interno, reduzindo atritos e evitando possíveis travamentos; Cada fechadura tem um segredo individual, não permitindo que a chave de outra fechadura a abra; Possui lingueta de aço com mecanismo que permite o giro de duas hastes em alumínio no eixo vertical, sendo uma na parte superior e outra na inferior, fixado por meio de parafusos auto atarraxantes de cabeça chata medindo 11x3,5mm; As chaves possuem acabamento em poliuretano injetado, com sistema de segurança que permite a dobra sem que a mesma se quebre dentro do cilindro; Possui haste sem alumínio extrudado com formato plano convexo com diâmetro de 6mm. Numa das extremidades de cada haste contém um acessório de travamento com formato de gancho em sentido perpendicular à haste, com buchas em plástico de engenharia poliamida, descartando a necessidade de lubrificação e reduzindo o atrito dos componentes, fixados por meio de parafusos auto atarraxantes de cabeça chata medindo 30x3,5mm; Nas hastes com comprimento maior que 500mm tem um suporte com uma bucha em plástico de engenharia poliamida, descartando a necessidade de lubrificação e reduzindo o atrito dos componentes, fixado por meio de parafusos auto atarraxantes de cabeça chata medindo 30x3,5mm; Na ponta do cilindro tem um acabamento em aço repuxado com espessura mínima de 0,4mm,com revestimento cromado. Uma prateleira regulável, em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Possui bordas transversais protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo; Nas bordas longitudinais de contato com o usuário tem fita com espessura mínima de 3mm, arredondadas com raio de 2,5mm no mínimo, colados a quente por meio do processo HOT MELT; Cada prateleira contém quatro suportes em poliuretano rígido com sistema de engate para os pinos de regulagem; o travamento das prateleiras reguláveis é feito por meio de pinos em aço inoxidável fixos nas laterais por meio de furos para engate. Base em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colados a quente por meio do processo HOT MELT; Possui recorte com profundidade de 3mm e largura de 19mm no sentido longitudinal, chegando próximo às extremidades há uma distância com cerca de 15mm e 6mm da parte posterior da peça, que propicia acabamento perfeito na união das peças; Possui reguladores de nível em polipropileno injetado, com forma telescópica cilíndrica, diâmetro de 55mm e altura de 35mm, e ajuste de no mínimo 20mm, por meio de parafuso de aço zincado com rosca padrão 5/16” engatado a porca sextavada 5/16”. Permite a regulagem de altura pelo lado interno do armário. Laterais em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 480x662mm (PxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colada aquente por meio do processo HOT MELT; Possui recorte com profundidade de 3mm e largura de 19mm no sentido longitudinal, chegando próximo às extremidades há uma distância com cerca de 15mm e 6mm da parte posterior da peça, que propicia acabamento perfeito na montagem das peças; No sentido longitudinal, das laterais, contém duas fileiras de furos com diâmetro de 5mm, distanciados entre si 32mm, possibilitando o ajuste da prateleira regulável a cada 32mm; Fundo em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo770x668mm (LxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tampo; É embutido nas laterais, tampo superior e inferior, com perfeita junção, sem frestas e mantendo travamento e estabilidade do corpo do móvel. Sapatas niveladoras em polipropileno injetado, com formato telescópico cilíndrico, com diâmetro de 55mm e altura de 35mm, possibilitando ajuste de no mínimo 20mm, por meio de parafuso de aço zincado e rosca padrão 5/16”, engatado em uma porca sextavada 5/16”, fixada a um suporte de poliuretano injetado; Contém três furos para fixação, por meio de parafusos auto atarraxantes, zincados. O travamento das laterais ao tampo superior e inferior é feito por meio de cavilhas em madeira estriada e pinos de aço inoxidável com rosca padrão M6, com rebaixo na extremidade oposta à rosca para o travamento, por meio de tambor em ZAMAK e recorte para engate do pino de aço, o qual é fixado ao tampo superior e inferior por meio de pino em ZAMAK, rosca padrãoM6 na parte interna e rosca auto atarraxantes na externa, com recortes no fio da rosca para que a mesma trave e não solte da peça, são no mínimo duas cavilhas e dois pinos de aço por junção. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13961: 2010	UND	10	R$ 382,47	R$ 3.824,70

3	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS 402x500x600mm Tampo em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir; possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de3mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente por meio do processo HOLT MELT; possui recorte na parte posterior lado inferior, com profundidade de3mm e largura de 19mm no sentido longitudinal, chegando próximo às extremidades há uma distância de 15mm e da parte posterior há uma distância de 6mm, que propicia acabamento perfeito na montagem das peças. Base em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colados a quente por meio do processo HOT MELT; Possui recorte com profundidade de 3mm e largura de 19mm no sentido longitudinal, chegando próximo às extremidades há uma distância com cerca de 15mm e 6mm da parte posterior da peça, que propicia acabamento perfeito na união das peças. Laterais em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 480x525mm (PxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colada aquente por meio do processo HOT MELT; Possui recorte com profundidade de 3mm e largura de 19mm no sentido longitudinal, chegando próximo às extremidades há uma distância com cerca de 15mm e 6mm da parte posterior da peça, que propicia acabamento perfeito na montagem das peças; Na parte frontal interna, paralelo ao recorte posterior, outro recorte para embutir a vareta de alumínio do mecanismo de travamento simultâneo das gavetas. Fundo em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tampo; É embutido nas laterais, tampo superior e inferior, com perfeita junção, a 3mm de profundidade com recuo de 6mm do limite posterior do gaveteiro, sem frestas e mantendo travamento e estabilidade do corpo do móvel. Três gavetas com frente em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 390x165mm (LxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 3mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente por meio do processo HOLTMELT; Corpo da gaveta em chapa de aço com espessura mínima de 0,9mm, com profundidade interna mínima de345mm e largura mínima de 335mm; Revestimento do corpo da gaveta em pintura epóxi pó na cor preta, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, pré-tratamento em 9 banhos, sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem, desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última lavagem com água deionizada seguida de secagem; As guias metálicas são em chapa de aço com espessura mínima de 1,2mm, soldada na parte inferior lateral do corpo da gaveta, com sistema de deslizamento por meio de roldanas em poliamida rígida injetada, tem um eixo inoxidável fixado a uma guia metálica que é fixada na lateral do gaveteiro por meio de parafusos cabeça chata tipo CHIPBOARD zincado; As guias deveram ter um sistema de trava no final do curso ao seu fechamento evitando que a mesma se abra ao inclinar o gaveteiro. Travamento simultâneo das gavetas por meio de barra de alumínio com pinos e travas reguláveis, fechadura cilíndrica com pino de aço com movimento orbital ao eixo; possui duas cópias de chave com capa plástica de proteção e sistema escamoteável, evitando que a mesma se quebre; cada fechadura possui segredo único evitando que a chave de um gaveteiro possa abrir o outro. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13961: 2010	UND	20	R$ 403,99	R$ 8.079,80
4	MESA DE TRABALHO EM L 1200X1200X600X600X740mm Superfície de trabalho com formato em “L”, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor a definir; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirrígido, com 3,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário com no mínimo 2,5mm,conforme NBR 13966 – Tabela 1, coladas pelo processo HOLT-MELT (a quente); Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido texturizado na mesma cor do tampo, com diâmetro de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa; Deverá permitir a inscrição de um quadrado com medidas de profundidade e larguras mínimas, conforme Figura 3 da NBR 13966. 02 Painéis frontais em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo; Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de trabalho; as bordas deverão ser retas e recebem proteção de fita de poliestireno semirrígido com 1,0mmde espessura, no mínimo, na mesma cor do laminado, coladas pelo processo HOLT-MELT. A fixação do painel frontal na estrutura deverá ser por meio de quatro pinos de aço com rosca padrão M6 e tambor de travamento em ZAMAK. A sustentação do tampo deverá ser através de suas estruturas: laterais e central, interligada por calhas horizontais, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. A estrutura central deverá ser em chapa #18 no mínimo, dobrada com formato retangular, sendo dois lados de 120mm e os outros dois com 40mm, ficando uma abertura frontal de 110mm, formando um canal para passagem da fiação. Os lados de 40mm possuem 03 abas de 10mm cada, formando dobras ortogonais, a última aba de cada lado possui dois recortes medido 50x10mm para apoio da tampa removível; Possui, próximo às extremidades superior e inferior, elementos de ligação medindo 96X20mm, confeccionado em chapa de aço com espessura mínima de 1,25mm, para travamento evitando a abertura da estrutura; O fechamento interno da estrutura central deverá ser feito através de uma tampa removível medindo 90x635mm (LxH), em chapa de aço # 22(e=0,75mm), fixada na estrutura por meio de grapas metálicas sem arestas cortantes; Na parte superior da estrutura central deverá conter um elemento soldado na estrutura (não deverá apresentar soldas aparentes), confeccionado em chapa #14 no mínimo, com largura mínima de 40mm e furo com diâmetro de 8mm, para fixar ao tampo por meio de parafuso de aço zincado padrão M6, soldado pelo processo MIG; Na parte inferior da estrutura central deverá conter um elemento soldado na estrutura (não deverá apresentar soldas aparentes), confeccionado em chapa #14 no mínimo, com largura mínima de 40mm e furo com diâmetro de 12mm para alocação de rebite de repuxo padrão 5/16” onde será fixado a sapata niveladora; Sapata niveladora em poliuretano injetado de alta resistência e curso de regulagem de no mínimo 15mm, soldada pelo processo MIG. As estruturas laterais em forma de um “L”, com medidas totais de44x520x700 (LxPxH); A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço com Ø44mm e espaçamento mínimo entre elas de 100mm, formando um pórtico. Uma coluna deverá conter 04 furos para fixação do painel frontal e calha estrutural por meio de rebites repuxo; As colunas deverão possuir sistema de travamento inferior por meio de barra de aço, medindo3/16”x3/8”, com dimensão longitudinal	UND	10	R$ 708,99	R$ 7.089,90

	de 100mm, soldado por meio de processo MIG; Entre as colunas tem duas alças, equidistantes do centro 200mm, confeccionadas em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm, para fixação das tampas removíveis; Tampas laterais removíveis, tanto do interno como do lado externo, dobradas em chapa de aço com espessura mínima de 1,25mm, medindo 95mm de largura e com 04 abas de 10mm dobradas (duas de cada lado). Altura de 670mm a tampa externa e 610 a interna. Sistema de engate por meio de grapas metálicas sem arestas cortantes, com recorte arqueado na parte inferior para remoção e passagem de fiação; Base superior do pórtico em chapa de aço #14 (no mínimo), dobrada, medindo 448x44mm e com abas de 10mm. Os cantos das dobras deverão ser arredondados com raio mínimo de 5mm e as extremidades das abas arredondadas com raio mínimo de 10mm,evitando arestas cortantes, sem uso de ponteiras plásticas; A base superior deverá conter dois furos com formato oblongo, medindo 20mm, distanciados entre si 448mm ou múltiplo de 32mm; Na base inferior, parte frontal do pórtico, perpendicular às colunas, contém um apoio em chapa de aço com espessura mínima de 1,5m, dobrada a 180º,formando um arco com laterais retas, formado um trapézio irregular com a base retangular. A extremidade anterior será soldada na coluna e extremidade posterior receberá uma peça com formato semiesférico moldado em peça única, sem emendas, diâmetro de 50mm e altura de 45mm, com suporte interno em aço para fixação da sapata niveladora. Sapatas niveladoras em poliuretano com fibra de vidro de 2.1/2, com diâmetro mínimo de 60mm, possui formato cônico na parte superior e reto na inferior. Regulagem mínima de 15mm. Calhas metálicas: Calha estrutural confeccionada em chapa de aço #18 (no mínimo), dobrada, com formato “J” medindo 102x60mm; possui dobras na parte superior, de 20mm perpendicular ao lado de 102mm e de 10mm perpendicular a dobra de 20mm. Na parte inferior possui dobra de 20mm perpendicular ao lado de 60mm; As extremidades das calhas possuem fechamentos em chapa de aço medindo 99x17mm com espessura mínima de 1,5mm, com dois furos para ligação desta às estruturas laterais, não sendo permitido o uso de solda para essa função. Possui também as extremidades um recorte em diagonal na face inferior, com ângulo de 45º, não permitindo o contato da calha com a tampa interna do pé e facilitando o acesso a fiação; na calha deverá conter 02 (dois) suportes, no mínimo, para tomadas em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm, medindo 99x17mm, e furos para instalação de tomadas, fixados na calha através de parafusos. Afixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem: desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor a definir; Após a montagem da mesa e todos seus componentes e acessórios, deverá apresentar um espaço livre, destinado à acomodação e movimentação dos membros inferiores dos usuários, conforme figuras 4 e 5 da NBR 13966. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008				
5	MESA DE TRABALHO RETANGULAR 1200X600X740mm Superfície de trabalho com formato retangular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor a definir; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirígido, com 3,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário com no mínimo 2,5mm,conforme NBR 13966 – Tabela 1, coladas pelo processo HOLT-MELT (a quente); Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido texturizado na mesma cor do tampo, com diâmetro de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Painéis frontais em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo; Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de trabalho; as bordas deverão ser retas e recebem proteção de fita de poliestireno semirrígido com 1,0mm de espessura, no mínimo, na mesma cor do laminado, coladas pelo processo HOLT-MELT. A fixação do painel frontal na estrutura deverá ser por meio de quatro pinos de aço com rosca padrão M6 e tambor de travamento em ZAMAK. A sustentação do tampo deverá ser através de suas estruturas laterais, interligadas por calha horizontal, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. As estruturas laterais em forma de um “L”, com medidas totais de 44x520x700 (LxPxH); A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço com Ø44mm e espaçamento mínimo entre elas de 100mm, formando um pórtico. Uma coluna deverá conter 04 furos para fixação do painel frontal e calha estrutural por meio de rebites repuxo; As colunas deverão possuir sistema de travamento inferior por meio de barra de aço, medindo 3/16”x3/8”, com dimensão longitudinal de 100mm, soldado por meio de processo MIG; Entre as colunas tem duas alças, equidistantes do centro200mm, confeccionadas em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm, para fixação das grapas das tampas removíveis; Tampas laterais removíveis, tanto do interno como do lado externo, dobradas em chapa de aço com espessura mínima de 1,25mm, medindo 95mm de largura e com 04 abas de 10mm dobradas (duas de cada lado).Altura de 670mm a tampa externa e 610 a interna. Sistema de engate por meio de grapas metálicas sem arestas cortantes, com recorte arqueado na parte inferior para remoção e passagem de fiação; Base superior do pórtico em chapa de aço #14 (no mínimo), dobrada, medindo 448x44mm e com abas de 10mm. Os cantos das dobras deverão ser arredondados com raio mínimo de 5mm e as extremidades das abas arredondadas com raio mínimo de 10mm,evitando arestas cortantes, sem uso de ponteiras plásticas; A base superior deverá conter dois furos com formato oblongo, medindo 20mm, distanciados entre si 448mm ou múltiplo de 32mm; Na base inferior, parte frontal do pórtico, perpendicular às colunas, contém um apoio em chapa de aço com espessura mínima de 1,5m, dobrada a 180º,formando um arco com laterais retas, formado um trapézio irregular com a base retangular. A extremidade anterior será soldada na coluna e extremidade posterior receberá uma peça com formato semiesférico moldado em peça única, sem emendas, diâmetro de 50mm e altura de 45mm, com suporte interno em aço para fixação da sapata niveladora Sapatas niveladoras em poliuretano com fibra de vidro de 2.1/2, com diâmetro mínimo de 60mm, possui formato cônico na parte superior e reto na inferior. Regulagem mínima de 15mm. Calha estrutural confeccionada em chapa de aço #18 (no mínimo), dobrada, com formato “J” medindo 102x60mm; Possui dobras na parte superior, de 20mmperpendicular ao lado de 102mm e de 10mm perpendicular a dobra de 20mm. Na parte inferior possui dobra de 20mmperpendicular ao lado de 60mm; As extremidades das calhas possuem fechamentos em chapa de aço medindo99x17mm com espessura mínima de 1,5mm, com dois furos para ligação desta às estruturas laterais, não sendo permitido o uso de solda para essa função. Possui também as extremidades um recorte em diagonal na face inferior, com ângulo de 45º, não permitindo o contato da calha com a tampa interna do pé e facilitando o acesso a fiação; na calha deverá conter 02 (dois) suportes, no mínimo, para tomadas em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm, medindo 99x17mm, e furos para instalação de tomadas, fixados na calha através de parafusos. A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem: desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para recebera pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor a definir; Após a montagem da mesa e todos seus componentes e acessórios, deverá apresentar um espaço livre, destinado à acomodação e movimentação dos membros inferiores dos usuários, conforme figuras 4 e 5 da NBR 13966. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008	UND	10	R$ 360,99	R$ 3.609,90

6	MESA REUNIÃO CIRCULAR 1200X740mm Tampo com formato circular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de25mm, formando uma peça única; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirrígido, com 3,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor do tampo), contendo raio da borda de contato com o usuário com no mínimo 2,5mm, conforme NBR13966 – Tabela 1, coladas pelo processo HOLT-MELT (a quente); A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Estrutura central composta por tudo de aço eslitado, com secção circular e diâmetro de 4", espessura da parede de 1,5mm, no mínimo; Possui quatro apoios na parte superior, perpendicular a estrutura central, em tubo de aço eslitado de secção quadrada de 30x30mm, com espessura da parede de 1,2mm no mínimo; Na base inferior, parte frontal do pórtico, perpendicular às colunas, contém um apoio em chapa de aço com espessura mínima de 1,5m, dobrada a 180º, formando um arco com laterais retas, formado um trapézio irregular com a base retangular. A extremidade anterior será soldada na coluna e extremidade posterior receberá uma peça com formato semiesférico moldado em peça única, sem emendas, diâmetro de 50mm e altura de 45mm, com suporte interno em aço para fixação da sapata niveladora Sapatas niveladoras em poliuretano com fibra de vidro de 2.1/2, com diâmetro mínimo de 60mm, possui formato cônico na parte superior ereto na inferior. Regulagem mínima de 15mm; os apoios superiores têm em suas extremidades ponteiras plásticas em poliuretano texturizado fosco, nos formatos dos tubos; cada apoio será ortogonal em relação ao outro, tanto os superiores quanto os inferiores. A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem: desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor a definir. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 200	UND	2	R$ 523,99	R$ 1.047,98
7	ESTAÇÃO COM 02 POSTOS DE TRABALHO EM FORMA DE "T" Estação de Trabalho composta por 02 postos de trabalho, constituídos por superfícies com formato em "L", fixada sem painéis divisórios médios integráveis, moduláveis, sistêmicos e dotados de sistemas para fiação. Superfície de trabalho: São duas superfícies por estação, sendo cada constituída por uma peça única; Com dimensões de 1400(L1) x1400(L2) x 600(P) x 740(h) mm, com tolerância dimensional de + / – 5%; Confeccionada em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25 mm; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor a definir; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de PVC, com 3,0mm de espessura no mínimo(na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário com no mínimo 2,5mm, conforme NBR 13966 – Tabela 1, coladas pelo processo HOLT-MELT (a quente); Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido texturizado na cor compatível com a do tampo, com diâmetro de 60 mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo às mãos francesas; A fixação de cada superfície às divisórias será por meio de cinco mãos francesas, duas em cada largura e uma no centro, confeccionada em chapa de aço # 16 (e=1,5 mm), no mínimo, dobrada, encaixada nos montantes do painel divisório. As estruturas laterais em forma de um "L", com medidas totais de 44x520x700 (LxPxH); A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço com Ø44mm e espaçamento mínimo entre elas de 100mm, formando um pórtico. Uma coluna deverá conter 04furos para fixação do painel frontal e calha estrutural por meio de rebites repuxo; As colunas deverão possuir sistema de travamento inferior por meio de barra de aço, medindo 3/16"x3/8", com dimensão longitudinal de 100mm, soldado por meio de processo MIG; Entre as colunas tem duas alças, equidistantes do centro 200mm, confeccionadas em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm, para fixação das tampas removíveis; Possui grapas, para fixar na cremalheira do painel divisório, confeccionadas em chapa de aço # 16, soldadas na parte frontal das colunas em toda sua extensão; Tampas laterais removíveis, tanto do interno como do lado externo, dobradas em chapa de aço com espessura mínima de 1,25mm, medindo 95mm de largura e com 04 abas de 10mm dobradas (duas de cada lado).Altura de 670mm a tampa externa e 610 a interna. Sistema de engate por meio de grapas metálicas sem arestas cortantes, com recorte arqueado na parte inferior para remoção e passagem de fiação; Base superior do pórtico em chapa de aço #14 (no mínimo), dobrada, medindo 448x44mm e com abas de 10mm. Os cantos das dobras deverão ser arredondados com raio mínimo de 5mm e as extremidades das abas arredondadas com raio mínimo de 10mm,evitando arestas cortantes, sem uso de ponteiras plásticas; A base superior deverá conter dois furos com formato oblongo, medindo 20mm, distanciados entre si 448mm ou múltiplo de 32mm; Na base inferior, parte frontal do pórtico, perpendicular às colunas, contém um apoio em chapa de aço com espessura mínima de 1,5m, dobrada a 180º,formando um arco com laterais retas, formado um trapézio irregular com a base retangular. A extremidade anterior será soldada na coluna e extremidade posterior receberá uma peça com formato semiesférico moldado em peça única, sem emendas, diâmetro de 50mm e altura de 45mm, com suporte interno em aço para fixação da sapata niveladora. Sapatas niveladoras em poliuretano com fibra de vidro de 2.1/2, com diâmetro mínimo de 60mm, possui formato cônico na parte superior e reto na inferior. Regulagem mínima de 15mm. Cada estação será sustentada por três painéis divisórios e um montante; Três painéis com dimensões de 1400(L1 e L2) mm x 90(e) mm x 1100(h) mm e um montante de 90(e) x 90(e) mm, as dimensões L1 e L2 podem sem obtidas com um único quadro estrutural ou por meio da composição de quadros conectados, a tolerância dimensional será de + / – 5%; Cada quadro estrutural será constituído por duas colunas com cremalheiras e quatro travessas horizontais para travamento; As colunas com cremalheiras são confeccionadas em capa de aço # 18 dobrada com forma de um "C", as cremalheiras são duplas, em ambas as faces, para receber as placas de fechamento; A parte inferior da coluna deverá conter um furo para passagem de fiação na altura do rodapé; A travessa superior e a inferior são confeccionadas em tubo retangular com dimensões de 50x30mm e espessura da parede de 1,5 mm, a travessa inferior possui dois furos para fixar os niveladores; As travessas internas são confeccionadas em chapa de aço # 16 (e=1,5mm), dobrada em forma de "U", com a parte aberta virada para baixo. Uma das travessas deverá ser fixada a no máximo 150 mm do piso formando um leito onde correrá a rede elétrica e a lógica, devendo conter também dois furos para passagem de fiação; A tampa do rodapé é confeccionada em chapa de aço # 20, dobrada, com furos para montagem das tomadas e uma espécie de gancho para encaixe na cremalheira; O fechamento do quadro estrutural será com placa confeccionada em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 15 mm, revestida com laminado melamínico, texturizado em ambas as faces, na cor a definir. Bordas retas encabeçadas com fita de PVC com espessura mínima de 1mm, coladas pelo processo HOLT-MELT (a quente); As placas de fechamento são fixadas nas colunas com cremalheira por meio de grapas, confeccionadas em chapa de aço # 18, estampada e dobrada e fixadas por meio de rebites, num total de seis grapas para cada placa no mínimo; As vistas de acabamento, superior e frontal, são confeccionadas em alumínio pintado, fixado à divisória por meio de clipes. Nas uniões das vistas deverá conter um acabamento injetado em polipropileno, para proteção e efeito estético; O montante é constituído por duas peças formando um quadrado, confeccionado em chapa de aço # 16, dobrada. Possui em uma parte inferior uma chapa de aço # 11 com furo de 12 mm para fixar nivelador de nível e fechamento superior em chapa de aço # 18. Com furos em três faces para passagem da fiação; Sapatas niveladoras em poliuretano injetado de alta resistência e curso de regulagem de no mínimo 15 mm; A montagem será com a utilização de parafusos tipo Philips tipo panela de ¼" e rebite de ¼"; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4por meio de lavagem: desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor a definir. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008	UND	20	R$ 2.054,34	R$ 41.086,80

8	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM REGULAGENS E BRAÇOS Assento: Estrutura do assento em madeira multilaminada moldada anatomicamente a quente com pressão de 10Kgf/cm², conforme estabelecido nas NBR 14006 e NR-17, com espessura mínima de 12 mm. Utilizando lâminas de florestas renováveis e projeto rodízios sustentáveis, com alto grau de dureza e espessura máxima de 2 mm, intercaladas sempre em número ímpar, com coca coscamite a base de uréia formol baixa emissão; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarbureto), isocianato 100% MDI – Agente expansor de água, alta resiliência, baixa flamabilidade, densidade de 50 Kg/m³ +/ – 2,espessura mínima de 60 mm. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Largura de 495 mm e profundidade da superfície do assento de 480 mm, no mínimo; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos. Revestimento em tecido 100% poliéster ou couro ecológico, na cor a preta. Encosto: Espaldar Alto, com largura de480 mm e extensão vertical do encosto de 565 mm Estrutura do encosto injetado/moldada anatomicamente, em polipropileno copolímero natural, com espessura mínima de 12 mm; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarbureto), isocianato 100% MDI – Agente expansor de água, alta resiliência, baixa flamabilidade, densidade de 50 Kg/m³ +/ – 2, espessura mínima de 45 mm. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos; Revestimento em tecido 100% poliéster ou couro ecológico, na cor a definir. Suporte para encosto com regulagem de altura confeccionado em tubo de aço ABNT 1008/1010 perfilado, secção oval medindo 18x43mm e espessura da parede de 1,5 mm, conforme NBR6591, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi com camada de no mínimo 80µm.Possui em sua parte superior chapa de fixação confeccionada em chapa de aço com furos para fixar na estrutura do encosto Permite a regulagem vertical do encosto em relação ao assento num curso mínimo de 63 mm, por meio de sistema “UP AND DOWN” com top de fim de curso sem a necessidade do uso de botões ou manípulos, a mola do sistema é confeccionada em aço para molas classe C. Possui capa de proteção injetada em polipropileno natural texturizado; Mecanismo que permite a regulagem de altura/inclinação do encosto e altura do assento, estampado em chapa de aço NBR11888 SAE 1006/1010 BQ com espessura mínima de 3 mm, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi com camada de no mínimo 80µm. O mecanismo é dotado de “contato permanente” que permite regulagem de ângulos e altura do encosto, possui a parte traseira protegida por capa injetada em polipropileno copolímero. O ângulo de inclinação do encosto é mínimo de – 8° e máximo de 25°, acionado por uma única alavanca localizada na parte traseira direita do mecanismo, o sistema de articulação do encosto é comandado por meio de molas confeccionada sem aço classe B com 5 mm de diâmetro e lâminas de aço com 1,20mm de espessura NBR11888 SAE 1006/1010 BF. O acionamento da regulagem de altura do assento será por meio de alavanca independente localizada na parte posterior à direita do mecanismo na posição sentado. As alavancas são confeccionadas em aço SAE 1010 com diâmetro de 8 mm e acabamento em polipropileno copolímero. O mecanismo permite também a regulagem de altura do encosto com passo de 8 em 8 mm, curso total mínimo de 72 mm, através de um sistema automático de regulagem confeccionado em bucha de nylon 6 com 30% de fibra de vidro. O mecanismo possui furos de 6,5 mm de diâmetro e40 mm de distância entre furos nas abas laterais para acoplamento de apóia-braços; Coluna de regulagem da altura do assento por acionamento a gás, com curso de regulagem milimétrica de 130 mm no mínimo. Confeccionada em aço tubular NBR6591 SAE 1008/1010 – BFDQ – 50,80x1,5mm, montada com pistão a gás classe 3 e Ø 28mm, com conificação 1° 26’16” inferior e superior. Possui bucha guia para o sistema giratório e de regulagem com altura de100mm, injetada resina de engenharia Poliacetal de alta resistência ao desgaste e com lubrificação própria permitindo maior facilidade na regulagem da altura e suavidade no movimento giratório, calibrada com precisão de ajuste H7(0,02mm). Fosfatizada e pintada em tinta pó epóxi com camada de tinta entre 80 a 120µm; Capa telescópica de 03 estágios, injetada em polipropileno copolímero com Ø 57 mm na parte superior e Ø 71 mm na parte inferior e altura de 317 mm. Proporciona acabamento e proteção à coluna de regulagem, sendo também um elemento estético entre a base e o mecanismo da cadeira. Possui eficiente sistema de fixação na parte superior e inferior, evitando que se desprenda durante o uso da cadeira, deixando aparecer o pistão e perdendo, consequentemente, tanto a função de proteção como a estética; Base composta por 05 patas confeccionada em aço tubular NBR 6591 SAE 1008/1010 –BF/BQ, com secção quadrada medindo 25x25 mm e espessura da parede de 1,5 mm no mínimo. As patas são soldadas sem flange Morse estampada em chapa de aço NBR 8269 SAE 1006/1010 BQ e protegidas por capa de polipropileno copolímero. Possui junção para encaixe de rodízios ou sapatas com Ø de 11 mm, injetada em polipropileno copolímero. Diâmetro total de 690mm e altura sem os rodízios de 101mm; Rodízio duplo, com capas e rodas injetadas em resina de engenharia Poliamida 6. A haste é confeccionada em aço SAE 1006/1008 com tratamento superficial zincado e diâmetro de 11 mm. Eixo em aço 1010/1020, rodas com diâmetro de 50mm. Possui lubrificação interna permanente e capa de acabamento que envolve o eixo; A fixação do assento a estrutura da cadeira será por meio de porcas garras de ¼” cravadas na estrutura interna do assento, produzidas em aço 1020 estampado com rosca laminada de ¼”, por parafusos Philips tipo panela e arruelas de pressão. Deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem: desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para recebera pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor preta acabamento fosco. Braços reguláveis em forma de “T”, medindo250x70x35mm aproximadamente; Apóia-braços em espuma de poliuretano injetado com formato anatômico, 60mmda parte frontal com inclinação de 15º, proporcionando conforto ao usuário conforme exigências da NR17, alma em chapa de aço com 2mm de espessura no mínimo; União entre o assento e apóia-braços em chapa de aço com espessura mínima de 6mm, com dois furos para fixar e regular a distância lateral entre o assento e o braço. Possui repuxo estrutural nas dobras, com resistência ao esforço de até 100 Kg e recorte na parte lateral para alocação do trilho e mecanismo de travamento. Revestido com capa em polipropileno injetado micro texturizado em uma peça única sem emendas; dotado de mecanismo interno que permita o ajuste de altura em seis níveis de regulagem num curso mínimo de 60 mm, por meio de trilho em polipropileno injetado, acionado por meio de botão lateral do mesmo material. O mecanismo é composto de mola em aço zincado, evitando a ação corrosiva decorrente do tempo e umidade, e de pino de travamento em aço inoxidável de ¼” lubrificado com graxa naval que reduz o atrito gerado pelo acionamento por pressão; O apóia-braços é fixado ao assento por meio de três parafusos de ¼”, com tratamento antiferrugem. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13962/2018	UND	20	R$ 700,00	R$ 14.000,00

9	CADEIRA FIXA ESPALDAR BAIXO BASE TRAPEZOIDAL SEM BRAÇOS Assento: Estrutura do assento em madeira multilaminada moldada anatomicamente a quente com pressão de 10Kgf/cm², conforme estabelecido nas NBR 14006 e NR-17, com espessura mínima de 12 mm. Utilizando lâminas de florestas renováveis e projeto rodízios sustentáveis, com alto grau de dureza e espessura máxima de 2 mm, intercaladas sempre em número ímpar, com coca coscamite a base de uréia formol baixa emissão; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarbureto),isocianato 100% MDI – Agente expansor de água, alta resiliência, baixa flamabilidade, densidade de 50 Kg/m³ +/ – 2,espessura mínima de 55 mm. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Largura de 465 mm e profundidade da superfície do assento de 440 mm, no mínimo; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos. Revestimento em tecido 100% poliéster ou couro ecológico, na cor a definir. Encosto: Espaldar Baixo, com largura de420 mm e extensão vertical do encosto de 390 mm Estrutura do encosto injetado/moldada anatomicamente, em polipropileno copolímero natural, com espessura mínima de 12 mm; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarbureto), isocianato 100% MDI – Agente expansor de água, alta resiliência, baixa flamabilidade, densidade de 50 Kg/m³ +/ – 2, espessura mínima de 45 mm. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos; Revestimento em tecido 100% poliéster ou couro ecológico, na cor a definir. Lâmina para suporte do encosto com vinco externo confeccionada em chapa de aço ABNT 1010 espessura mínima de 6,35mm, dobrada, com ângulo interno de 95°. Possui em sua parte superior chapa de fixação confeccionada em chapa de aço ABNT 1008/1012 com quatro furos para fixar na estrutura do encosto. A fixação à estrutura do assento será por meio de 04 furos oblongos. Faz também a união entre o assento e o encosto, fixado a estes por meio de porcas garras de ¼” cravadas em suas estruturas internas, produzidas em aço 1020 estampado com rosca laminada de ¼”, por parafusos Philips tipo panela e arruelas de pressão. Possui capa de proteção injetada em polipropileno natural texturizado; Base fixa constituída por duas estruturas contínuas com formato trapezoidal, confeccionada em tubo de aço #18, no mínimo, com secção oval de 16x30mm, unidas por meio de solda MIG. As estruturas são unidas na parte superior por duas travessas que proporcionam o travamento preservando sua integridade; As travessas são confeccionadas em tubo de aço #18, no mínimo, com secção oval de 16x30mm, soldadas às estruturas trapezoidais por meio de solda MIG; O assento é fixado às travessas por meio de porcas garras de ¼", cravadas na estrutura interna do assento, e por parafusos PHILIPS tipo panela e arruelas de pressão; Na parte inferior das estruturas trapezoidais possuem sapatas, injetadas em polipropileno, para tubo oval, fixadas por rebite 4x19 em alumínio, sendo duas para cada estrutura. Deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem: desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor preta acabamento fosco. Apóia-braços formato de polígono irregular com lados paralelos e cantos arredondados com raio de 50mm, medindo350x240mm, com largura de 50mm na parte superior com redução gradual até chegar a largura de 30mm em sua parte inferior; Braços revestidos em espuma injetada integral de poliuretano semirrígido, texturizado, com baixa maleabilidade e deformabilidade, alta resistência a impacto e a produtos de teor abrasivo; Estrutura interna em tubo de aço trefilado com diâmetro de 7mm no mínimo, sem partes metálicas aparentes ao usuário; Fixado ao assento por duas chapas de aço com formato retangular, medindo no mínimo 25x110mm, com espessura mínima de 6mm (cada) emaço trefilado, com dois furos oblongos para fixação e regulagem, por meio de buchas com garras e rosca de ¼”,parafusos com arruelas de pressão. As peças metálicas revestida com pintura epóxi pó na cor preta fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, pré tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem; desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem. Sendo a última lavagem com água deionizada seguido da secagem. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13962/2018	UND	20	R$ 289,99	R$ 5.799,80
10	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR BAIXO COM REGULAGENS E BRAÇOS Assento: Estrutura do assento em madeira multilaminada moldada anatomicamente a quente com pressão de 10Kgf/cm², conforme estabelecido nas NBR 14006 e NR-17, com espessura mínima de 12 mm. Utilizando lâminas de florestas renováveis e projeto rodízios sustentáveis, com alto grau de dureza e espessura máxima de 2 mm, intercaladas sempre em número ímpar, com coca coscamite a base de uréia formol baixa emissão; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarbureto), isocianato 100% MDI – Agente expansor de água, alta resiliência, baixa flamabilidade, densidade de 50 Kg/m³ +/ – 2,espessura mínima de 55 mm. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Largura de 465 mm e profundidade da superfície do assento de 440 mm, no mínimo; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos. Revestimento em tecido 100% poliéster, na cor a definir. Encosto: Espaldar Baixo, com largura de 420 mm e extensão vertical do encosto de 390 mm Estrutura do encosto injetado/moldada anatomicamente, em polipropileno copolímero natural, com espessura mínima de 12 mm; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarbureto), isocianato 100% MDI – Agente expansor de água, alta resiliência, baixa flamabilidade, densidade de 50 Kg/m³ +/ – 2, espessura mínima de 45 mm. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos; Revestimento em tecido100% poliéster, na cor a definir. Suporte para encosto com regulagem de altura confeccionado em tubo de aço ABNT1008/1010 perfilado, secção oval medindo 18x43mm e espessura da parede de 1,5 mm, conforme NBR 6591,fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi com camada de no mínimo 80µm. Permite a regulagem vertical do encosto em relação ao assento num curso mínimo de 63 mm, por meio de sistema “UP AND DOWN” com top de fim de curso sem a necessidade do uso de botões ou manípulos, a mola do sistema é confeccionada em aço para molas classe C. Possui capa de proteção injetada em polipropileno natural texturizado; Mecanismo que permite a regulagem de altura/inclinação do encosto e altura do assento, estampado em chapa de aço NBR11888 SAE 1006/1010 BQ com espessura mínima de 3 mm, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi com camada de no mínimo 80µm. O mecanismo é dotado de “contato permanente” que permite regulagem de ângulos e altura do encosto, possui a parte traseira protegida por capa injetada em polipropileno copolímero. O ângulo de inclinação do encosto é mínimo de – 8° e máximo de 25°, acionado por uma única alavanca localizada na parte traseira	UND	20	R$ 659,99	R$ 13.199,80

	direita do mecanismo, o sistema de articulação do encosto é comandado por meio de molas confeccionadas em aço classe B com 5 mm de diâmetro e lâminas de aço com 1,20mm de espessura NBR11888 SAE 1006/1010 BF. O acionamento da regulagem de altura do assento será por meio de alavanca independente localizada na parte posterior à direita do mecanismo na posição sentado. As alavancas são confeccionadas em aço SAE 1010 com diâmetro de 8 mm e acabamento em polipropileno copolímero. O mecanismo permite também a regulagem de altura do encosto com passo de 8 em 8 mm, curso total mínimo de 72 mm, através de um sistema automático de regulagem confeccionado em bucha de nylon 6 com 30% de fibra de vidro. O mecanismo possui furos de 6,5 mm de diâmetro e 40 mm de distância entre furos nas abas laterais para acoplamento de apóia-braços; Coluna de regulagem da altura do assento por acionamento a gás, com curso de regulagem milimétrica de 130 mm no mínimo. Confeccionada em aço tubular NBR6591 SAE 1008/1010 – BFDQ –50,80x1,5mm, montada com pistão a gás classe 3 e Ø 28mm, com conificação 1° 26'16" inferior e superior. Possui bucha guia para o sistema giratório e de regulagem com altura de 100mm, injetada resina de engenharia Poliacetal de alta resistência ao desgaste e com lubrificação própria permitindo maior facilidade na regulagem da altura e suavidade no movimento giratório, calibrada com precisão de ajuste H7 (0,02mm). Fosfatizada e pintada em tinta pó epóxi com camada de tinta entre 80 a 120µm; Capa telescópica de 03 estágios, injetada em polipropileno copolímero com Ø 57mm na parte superior e Ø 71 mm na parte inferior e altura de 317 mm. Proporciona acabamento e proteção à coluna de regulagem, sendo também um elemento estético entre a base e o mecanismo da cadeira. Possui eficiente sistema de fixação na parte superior e inferior, evitando que se desprenda durante o uso da cadeira, deixando aparecer o pistão e perdendo, consequentemente, tanto a função de proteção como a estética; Base composta por 05 patas confeccionada em aço tubular NBR 6591 SAE 1008/1010 – BF/BQ, com secção quadrada medindo 25x25 mm e espessura da parede de 1,5 mm no mínimo. As patas são soldadas em flange Morse estampada em chapa de aço NBR 8269 SAE1006/1010 BQ e protegidas por capa de polipropileno copolímero. Possui junção para encaixe de rodízios ou sapatas com Ø de 11 mm, injetada em polipropileno copolímero. Diâmetro total de 690mm e altura sem os rodízios de101mm; Rodízio duplo, com capas e rodas injetadas em resina de engenharia Poliamida 6. A haste é confeccionada emaço SAE 1006/1008 com tratamento superficial zincado e diâmetro de 11 mm. Eixo em aço 1010/1020, rodas com diâmetro de 50mm. Possui lubrificação interna permanente e capa de acabamento que envolve o eixo; A fixação do assento a estrutura da cadeira será por meio de porcas garras de ¼" cravadas na estrutura interna do assento, produzidas em aço 1020 estampado com rosca laminada de ¼", por parafusos Philips tipo panela e arruelas depressão. Deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem: desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor preta acabamento fosco. Braços reguláveis em forma de "T", medindo 250x70x35mm aproximadamente; Apoia-braços em espuma de poliuretano injetado com formato anatômico, 60mm da parte frontal com inclinação de 15º, proporcionando conforto ao usuário conforme exigências da NR17, alma em chapa de aço com 2mm de espessura no mínimo; União entre o assento e apóia-braços em chapa de aço com espessura mínima de 6mm, com dois furos para fixar e regular a distância lateral entre o assento e o braço. Possui repuxo estrutural nas dobras, com resistência ao esforço de até 100 Kg e recorte na parte lateral para alocação do trilho e mecanismo de travamento. Revestido com capa em polipropileno injetado micro texturizado em uma peça única sem emendas; dotado de mecanismo interno que permita o ajuste de altura em seis níveis de regulagem num curso mínimo de 60 mm, por meio de trilho em polipropileno injetado, acionado por meio de botão lateral do mesmo material. O mecanismo é composto de mola emaço zincado, evitando a ação corrosiva decorrente do tempo e umidade, e de pino de travamento em aço inoxidável de¼" lubrificado com graxa naval que reduz o atrito gerado pelo acionamento por pressão; O apoia-braços é fixado ao assento por meio de três parafusos de ¼", com tratamento antiferrugem.				
11	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM REGULAGENS E BRAÇOS Assento: Estrutura do assento em madeira multilaminada moldada anatomicamente a quente com pressão de 10Kgf/cm², conforme estabelecido nas NBR 14006 e NR-17, com espessura mínima de 12 mm. Utilizando lâminas de florestas renováveis e projeto rodízios sustentáveis, com alto grau de dureza e espessura máxima de 2 mm, intercaladas sempre em número ímpar, com coca coscamite a base de uréia formol baixa emissão; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarbureto),isocianato 100% MDI – Agente expansor de água, alta resiliência, baixa flamabilidade, densidade de 50 Kg/m³ +/ – 2,espessura mínima de 60 mm. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Largura de 495 mm e profundidade da superfície do assento de 480 mm, no mínimo; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos. Revestimento em tecido 100% poliéster ou couro ecológico, na cor a preta. Encosto: Espaldar Alto, com largura de480 mm e extensão vertical do encosto de 565 mm Estrutura do encosto injetado/moldada anatomicamente, em polipropileno copolímero natural, com espessura mínima de 12 mm; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarbureto), isocianato 100% MDI – Agente expansor de água, alta resiliência, baixa flamabilidade, densidade de 50 Kg/m³ +/ – 2, espessura mínima de 45 mm. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos; Revestimento em tecido 100% poliéster ou couro ecológico, na cor a definir. Suporte para encosto com regulagem de altura confeccionado em tubo de aço ABNT 1008/1010 perfilado, secção oval medindo 18x43mm e espessura da parede de 1,5 mm, conforme NBR6591, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi com camada de no mínimo 80µm.Possui em sua parte superior chapa de fixação confeccionada em chapa de aço com furos para fixar na estrutura do encosto Permite a regulagem vertical do encosto em relação ao assento num curso mínimo de 63 mm, por meio de sistema "UP AND DOWN" com top de fim de curso sem a necessidade do uso de botões ou manípulos, a mola do sistema é confeccionada em aço para molas classe C. Possui capa de proteção injetada em polipropileno natural texturizado; Mecanismo que permite a regulagem de altura/inclinação do encosto e altura do assento, estampado em chapa de aço NBR11888 SAE 1006/1010 BQ com espessura mínima de 3 mm, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi com camada de no mínimo 80µm. O mecanismo é dotado de "contato permanente" que permite regulagem de ângulos e altura do encosto, possui a parte traseira protegida por capa injetada em polipropileno copolímero. O ângulo de inclinação do encosto é mínimo de – 8° e máximo de 25°, acionado por uma única alavanca localizada na parte traseira direita do mecanismo, o sistema de articulação do encosto é comandado por meio de molas confeccionada sem aço classe B com 5 mm de diâmetro e lâminas de aço com 1,20mm de espessura NBR11888 SAE 1006/1010 BF. O acionamento da regulagem de altura do assento será por meio de alavanca independente localizada na parte posterior	UND	30	R$ 700,00	R$ 21.000,00

	à direita do mecanismo na posição sentado. As alavancas são confeccionadas em aço SAE 1010 com diâmetro de 8 mm e acabamento em polipropileno copolímero. O mecanismo permite também a regulagem de altura do encosto com passo de 8 em 8 mm, curso total mínimo de 72 mm, através de um sistema automático de regulagem confeccionado em bucha de nylon 6 com 30% de fibra de vidro. O mecanismo possui furos de 6,5 mm de diâmetro e40 mm de distância entre furos nas abas laterais para acoplamento de apóia-braços; Coluna de regulagem da altura do assento por acionamento a gás, com curso de regulagem milimétrica de 130 mm no mínimo. Confeccionada em aço tubular NBR6591 SAE 1008/1010 – BFDQ – 50,80x1,5mm, montada com pistão a gás classe 3 e Ø 28mm, com conificação 1° 26'16" inferior e superior. Possui bucha guia para o sistema giratório e de regulagem com altura de100mm, injetada resina de engenharia Poliacetal de alta resistência ao desgaste e com lubrificação própria permitindo maior facilidade na regulagem da altura e suavidade no movimento giratório, calibrada com precisão de ajuste H7(0,02mm). Fosfatizada e pintada em tinta pó epóxi com camada de tinta entre 80 a 120µm; Capa telescópica de 03estágios, injetada em polipropileno copolímero com Ø 57 mm na parte superior e Ø 71 mm na parte inferior e altura de 317 mm. Proporciona acabamento e proteção à coluna de regulagem, sendo também um elemento estético entre a base e o mecanismo da cadeira. Possui eficiente sistema de fixação na parte superior e inferior, evitando que se desprenda durante o uso da cadeira, deixando aparecer o pistão e perdendo, consequentemente, tanto a função de proteção como a estética; Base composta por 05 patas confeccionada em aço tubular NBR 6591 SAE 1008/1010 –BF/BQ, com secção quadrada medindo 25x25 mm e espessura da parede de 1,5 mm no mínimo. As patas são soldadas em flange Morse estampada em chapa de aço NBR 8269 SAE 1006/1010 BQ e protegidas por capa de polipropileno copolímero. Possui junção para encaixe de rodízios ou sapatas com Ø de 11 mm, injetada em polipropileno copolímero. Diâmetro total de 690mm e altura sem os rodízios de 101mm; Rodízio duplo, com capas e rodas injetadas em resina de engenharia Poliamida 6. A haste é confeccionada em aço SAE 1006/1008 com tratamento superficial zincado e diâmetro de 11 mm. Eixo em aço 1010/1020, rodas com diâmetro de 50mm. Possui lubrificação interna permanente e capa de acabamento que envolve o eixo; A fixação do assento a estrutura da cadeira será por meio de porcas garras de ¼" cravadas na estrutura interna do assento, produzidas em aço 1020 estampado com rosca laminada de ¼", por parafusos Philips tipo panela e arruelas de pressão. Deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem: desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para recebera pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor preta acabamento fosco. Braços reguláveis em forma de "T", medindo250x70x35mm aproximadamente; Apóia-braços em espuma de poliuretano injetado com formato anatômico, 60mmda parte frontal com inclinação de 15º, proporcionando conforto ao usuário conforme exigências da NR17, alma em chapa de aço com 2mm de espessura no mínimo; União entre o assento e apóia-braços em chapa de aço com espessura mínima de 6mm, com dois furos para fixar e regular a distância lateral entre o assento e o braço. Possui repuxo estrutural nas dobras, com resistência ao esforço de até 100 Kg e recorte na parte lateral para alocação do trilho e mecanismo de travamento. Revestido com capa em polipropileno injetado micro texturizado em uma peça única sem emendas; dotado de mecanismo interno que permita o ajuste de altura em seis níveis de regulagem num curso mínimo de 60 mm, por meio de trilho em polipropileno injetado, acionado por meio de botão lateral do mesmo material. O mecanismo é composto de mola em aço zincado, evitando a ação corrosiva decorrente do tempo e umidade, e de pino de travamento em aço inoxidável de ¼" lubrificado com graxa naval que reduz o atrito gerado pelo acionamento por pressão; O apóia-braços é fixado ao assento por meio de três parafusos de ¼", com tratamento antiferrugem. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13962/2018				
12	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MEDIO COM BRAÇOS Assento: Estrutura do assento em madeira multilaminada moldada anatomicamente a quente com pressão de 10Kgf/cm², conforme estabelecido nas NBR 14006 e NR-17, com espessura mínima de 12 mm. Utilizando lâminas de florestas renováveis e projeto rodízios sustentáveis com alto grau de dureza e espessura máxima de 2 mm, intercaladas sempre em número ímpar, com cola coscamite a base de uréia formol baixa emissão; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarbureto), isocianato 100% MDI– Agente expansor de água, alta resiliência, baixa flamabilidade, densidade de 50 Kg/m³ +/ – 2, espessura mínima de55 mm. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Largura de465 mm e profundidade da superfície do assento de 440 mm, no mínimo; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos. Revestimento em tecido100% poliéster ou couro ecológico, na cor a definir. Encosto: Espaldar Médio, com largura de 420 mm e extensão vertical do encosto de 500 mm Estrutura do encosto injetado/moldada anatomicamente, em polipropileno copolímero natural, com espessura mínima de 12 mm; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarbureto), isocianato 100% MDI – Agente expansor de água, alta resiliência, baixa flamabilidade, densidade de 50 Kg/m³ +/ – 2, espessura mínima de 45 mm. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos; Revestimento em tecido100% poliéster ou couro ecológico, na cor a definir. Lâmina para suporte do encosto com vinco externo confeccionada em chapa de aço ABNT 1010 espessura mínima de 6,35mm, dobrada, com ângulo interno de 95°. Possui em sua parte superior chapa de fixação confeccionada em chapa de aço ABNT 1008/1012 com quatro furos para fixar na estrutura do encosto. A fixação à estrutura do assento será por meio de 04 furos oblongos. Faz também a união entre o assento e o encosto, fixado a estes por meio de porcas garras de ¼" cravadas em suas estruturas internas, produzidas em aço1020 estampado com rosca laminada de ¼", por parafusos Philips tipo panela e arruelas de pressão. Possui capa de proteção injetada em polipropileno natural texturizado; Mecanismo estampado em chapa de aço NBR11888 SAE1006/1010 BQ com espessura mínima de 3 mm, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi com camada de no mínimo80µm. O mecanismo possibilita a reclinação do assento no intervalo de no mínimo 0° e no máximo 15°. Possui sistema de regulagem de tensão e inclinação em função do peso através de manípulo localizado na parte frontal com acabamento em polipropileno copolímero injetado e componente interno produzido em mola de aço classe B com diâmetro de 7mm. O acionamento da regulagem de altura e bloqueio é confeccionada em aço redondo SAE1010 com8 mm de diâmetro e acabamento em polipropileno copolímero; Coluna de regulagem da altura do assento por acionamento a gás, com curso de regulagem milimétrica de 130 mm no mínimo. Confeccionada em aço tubularNBR6591 SAE 1008/1010 – BFDQ – 50,80x1,5mm, montada com pistão a gás classe 3 e Ø 28mm, com conificação1° 26'16" inferior e superior. Possui bucha guia para o sistema giratório e de regulagem com altura de 100mm, injetada resina de engenharia Poliacetal de alta resistência ao desgaste e com lubrificação própria permitindo maior facilidade na regulagem da altura e suavidade no movimento giratório, calibrada com preci	UND	20	R$ 739,99	R$ 14.799,80

	são de ajuste H7 (0,02mm). Fosfatizada e pintada em tinta pó epóxi com camada de tinta entre 80 a 120µm; Capa telescópica de 03 estágios, injetada em polipropileno copolímero com Ø 57 mm na parte superior e Ø 71 mm na parte inferior e altura de 317mm. Proporciona acabamento e proteção à coluna de regulagem, sendo também um elemento estético entre a base e o mecanismo da cadeira. Possui eficiente sistema de fixação na parte superior e inferior, evitando que se desprenda durante o uso da cadeira, deixando aparecer o pistão e perdendo, consequentemente, tanto a função de proteção como a estética; Base composta por 05 patas confeccionada em aço tubular NBR 6591 SAE 1008/1010 – BF/BQ, com secção quadrada medindo 25x25 mm e espessura da parede de 1,5 mm no mínimo. As patas são soldadas em flange Morse estampada em chapa de aço NBR 8269 SAE 1006/1010 BQ e protegidas por capa de polipropileno copolímero. Possui junção para encaixe de rodízios ou sapatas com Ø de 11 mm, injetada em polipropileno copolímero. Diâmetro total de 690mm e altura sem os rodízios de 101mm; Rodízio duplo, com capas e rodas injetadas em resina de engenharia Poliamida 6. A haste é confeccionada em aço SAE 1006/1008 com tratamento superficial zincado e diâmetro de 11 mm. Eixo em aço 1010/1020, rodas com diâmetro de 50mm. Possui lubrificação interna permanente e capa de acabamento que envolve o eixo; A fixação do assento a estrutura da cadeira será por meio de porcas garras de¼” cravadas na estrutura interna do assento, produzidas em aço 1020 estampado com rosca laminada de ¼”, por parafusos Philips tipo panela e arruelas de pressão. Deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e4 por meio de lavagem: desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor preta acabamento fosco. Braços reguláveis em forma de “T”, medindo 250x70x35mmaproximadamente; Apoia-braços em espuma de poliuretano injetado com formato anatômico, 60mm da parte frontal com inclinação de 15º, proporcionando conforto ao usuário conforme exigências da NR17, alma em chapa de aço com2mm de espessura no mínimo; União entre o assento e apóia-braços em chapa de aço com espessura mínima de 6mm, com dois furos para fixar e regular a distância lateral entre o assento e o braço. Possui repuxo estrutural nas dobras, com resistência ao esforço de até 100 Kg e recorte na parte lateral para alocação do trilho e mecanismo de travamento. Revestido com capa em polipropileno injetado micro texturizado em uma peça única sem emendas; dotado de mecanismo interno que permita o ajuste de altura em seis níveis de regulagem num curso mínimo de 60 mm, por meio de trilho em polipropileno injetado, acionado por meio de botão lateral do mesmo material. O mecanismo é composto de mola em aço zincado, evitando a ação corrosiva decorrente do tempo e umidade, e de pino de travamento em aço inoxidável de ¼” lubrificado com graxa naval que reduz o atrito gerado pelo acionamento por pressão; O apoia-braços é fixado ao assento por meio de três parafusos de ¼”, com tratamento antiferrugem. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13962/2018				
13	POLTRONA DIRETOR, BASE FIXA CROMADA E BRAÇOS EM ALUMÍNIO Assento e encosto: Poltrona com espaldar médio, assento e encosto constituído em concha única. Estrutura do em madeira multilaminada moldada anatomicamente, com apoio lombar, a quente com pressão de 10 Kgf/cm², conforme estabelecido nas NBR 14006 e NR-17, com espessura mínima de 15 mm; Contracapa em peça única para encosto e assento confeccionada em madeira compensada com espessura mínima de 6 mm, revestida em couro natural; O estofamento deverá ser em espuma laminada com alta densidade, com 50 mm de espessura no mínimo, revestido em couro natural; Largura do encosto de 500 mm e profundidade da superfície do assento de 475 mm, no mínimo; Largura do encosto de 490 mm e extensão vertical do encosto de 650 mm, no mínimo. Base fixa, cromada, constituída por uma estrutura contínua em balanço, confeccionada em tubo de aço com secção elíptica medindo 45x20mm e espessura da parede de 2,65mm, no mínimo, travada com o mesmo tubo na parte superior, onde são soldadas duas chapas de alumínio com espessura de 5mm, no mínimo e medindo 220x30mm cada, para fixar na estrutura do assento. Travada em sua extremidade inferior pó tubo de alumínio com diâmetro de 15mm, no mínimo; A fixação da concha única a estrutura da cadeira será por meio de porcas garras de ¼” cravadas na estrutura interna do assento, produzida sem aço 1020 estampado com rosca laminada de ¼”, por parafusos Philips tipo panela e arruelas de pressão. Braços confeccionados em chapa de alumínio de ¼”, fixado por buchas de alumínio montada com solda de alumínio polido; possui apóia-braços injetado em poliuretano semirígido, na parte superior da estrutura do braço. Acabamento e pintura: Deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda; Todas as peças metálicas utilizadas, que não são cromadas, deverão receber pré-tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem: desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas, exceto as cromadas, deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor preta acabamento fosco; As peças metálicas que serão cromadas deverão utilizar o processo por imersão pelo tempo mínimo de 20 minutos. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966/2008	UND	10	R$ 980,00	R$ 9.800,00
14	POLTRONA TIPO CAIXA, ESPALDAR MEDIO, GIRATÓRIAA GÁS, SEM BRAÇOS Assento Compensado multilaminado com 13 mm de espessura; Espuma injetada anatomicamente com 50 mm de espessura média e densidade de 50 a 57 kg/m3; Carenagem do assento injetada em Polipropileno Copolímero; Revestimento em tecido Poliéster. Encosto: Estrutura plástica injetada em polipropileno copolímero de alta resistência. Espuma injetada anatomicamente com 40 mm de espessura média e densidade de 50 a 57 kg/m3; Carenagem do encosto injetada em Polipropileno Copolímero; Revestimento em tecido Poliéster. Base: Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes de aço com pino do rodízio soldado na extremidade da haste em furos flangeados, evitando que se soltem, coberta por polaina injetada em Polipropileno Copolímero na cor preta, apoiada sobre 5 sapatas injetadas em Polipropileno Copolímero de alta resistência; Aro de apoio de pés e reforço interno confeccionado em tubo de aço industrial redondo SAE 1020 com 19,05 mm de diâmetro (3/4"), parede 1,20mm.Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico, rolamento axial de giro, esferas e arruelas de aço temperado de alta resistência, sistema de regulagem da altura da cadeira com mola a gás, regulagem feita por alavanca; Telescópico injetado em Polipropileno Copolímero texturizado, dividido em 3 partes encaixadas, usados para proteger a coluna; Mecanismo: Mecanismo com sistema reclinador do encosto (SRE), de estrutura monobloco, soldado por processo MIG em célula robotizada, com assento fixo tendo 3° de inclinação. Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca com 12 posições, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno copolímero. Inclinação do encosto com 20° de curso semi-circular acionado por alavanca, obtendo-se infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador. Acabamento: Componentes metálicos internos do mecanismo preparados através de processo de zincagem. Acabamento em pintura a pó do tipo híbrida com camada de 60 mícrons e cura em estufa à 200 °C, na cor preto liso semi-brilho W-Eco, com superfícies metálicas preparadas previamente através de tratamento com fosfato de zinco, propiciando maior aderência e acabamento da pintura. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966/2008	UND	25	R$ 609,99	R$ 15.249,75

15	ARQUIVO 04 GAVETÕES PARA PASTA SUSPENSA, MEDINDO 460x500x1600 mm Tampo: Confeccionado em madeira MDP de 25 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 2 mm de espessura e raio 2 mm em todas as extremidades. Corpo: costa, bases e laterais confeccionados em madeira MDP de18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Todas as peças do corpo do gaveteiro são unidas por sistema de fixação tipo fix em nylon injetado. Frentes de gaveta: Confeccionado em madeira MDP de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Fechadura escamoteável fixada na parte frontal com trava simultânea das gavetas pelo sistema de tranca interna em aço que é estampada conforme o número de gavetas. Puxador meia lua em alumínio de 128 mm anodizado em cada gaveta. Gavetão Pasta suspensa: Gavetas internas confeccionadas em material tipo PVC injetado, sem emendas, com abas reforçadas, com corrediças telescópicas suportando 30 kg no mínimo. Rodapé de aço confeccionado em tubo de aço de 25 x 25 x 1,50mm de espessura estampados a 45º e soldados com solda MIG ou similar para maior sustentação e acabamento, peças de aço curvas na parte interna do rodapé para a fixação do mesmo entre o rodapé e a base inferior do móvel, 4 sapatas niveladoras de diâmetro 30 mm em PVC. Todas as peças metálicas do conjunto com acabamento em pintura eletrostática a pó com resina a base de epóxi e poliéster formando uma camada mínima de 50/60 micra de espessura. Todo sistema de fixação feita através de buchas metálicas/nylon ou similar, não serão aceitos sistema de fixação de outra forma e que causem o atrito direto as partes em MDP/MDF que deverão estar totalmente acabadas nas bordas. Possibilitando a montagem e desmontagem por inúmeras vezes sem causar dano ao mesmo. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13961/2010	UND	10	R$ 819,99	R$ 8.199,99
16	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS REGULAVEIS Características: Estante desmontável de aço, 06 prateleiras com 40 regulagens de altura, dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores, 04 colunas em perfil L de 30x30 mm, com furação para receber divisores opcionais, dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontal e posterior. 48 parafusos com porcas sextavadas zincados de ¼ x ½ e 4 sapatas plásticas. Acabamento: Tratado pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 mícrons com secagem em estufa a 240 ºC (na cor azul). Estrutura: Bandejas confeccionadas em chapa de aço nº 22 com reforço central ômega. Colunas confeccionado em chapa de aço nº 14 com apoio de polipropileno. Capacidade: Peso recomendado por prateleira 80 kg distribuídos de forma uniforme. Dimensões: Altura: 2000mm. Largura: 920mm. Profundidade: 300mm. – Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13961/2010	UND	150	R$ 389,99	R$ 58.498,50
Valor Total				R$ 232.006,62	

Rio Branco, 26 de janeiro de 2026.

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente – SAERB
Decreto Municipal nº 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
PROCESSO RBSEI Nº 0116.001061/2025-25
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA, pessoa jurídica Poder Público Executivo Municipal, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 325, Bairro Centro, no Município de Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.034.583/0021-76, criada pela Lei Complementar nº 054 de 07.12.2018, neste ato representado pelo Secretário, o senhor Antônio Cid Rodrigues Ferreira, nomeado através do Decreto Municipal nº 03 de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 084/2025, publicada no 09 de janeiro de 2026, Diário nº 14.183, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) S.G. COSTA SILVA LTDA, CNPJ N° 36.481.814/0001-32, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº11462, de 31 de março de 2023, e no Decreto municipal nº 400, de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA – 1º OBJETO

Contratação de empresa para Fornecimento de Insumos Diversos da Construção Civil, visando atender ao Programa “1.001 Dignidades: Unidades Habitacionais Sustentáveis”, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, localizado no município de Rio Branco/AC.

RAZÃO SOCIAL: S.G. COSTA SILVA LTDA CNPJ: 36.481.814/0001-32 ENDEREÇO: Av. Rui Coelho – Vila do V – Porto Acre CONTATOS: EMAI REPRESENTANTE:SOLAINE GONÇALVES COSTA DA SILVA						
LOTE I – COBERTURA						
Item	Descrição	Und	Quant. De Registro	Quant. Aquisição	Valor Unit.	Valor Total
1	TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, REVESTIMENTO EM TELHA TRAPEZOIDAL EM UMA FACE COM ESPESSURA DE 0,50 MM, ACABAMENTO NATURAL E COM PINTURA EM AZUL DEL REI (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO). MARCA GALVALUME	m²	54.600	43.680,00	78,75	4.299.750,00
2	CUMEEIRA NORMAL PERFIL TRAPEZOIDAL 40, EM ACO REVESTIDO EM LIGA DE ALUMINIO (GALVALUME) SEM PINTURA, E = 0,5 MM. MARCA GALVALUME	M	8.400	6.720,00	36,40	305.760,00

3	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16" X 200 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA. MARCA CISER	UN	152.540	122.032,00	0,79	120.506,60
4	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC – CONICAS). MARCA CISER	CJ	152.540	122.032,00	0,0199	3.035,54
VALOR TOTAL LOTE I						R$ 4.729.052,15

Rio Branco – AC, 16 de janeiro de 2026.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Mobilidade Urbana – SEINFRA
Decreto nº 03/2025
Solaine Gonçalves Costa da Silva
S.G. COSTA SILVA LTDA
CNPJ nº 36.481.814/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2025
Por este termo de adesão, O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 325, 2º andar – Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.634.845/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor ENOQUE PEREIRA DE LIMA, nomeado para exercer o cargo de Diretor Presidente, através do Decreto Municipal n.º 10/2025, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Estadual nº 5.966/2010, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações e Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico SRP n.º 37/2025, oriundo da Procuradoria Geral do Estado do Acre, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.852, Bairro Bosque, em Rio Branco/AC, CEP 69.900-589, resolve, ADERIR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025, onde foi classificada a Empresa FERREIRA E SOBRINHO LTDA – CNPJ: 19.533.891/0001-70, referente a “Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador” e Seguro de Viagem para passagens aéreas internacionais, visando atender as demandas administrativas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB”, que tem como objetivo atender eficientemente às demandas do serviço de água e esgoto de Rio Branco – SAERB.

ITEM (1)	DESCRIÇÃO (2)	VALOR ESTIMADO PARA GASTOS COM PASSAGENS	TAXA AGENCIAMENTO (%)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens, especializada na emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador” e Seguro de Viagem para passagens internacionais.	R$ 200.000,00	0%

Rio Branco – Acre, 26 de janeiro de 2026.

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente do SAERB
Decreto Municipal nº 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Prezados Senhores, solicitamos apresentação de cotação de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em controle patrimonial, Consultoria e Treinamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Branco, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em controle patrimonial, consultoria e treinamento	12	Mês		
	Capacitação online com carga horária de 16horas (até 100 servidores)	1	Serviço		
Valor Global (R$)					

Informações Adicionais:
E-mail para envio das propostas: acl.smga@riobranco.ac.gov.br.
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.
Prazo para Recebimento das Cotações: 30/01/2026 – Horário: 17h00min.
Local: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Sala da Assessoria de Compras e Licitações, situada na Rua Alvorada, nº 281, Bosque, Rio Branco/AC.
Demais informações necessárias deverão ser obtidas através do e-mail: acl.smga@riobranco.ac.gov.br.
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SEM RASURAS.
Rio Branco, 27 de janeiro de 2026.

Mayara Cunha Rodrigues
Diretora de Gestão Administrativa
Decreto nº. 3.328/2025

RODRIGUES ALVES

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122 DE 26 DE JANEIRO 2026

“Altera a Modalidade de Ensino da Escola Municipal Pedro de Melo Correia constante no Anexo Único do Decreto nº 20 de 01 de março de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante às normas gerais de direito público,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20 de 01 de março de 2023, que regulamenta a organização das unidades escolares da rede municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da oferta educacional às demandas da rede municipal de ensino;
DECRETA:
Art. 1º. A Escola Pedro de Melo Correia passa a ofertar o Ensino Fundamental – Anos Finais (Fundamental II) como sua modalidade de ensino.
Art. 2°. Fica alterado o item 4 do Anexo Único do Decreto nº 20 de 01 de março de 2023, passando a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, ESTADO DO ACRE, EM 26 DE JANEIRO DE 2026.

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

	RODRIGUES ALVES			
ORDEM	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO	NÍVEL DE ENSINO
	ESC JULIA MARIA DE SANTANA AMORIM	RUA ULISSES GUIMARÃES	URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I.
	ESC LEOVIGILDO FERREIRA DE MOURA	AV. 7 DE SETEMBRO	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL
	ESC RANALAIRES DA SILVA LOPES	AV. MARECHAL THAUMATURGO	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL
	ESC PEDRO DE MELO CORREIA	AV. PRESIDENTE VARGAS	URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL II E EJA I.
	ESC INFANTIL MARIA LIGIA MATOS DA SILVA	AV. MARECHAL THAUMATURGO	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL
	ESC JOSE SARAIVA DE FREITAS	COMUNIDADE PROFETA	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL. E EJA I
	ESC SAO JOAO BATISTA	COMUNIDADE TREZE DE MAIO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL. E EJA I
	ESC GODOFREDO SAMPAIO	COMUNIDADE AGROVILA DO MUJÚ	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL. E EJA I
	ESC SANTA CLARA	COMUNIDADE NOVA CINTRA	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL I E II
	ESC JOSE CASSIMIRO DE ALMEIDA	COMUNIDADE LUZEIRO III	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E EJA I
	ESC MANUEL DE MOURA	COMUNIDADE PUCALPA I	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC INENCY MORORÓ DE OLIVEIRA	COMUNIDADE FOZ DO PARANÁ	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E EJA I
	ESC PORFÍRIO PONCIANO DE O. JÚNIOR	FOZ DO PARANÁ/GLEBA PAVÃO	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I
	ESC RAIMUNDO BEZERRA	RAMAL DOS ESQUECIDOS/JURUÁ		ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I
	ESC EDSON MOURA	COMUNIDADE TORRE DA LUA	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I

	ESC ALFREDO DENES	COMUNIDADE MORADA NOVA	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA.
	ESC JOAO SALVIANO MARTINS DA SILVA	COMUNIDADE DA CONTINUAÇÃO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC SAO FRANCISCO	COMUNIDADE SÃO PEDRO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC RAIMUNDO ALVES DA COSTA I	COMUNIDADE TRÊS BOCAS	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC JOSE RUI DA SILVEIRA LINO	COMUNIDADE FOZ DO APUÍ	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	COMUNIDADE DO CÍCERO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESCOLA JOAQUIM BARROSO SEDE	SANTA MARIA II	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC JOAQUIM BARROSO I	COMUNIDADE SANTA MARIA I	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA	COMUNIDADE CHICO PRETO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC NALDI LIMA DA CRUZ	COMUNIDADE SÃO JOÃO DE BAIXO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	COMUNIDADE CÍCERO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC LAURA LINHARES	COMUNIDADE IGARAPÉ PRETO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC GUILHERME COSMO PEREIRA	COMUNIDADE SUSSUARANA	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC MARIA DIONE BERNARDO MOTA	VILA SÃO PEDRO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC INFANTIL PROFESSORA ZETINHA	COMUNIDADE NOVA CINTRA	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL
	ESC JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA	COMUNIDADE IGARAPÉ DO ESQUERDO	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL EJA I.
	ESC MARECHAL RONDOM	RAMAL DA BANANEIRA	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC JOSÉ PEDRO DA CRUZ	RAMAL SÃO PAULO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC LAURENILDO COSTA DA SILVA	PROJETO SÃO PEDRO/GLEBA PAVÃO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC BOM JESUS	RAMAL GLEBA PARANÁ	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC FRANCISCO LINO RIBEIRO	RAMAL DA BAHIA	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC RUI MATOS SAID MAIA	RAMAL BOM VENTO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC MARGARIDA PEDREIRA	COMUNIDADE SÃO JERÔNIMO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E EJA
	ESC FRANCISCO ENEAS CORREIA DE SOUZA	COMUNIDADE FORTALEZA	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC GABRIEL ARCANJO DO NASCIMENTO	COMUNIDADE BOA VISTA	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC HIDELBRANDO FABRICIO ANGELO	RAMAL DA UNIÃO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC VALDERI JOSE DO VALE SILVA	RAMAL DA UNIÃO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC PEDRO DOMINGOS DE CARVALHO	RAMAL DOS PINHEIROS	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC SÃO JOSÉ II	RAMAL DA MARIANA II	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	AGENOR FERREIRA MOTA	RAMAL DA UNIÃO/PROJ. SÃO PEDRO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC JOAO RIBEIRO DE MATOS	COMUNIDADE IGARAPÉ DO MEIO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC ANTONIO TAVEIRA DE MATOS	COMUNIDADE PRAIA DA AMIZADE	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC ERNESTINA FREIRE DE MOURA	COMUNIDADE IGARAPÉ GRANDE	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC MARIA DA GLÓRIA COSTA BEZERRA	RAMAL DO ARCO-ÍRIS	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ESC GERSON TELES DE MENEZES	RAMAL DO ALEXANDRE	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ANTÔNIO ONÓRIO DE LIMA ARAÚJO	RAMAL DO CONTORNO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	MARIA ALENCAR DA SILVA	GLEBA PARANÁ/3 BOCAS	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	CHARLES DE MENEZES GOMES	RAMAL DO PARF/HAVAÍ	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	MATILDE RODRIGUES FÉLIX	RAMAL DA AGROVILA	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ANTONIO EDER NASCIMENTO BARBOSA	RAMAL DO OCO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA	FLORESTA/PARANÁ DOS MOURAS	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	MANOEL OTAVIANO DE OLIVEIRA	SÃO JOÃO DE CIMA/ PARANÁ DOS MOURAS	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
	ANTONIA AMORIM DE SOUZA	SANTA MARAI I/ RIO APUÍ	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
órgão: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves
Data de Abertura: 10/02/2026, horário: 09h00min, edital disponível a partir do dia 02 de fevereiro de 2026 no site: http://sistemas tce ac gov br/portaldas-licitacoes/https://www.rodriguesalves.ac.gov.br/licitacao e-mail: cpl@rodriguesalves.ac.gov.br, também poderá ser retirado direto no setor de licitações e contratos. ou pelo site: www.rodriguesalvlves.ac.gov.br
local de abertura: prefeitura municipal de Rodrigues Alves – sala de reuniões de licitação, av são josé – nº 780, – centro – Rodrigues Alves – cep: 69.985-000, telefone: (0**68) 3342-1176.
objeto: contratação de empresa para o fornecimento de MASSA ASFÁLTICA AAUQ – AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, COM AGREGADOS PÉTREOS E LIGANTE ASFÁLTICO CAP 50/70, destinada à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva das vias públicas do Município.
Rodrigues Alves, 27 de janeiro de 2026.

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

SANTA ROSA DO PURUS

MINUTA DE DECRETO DE NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA ESFERA GOVERNAMENTAL E SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/SANTA ROSA DO PURUS, GESTÃO 2026-2027

DECRETO Nº 10 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS, ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o dispositivo no art. 66, inciso VI de Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de controle social da Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) eA
CONSIDERANDO A Ata e a Reunião de Posse ocorrida no dia 19 de dezembro de 2025
RESOLVE:
Art. 1° Nomear os membros titulares e respectivos suplentes, representantes das instituições Governamentais e da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o exercício do mandato/biênio 2025 a 2027, conforme abaixo relacionado:
§1º Representantes não governamentais:
I – Seguimento dos Trabalhadores (a)s do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:
a) Titular: Jeferson Torrejom da Silva
b) Suplente: Mako Suel Lima de Oliveira
c) Titular: Adrielly Flores Leite
d) Suplente: Lusirene Monteiro de Moura
II – Seguimento dos Usuários (a)s do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:
a) Titular: Thaiza Rodrigues Domingos Kaxinawá
b) Suplente: Manoel Pereira Kaxinawá
c) Titular: Railene Barbosa Kaxinawá
d) Suplente: Pedro Raimundo Kalisto
§ 2º Representante Governamental
I – Secretaria Municipal de Educação – SEME
a) Titular: Eurivania Chaves dos Santos Nunes
b) Suplente: Luiz Carlos Oliveira Pinheiro
II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
a) Titular: Pablo Torres da Silva
b) Suplente: Wagno Pinheiro Lopes Kaxinawá
III – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
a) Titular: Joselí Gomes Saldanha
b) Suplente: Ester Greysi Espinoza da Silva
III – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
a) Titular: Witor Vaz da Penha
b) Suplente: Jossanda Souza de Queiroz
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2025.

José Altamir Taumaturgo Sá
Prefeito de Santa Rosa do Purus

PORTARIA Nº 041, DE 26 DE JANEIRO 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a lei orgânica do Município:
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 06 (seis) diárias ao senhor PAULO LOPES MATEUS KAXINAWÁ, secretário de Meio Ambiente e Turismo, referente a uma viagem para a cidade de Rio Branco-Acre, para participar de uma reunião com o Secretario do Estado Meio Ambiente senhor Leonardo Carvalho, sobre O Plano municipal de enfrentamento a emergência climática, no período saída dia 28/01/2026 e retorno dia 02/02/2026.
Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento referente ao valor total correspondente às diárias concedidas ao servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se;
Publique-se;
Certifique-se: e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus, 26 de janeiro de 2026

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 039/2026/GP/PMSRP
Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento – CMPAO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária municipal;
CONSIDERANDO a importância da participação técnica e administrativa no processo de elaboração e monitoramento do orçamento público;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento – CMPAO, com a finalidade de planejar, acompanhar, avaliar e propor ações relacionadas à Execução Orçamentária do Município de Santa Rosa do Purus – Acre:
I – Presidente:
Nome: Ruama Amaral Brito
Cargo: Secretária Municipal de Planejamento
II – Vice – Presidente:
Nome: Gilson Rabelo da Silva
Cargo: Secretário Municipal de Finanças
III – Membros Representantes dos Órgãos Público Municipal:
Nome: João Narcisio da Silva – Cargo: Secretário de Administração.
Nome: Géssica de Souza Moura – Cargo: Secretária de Saúde e Saneamento.
Nome: Giovanna Maria de Matos Souza – Cargo: Secretária de Educação
Nome: Maria Meres Vaz da Silva Sá – Cargo: Secretária de Assistência Social
Nome: Antônio Jorge de Carvalho Sales – Cargo: Secretário de Agricultura.
Nome: Antônio Carlos Silva de Souza – Cargo: Secretário de Cultura e Esporte.
Nome: Paulo Lopes Mateus kaxinawá – Cargo: Secretário de Meio Ambiente.
Nome: Antônio Lima dos Santos – Cargo: Secretário de Obras
Nome: Daniele Silva da Costa– Cargo: Controladora Interna do Munícipio.
Nome: Cristy Ellen Vanessa do Nascimento Ferreira – Cargo: Procuradora Jurídica do Município.
Nome: Pablo da Silva Sá – Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito.
Art. 2º A Comissão exercerá suas atividades sem remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse público.
Art. 3º Compete à CMPAO, entre outras atribuições:
I – acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – PPA;
II – acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
II – acompanhar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA;
IV – propor medidas para o aprimoramento da gestão orçamentária municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santa Rosa do Purus – Acre, 26 de janeiro de 2026

José Altamir Taumaturgo Sá
Prefeito de Santa Rosa do Purus – Acre

TORNA-SE SEM EFEITO A PORTARIA N° 039-2026, PUBLICADO NO DOE N° 14.193 NA PÁGINA N° 219, TERÇA-FEIRA EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 70, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de Sena Madureira,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, o senhor, Salmo Ferreira da Silva, para o Cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior – CAS 5.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 2º de janeiro de 2026.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Sena Madureira, 27 de janeiro de 2026

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 71, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de Sena Madureira,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, o senhor, Janeldo Damasceno de Lima, para o Cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior – CAS 3.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 2º de janeiro de 2026.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Sena Madureira, 27 de janeiro de 2026

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 73, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de Sena Madureira,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a senhora, Cilnara Nunes de Oliveira, para o Cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior – CAS 5.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 2º de janeiro de 2026.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Sena Madureira, 27 de janeiro de 2026

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 74, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de Sena Madureira,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, o senhor, o senhor Antônio José Costa da Silva, do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Cultura e Lazer.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Sena Madureira, 27 de janeiro de 2026

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 75, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de Sena Madureira,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, o senhor, Francisco Leandro da Silva Santos, para o cargo de Secretário Adjunto de Cultura e Lazer.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Sena Madureira, 27 de janeiro de 2026

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 39 DE 21 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de Sena Madureira, resolve:
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Função Gratificada, referência 4, ao senhor Andre da Silva Carvalho Neto, CPF – 716.334.722-72, bem como, lotado na Secretaria de Saúde
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2026.Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Sena Madureira, 21 de janeiro de 2026

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal, de Sena Madureira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PROCESSO ADM Nº 5959/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 720, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gehlen Diniz Andrade, portador do CPF/MF n.º 359.545.***-** e RG n.º 205*** SSP/AC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado Órgão Gerenciador, e do outro lado a empresa AUTO POSTO ROSELLÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.216.063/0001-07, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado o Sr. Bruno Rosella, portador da Carteira de Identidade nº. 1**6**94 SSP/AC e CPF nº. 994.***. ***-91., denominada simplesmente DETENTORA DO LOTE I; e a empresa ALBS COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 40.409.720/0001-20, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado o Sr. Antonio Lázaro Bento da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 4*5*2 SSP/AC e CPF nº. 585.***. ***-15., denominada simplesmente DETENTORA DO LOTE II, pactuam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:
1. DO OBJETO
Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com o objetivo de realizar futura e eventual contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Sena Madureira – Acre.

LOTE I			
Item	Descrição Resumida	Unid. medida	Quant. Registro (A)
1.	GASOLINA COMUM	LTS	520.000
2.	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	715.000
3.	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	780.000
LOTE II			
Item	Descrição Resumida	Unid. medida	Quant. Registro (A)
1.	ADITIVO ARLA 20LT	GALÃO	1.300
2.	ÓLEO 2 TEMPOS 500ML	FRASCO	1.872

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE IAUTO POSTO ROSELLÃO LTDA, CNPJ nº 28.216.063/0001-07								
Item	Descrição Resumida	Unidmed	Quant. Registro(A)	Percentual de Desconto PROPOSTA VENCEDORB(%)	Valor UnitárioEDITAL [R$](C)	Valor Unit.PROPOSTA VENCEDORA COM DESCONTO[R$](C)	TotalEDITAL [R$] (A x C)	Total [R$]PROPOSTA VENCEDORA (A x C)
1.	GASOLINA COMUM	LTS	520.000	1,67%	7,69	R$ 7,5616	R$ 3.998.800,00	R$ 3.932.032,00
2.	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	715.000	1,65%	7,80	R$ 7,6713	R$ 5.577.000,00	R$ 5.484.979,50
3.	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	780.000	1,65%	7,83	R$ 7,7009	R$ 6.107.400,00	R$ 6.006.702,00
VALOR TOTAL LOTE I: R$ 15.423.713,50								
LOTE IIALBS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 40.409.720/0001-20								
Item	Descrição Resumida	Unidmed	Quant. Registro(A)	Percentual de Desconto Mínimo PROPOSTA VENCEDORB(%)	Valor UnitárioEDITAL [R$](C)	Valor Unit.PROPOSTA VENCEDORA[R$](C)	TotalEDITAL[R$] (A x C)	Total[R$]PROPOSTA VENCEDORA(A x C)
1.	ADITIVO ARLA 20LT	GALÃO	1.300	33,00%	R$ 144,02	R$ 96,4934	R$ 187.226,00	R$ 125.441,42
2.	ÓLEO 2TEMPOS 500ML	FRASCO	1.872	35,00%	R$ 34,33	R$ 22,3145	R$ 64.265,76	R$ 41.772,74
VALOR TOTAL LOTE II: R$ 167.214,16								
VALOR TOTAL LOTE I e II: R$ 15.590.927,66 (quinze milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)								

DA VIGÊNCIA/VALIDADE
A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Gehlen Diniz Andrade, Prefeito de Sena Madureira e representante do Órgão Gerenciador, Bruno Rosella, representante legal da empresa Auto Posto Rosellão Ltda, e Antonio Lázaro Bento da Silva, representante legal da empresa ALBS Comércio de Lubrificantes Ltda, ambas detentoras da Ata, assinam o presente instrumento para os devidos fins.
Sena Madureira/Acre, 20 de janeiro de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PROCESSO ADM Nº 5933/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 720, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gehlen Diniz Andrade, portador do CPF/MF n.º 359.***.***-** e RG n.º 205*** SSP/AC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado Órgão Gerenciador, e do outro lado a empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 46.135.499/0002-26, estabelecida na Avenida P1, Palmas/TO (CEP: 74.060-344), por intermédio de sua responsável legal, a Senhora Leidimar Silva, portadora do documento de identidade RG 422*** SPTC-GO e CPF/MF n.º 009.***.***-**, denominada simplesmente DETENTORA DO ITEM 2, 4 e 5, pactuam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação, sob demanda, para aquisição de máquinas e veículos pesados para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sena Madureira.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demaiscondições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	UN	QuantReg.	Valor Un R$	Valor TotalR$
2	CAMINHÃO TIPO DE CARROCERIA, CAÇAMBA BASCULANTE novo 0 km, com as seguintes características mínimas: tração, 6x2 ano/modelo mínimo 2024/2025, com direção hidráulica, motor movido a óleo diesel, com sistema de Arla, potência mínima 250cv , motor turbo, com sistema eletrônico para combustível, com caixa de marchas com mínimo 06 marchas a frente e uma ré, carga útil mínima de 23.000kg, tipo de carroceria, caçamba basculante capacidade mínima para 12m³, cabine duas portas lado motorista e passageiro, banco do motorista com suspenção a ar, cabine com sistema de ar condicionado, cintos de segurança 3 pontos, vidros com acionamento sistema elétrico, portas com trava elétrica, alarme sonoro de marcha ré, jogo de tapetes, tacógrafo novo aferido, rodas mínimo 7.50 x 22.5, pneus novos mínimo 275/80 R 22.5, radiais sem câmara, freio a ar comprimido mínimo dois circuitos, tambor ABS, suporte para ferramentas, escada lateral, equipamentos de segurança, pneu estepe fixado na estrutura do caminhão, macaco, cabo de força e triângulo e demais acessórios e equipamentos exigidos pelo CONTRAN, visando melhorar as condições de trafegabilidade em estradas rurais, por meio do auxílio à execução de serviços de adequação, readequação, melhorias, e manutenção.	IVECO / TECTOR 24-280 6X2	Un	5	R$ 564.500,00	R$ 2.822.500,00
04	CAMINHÃO – TIPO BAÚ FRIGORÍFICO, novo, com as Seguintes Especificações Mínimas: motor à Diesel, com Potência mínima de 160 CV, Direção Hidráulica ou Elétrica, Capacidade de carga não inferior a 6.800 kg, Cabine com Ar Condicionado. Equipado com Carroceria tipo Baú Frigorífico Plástico com as seguintes dimensões mínimas: 6.000 mm Comp x 2.300 mm larg x 2.300 mm alt, Equipamento de Refrigeração acoplado e elétrico de 20 metros de cabo para 20 graus negativos.	FOTON / 1217 4X2MOTOR CUMMINSTRANSMISSÃO ZF	Un	2	R$ 388.500,00	R$ 777.000,00
05	CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA: TIPO ABERTA, zero km, com especificações mínimas: Tipo de Veículo: Caminhão 3/4, classificado como VUC – Veículo Urbano de Carga, de menor porte, adequado para circulação em áreas urbanas. Carroceria: Tipo aberta, confeccionada em madeira, fixada à estrutura do veículo, resistente e adequada ao transporte de cargas diversas. Capacidade de Carga: Mínimo de 4.000 kg (quatro mil quilogramas), podendo variar conforme a necessidade do serviço, desde que respeitada a legislação vigente. Ano de Fabricação: Veículo novo, fabricado no ano corrente da data de entrega, sem uso anterior, exceto para testes de fábrica. Motorização: Potência mínima de 120 cv (cento e vinte cavalos-vapor) e máxima de 150 cv (cento e cinquenta cavalos-vapor), ou unidade equivalente conforme declaração técnica do fabricante. Combustível: Diesel. Transmissão: Manual, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré. Direção: Hidráulica. Observações adicionais: O veículo deverá atender integralmente às normas técnicas e ambientais vigentes, incluindo os requisitos de emissão de poluentes. A entrega deverá ocorrer com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo. O licitante deverá apresentar, junto à proposta, declaração de conformidade técnica e catálogo com as especificações do veículo ofertado.	FOTON / 715 4X2MOTOR CUMMINSTRANSMISSÃO ZF	Unidade	3	R$297.998,00	R$ 893.994,00
	VALOR TOTAL: R$					R$ 4.493.494,00
	VALOR TOTAL DA PRESENTE ATA É DE R$ 4.493.494,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais).					

DA VIGENCIA/VALIDADE
A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Assinam Gehlen Diniz Andrade, Prefeito de Sena Madureira, Órgão Gerenciador; FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, Leidimar Silva, Detentora.
Sena Madureira/Acre, 21 de janeiro de 2026.

CONTRATO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.513.362/0001-37, com sede na Avenida Avelino Chaves, nº 722, Centro, no município de Sena Madureira – AC, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. GEHLEN DINIZ ANDRADE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 205*** SSP/AC e inscrito no CPF n.º 359.***.***-**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa DREAM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.799.842/0002-31, situada na Avenida Boulevard Thaumaturgo, n.º 937, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, CEP.: 69.980-000, neste ato representado pelo Sr.(a) SAID ELIAS VASCONCELOS NOGUEIRA, brasileiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 025*** SSP/AC e inscrito no CPF/MF nº 512.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 22/2025, do Pregão Eletrônico SRP n.º 201/2025 – ComprasGov n.º 90201/2025, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, celebram o presente contrato nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Lei n°. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Contrato fundamenta-se:
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2024 – Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Decreto Estadual n.º 11.363 de 1º de janeiro de 2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Lei n.º 8.078, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor.
DO OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento de Colchões de espuma flexível de poliuretano para Solteiro – D33, devendo trazer impresso a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma (data de fabricação e prazo de validade) atender os modelos certificados pelo INMETRO, visando atender às necessidades na Pousada do Agricultor no município de Sena Madureira/AC.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO; DE ESPUMA FLEXIVEL DE POLIURETANO PARA SOLTEIRO; BORDADO, TIPO SOLTEIRINHO MEDINDO 0,78 CM (LARGURA) X 1,88 CM (COMPRIMENTO) X 0,14 CM (ESPESSURA); DENSIDADE D-33 KG/M³; COM TRATAMENTO ANTI-FUNGO; ANTIBACTERIA; ANTI-ACARO; PARA PESSOAS ATÉ 90KG. APRESENTAR ABNT, CERTIFICADO INMETRO.	UND	33	R$ 239,99	R$ 7.919,67

DA VIGÊNCIA O Termo do Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário de 2026.
DO VALOR O valor estimado do presente contrato é de R$ 7.919,67 (sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas do presente contrato correrão por conta dos seguintes objetos:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
11.010	20.122.0007.2.067 – Manutenção da Secretaria Municipal de Apoio ao Produtor Rural	3.3.90.30.00.00	500

Sena Madureira – AC, 21 de janeiro de 2026.

Gehlen Diniz Andrade, Prefeito de Sena Madureira, na qualidade de Contratante, e Said Elias Vasconcelos Nogueira, representante legal da empresa DREAM LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.799.842/0002-31, na qualidade de Contratada

---

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo n.º 103/2026 da Secretaria Municipal de Apoio ao Produtor Rural, no qual solicita a adesão a Ata de Registro de Preço n.º 22/2025, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP n.º 201/2025 – ComprasGov n.º 90201/2025, gerenciada pela Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 006/2026, que versa sobre a legalidade da adesão da Ata de Registro de Preço.
CONSIDERANDO a Certidão de Análise n.º 010/2026 da Controladoria Geral do Município, que assegura a transparência e a legalidade dos atos administrativos envolvidos.
CONSIDERANDO o Documento de Oficialização da Demanda, bem como, as justificativas necessárias e os ofícios de solicitações de adesão ao órgão gerenciador e detentor da Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de colchões de espuma de poliuretano para solteiro – D33.
CONSIDERANDO finalmente a manifestação positiva vislumbrando-se o Interesse Público em nosso município, com base na legislação aplicável ao caso, ADERIR a Ata de Registro de Preço, com fundamento no Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa DREAM LTDA, CNPJ n.º 23.799.842/0002-31, detentora da Ata de Registro de Preço nº 22/2025, cujo valor corresponde a importância de R$ 7.919,67 (sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), a partir da assinatura do contrato até o fim do exercício financeiro de 2026.
No mais, informo que a despesa estimada para referida contratação ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
11.010	20.122.0007.2.067 – Manutenção da Secretaria Municipal de Apoio ao Produtor Rural	3.3.90.30.00.00	500

Sena Madureira/AC, 21 de janeiro de 2026.

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito de Sena Madureira

CONTRATO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.513.362/0001-37, com sede na Avenida Avelino Chaves, nº 722, Centro, no município de Sena Madureira – AC, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. GEHLEN DINIZ ANDRADE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 20** SSP/AC e inscrito no CPF n.º 359.***.***-**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa D. F . S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.447.230/0001-00, situada na Avenida 15 de novembro, n.º 80 – Box Comercial, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, CEP.: 69.980-000, neste ato representado pelo Sr.(a) DILMERES FREITAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 40**** SSP/AC e inscrito no CPF/MF nº 868.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 033/2025, do Pregão Presencial SRP n.º 010/2025, Prefeitura Municipal de Acrelândia/AC, celebram o presente contrato nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Lei n°. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
O presente objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da atenção básica, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC. As especificações constam no Anexo I (Termo de Referência), sendo os itens oriundos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 033/2025, referente ao Pregão nº 010/2025 da Prefeitura Municipal de Acrelândia/AC.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A contratação será custeada com recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
09.010	10.122.0005.2.035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.30.00.00	500

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes ao ANEXO I conforme descritos: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O prazo de vigência do presente contrato, terá validade até o dia 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura.

Assinam: Gehlen Diniz Andrade, Prefeito de Sena Madureira, e Dilmeres Freita de Souza, representante da empresa D.F.S Importação e Exportação Ltda, , na qualidade de contratada
Sena Madureira – AC, 21 de janeiro de 2026.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRES.	MARCA	REGISTRO ANVISA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
197	Tira Reagente de Medida de Glicemia Capilar. Caixa c/ 50 unidades.	Tiras	Caixa	On Call Plus	80560310036	2.500	R$ 34,00	R$ 85.000,00

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo n.º 7830/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita a adesão as Atas de Registro de Preço n.º 033/2025, oriunda do Pregão Presencial – SRP n.º 010/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Acrelândia/AC.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 005/2026, que versa sobre a legalidade da adesão da Ata de Registro de Preço.
CONSIDERANDO a Certidão de Análise n.º 008/2026 da Controladoria Geral do Município, que assegura a transparência e a legalidade dos atos administrativos envolvidos.
CONSIDERANDO o Documento de Oficialização da Demanda, bem como, as justificativas necessárias e os ofícios de solicitações de adesão ao órgão gerenciador e detentor da Ata de Registro de Preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da atenção básica, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC.
CONSIDERANDO finalmente a manifestação positiva vislumbrando-se o Interesse Público em nosso município, com base na legislação aplicável ao caso, ADERIR as Ata de Registro de Preço, com fundamento no Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa D. F. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ n.º 20.447.230/0001-00, detentora da Ata de Registro de Preço nº 033/2025, cujo valor corresponde a importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), o prazo de vigência do presente contrato, terá validade até o dia 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura.
No mais, informo que a despesa estimada para referida contratação ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
09.010	10.122.0005.2.035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.30.00.00	500

Sena Madureira/AC, 21 de janeiro de 2026.

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito de Sena Madureira

SENADOR GUIOMARD

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORT/GAB/SEMED Nº 001/2026.
“Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato das empresas para manutenção predial para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias.” A Secretária Municipal de Educação de Senador Guiomard – AC, Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026, referente a GAMA CONSTRUÇÕES COM. E REP. LTDA, CNPJ Nº 09.374.006/0001-01, contrato decorrente do TERMO DE ADESÃO Nº 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 362/2023 – SELIC/SEE, Celebrado com o Município de Senador Guiomard/AC, com vigência até 31/12/2026, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto a contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI vigente no Estado do Acre, visando manter em perfeitas condições de funcionamento e conservação das edificações sob gerência da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA dos respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
JOZIANO MARTINS DE LIMA – GESTOR
REMERSON DA SILVA SIMÃO – FISCAL (titular)
JOSÉ DE ARAÚJO FIGUEIREDO – FISCAL (substituto)
Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Senador Guiomard – Acre, 27 de janeiro de 2026.

Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORT/GAB/SEMED Nº 002/2026.
“Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato da empresa para fornecimento de água mineral natural sem gás e gelo para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias.”
A Secretária Municipal de Educação de Senador Guiomard – AC, Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026, referente a EMPRESA E. R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 37.169.375/0001-90, contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025, Celebrado com o Município de Senador Guiomard/AC, com vigência até 31/12/2025, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás e gelo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA dos respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
JOZIANO MARTINS DE LIMA – GESTOR
REMERSON DA SILVA SIMÃO – FISCAL (titular)
ELISANGELA SOUSA DE PAULA – FISCAL (substituto)
Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Senador Guiomard – Acre, 27 de janeiro de 2026.

Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORT/GAB/SEMED Nº 003/2026.
"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato das empresas para fornecimento de material de expediente de escritório e pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias."
A Secretária Municipal de Educação de Senador Guiomard – AC, Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 011/2026, referente a EMPRESA J. S. CORDEIRO – CNPJ Nº 18.255.882/0001-00, contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025, Celebrado com o Município de Senador Guiomard/AC, com vigência até 31/12/2026, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo de expediente de escritório e pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA dos respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
JOZIANO MARTINS DE LIMA – GESTOR
REMERSON DA SILVA SIMÃO – FISCAL (titular)
ELISANGELA SOUSA DE PAULA – FISCAL (substituto)
Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Senador Guiomard – Acre, 27 de janeiro de 2026.

Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORT/GAB/SEMED Nº 004/2026.
"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato da empresas para fornecimento de material de expediente de escritório e pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias."
A Secretária Municipal de Educação de Senador Guiomard – AC, Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 017/2026, referente a EMPRESA I. F. SOUZA – LTDA – CNPJ Nº 39.252.423/0001-34, contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025, Celebrado com o Município de Senador Guiomard/AC, com vigência até 31/12/2026, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo de expediente de escritório e pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA dos respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
JOZIANO MARTINS DE LIMA – GESTOR
REMERSON DA SILVA SIMÃO – FISCAL (titular)
ELISANGELA SOUSA DE PAULA – FISCAL (substituto)
Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Senador Guiomard – Acre, 27 de janeiro de 2026.

Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO[

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DECORRENTE DA INAUGURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE DO BAIRRO CHICO PAULO, EM SENADOR GUIOMARD – ACRE.
EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD/SEMED N° 001/2026
A Prefeitura Municipal de Senador Guiomard – Estado do Acre, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, demais Leis que regem a espécie e Lei Municipal nº 296, de 10 de setembro de 2025, bem como as normas contidas no presente Edital, seus anexos e adendos, se necessário, torna público, que estarão abertas as inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DECORRENTE DA INAUGURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE DO BAIRRO CHICO PAULO EM SENADOR GUIOMARD – ACRE, além das que surgirem durante o prazo de validade do certame, constituindo-se a regulamentação do Processo Seletivo na forma prevista no presente EDITAL E INSTRUÇÕES que o integram. Estará realizando inscrição e recebimento de Currículo para este Processo Seletivo, visando à contratação de profissionais de nível superior e médio de acordo com o que consta descrito nos anexos I e II deste edital.
1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este edital, por seus anexos, vistos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão nomeada através da PORTARIA nº 041, de 1º de julho de 2025.
1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para a formação de cadastro de reserva de níveis superior e médio para as Secretaria Municipal de Educação.
1.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.
1.4. O quadro de vagas distribuídas por cargos e localidades de vagas consta no Anexo I deste Edital.
1.5. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será composto das seguintes etapas, conforme estabelecido a seguir:
Prova de Títulos – Caráter Classificatório para todos os Cargos;
Entrevista – Caráter Classificatório e Eliminatório para todos os Cargos.
1.6. O Quadro com o cronograma com data das etapas de realização do Processo Seletivo Simplificado consta descrito no Anexo III deste edital.
2 – DAS INSCRIÇÕES
2.1. Disposições Gerais sobre as inscrições:
2.1.1. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2.1.2. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Senador Guiomard e a Comissão Organizadora de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente aos cargos pretendidos fornecidos pelo candidato.
2.1.3. Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.
2.1.4. No ato da inscrição é de responsabilidade do candidato a veracidade e exatidão dos dados informados no Formulário de Inscrição, sob as penas da lei.
2.1.5 Os candidatos as vagas de pessoas com deficiência (PCD), deverão anexar obrigatoriamente no ato da inscrição o laudo médico atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência ou Certificado de Homologação de Readaptação ou Habilitação Profissional emitido pelo INSS.
2.1.6. Caso o candidato não anexe o laudo médico indicando sua deficiência, no ato da inscrição, não poderá concorrer às vagas reservadas a este fim, mesmo que tenha assinalado tal opção, estando o mesmo ciente quanto à sua inclusão na lista de classificação geral:
2.1.7. Os candidatos que apresentarem laudo médico e concorrerem às vagas de Pessoa com Deficiência (PCD), deverão passar por junta médica para avaliação de compatibilidade com a função pretendida;
2.1.8. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.
2.1.9. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.
2.1.10. No ato da inscrição, o candidato deverá se inscrever somente para um CARGO, conforme definido no Anexo I e II deste edital. Não será admitida ao candidato a alteração de Cargo/Secretaria de Vaga após efetivação da inscrição.
2.1.11. O preenchimento do Formulário de Inscrição é de exclusiva responsabilidade do candidato.
2.2. Dos Procedimentos para Inscrição:
2.2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Costa e Silva, n° 81, Bairro Centro – Senador Guiomard, Acre e encontrar-se-ão abertas a partir das 07 horas do dia 28/01/2026 ao dia /04/02/2026, das 08h00min às 13h00min, sendo observado o horário local do Estado do Acre.
2.2.2. Para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá, durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
a) ler atentamente este Edital e o e todos seus anexos;
b) imprimir e preencher o Formulário de Inscrição (Anexo III), colar somente a parte superior da ficha em envelope, dentro do envelope deve conter currículo, cópia de RG, CPF, Carteira do Conselho de Classe (se pertencer a algum Conselho), Ficha descritiva dos Títulos (Anexo IV), Declaração que possui ou não outro vínculo (Anexo V), cópia de declaração e/ou certificados que comprovem títulos. O envelope deve ser entregue lacrado.
c) Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data de entrega dos mesmos.
d) Não será pontuado título que seja requisito do cargo.
e) Os títulos apresentados e seus respectivos cursos deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação e do MEC. Caso contrário, o candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando que o curso atende as exigências da referida habilitação, o período do curso e demais informações exigidas nas resoluções que porventura não constem no diploma/certificado. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional.
f) Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Processo Seletivo:
Para o cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE (ZONA URBANA):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DO TITULO
01	Escolaridade – Ensino Médio Completo.	2,0
02	Certificado ou Declaração de Curso de Aperfeiçoamento ou Formação Continuada na área afim, com carga horária mínima de 30h.	2,0
03	Experiência na área estritamente correspondente à vaga pretendida (1 ponto a cada 06 meses). Será acrescido o máximo de 30 meses de experiência para soma.	3,0
	TOTAL MÁXIMO	7,0

Para o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE (ZONA URBANA):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DO TITULO
01	Diploma devidamente registrado de conclusão de Ensino Superior em pedagogia reconhecida pelo MEC.	2,0
02	Certificado ou declaração de Curso de Aperfeiçoamento ou Formação Continuada na área afim (1 ponto a cada 60 horas). Será acrescido o máximo de 180 horas para soma.	2,0
03	Experiência na área estritamente correspondente à vaga pretendida (1 ponto a cada 06 meses). Será acrescido o máximo de 30 meses de experiência para soma.	3,0
	TOTAL MÁXIMO	7,0

g) Para fim de pontuação no presente Processo Seletivo Simplificado, considerar-se-á tempo de serviço toda atividade desenvolvida estritamente na forma especificada no quadro I acima, devendo ser observado o padrão de comprovação especificado no quadro abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Publico	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão público expedidor, datado e assinado, especificando claramente a data (dia, mês e ano) do início e término da prestação do serviço (ou a data de início e que ainda se encontra em atuação), não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não os especificados neste item.
Em Órgão Privado	Cópia autenticada em cartório da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais Página com registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data final indicada para a entrega dos títulos.
Como prestador de serviço	Cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente acompanhado de cópia autenticada em cartório ou original de declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado e com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo. O tempo de serviço será considerado até a data da assinatura da declaração.

h) Somente será pontuado um título em cada item.
i) Para fim de pontuação no presente Processo Seletivo Simplificado, os títulos somente serão considerados quando cumpridos na área do cargo a que concorre.
j) Na impossibilidade de verificação pela banca, da pertinência do título à área do cargo considerando nomenclatura do curso da pós-graduação ou atendimento às resoluções ou período de curso, o título ficará sujeito a não pontuação. Desta forma, destaca-se a obrigatoriedade de os diplomas estarem sempre acompanhados do histórico.
k) Os cursos de especialização lato sensu deverão ser apresentados por meio de certificados, em conformidade com a RESOLUÇÃO CNE/CES N° 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, acompanhado do respectivo histórico.
l) Em caso de impossibilidade de apresentação do certificado, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, será aceita, para fins de pontuação, declaração ou certidão de conclusão do curso de especialização lato sensu, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, com data de conclusão e aprovação da monografia.
m) Todo e qualquer comprovante de títulos obtidos em outro país, somente será considerado se vier acompanhado da revalidação de acordo com a Lei n° 9.394/96 e na Resolução n° 003, de 22 de junho de 2016 – Conselho Nacional da Educação.
n) Em caso de impossibilidade de verificação do subitem “m”, o candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando as datas de início e término dos cursos. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional. Caso contrário, os documentos NÃO serão pontuados.
0) Os cursos de especialização deverão estar acompanhados de diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, caso contrário, não serão pontuados.
p) Somente serão considerados os pontos a cada 06 meses completos na experiencia profissional.
q) Sob hipótese alguma será aceita comprovação do exercício profissional na qualidade de proprietário/socio de empresa, ou como voluntário, bolsista ou estagiário.
r) Taxa de inscrição: “Isento”.
2.3 – Os requisitos, a remuneração, a descrição das atividades e a jornada de trabalho dos cargos são os estabelecidos a seguir:
2.3.1. AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE
REMUNERAÇÃO: R$ 1.621,00
JORNADA DE TRABALHO: 30 (trinta) horas semanais.
REQUISITOS BÁSICOS: Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:
I – Auxiliar o professor na sala de aula, programar e organizar atividades de acompanhamento social e cultural da criança, participando das atividades educacionais de lazer, higiene, segurança, saúde e reforço escolar.;
II – Participar de elaboração e execução de atividades educacionais realizadas pela escola em férias pedagógicas, campanhas educativas, gincanas e concursos;
III – Substituir momentaneamente o professor em sala de aula;
IV – Programar e coordenar as atividades de recreio dirigido;
V – Fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos, bem como horário destinado ao recreio e outras atividades;
VI – Elaborar o mapa de distribuição de alimentação escolar e supervisionar essa distribuição.
VII – Participar do planejamento escolar; – Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
VIII – Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
IX – Executar outras atribuições afins.
X – Manter o sigilo e a ética profissional.
2.3.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
REMUNERAÇÃO: R$ 2.163,26
JORNADA DE TRABALHO: 25 (vinte e cinco) horas semanais.
REQUISITOS BÁSICOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:
I – Planejar e executar atividades pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral das crianças, considerando aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos.
II – Organizar o ambiente educativo de forma a proporcionar experiências de aprendizagem significativas.
III-Observar e registrar o desenvolvimento das crianças, identificando necessidades específicas e adaptando as práticas pedagógicas conforme necessário.
IV-Estabelecer uma relação de parceria com as famílias, promovendo a comunicação e o envolvimento no processo educativo.
V-Participar de reuniões pedagógicas, formações continuadas e outras atividades propostas pela instituição de ensino.
VI-Colaborar com a equipe pedagógica na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da instituição.
VII-Assegurar o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, conforme estabelecido pelo Ministério da Educação.
VIII – Manter o sigilo e a ética profissional
3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
3.1 – DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)
3.1.2. Em conformidade com o disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e no Decreto Federal nº 9.508/2018, fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de concorrer, em igualdade de condições, às vagas reservadas, observando-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.
3.1.3. Serão destinadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas, e das que vierem a surgir durante a validade do Processo Seletivo, às pessoas com deficiência, desde que haja compatibilidade entre a deficiência e as funções a serem desempenhadas.
3.1.4. O candidato com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e à provável causa da deficiência.
3.1.5. O candidato PCD que necessitar de condições especiais para a entrevista ou demais etapas do processo seletivo deverá indicá-las no ato da inscrição, anexando justificativa médica. A não solicitação implicará a participação sem atendimento diferenciado.
3.1.6. Os candidatos com deficiência aprovados no processo seletivo terão seus nomes divulgados em lista específica destinada às vagas reservadas, sem prejuízo de sua inclusão simultânea na lista geral de classificação, conforme dispõe o Decreto nº 12.533/2025.

3.1.7. A avaliação da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será realizada por junta médica, antes da contratação, conforme disposto na legislação aplicável.
3.1.8. O não cumprimento das exigências previstas neste item implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, sendo o candidato automaticamente incluído na lista geral de classificação.
3.1.9. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só será contratado no cargo se atendidas todas as exigências a seguir descritas:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972;
b) ter idade mínima de 18 anos completos até a data da contratação;
c) estar quite com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
e) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
g) não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração, com trânsito em julgado;
h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
i) não receber proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, conforme teor do Artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/98, e nem estar com idade de aposentaria compulsória;
j) não possuir registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos, ficando impedida a contratação nos casos em que houver ação penal com sentença condenatória transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;
k) estar devidamente registrado e em dia junto ao respectivo Conselho Profissional de Classe, para a ocupação que assim o exigir,
l) possuir os requisitos exigidos para o cargo que se inscreveu;
m) atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital.
4. A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos no prazo previsto eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
4.1. A contratação dar-se-á de acordo com a classificação obtida pelo candidato, para vaga que concorreu, de acordo com o Anexo I.
4.2. Do Regime Jurídico: A contratação dar-se-á pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo de Contrato firmado entre as partes (contratante e contratado), podendo haver o cancelamento do contrato, conforme a necessidade e a conveniência dos serviços.
4.3. O resultado final será através da somatória da Prova de Título e Entrevista os candidatos de cada cargo serão classificados de acordo com maior número de pontuação.
4.4. Os títulos corresponderão à pontuação máxima de 7,0 pontos.
4.5. A entrevista correspondera à pontuação máxima de 3,0 pontos.
4.6. A entrevista será realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação das 08h00min às 13h00min, por ordem de chegada, conforme descrito no anexo III deste edital.
4.7 – O resultado preliminar dos candidatos aprovados será publicado no dia 10 de fevereiro de 2026, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Diário Oficial do Estado do Acre.
4.8. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado oficial mencionado no subitem 05 disporá de dois dias úteis para fazê-lo, a contar do dia 11 de fevereiro de 2026, na Secretaria Municipal de Educação.
4.9. A convocação será publicada em tempo hábil no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE/ACRE. Em caso do não comparecimento do candidato desclassificado, automaticamente será convocado o próximo da lista dos classificados de acordo com o cargo pretendido no ato da inscrição.
4.10. O não comparecimento do candidato na entrevista implicará em desclassificação automática do Processo Seletivo.
5 – REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS
5.1. A Contratação será realizada mediante o regime jurídico de contrato administrativo realizada mediante o regime jurídico de contrato administrativo previsto na Lei Municipal n° 296 de10 de setembro de 2025, não gerando qualquer vínculo estatutário ou celetista permanente, estabilidade, efetividade em cargo ou emprego, em tampouco quaisquer direitos e vantagens elencados na legislação estatutária municipal pela legislação celetista.
Senador Guiomard, Acre, 26 de janeiro de 2026

Joziano Martins de Lima
Presidente da Comissão
Decreto N° 041/2025

ANEXO I
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026
QUADRO DE VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	PROFISSIONAL	VAGA	VAGA (PCD) CR*	CH	LOCAL
01	Auxiliar de sala da educação infantil-creche	16	01	30h	Zona urbana
02	Professor de Educação Infantil – Creche	16	01	25h	Zona urbana
Cadastro de Reserva					

ANEXO II
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

AÇÕES	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Inscrição de Currículo e Títulos	29/01/2026 a 04/02/2026	Secretaria Municipal de Educação	08h00 min as 13h00 min
Entrevistas	05 e 06/02/2026	Secretaria Municipal de Educação	08h00 min as 13h00 min
Resultado Preliminar	10/02/2026	Secretaria Municipal de Educação e Diário Oficial do Acre	
Prazo para Interposição de Recursos	11 a 13/02/2026	Secretaria Municipal de Educação	08h00 min as 13h00 min
Resultado dos Recursos	20/02/2026	Secretaria Municipal de Educação e Diário Oficial do Acre	
Resultado Final	24/02/2026	Secretaria Municipal de Educação e Diário Oficial do Acre	

ANEXO III
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026
FICHA DE INSCRIÇÃO
NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____CÓDIGO: _____ CARGO: _____
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ( ) – ZONA URBANA ( ) ZONA RURAL ( )
1 – NOME: _____
2 – IDENTIDADE Nº. _____
3 – DATA DE NASCIMENTO: ____/_____/_____
4 – FORMAÇÃO: _____
5 – ENDEREÇO: _____
N° _____BAIRRO:_____
CPF: _____
6 – TELEFONE: _____
Declaro, sob pena da Lei, que as informações prestadas são absolutamente verdadeiras. Estou ciente de que, em qualquer fase do processo poderei ser desligado, desclassificado, caso estas informações não sejam verdadeiras. Declaro também ter lido e está de acordo com o conteúdo descrito no Edital do Processo Seletivo 002/2025. Senador Guiomard, Acre, – 2026.

_____
Assinatura do Candidato (Por extenso)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
1.NOME:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____CÓDIGO: _____ CARGO: _____
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ZONA URBANA ( ) ZONA RURAL ( )
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____
Senador Guiomard, Acre, ___/___/2026.

ANEXO III
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026
FICHA DESCRITIVA DOS TÍTULOS
NOME DO CANDIDATO:_____
CARGO: _____

ITEM	TÍTULO	VALOR TOTAL DO TÍTULO
TOTAL MÁXIMO DOS TÍTULOS		

ANEXO V
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE VÍNCULO PÚBLICO
Eu_____ (nome do candidato), inscrito no CPF sob o n°_____
residente e domiciliado à (endereço completo) _____declaro, não EXERCER FUNÇÃO PUBLICA com cadastro de 25 horas semanais em nenhum município/ estado.
Senador Guiomard, Acre,___/_____/ 2026.

_____
Assinatura do Candidato (Por extenso)

ANEXO VI
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA ENTREVISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÍVEL MÉDIO:

1. As Políticas Nacionais para a Educação Infantil. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução no 1 de 7 de abril de 1999 da Câmara de 2.Educação Básica do Conselho Nacional de Educação). Educação Infantil – (creche e pré-escola) – seus conceitos. 3.Concepção de cuidar e educar. 4.Noções de higiene; 5.Noções de nutrição; 6. Primeiros socorros; 7. Prevenção de doenças mais comuns; saúde oral e segurança ambiental; 8.organização dos espaços e do tempo: Planejamento das atividades diárias e da recreação. 9. A relação entre o brincar e o processo de desenvolvimento e a aprendizagem da criança. 10.Práticas promotoras de inclusão escolar e igualdade racial na Educação Infantil.	AUXILIAR DE SALA – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

NÍVEL SUPERIOR:

1.Currículo e práticas pedagógicas para 0-3 anos. 2.Planejamento, avaliação e registro pedagógico. 3.Inclusão, diversidade, convívio e trocas afetivas. 4.Teorias sobre desenvolvimento infantil (Piaget, Vygotsky, etc.). 5.Legislado: LDB (cap. II), BNCC (objetivos da Educação Infantil), ECA. 6.Projeto Político Pedagógico; 7. Educação Inclusiva; 8. Atendimento educacional aos alunos com deficiência; 9. Políticas de enfrentamento do Bullying; 10. Legislação o educacional: Constituição, LDB 9394/96, PNE 2014, BNCC e ECA.	PROFESSORA DE CRECHE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 010/2026.
Ata de Registro de Preços Nº 020/2025.
Pregão Eletrônico SRP N° 011/2025.
Processo Administrativo Nº 081/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa J. S. CORDEIRO – CNPJ Nº 18.255.882/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo de expediente de escritório e pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 21.155,15 (vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Administração, Glena Fernandes de Souza pela Contratante, e o Sr. Jordney de Souza Cordeiro, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 011/2026.
Ata de Registro de Preços Nº 020/2025.
Pregão Eletrônico SRP N° 011/2025.
Processo Administrativo Nº 081/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa J. S. CORDEIRO – CNPJ Nº 18.255.882/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo de expediente de escritório e pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 340.822,75 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Educação, Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça pela Contratante, e o Sr. Jordney de Souza Cordeiro, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 012/2026.
Ata de Registro de Preços Nº 020/2025.
Pregão Eletrônico SRP N° 011/2025.
Processo Administrativo Nº 081/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa J. S. CORDEIRO – CNPJ Nº 18.255.882/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo de expediente de escritório e pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 102.351,65 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Saúde, Dayana Costa dos Reis pela Contratante, e o Sr. Jordney de Souza Cordeiro, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 013/2026.
Ata de Registro de Preços Nº 020/2025.
Pregão Eletrônico SRP N° 011/2025.
Processo Administrativo Nº 081/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa J. S. CORDEIRO – CNPJ Nº 18.255.882/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo de expediente de escritório e pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 36.101,30 (trinta e seis mil, cento e um reais e trinta centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Assistência Social, Keli Cristina da Silva Lima pela Contratante, e o Sr. Jordney de Souza Cordeiro, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 014/2026.
Ata de Registro de Preços Nº 020/2025.
Pregão Eletrônico SRP N° 011/2025.
Processo Administrativo Nº 081/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e a empresa J. S. CORDEIRO – CNPJ Nº 18.255.882/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo de expediente de escritório e pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 6.284,95 (seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Secretário Municipal de Obras, Francisco Arianos do Nascimento Filho pela Contratante, e o Sr. Jordney de Souza Cordeiro, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 015/2026.
Ata de Registro de Preços Nº 020/2025.
Pregão Eletrônico SRP N° 011/2025.
Processo Administrativo Nº 081/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA e a empresa J. S. CORDEIRO – CNPJ Nº 18.255.882/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo de expediente de escritório e pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 6.276,05 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Francisca da Silva de Araújo Macedo pela Contratante, e o Sr. Jordney de Souza Cordeiro, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 016/2026.
Ata de Registro de Preços Nº 020/2025.
Pregão Eletrônico SRP N° 011/2025.
Processo Administrativo Nº 081/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA e a empresa J. S. CORDEIRO – CNPJ Nº 18.255.882/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo de expediente de escritório e pedagógico, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 10.706,30 (dez mil, setecentos e seis reais e trinta centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Eudiran da Silva Carneiro pela Contratante, e o Sr. Jordney de Souza Cordeiro, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 017/2026.
Ata de Registro de Preços Nº 017/2025.
Pregão Eletrônico SRP N° 011/2025.
Processo Administrativo Nº 081/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa I. F. SOUZA – LTDA, CNPJ Nº 39.252.423/0001-34.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo de expediente de escritório e pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 99.238,50 (noventa e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Educação, Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça pela Contratante, e o Sr. Ítalo Ferreira de Souza, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 018/2026.
Ata de Registro de Preços Nº 017/2025.
Pregão Eletrônico SRP N° 011/2025.
Processo Administrativo Nº 081/2025.

Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa I. F. SOUZA – LTDA, CNPJ Nº 39.252.423/0001-34.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo de expediente de escritório e pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 47.266,30 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Saúde, Dayana Costa dos Reis pela Contratante, e o Sr. Ítalo Ferreira de Souza, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026
Objeto: Será objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Veiculação de anúncios coloridos e atos oficiais em preto e branco da administração municipal e demais informações de interesse da comunidade local, tais como, leis, decretos, portarias, balancetes, balanços, editais, convênios, contratos, campanhas públicas, notas, avisos, citações e outros materiais de interesse municipal ou cuja publicação torna-se obrigatória, em jornal impresso de grande circulação no estado do Acre, com no mínimo, 300 exemplares diários, o mesmo será destinado a atender as demandas do Município de Senador Guiomard-AC.
Local de Retirada: Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, sito Avenida Castelo Branco, nº 1900, Bairro: Centro, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, ou através do e-mail:cplsenadorguiomard2019@gmail.com; https://www.senadorguiomard.ac.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br
Propostas: Serão recebidas até às 11:00hs (horário de Brasília) do dia 10/02/2026, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.licitanet.com.br.
Senador Guiomard/AC, 27 de janeiro de 2026.

Luciano Gonçalves Brandão
Agente de Contratação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 113/2023.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/Ac e de outro lado a empresa Moura e Oliveira Transportadora Turística de Superfície Ltda – CNPJ Nº 07.191.795/0001-01.
Do Objetivo/Objeto Contratual: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo em epígrafe, cujo objeto contempla o contrato de prestação de serviços continuados de Locação de veículo tipo (Van Minibus), com condutor e auxiliares/monitores, com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros e com plataforma elevatória veicular. Visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Senador Guiomard/AC.
Da Vigência e da Execução Contratual: A vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57.
Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 16 de dezembro de 2025.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva, pela Contratante, e o Srº. Marcelo Moura de Oliveira, pela Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato nº 001/2026.
Termo de Adesão nº 005/2025.
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 039/2024.
Pregão Eletrônico SRP nº 362/2023 – SELIC/SEE.
Processo Administrativo nº 063/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa GAMA CONSTRUÇÕES COM. E REP. LTDA. Inscrita sob o CNPJ: 09.374.006/0001-01.
Objeto: Contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI vigente no estado do Acre, visando manter em perfeitas condições de funcionamento e conservação das edificações sob gerência da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Global: R$ 798.294,00 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Educação, Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça pela Contratante, e o Sr. Zequias Ferreira Arruda, como Contratado.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 005/2026.
Ata de Registro de Preços nº 010/2025.
Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025.
Processo Administrativo Nº 038/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa E. R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 37.169.375/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás e gelo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 23.835,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Administração, Glena Fernandes de Souza pela Contratante, e o Sr. Edson Ramos de Castro Neto, como Contratado.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 006/2026.
Ata de Registro de Preços nº 010/2025.
Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025.
Processo Administrativo Nº 038/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa E. R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 37.169.375/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás e gelo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 69.637,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Educação, Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça pela Contratante, e o Sr. Edson Ramos de Castro Neto, como Contratado.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 007/2026.
Ata de Registro de Preços nº 010/2025.
Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025.
Processo Administrativo Nº 038/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa E. R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 37.169.375/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás e gelo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 24.197,50 (vinte e quatro mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Saúde, Dayana Costa dos Reis pela Contratante, e o Sr. Edson Ramos de Castro Neto, como Contratado.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 008/2026.
Ata de Registro de Preços nº 010/2025.
Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025.
Processo Administrativo Nº 038/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa E. R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 37.169.375/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás e gelo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 15.595,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Raimunda Rodrigues Pinheiro Menezes pela Contratante, e o Sr. Edson Ramos de Castro Neto, como Contratado.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 009/2026.
Ata de Registro de Preços nº 010/2025.
Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025.
Processo Administrativo Nº 038/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e a empresa E. R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 37.169.375/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás e gelo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 5.202,50 (cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e o Secretário Municipal de Obras, Francisco Arianos do Nascimento Filho pela Contratante, e o Sr. Edson Ramos de Castro Neto, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PREVIA DE MERCADO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD, convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, e que abrangem o ramo do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços para aquisição por meio de procedimento licitatório, em consonância com a legislação vigente em especial ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.
Prezados senhores, solicitamos o orçamento para o objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção (tabela de insumos SINAPI vigente), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:
Este edital de pesquisa de preços poderá ser respondido em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta prefeitura, podendo ser solicitado através do e-mail: cplsenadorguiomard2019@gmail.com. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos e CPF do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta A Validade da Proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.
DO OBJETO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI	VALOR COM PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
01	MATERIAIS ELÉTRICOS	R$ 1.200.000,00		
02	MATERIAIS HIDRÁULICOS	R$ 400.000,00		
03	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 2.000.000,00		
VALOR TOTAL COM DESCONTO				

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES:
As cotações poderão ser enviadas para o e-mail cplsenadorguiomard2019@gmail.com até o dia 30 de janeiro de 2026, até às 17h00. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cplsenadorguiomard2019@gmail.com, em horário comercial.
Senador Guiomard-AC, 27 de janeiro de 2026.

Glena Fernandes de Souza
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 010/2025

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PREVIA DE MERCADO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD, convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, e que abrangem o ramo do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços para instrução de procedimento, em consonância com a legislação vigente em especial ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.
Prezados senhores, solicitamos cotação para o objeto: Contratação de empresa de Engenharia especializada em serviços técnicos na área de engenharia Civil e experiencia em Convênios, com disponibilidade 01 (um) ou mais profissionais (engenheiro civil), para atender a Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard-AC.

DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:
Esta pesquisa de preços poderá ser respondida em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta prefeitura, podendo ser solicitado através do e-mail: seplan.sg@gmail.com. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos e CPF do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta A validade da Proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa de Engenharia especializada em serviços técnicos na área de engenharia Civil e experiencia em Convênios, com disponibilidade 01 (um) ou mais profissionais (engenheiro civil), para atender a Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard-AC.	MESES	08

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES:
As cotações poderão ser enviadas para o e-mail seplan.sg@gmail.com, até o dia 03 (três) dias uteis após sua publicação. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: seplan.sg@gmail.com, em horário comercial.
Senador Guiomard-AC, 27 de janeiro de 2026.

Alissandra de Araújo dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

"Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, incisos V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
DECRETA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. O procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Tarauacá/Acre, obedecerá ao disposto neste Decreto e, no que couber, o Decreto Municipal nº 129/2023.
Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.
Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:
I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando e se convocados;
II – credenciado: fornecedor de bens ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
III – credenciante: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;
IV – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
V – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
VI – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da contratação de bens e serviços inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;
VII – contrato: Instrumento de formalização do vínculo entre o Poder Público e o Credenciado quando houver o dispêndio de recursos públicos por parte da administração pública municipal;
VIII – termo de credenciamento: instrumento equivalente ao contrato em que formaliza obrigações e direitos entre a Credenciante e o Credenciado, porém sem o dispêndio de recursos públicos oriundos da administração pública municipal.
Art. 3º. O procedimento de credenciamento de que trata este observará as seguintes fases:
I – preparatória;
II – de divulgação do edital;
III – de apresentação e/ou registro de requerimento de participação, com a devida apresentação dos documentos listados no edital;
IV – de habilitação;
V – de apresentação/divulgação da lista de credenciados;
VI – recursal;
VII – formalização contratual.
§ 1º No caso de o procedimento se dar sob a forma presencial, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.
§ 2º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
Art. 4º. Será vedada a participação no processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou ser contratadas pela Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:
I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
III – Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 2º A consulta de licitantes pessoa jurídica poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
Seção Única
DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO
Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente
Art. 5º. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – sorteio;
II – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
§ 2º O sorteio de que trata o inciso II do caput deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.
Art. 6º. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado.
Subseção II
Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros
Art. 7º. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.
Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos
Art. 8º. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.
Art. 9º. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.
CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA
SEÇÃO I
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS
Art. 10. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:
I – aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II – à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 68 do Decreto Municipal nº 129/2023.
Art. 11. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, obedecendo as fases indicadas no art. 3º deste Decreto.
Art. 12. O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
I – identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal, através dos seguintes documentos:
a) documento de formalização da demanda, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2023;
b) estudo técnico preliminar, conforme artigo 18 da Lei 14.133, de 2021 e artigo 20 a 23 do Decreto Municipal nº 129/2025;
c) termo de referência, consoante as disposições do artigo 21 do Decreto Municipal nº 129/2025;
II – estimativa de preço, que será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação, e, em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.
III – justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento, com a nomeação da Comissão de Contratação (de caráter permanente ou especial);
VI – envio dos autos à Comissão de Licitações para atribuição da numeração sequencial da modalidade;
VII – elaboração de Edital de Chamamento de Interessados pela Comissão de Contratação;
VIII – análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
IX – publicação/divulgação do Edital de Chamamento Público, na forma do artigo 14 deste Decreto;
X – lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:
a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;
b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
XI – abertura de prazo recursal;
XII – ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.
Seção II
Do Edital
Art. 13. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:
I – o objeto ou a descrição da demanda que se pretende contratar;
II – as exigências de habilitação, aplicando-se o disposto no artigo 22 deste Decreto e, no que couber, o Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 2021;
III – as exigências específicas de qualificação técnica, quando for o caso;
IV – as regras da contratação;
V – a forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para atualização periódica, se for o caso;
VI – prazo para análise da documentação para habilitação;
VII – o critério de escolha dos credenciados;
VIII – o prazo de validade do credenciamento, quando houver;
IX – forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
X – minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
XI – modelos de declarações;
XII – possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
XIII – sanções aplicáveis.
XIV – outras informações que se reputem necessárias;
XV – anexos, tais como: termo de referência e o estudo técnico preliminar, se for o caso.
§ 1º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública.
§ 5º Na hipótese de que trata o inciso I do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2001, o critério de escolha dos credenciados a que se refere o inciso VII deste artigo deverá resguardar a devida rotatividade e será utilizado preferencialmente o sorteio, salvo justificativa que demonstre a existência de outro critério objetivo mais apropriado.
§ 2º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
CAPÍTULO III
DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL
Art. 14. O edital de credenciamento será divulgado na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação, por meio de extrato, e mantido, na íntegra, à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC, e ainda, no Sistema LICON/TCE-AC, na forma da regulamentação vigente, Mural oficial da unidade gestora responsável de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Eventual alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma como ocorreu a publicação original e observará os prazos inicialmente previstos no instrumento convocatório, respeitado o tratamento isonômico dos interessados
§ 2º A publicação do extrato do edital na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação, deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do edital, se este tiver validade superior a 1 (um) ano.
Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de trata o caput deste artigo deverão ser enviados na forma prevista no edital.
§ 2º Compete à comissão de contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações, observadas as competências fixadas no Decreto Municipal nº 129/2023.
§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de que trata o § 2º deste artigo nos autos do processo de credenciamento.
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão os participantes e a Administração.
§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório, em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, realizar-se-á nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além de se observar o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS
Art. 16. A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pela comissão de contratação designada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.
Art. 17. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.
Art. 18. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:
I – esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou
II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação e no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
Art. 19. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.
Art. 20. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 21. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.
CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO, DO RESULTADO E DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DA HABILITAÇÃO
Art. 22. O Edital de chamamento público deverá prever, no que couber, os documentos e requisitos de habilitação exigidos nos arts. 66 até 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Quando o objeto do credenciamento compreender a entrega imediata, bem como naqueles com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação referidos no caput deste artigo, exceto:
I – os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
II – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III – a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
IV – a regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
V – a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
VI – a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST); e
VII – a declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:
a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;
d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.
Art. 23. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
§ 1º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
§ 2º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
Art. 24. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo Município de Tarauacá/AC (ou Secretaria Interveniente), com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
Parágrafo único. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.
Seção II
Do Resultado e dos Recursos
Art. 25. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto.

§ 1º O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado na imprensa oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
§ 3º O recurso de que trata o § 2º deste artigo será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior.
§ 4º O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para, se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.
§ 5º Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada na imprensa oficial do Município e no Portal da Transparência.
§ 6º Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do § 1º deste artigo.
Art. 26. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
§ 1º O órgão ou a entidade contratante poderá convocar os credenciados, mediante sorteio ou outro critério fixado no edital, para nova análise da documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas inicialmente.
§ 2º A partir da data em que for convocado, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviar a documentação na forma prevista no edital, sob pena de descredenciamento.
§ 3º A análise da documentação ocorrerá no prazo previsto no art. 16 e a decisão ficará sujeita a recurso na forma do art. 25, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, deste Decreto.
§ 4º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou pela entidade contratante.
§ 5º Caso a análise prevista no § 1º do caput deste artigo resulte em alteração da lista de credenciados, far-se-á nova publicação na forma do § 1º do art. 25 deste Decreto.
§ 6º Nos credenciamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, a convocação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser realizada, obrigatoriamente, no mês de cada aniversário do edital.
CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO
SEÇÃO I
DA FORMALIZAÇÃO
Art. 27. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a publicação da lista de credenciados de que trata o art. 25 deste Decreto, os órgãos ou as entidades que promoveram o procedimento, através da Comissão de Contratação, poderão iniciar o processo de contratação, por meio da celebração de contrato ou de instrumento equivalente, devendo encaminhar à Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Tarauacá/AC, o procedimento completo, para elaboração dos contratos ou instrumentos equivalentes.
§ 1º A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.
§ 2º A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
§ 3º A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Tarauacá/AC é o órgão responsável por celebrar todos os contratos ou instrumentos equivalentes provenientes de credenciamento e, somente procederá com cada termo, após o devido encaminhamento pela Secretaria responsável, contendo todos os documentos relacionados nos artigos anteriores.
Art. 28. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.
Art. 29. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
Art. 30. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
Art. 31. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 32. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Art. 33. São obrigações do credenciado contratado:
I – executar os termos do contrato ou do instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes do edital;
II – ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;
III – responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou à terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;
V – justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI – responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;
VII – manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após a notificação competente, qualquer empregado considerado, pelo órgão ou pela entidade contratante, com conduta inconveniente;
VIII – cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX – conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X – apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo, quando couber;
XI – manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII – observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
Art. 34. São obrigações do contratante:
I – acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II – proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV – garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
V – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO
Art. 35. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias nas formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deve indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
CAPÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
Art. 36. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.
§ 1º O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.
§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.
Art. 37. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante.
§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 38. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, e, em especial, nas seguintes hipóteses:
I – em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;
II – em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio da fiscalização contratual.
§ 1º No caso elencado no inciso II do caput deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá descredenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 2º Dependendo da gravidade da conduta mencionada no inciso II do caput deste artigo, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
SEÇÃO I
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Art. 39. Os credenciamentos tratados no presente Decreto deverão ser formalizados mediante instrumento de contrato administrativo, aos quais serão aplicadas, quanto à formação e à execução, as disposições gerais da Lei nº 14.133 de 2021.
Parágrafo único. O contrato atenderá às exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021, e conterá, sem prejuízo de outras disposições:
I – a qualificação das partes;
II – o detalhamento do objeto, contendo os procedimentos ou serviços a serem prestados e a forma de execução;
III – o valor estimado e disciplina dos pagamentos;
IV – o prazo de vigência;
V – a vedação à subcontratação; e
VI – as hipóteses de descredenciamento e cláusula penal.
Art. 50. A remuneração aos credenciados prestadores de serviços será limitada às contraprestações pelos serviços prestados, conforme divulgado nos editais de chamamento e reproduzido nos contratos, vedada a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente.
Art. 51. A duração dos contratos de credenciamento pode ser prorrogada nas condições e limites legais.
Art. 52. É vedada a subcontratação da execução dos serviços prestados.
SEÇÃO II
DOS PAGAMENTOS AO FINAL DOS CONTRATOS
Art. 53. Em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas ou jurídicas, celebrados e executados conforme a legislação de regência, é vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas como remuneração nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 54. Os procedimentos de credenciamento não se confundem nem substituem outras formas de ajuste para complementação de serviços públicos, como convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de colaboração e demais ajustes estabelecidos em lei.
Art. 55. Autoriza-se a Controladoria Geral do Município a expedir normas complementares a este Decreto, ressalvadas as normas referentes à contratação de obras e de serviços de engenharia, cuja competência será do órgão ou da entidade promotora da licitação.
Art. 56. Nas hipóteses de objetos comuns a mais de um órgão da Administração Pública, visando à economia de escala e à padronização, a Comissão Permanente de Contratações poderá realizar o procedimento previsto neste Decreto de forma centralizada.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Comissão Permanente de Contratações será o órgão demandante de que trata o inciso I do art. 3º deste Decreto, exceto com relação à assinatura, à gestão e à fiscalização do contrato que ficará a cargo de cada órgão ou entidade interessado.
Art. 57. Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário oficial de Brasília.
Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo, nas disposições constantes neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a cessão de servidor municipal ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre – 5ª Zona Eleitoral, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ. Estado do Acre no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, incisos V, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Ofício nº 2/2026 – PRESI/5ª ZE, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, que solicita a requisição de servidor para atuar na 5ª Zona Eleitoral/AC;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982, bem como nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.523/2017 e do Tribunal Regional Eleitoral do Acre nº 1.652/2011;
CONSIDERANDO o interesse público e a cooperação institucional entre os entes e órgãos da Administração Pública.

DECRETA:
Art. 1º Fica cedido o servidor ANTONIO GOMES FORTUNATO, integrante do quadro de pessoal do Município de Tarauacá, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre – 5ª Zona Eleitoral, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 27/01/2026 a 27/01/2027.
Art. 2º A cessão de que trata este Decreto ocorrerá na forma de requisição, nos termos da legislação eleitoral vigente, com ônus para o órgão de origem, salvo disposição legal em contrário.
Art. 3º O recolhimento da contribuição previdenciária da servidora continuará sendo efetuado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da legislação vigente.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 27 de janeiro de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 021, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 809/2014 e Decreto nº 122/2025.
R E S O L V E:
Art.1° – Conceder a RODRIGO DAMASCENO CATÃO, Prefeito do Município de Tarauacá, 13 (treze) diárias, destinadas ao custeio de despesas com hospedagem e alimentação na cidade de Brasília – DF, para participar de Audiências e reuniões com os Parlamentares do Acre – Senadores e Deputados Federais, afim de apresentar as demandas do município de Tarauacá e garantir a destinação dos recursos por Emendas Individuais Especiais, Individuais e de Bancada – Orçamento Geral da União – OGU 2026, garantindo dessa forma recursos para os investimentos prioritários e fundamentais à nossa cidade e melhoria da qualidade de vida da população tarauacaense, que ocorrerá no período de 28/01/2026 a 10/02/2026.
Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 032, DE 15 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.112/2025.
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR o(a) Senhor(a) JHOSEBYSON RODRIGUES ALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Almoxarifado, referência CEC-02, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tarauacá.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 033, DE 15 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.112/2025;
R E S O L V E:
Art. 1° – CONCEDER ao servidor municipal, GUSTAVO ARAGÃO FONSECA, matricula nº 8535, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tarauacá, e em razão dos serviços de assessoramento e por tal função conceder-lhe a GFC 12.
Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro 2025.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 034, DE 16 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.112/2025 e Lei nº 1.162/2025.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONEAR a pedido o(a) Senhor(a) FERNANDA LAMEIRA CUNHA do Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Engenharia, referência CEC-07, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Tarauacá, conforme portaria de nº 650 de 30 de junho de 2025, DOE nº 14.059 de 08 de julho de 2025.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 14 de janeiro de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 035, DE 16 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.112/2025.
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR o(a) Senhor(a) IVESS DE FIGUEIREDO MELO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Engenharia, referência CEC-07, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Tarauacá.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 14 de janeiro de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 036, DE 16 DE JANEIRO DE 2026
"Dispõe sobre a substituição de servidor designado por portaria anterior e dá outras providências."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade administrativa de substituição do servidor designado para a função de gestor de contrato;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Portaria nº 698, de 14 de julho de 2025, que designou gestor/fiscal para o Contrato nº 091/2025, exclusivamente para substituir o servidor nela indicado, passando a constar ANTONIO DA SILVA ARAUJO em substituição à servidora TAYRINES DA SILVA PAULA, a partir de 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Permanecem válidos, eficazes e regulares todos os atos administrativos praticados pela servidora anteriormente designada, até a data da efetiva substituição.
Art. 3º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 698/2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 037, DE 16 DE JANEIRO DE 2026
"Dispõe sobre a substituição de servidor designado por portaria anterior e dá outras providências."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade administrativa de substituição do servidor designado para a função de gestor de contrato;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Portaria nº 699, de 14 de julho de 2025, que designou gestor/fiscal para o Contrato nº 092/2025, exclusivamente para substituir o servidor nela indicado, passando a constar ANTONIO DA SILVA ARAUJO em substituição à servidora TAYRINES DA SILVA PAULA, a partir de 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Permanecem válidos, eficazes e regulares todos os atos administrativos praticados pela servidora anteriormente designada, até a data da efetiva substituição.
Art. 3º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 699/2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 038, DE 16 DE JANEIRO DE 2026
"Dispõe sobre a substituição de servidor designado por portaria anterior e dá outras providências."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade administrativa de substituição do servidor designado para a função de gestor de contrato;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Portaria nº 716, de 14 de julho de 2025, que designou gestor/fiscal para o Contrato nº 093/2025, exclusivamente para substituir o servidor nela indicado, passando a constar ANTONIO DA SILVA ARAUJO em substituição à servidora TAYRINES DA SILVA PAULA, a partir de 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Permanecem válidos, eficazes e regulares todos os atos administrativos praticados pela servidora anteriormente designada, até a data da efetiva substituição.
Art. 3º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 716/2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 039, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.112/2025 e Lei nº 1.162/2025.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONEAR a pedido o(a) Senhor(a) CARLOS ANDRÉ FALCÃO DA SILVA do Cargo em Comissão de Coordenador de Mercados e Logradouros, referência CEC-02, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal de Tarauacá, conforme portaria de nº 196 de 31 de janeiro de 2025, DOE nº 13.961 de 11 de fevereiro de 2025.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 040, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.112/2025 e Lei nº 1.162/2025.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONEAR a pedido o(a) Senhor(a) RAIMUNDO FRANCISCO CERQUEIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão de Coordenador de Transportes, referência CEC-02, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal de Tarauacá, conforme portaria de nº 201 de 31 de janeiro de 2025, DOE nº 13.961 de 11 de fevereiro de 2025.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 041, DE 16 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.112/2025.
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR o(a) Senhor(a) JOÃO DA SILVA E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Transporte , referência CEC-02, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal de Tarauacá.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 042, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 809/2014 e Decreto nº 122/2025.
R E S O L V E:
Art.1° – Conceder a DILVO DA SILVA BARETA, Secretário Municipal de Comunicação, 13 (treze) diárias, destinadas ao custeio de despesas com hospedagem e alimentação na cidade de Brasília – DF, para assessorar o Prefeito na participação de Audiências e reuniões com os Parlamentares do Acre – Senadores e Deputados Federais, afim de apresentar as demandas do município de Tarauacá e garantir a destinação dos recursos por Emendas Individuais Especiais, Individuais e de Bancada – Orçamento Geral da União – OGU 2026, garantindo dessa forma recursos para os investimentos prioritários e fundamentais à nossa cidade e melhoria da qualidade de vida da população tarauacaense, que ocorrerá no período de 28/01/2026 a 10/02/2026.
Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 043, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 809/2014 e Decreto nº 122/2025.
R E S O L V E:
Art.1° – Conceder a LUCAS RHAVANELY DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Diretor de Conteúdo e Mídia, 13 (treze) diárias, destinadas ao custeio de despesas com hospedagem e alimentação na cidade de Brasília – DF, para assessorar o Prefeito na participação de Audiências e reuniões com os Parlamentares do Acre – Senadores e Deputados Federais, afim de apresentar as demandas do município de Tarauacá e garantir a destinação dos recursos por Emendas Individuais Especiais, Individuais e de Bancada – Orçamento Geral da União – OGU 2026, garantindo dessa forma recursos para os investimentos prioritários e fundamentais à nossa cidade e melhoria da qualidade de vida da população tarauacaense, que ocorrerá no período de 28/01/2026 a 10/02/2026.
Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 044, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 809/2014 e Decreto nº 122/2025.
R E S O L V E:
Art.1° – Conceder a ITALO FERNANDO DE SOUZA FELTRINI, Procurador, 13 (treze) diárias, destinadas ao custeio de despesas com hospedagem e alimentação na cidade de Brasília – DF, para assessorar o Prefeito na participação de Audiências e reuniões com os Parlamentares do Acre – Senadores e Deputados Federais, afim de apresentar as demandas do município de Tarauacá e garantir a destinação dos recursos por Emendas Individuais Especiais, Individuais e de Bancada – Orçamento Geral da União – OGU 2026, garantindo dessa forma recursos para os investimentos prioritários e fundamentais à nossa cidade e melhoria da qualidade de vida da população tarauacaense, que ocorrerá no período de 28/01/2026 a 10/02/2026.
Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 809/2014 e Decreto nº 122/2025.
R E S O L V E:
Art.1° – Conceder a FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUZA, Assessor Especial III, 13 (treze) diárias, destinadas ao custeio de despesas com hospedagem e alimentação na cidade de Brasília – DF, para assessorar o Prefeito na participação de Audiências e reuniões com os Parlamentares do Acre – Senadores e Deputados Federais, afim de apresentar as demandas do município de Tarauacá e garantir a destinação dos recursos por Emendas Individuais Especiais, Individuais e de Bancada – Orçamento Geral da União – OGU 2026, garantindo dessa forma recursos para os investimentos prioritários e fundamentais à nossa cidade e melhoria da qualidade de vida da população tarauacaense, que ocorrerá no período de 28/01/2026 a 10/02/2026.
Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 046, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscal de contrato no âmbito da Prefeitura Municipal de Tarauacá."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; CONSIDERANDO a necessidade de se realizar as fiscalizações nos contratos administrativos.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, nos termos da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 091/2023, Sétimo Termo Aditivo de Reajuste de Valor, com vigência de 19/09/2025 a 12/01/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tarauacá e a Pessoa Jurídica MARTINS E FERRAZ LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de conclusão da obra da praça da juventude, decorrente do Tomada de Preço nº 001/2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 4.225/2025:
Gestor Titular: Senhor(a) José Messias Lima da Silva
Fiscal Titular: Senhor(a) José Francisco Benigno Gomes
Art. 2º Compete ao servidor designado como Gestor do Contrato gerenciar a execução contratual até o término de sua vigência, respondendo pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos, aditivos, pagamentos e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, comunicando formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências, irregularidades ou incidentes contratuais, bem como desempenhar as demais atribuições legais inerentes à função.
Art. 4º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação aplicável, respondendo pelos atos praticados no exercício da gestão e da fiscalização contratual.
Art. 5º A presente designação terá validade exclusivamente até o encerramento da vigência do contrato referido no art. 1º, extinguindo-se automaticamente após esse prazo, independentemente de nova publicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2025.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 047, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.112/2025;
R E S O L V E:
Art. 1° – CONCEDER ao servidor municipal, NATALINO DE OLIVEIRA SILVA, matricula nº 7421, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tarauacá, e em razão dos serviços de assessoramento e por tal função conceder-lhe a GFC 09.
Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro 2025.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 048, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.112/2025;
R E S O L V E:
Art. 1° – CONCEDER a servidora municipal, LUCIANE DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, matricula nº 8511, ocupante do cargo servente, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tarauacá, e em razão dos serviços de assessoramento e por tal função conceder-lhe a GFC 09.
Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro 2025.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 049, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 795/2014
R E S O L V E:
Art. 1° – Designar JESUÍNO BANDEIRA RODRIGUES, servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Tesoureiro dos Comitês Executivos das unidades executora de Ensino Rural.
Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro 2025.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 050, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.112/2025;
R E S O L V E:
Art. 1° – CONCEDER ao servidor municipal, CESAR AUGUSTO DE LIMA SOUZA, matricula nº 7758, ocupante do cargo servente, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tarauacá, e em razão dos serviços de assessoramento e por tal função conceder-lhe a GFC 06.
Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro 2025.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 051, DE 16 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.112/2025.
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR o(a) Senhor(a) RAIMUNDO FRANCISCO CERQUEIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Mercados e Logradouros, referência CEC-02, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal de Tarauacá.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 052, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscal de contrato no âmbito da Prefeitura Municipal de Tarauacá."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; CONSIDERANDO a necessidade de se realizar as fiscalizações nos contratos administrativos.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, nos termos da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 118/2025, com vigência de 18/07/2025 a 18/07/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tarauacá e a Pessoa Jurídica GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de licença de uso do aplicativo GOVFÁCIL, para acompanhamento de índices, dados e informações referentes ao município de Tarauacá, decorrente do Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 3.177/2025:
Gestor Titular: Senhor(a) Edmundo Maciel de Lima
Fiscal Titular: Senhor(a) Gercina Nascimento de Araújo
Art. 2º Compete ao servidor designado como Gestor do Contrato gerenciar a execução contratual até o término de sua vigência, respondendo pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos, aditivos, pagamentos e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, comunicando formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências, irregularidades ou incidentes contratuais, bem como desempenhar as demais atribuições legais inerentes à função.
Art. 4º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação aplicável, respondendo pelos atos praticados no exercício da gestão e da fiscalização contratual.
Art. 5º A presente designação terá validade exclusivamente até o encerramento da vigência do contrato referido no art. 1º, extinguindo-se automaticamente após esse prazo, independentemente de nova publicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2025.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 053, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 809/2014 e Decreto nº 122/2025.
R E S O L V E:
Art.1° – Conceder a PEDRO MANOEL DA SILVA FIGUEIREDO, 2,5 (duas diárias e meia), destinadas ao custeio de despesas com hospedagem e alimentação na cidade de Rio Branco-AC, para transportar o veículo Triton Sport para Revisão Preventiva, que ocorrerá no período de 26/01/2026 a 28/01/2026.
Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 054, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.112/2025 e Lei nº 1.162/2025.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONEAR a pedido o(a) Senhor(a) ANNA CLARA SILVA BAYMA do Cargo em Comissão de Diretora Administrativa, referência CEC-04, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Tarauacá, conforme portaria de nº 1195 de 10 de outubro de 2025, DOE nº 14.127 de 14 de outubro de 2025.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025/SEME
2ª CONVOCAÇÃO
O Prefeito Municipal de Tarauacá, Rodrigo Damasceno Catão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, na Instrução Normativa nº 087/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Acre e demais legislações pertinentes, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública,
RESOLVE:
1. DA CONVOCAÇÃO
Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 005/2025/SEME (Educação), para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEME, localizada na Av. Cel. Juvêncio de Menezes, nº 395, CEP 69970-000, Centro, Tarauacá – AC, nas seguintes datas e horários:
29/01/2026 – das 7h às 12h
O comparecimento tem por finalidade tratar de assuntos relativos à contratação temporária de interesse público, nos termos do edital citado.
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS
Os candidatos convocados deverão observar rigorosamente as datas, horários e documentos exigidos para efetivação da contratação, conforme disposto no Edital nº 005/2025/SEME.
O candidato que não comparecer munido de todos os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido, será automaticamente eliminado do processo seletivo.
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO
a) Ter sido aprovado e classificado dentro do número de vagas disponíveis e possuir, na data da assinatura do contrato, todos os requisitoxxs exigidos para o cargo, conforme edital e legislações específicas;
b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparado pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição Federal e Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72, ou ser naturalizado;
c) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato;
d) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, exceto nos casos permitidos pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção conforme §1º do art. 13 da Lei nº 8.112/90;
e) Possuir a escolaridade exigida para o cargo, comprovada por diploma ou certificado expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou Secretaria Estadual de Educação, e, quando aplicável, registro no respectivo Conselho de Classe;
f) Apresentar documentos originais para comprovação de escolaridade (não serão aceitas cópias autenticadas em cartório);
g) Em caso de escolaridade obtida no exterior, apresentar documentação devidamente revalidada e traduzida por tradutor juramentado, conforme legislação vigente.
A Prefeitura Municipal de Tarauacá poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares necessários à comprovação dos requisitos legais, cadastrais e funcionais, conforme legislação vigente e exigências do sistema de folha de pagamento e eSocial.
4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS (ORIGINAL E CÓPIA)
Cédula de Identidade (RG);
CPF;
Cartão do PIS/PASEP ou número do NIT (para primeiro emprego);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Título de Eleitor;
Comprovante de Quitação Eleitoral;
Comprovante de Residência atualizado (últimos 90 dias);
Certificado de Quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
Declaração de inexistência de acúmulo de cargos (modelo fornecido no ato da contratação);
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – quando exigida para o cargo;
Carteira de Trabalho – páginas de identificação (frente e verso);
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (se houver);
Diploma ou declaração de conclusão do curso exigido para o cargo;
Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão de Quitação da Justiça Federal (Cível e Criminal);
Diploma ou certificado de conclusão do curso reconhecido pelo MEC;
Comprovante de Conta-Salário (ou abertura assistida pelo setor de Recursos Humanos);
Certidão de Regularidade Profissional com o Conselho de Classe, comprovando registro ativo e adimplente.
Tarauacá – AC, em 27 de janeiro de 2026.

Atenciosamente, RodrigoDamascenoCatão PrefeitoMunicipaldeTarauacá (Via assinada consta no processo físico)

ANEXO
PSICÓLOGO

DADOS DO CANDIDATO									
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	APROVADO	NOTAS DAS ETAPAS	IDOSO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO		TÍTULOS DE FORMAÇÃO
3	143143	LEON MONTEIRO DA SILVA	***.640.822-**	sim	62,00	não	60,00	2,00	0,00

PSICOPEDAGOGO

DADOS DO CANDIDATO									
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	APROVADO	NOTAS DAS ETAPAS	IDOSO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO		TÍTULOS DE FORMAÇÃO
2	143211	JOSE OLIMPIO DOS SANTOS	***.539.445-**	sim	67,50	não	60,00	0,50	7,00

ASSISTENTE SOCIAL

DADOS DO CANDIDATO									
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	APROVADO	NOTAS DAS ETAPAS	IDOSO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO		TÍTULOS DE FORMAÇÃO
2	143214	ELISSANDRA DA SILVA E SILVA	***.565.672-**	sim	65,00	não	60,00	2,00	3,00

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS
A PREFEITURA DE TARAUACÁ, inscrita no CNPJ nº 34.693.564/0001-79, com sede na Rua Cel. Juvêncio de Menezes, nº 395 – Centro – CEP: 69.970-000, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em observância aos princípios basilares que regem o Processo Licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, CONVIDA os interessados para apresentarem cotações de preços visando contratação de empresa na aquisição e disponibilização de medicamentos comuns, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde (UBS), através de Dispensa de Licitação, com fulcro na nova Lei de Licitações e Contratos N°14.133/2021, e de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência nos autos do processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	REGISTRO NA ANVISA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hidróxido de alumínio	comprimido	100.000				
2	Risperidona 1 mg/ml	comprimido	15.000				
VALOR TOTAL							R$

As empresas interessadas em apresentar cotação de preços para compor o orçamento poderão solicitar o arquivo contendo as informações necessárias para preenchimento da proposta através do e-mail: cotacoestk@gmail.com A cotação deverá ser encaminhada para o e-mail acima mencionado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste no sítio eletrônico/site da prefeitura, sendo imprescindível que: I. Seja elaborada em papel timbrado da empresa e que contenha a inscrição do CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, E-mail e Telefone para contato; II. Prazo de Validade não inferior a 90 (noventa) dias; III. Declare de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, insumos, impostos, frete, lucro e demais encargos necessários e de responsabilidade da empresa; IV. Contenha o Carimbo de CNPJ da empresa, podendo ser substituído por assinatura do certificado digital da pessoa jurídica; V. Contenha assinatura e nome completo e o CPF do representante legal da empresa, podendo ser substituído por assinatura eletrônica por meio do GOV.BR ou por certificado digital da pessoa física. A cotação poderá ser assinada por outra pessoa desde que outorgada por procuração particular ou pública que confira poderes para tal.

Assina: Francisco Romário Oliveira da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 086/2025

CONTRATO Nº 022/2026
PROCESSO Nº. 5.864/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90037/2025
OBJETO – Contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos de Comunicação e Produção Audiovisual, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que restou contratada a empresa E. P. D. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.921.304/0001-22.
DA VIGÊNCIA: O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração será de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado por igual período nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DO PREÇO: O valor total do presente contrato é de R$ 33.106,20 (trinta e três mil, cento e seis reais e vinte centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto ocorrerá a conta da CONTRATANTE, na forma seguinte:
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Administração
Função: 4 – Administração
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 03 – Tarauacá Melhor com Gestão e Responsabilidade Social
Proj./Ativ.: 2.006 – Manutenção – Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 34 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.500.00.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Tarauacá – AC, 27 de janeiro de 2026.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, pela CONTRATANTE e E. P. D. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.921.304/0001-22, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST)
A Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.693.564/0001-79, com sede administrativa na Rua Coronel Juvêncio de Menezes, nº 395, Centro, CEP 69970-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o presente Aviso de Cotação de Preços, com a finalidade de subsidiar a formação da estimativa de preços da Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e demais normativos aplicáveis.
A presente solicitação encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Esclarece-se que a presente cotação destina-se exclusivamente à formação de estimativa de preços e ao planejamento da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não gerando obrigação de contratação imediata.
Para fins de padronização e melhor comparabilidade entre as propostas recebidas, informa-se que a futura licitação, em princípio, poderá adotar o critério de julgamento pelo menor preço global, motivo pelo qual a proposta comercial deverá conter os valores unitários e o valor total por item, bem como o valor global consolidado, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, observado que a modelagem definitiva será estabelecida na fase interna do procedimento, mediante validação técnica e jurídica.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos continuados de Medicina e Segurança do Trabalho (SST), abrangendo a elaboração, implementação e gestão de programas e laudos técnicos, bem como a realização de exames ocupacionais e demais rotinas correlatas, para atendimento das obrigações legais da Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC e de suas Secretarias e unidades administrativas vinculadas.

LOTE II – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO						
Item	Especificação	Apres	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
10	CAMISETA ESCOLAR – EJA UNISSEX: Camisa gola careca em ribana; manga curta, Cor predominante: branca; Gola e mangas com acabamento em verde, com faixa lateral em vermelho; Estampa em bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; tradicional no pescoço Confecção em malha PV com Aproximadamente 65% poliéster + 35% viscose, nas cores oficias e modelo aprovado pelo município. Tamanho: P. Adulto. * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	100	Tex Textil	26,00	2.600,00

11	CAMISETA ESCOLAR – EJA unissex: Camisa gola careca em ribana; manga curta, Cor predominante: branca; Gola e mangas com acabamento em verde, com faixa lateral em vermelho; Estampa em bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; tradicional no pescoço Confecção em malha PV com Aproximadamente 65% poliéster + 35% viscose, nas cores oficias e modelo aprovado pelo município. Tamanho: M. Adulto	Und	161	Tex Textil	26,00	4.186,00
12	CAMISETA ESCOLAR – EJA unissex: Camisa gola careca em ribana; manga curta, Cor predominante: branca; Gola e mangas com acabamento em verde, com faixa lateral em vermelho; Estampa em bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; tradicional no pescoço Confecção em malha PV com Aproximadamente 65% poliéster + 35% viscose, nas cores oficias e modelo aprovado pelo município. Tamanho: G. Adulto * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	87	Tex Textil	26,00	2.262,00
13	CAMISETA ESCOLAR – EJA unissex: Camisa gola careca em ribana; manga curta, Cor predominante: branca; Gola e mangas com acabamento em verde, com faixa lateral em vermelho; Estampa em bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; tradicional no pescoço Confecção em malha PV com Aproximadamente 65% poliéster + 35% viscose, nas cores oficias e modelo aprovado pelo município. Tamanho: GG. Adulto * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	14	Tex Textil	26,00	364,00
LOTE III – JAQUETA (CASACO COM ZÍPER)						
Item	Especificação	Apres	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
14	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 02 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade. * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	130	Tex Textil	46,00	5.980,00
15	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 04 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade. * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	149	Tex Textil	46,00	6.854,00
16	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 06 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade. * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	871	Tex Textil	46,00	40.066,00
17	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 08 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade. * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	1.709	Tex Textil	46,00	78.614,00
18	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 10 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade. * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	1.869	Tex Textil	46,00	85.974,00
19	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 12 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	1.921	Tex Textil	46,00	88.366,00
20	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 14 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	1.604	Tex Textil	56,00	89.824,00
21	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 16 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	1.310	Tex Textil	56,00	73.360,00
22	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 18 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	179	Tex Textil	100,00	17.900,00
VALOR TOTAL: Quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais.						496.350,00

Carimbo do CNPJ	Assinatura do Fornecedor

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BLOCO A – PROGRAMAS E GESTÃO DE SST					
1	ELABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR-07).	Unid	180		

2	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR (NR-01).	Unid	180		
3	GESTÃO DE TREINAMENTOS CONFORME PGR E PCMSO, NOS SETORES, CONFORME EXIGÊNCIA DAS NRs.	Unid	180		
4	ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST PARA O eSOCIAL DOS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240.	Unid	12		
5	EMISSÃO DE PPP, CONFORME DEMANDA.	Unid	1.500		
	BLOCO B – LAUDOS TÉCNICOS E GESTÃO DE RISCOS				
6	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.	Unid	180		
7	LAUDO DE INSALUBRIDADE (NR-15), NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR.	Unid	180		
8	LAUDO DE PERICULOSIDADE (NR-16), NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR.	Unid	180		
9	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET (NR-17), NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR.	Unid	180		
10	GESTÃO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (NR-06), NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR.	Unid	180		
	BLOCO C – GOVERNANÇA, ROTINAS TÉCNICAS E VISITAS				
11	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE CIPA (NR-05).	Unid	180		
12	DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, COM VISITA MENSAL.	Unid	12		
13	VISITA DO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA PRESTAR VISITA TRIMESTRALMENTE.	Unid	4		
	BLOCO D – ITENS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
14	GESTÃO DA NR-32 PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA DAS NRs.	Unid	18		
15	PGRSS (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE), PARA OS ESTABELECIMENTOS LIGADOS À ÁREA DA SAÚDE.	Unid	18		
	BLOCO E – MEDICINA OCUPACIONAL, EXAMES E AVALIAÇÕES				
16	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), CONFORME PCMSO (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL, QUANDO APLICÁVEL).	Unid	3.500		
17	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL.	Unid	3.500		
18	AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA.	Unid	500		
19	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL: INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE CARACTERÍSTICAS PSICOLÓGICAS, DO TRABALHO E DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL QUE INFLUENCIAM OU INTERFEREM NEGATIVAMENTE NA SAÚDE PSICOLÓGICA, NA INTEGRIDADE DO TRABALHADOR E NA SUA CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LABORAL.	Unid	1.500		
20	TESTE DE ACUIDADE VISUAL.	Unid	600		
	BLOCO F – EVENTOS, OCORRÊNCIAS E OBRIGAÇÕES CORRELATAS				
21	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, CONFORME DEMANDA.	Unid	800		
22	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT).	Unid	250		
23	HOMOLOGAR ATESTADOS MÉDICOS COM PRAZOS SUPERIORES A 3 (TRÊS) DIAS E INFERIORES A 15 (QUINZE) DIAS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS PELA CONTRATANTE.	Unid	2.000		
	BLOCO G – EXAMES COMPLEMENTARES (LABORATORIAIS E DIAGNÓSTICOS)				
24	EXAME ANTI-HBS.	Unid	300		
25	EXAME ANTI-HCV.	Unid	500		
26	EXAME HBSAG.	Unid	600		
27	EXAME GAMA GT.	Unid	200		
28	EXAME EAS.	Unid	200		
29	EXAME GLICEMIA EM JEJUM.	Unid	200		
30	EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL.	Unid	250		
31	EXAME DE CREATININA – CR.	Unid	200		
32	EXAME PARASITOLÓGICO – E.P.F.	Unid	300		
33	ELETROCARDIOGRAMA – ECG.	Unid	300		
34	EXAME DE ESPIROMETRIA.	Unid	200		
35	EXAME DE HEMOGRAMA (HG).	Unid	700		
36	EXAME DE COPROCULTURA.	Unid	350		
37	EXAME DE RADIOGRAFIA DE TÓRAX.	Unid	150		
38	EXAME DE SOROLOGIA ANTI HIV.	Unid	450		
39	EXAME DE TGO.	Unid	450		
40	EXAME DE TGP.	Unid	450		
41	EXAME TOXICOLÓGICO.	Unid	150		
42	EXAME DE URÉIA – UR.	Unid	150		
43	EXAME PARA DETECTAR PARA VENEREAL DISEASE RESEARCH LABORATORY – VDRL.	Unid	800		
	VALOR GLOBAL (SOMA DE TODOS OS BLOCOS)				

Dados do Fornecedor:
Empresa: _____
CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Representante legal: _____
RG nº _____ CPF nº _____
Validade da proposta: _____ Prazo de entrega: _____
Dados bancários:
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Local e Data: _____/_____, de _____ de 2025.

Carimbo do CNPJ	Assinatura do Fornecedor

OBSERVAÇÕES GERAIS
As empresas interessadas deverão solicitar e encaminhar as cotações exclusivamente por meio do e-mail institucional: cotacoestk@gmail.com, ou, alternativamente, realizar a retirada e entrega presencial no setor de Protocolo da sede do Município de Tarauacá, localizada na Rua Coronel Juvêncio de Menezes, nº 395 – Centro – CEP 69970-000, no horário das 07h às 17h, em dias úteis.
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Somente poderão participar da presente cotação empresas legalmente habilitadas e que comprovem, por meio de documentação idônea, possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza do objeto, bem como registro ou credenciamento regular nos conselhos profissionais competentes, quando aplicável, para a prestação dos serviços especializados de Medicina e Segurança do Trabalho (SST), incluindo a realização de exames ocupacionais e a elaboração de programas e laudos exigidos pela legislação vigente.

REQUISITOS DA COTAÇÃO DE PREÇOS
A cotação apresentada deverá obrigatoriamente observar os seguintes requisitos:
I. Estar em papel timbrado da empresa, contendo: razão social, CNPJ, inscrição estadual/municipal, endereço completo, telefone e e-mail para contato;
II. Ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;
III. Conter Declaração de Composição de Preços, afirmando expressamente que os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a:
a) despesas com pessoal técnico e administrativo;
b) custos de deslocamento, hospedagem e transporte para atendimentos presenciais;
c) encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
d) tributos, taxas administrativas e lucro;
e) quaisquer outros custos necessários à execução completa e contínua dos serviços contratados;
IV. Conter o carimbo do CNPJ ou assinatura com certificado digital da pessoa jurídica;
V. Ser assinada pelo representante legal da empresa, com nome completo e CPF legíveis. Assinatura por terceiros somente será aceita mediante procuração específica com poderes definidos;
VI. Apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado, vedados valores inexequíveis, inconsistentes ou manifestamente superiores;
VII. Estar ciente de que práticas que comprometam a veracidade das informações apresentadas poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;
VIII. Estar ciente das disposições do art. 337-L do Código Penal, incluído pela Lei nº 14.133/2021, que trata da fraude em contratação pública;
IX. Ser enviada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tarauacá. Propostas enviadas após esse prazo não serão consideradas para fins de formação da estimativa de preços.
Tarauacá/AC, 26 de janeiro de 2025.

ENIVALDO CAVALCANTE GOMES DO Ó
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90039/2025
OBJETO – A presente ata tem por objeto o Registro de Preço visando a futura ou eventual Aquisição de Material de Consumo tipo uniforme Escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação em especial as escolas municipais Urbanas e Rurais em conformidade com as Leis Municipais nº 938/2019, 901/2017, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90039/2025, empresa TEX TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 60.250.972/0001-66 e Inscrição Estadual nº 005165490.00-95. QUANTITATIVO – As quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE II – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO						
Item	Especificação	Apres	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
10	CAMISETA ESCOLAR – EJA UNISSEX: Camisa gola careca em ribana; manga curta, Cor predominante: branca; Gola e mangas com acabamento em verde, com faixa lateral em vermelho; Estampa em bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; tradicional no pescoço Confecção em malha PV com Aproximadamente 65% poliéster + 35% viscose, nas cores oficias e modelo aprovado pelo município. Tamanho: P. Adulto. * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	100	Tex Textil	26,00	2.600,00
11	CAMISETA ESCOLAR – EJA unissex: Camisa gola careca em ribana; manga curta, Cor predominante: branca; Gola e mangas com acabamento em verde, com faixa lateral em vermelho; Estampa em bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; tradicional no pescoço Confecção em malha PV com Aproximadamente 65% poliéster + 35% viscose, nas cores oficias e modelo aprovado pelo município. Tamanho: M. Adulto	Und	161	Tex Textil	26,00	4.186,00
12	CAMISETA ESCOLAR – EJA unissex: Camisa gola careca em ribana; manga curta, Cor predominante: branca; Gola e mangas com acabamento em verde, com faixa lateral em vermelho; Estampa em bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; tradicional no pescoço Confecção em malha PV com Aproximadamente 65% poliéster + 35% viscose, nas cores oficias e modelo aprovado pelo município. Tamanho: G. Adulto * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	87	Tex Textil	26,00	2.262,00
13	CAMISETA ESCOLAR – EJA unissex: Camisa gola careca em ribana; manga curta, Cor predominante: branca; Gola e mangas com acabamento em verde, com faixa lateral em vermelho; Estampa em bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; tradicional no pescoço Confecção em malha PV com Aproximadamente 65% poliéster + 35% viscose, nas cores oficias e modelo aprovado pelo município. Tamanho: GG. Adulto * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	14	Tex Textil	26,00	364,00
LOTE III – JAQUETA (CASACO COM ZÍPER)						
Item	Especificação	Apres	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
14	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 02 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade. * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	130	Tex Textil	46,00	5.980,00
15	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 04 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade. * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	149	Tex Textil	46,00	6.854,00
16	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 06 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade. * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	871	Tex Textil	46,00	40.066,00

17	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 08 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade. * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	1.709	Tex Textil	46,00	78.614,00
18	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 10 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade. * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	1.869	Tex Textil	46,00	85.974,00
19	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 12 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	1.921	Tex Textil	46,00	88.366,00
20	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 14 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	1.604	Tex Textil	56,00	89.824,00
21	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 16 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	1.310	Tex Textil	56,00	73.360,00
22	JAQUETA (casaco com zíper): Tamanho 18 anos modelo unissex. Tecido: 100% poliester resistente e confortável; Cor predominante: verde; abertura frontal com zíper inteiro; gola em estilo careca/alta, punhos e barra em ribana; faixa lateral em toda a extensão das mangas, nas cores vermelho, branco, bordado do brasão oficial do município no lado esquerdo do peito; dois bolsos frontais funcionais; costura reforçada para maior durabilidade * Os tamanhos deverão ser de conforme tabela patrão da ABNT	Und	179	Tex Textil	100,00	17.900,00
VALOR TOTAL: Quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais.						496.350,00

DAS CONDIÇÕES GERAIS: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
Tarauacá-AC, 16 de janeiro de 2026.

Assinam:
RODRIGO DAMASCENO CATÃO
Prefeito de Tarauacá – AC
CARLOS GOMES SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 010/2025
TEX TEXTIL LTDA – CNPJ: 60.250.972/0001-66.
Contratada
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ

XAPURI

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITACÃO E CONTRATAÇÃO

PORTARIA PMX Nº 018/2026
DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS
Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI, ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e; CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública; CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 072/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão, hospedada em "ambiente web" com provimento de datacenter e acesso simultâneo de usuários ilimitados além de serviços correlatos a contratação como a migração de dados, implantação, treinamento e aperfeiçoamento, manutenção corretiva, legal e tecnológica bem como suporte técnico, sem limite de dados para o município de Xapuri.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	Emerson Rodrigo Simião, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação – Decreto nº 078/2025.
FISCAL	Liberato Ribeiro Da Silva Filho, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral da Prefeitura de Xapuri – Decreto nº 013/2026.

Art. 2°. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a aquisições e serviço comuns, os fiscais destes contratos, serão servidores pertencentes ao quadro desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.
Art. 3°. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do Órgão de Controle Interno e/ou da assessoria desta administração.
Art. 4°. O fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.
Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Xapuri – Acre, 26 de janeiro de 2026.

MAXSUEL MAIA PEREIRA
Prefeito de Xapuri

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC

COMISSÃO DE LICITACÃO E CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2026 DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS
Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI, ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 003/2026 oriunda da Dispensa Nº 001/2026, cujo objeto é Locação de um Caminhão Pipa com capacidade mínima de 8 (oito) mil litros, para atender as comunidades no abastecimento de água, para atendimento da Prefeitura Municipal de Xapuri – AC.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	Marcus Roberto Farias de Souza, Secretário Municipal de Gabinete Civil – Decreto nº 0/2025.
FISCAL	Marcelo Negreiros de Souza, Engenheiro Civil – CREA 9906D/AC.

Art. 2°. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a aquisições e serviço comuns, os fiscais destes contratos, serão servidores pertencentes ao quadro desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.
Art. 3°. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do Órgão de Controle Interno e/ou da assessoria desta administração.
Art. 4°. O fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.
Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Xapuri – Acre, 22 de janeiro de 2026.

MAXSUEL MAIA PEREIRA
Prefeito de Xapuri

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
O Município de Xapuri – Acre, inscrito no CNPJ nº 04.018.560/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor MAXSUEL MAIA PEREIRA, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.
Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação nº 017/2025, embasado no inciso I, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à Locação de um Caminhão Pipa com capacidade mínimo de 8 (oito) mil litros, para atender as comunidades no abastecimento de água, para atendimento da Prefeitura Municipal de Xapuri, em favor de F. S OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.643.100/0001-31, no valor de R$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais).
Xapuri – Acre, 22 de janeiro de 2026

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 003/2026/PMX
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE XAPURI E EMPRESA F. S. OLIVEIRA LTDA – CPNJ Nº 23.643.100/0001-31.
Dispensa de Licitação nº 024/2025
Processo Administrativo nº 084/2025
Município de Xapuri – AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 04.018.560/0001-24, com sede na Rua Floriano Peixoto, n° 114, Centro, Xapuri-Acre, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor MAXSUEL MAIA PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG N.º 378202 SSP/AC e inscrito no CPF sob o n° 698.796.302-97, através da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL Órgão Público do Poder Executivo Municipal, neste ato representado por seu Secretário, o senhor Marcos Roberto Farias de Souza, nomeada através do Decreto Nº 163/2025, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o (a) pessoa jurídica F. S. OLIVEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.643.100/0001-31, com sede na Rua Ramal da Variante Km 01, zona rural, Xapuri-ac, e-mail: fsoliveiraltda@gmail.com , Telefone: (68) 99990-3410, doravante designada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos autos do processo supracitado, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
Locação de um Caminhão Pipa com capacidade mínimo de 8 (oito) mil litros, para as comunidades no abastecimento de água, para atender o Município de Xapuri – AC.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado
A Autorização de Contratação Direta;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do presente contrato será de R$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários e totais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de um caminhão pipa com capacidade mínimo de 8 (oito) mil litros, para atender as comunidades no abastecimento de água.	MÊS	3	R$ 15.800,00	R$ 47.400,00
VALOR TOTAL					R$ 47.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:
Programa Trabalho:
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 30 – Defesa Civil
06.182.0002.3020 – Ações da Defesa Civil Preventiva e Emergencial
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.503 – Material, bem ou serviço de Distribuição Gratuita
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.503 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Xapuri/AC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
Xapuri-AC, em 22 de janeiro de 2026.

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º MAXSUEL MAIA PEREIRA, MARCOS ROBERTO FARIAS DE SOUZA Secretário Municipal de Gabinete Civil/ CONTRATANTE e a EMPRESA F. S. OLIVEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.643.100/0001-31/CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
CONTRATO Nº 072/2025/PMX
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE XAPURI E EMPRESA STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA – CPNJ Nº 15.393.826/0001-35.
Pregão Presencial nº 005/2025
Ata de Registro de Preços nº 042/2025
Processo Administrativo nº 033/2025
Município de Xapuri – AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 04.018.560/0001-24, com sede na Rua Floriano Peixoto, n° 114, Centro, Xapuri-Acre, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor MAXSUEL MAIA PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG N.º 378202 SSP/AC e inscrito no CPF sob o n° 698.796.302-97, e residente neste Município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, neste ato representado pela seu Secretário, o senhor Emerson Rodrigo Simião Souza, nomeado através do Decreto Nº 078/2025, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o a pessoa jurídica STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA – CNPJ nº 15.393.826/0001-35, sediada à Rua: Rua Manoel Castor de Araújo, 124 – Bosque, Rio Branco/Acre, CEP 69.900-517, Endereço Eletrônico: comercial@statustecnologia.com.br , Telefone: (68) 9.9201-3731 / (68) 9.9985-8725, neste ato representada pela senhora Mirlene Mota dos Anjos, CPF nº 522.117.032-91, doravante designada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão, hospedada em “ambiente web” com provimento de datacenter e acesso simultâneo de usuários ilimitados além de serviços correlatos a contratação como a migração de dados, implantação, treinamento e aperfeiçoamento, manutenção corretiva, legal e tecnológica bem como suporte técnico, sem limite de dados para o município de Xapuri, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI						
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E ARRECADAÇÃO						
1	12	Mês	Sistema de Contabilidade	BETHA	R$ 4.153,35	R$ 49.840,20
2	12	Mês	Sistema de Planejamento	BETHA	R$ 725,33	R$ 8.703,96
3	12	Mês	Sistema de Tesouraria	BETHA	R$ 524,66	R$ 6.295,92
4	12	Mês	Sistema de Prestação de Contas	BETHA	R$ 0,00	R$ 0,00
5	12	Mês	Sistema de Convênios	BETHA	R$ 0,00	R$ 0,00

7	12	Mês	Sistema de Tributos	BETHA	R$ 7.457,98	R$ 89.495,76
GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS						
14	12	Mês	Sistema de Folha de Pagamento (e-Social)	BETHA	R$ 4.499,60	R$ 53.995,20
15	12	Mês	Sistema de Recursos Humanos	BETHA	R$ 1.026,04	R$ 12.312,48
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS						
18	12	Mês	Sistema de Compras e Licitações	BETHA	R$ 2.658,44	R$ 31.901,28
19	12	Mês	Sistema de Gestão de Contratos	BETHA	R$ 0,00	R$ 0,00
20	12	Mês	Sistema de Gestão de Patrimônio	BETHA	R$ 583,59	R$ 7.003,08
23	12	Mês	Sistema de Almoxarifado	BETHA	R$ 568,14	R$ 6.817,68
GESTÃO DE ATENDIMENTO E ACESSO À INFORMAÇÃO						
29	12	Mês	Sistema de Portal da Transparência	BETHA	R$ 1.604,03	R$ 19.248,36
VALOR TOTAL						R$ R$ 285.613,92

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:
Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).
A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.
Em caso de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, as regras sobre aplicação de penalidade, em especial, a forma de cálculo da multa, serão aquelas previstas no edital ou termo de referência.
Durante a vigência da contração deverá o contratado manter todas as condições de habilitação, cabendo ao contratado informar se houver mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada a de declaração falsa, com correspondente sanção.
CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da dotação orçamentárias:
Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
UNIDADE: 02 DEPTO DE FINANÇAS, CADASTRO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
UNIDADE: 03 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMAS E PROJETOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500 E 501
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO
Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 285.613,92 (Duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.
As quantidades e preço unitário estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que juntamente com o Termo de referência, faz parte deste contrato.
Xapuri-AC, 19 de dezembro de 2025

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º Maxsuel Maia Pereira, EMERSON RODRIGO SIMIÃO SOUZA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação/CONTRATANTE e a empresa STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.393.826/0001-35/CONTRATADA.

DIVERSOS

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

GESTOR E FISCAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2025.
PORTARIA N° 010 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 104, inciso III e 117 da Lei Federal 14.133, de 01º/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das ATAs de Registro de Preço nº 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173 e 174/2025, Processo Administrativo nº 105/2025, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 051/2025 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e as empresas: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA, UNI HOSPITALAR LTDA, BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA, GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA, M D IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, J S NUNES LTDA, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ALFAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades do Hospital Regional do Juruá;
I – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos: JOANA SIQUEIRA DOS SANTOS - MATRÍCULA N° 1196, DIRETORA DE APOIO.
II- Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contratos: GABRIELE ROGÉRIO DA SILVA - MATRÍCULA N° 1303, AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20-administrativos
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, com efeitos retroativos a data 10 de novembro de 2025.
Registre, Publique e Cumpra-se.

DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO
PRESIDENTA DA ANSSAU

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

GESTOR E FISCAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2024.
PORTARIA N° 011 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.
A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 104, inciso III e 117 da Lei Federal 14.133, de 01º/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das ATA de Registro de Preço nº 122 e 123/2025, Processo Administrativo nº 075/2025, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2025 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e as empresas: THADS SERVICOS LTDA. e 55.933.747 MARCUS DE MIRANDA SILVA, cujo objeto é aquisição de equipamento de Informática, para atender as necessidades do Hospital Regional do Juruá;
I – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos: JOANA SIQUEIRA DOS SANTOS - MATRÍCULA N° 1196, DIRETORA DE APOIO.
II- Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contratos: CLIVERTON SANTIAGO COSTA MATRÍCULA N° 728, TÉCNICO DE INFORMÁTICA.
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20-administrativos
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, com efeitos retroativos a data 30 de julho de 2025.
Registre, Publique e Cumpra-se.

DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO
PRESIDENTE DA ANSSAU

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

GESTOR E FISCAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2025.
PORTARIA N° 012 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 104, inciso III e 117 da Lei Federal 14.133, de 01º/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das ATAs de Registro de Preço nº 146 e 147/2025, Processo Administrativo nº 122/2025, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2025 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e a empresa: INFOJURUA LTDA. e ALLSET TECNOLOGIA LTDA., cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO DE CILINDRO ORIGINAL DA MARCA HP LASER JET, para atender as necessidades do Hospital Regional do Juruá;
I – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos: JOANA SIQUEIRA DOS SANTOS - MATRÍCULA N° 1196, DIRETORA DE APOIO.
II- Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contratos: CLIVERTON SANTIAGO COSTA MATRÍCULA N° 728, TÉCNICO DE INFORMÁTICA.
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20-administrativos
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, com efeitos retroativos a data 20 de OUTUBRO de 2025.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Dilza Teresinha Ambros Ribeiro
PRESIDENTA DA ANSSAU

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

GESTOR E FISCAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025.
PORTARIA N° 013 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.
A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 104, inciso III e 117 da Lei Federal 14.133, de 01º/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Processo administrativo nº 160/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 071/2025 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e a empresa: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA., cujo objeto é Contratação de uma empresa especializada para aquisição de equipamentos radiológicos e instalação do sistema de aquisição de imagem digital (DR), no equipamento de raios X, para atender as necessidades do Hospital Regional do Juruá;
I – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos: LUCI HELEN VASCONCELOS DA SILVA - MATRÍCULA N° 299, SUPERVISORA ADMINISTRATIVA.
II- Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contratos: MIRLA MAIANA DA SILVA MELO – MATRÍCULA N° 968, TÉC. EM RADIOLÓGIA.
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20-administrativos
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, com efeitos retroativos a contar da data 30/12/2025.
Registre, Publique e Cumpra-se.

DILZA TEREZINHA AMBROS RIBEIRO
PRESIDENTE DA ANSSAU

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

GESTOR E FISCAL DA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2025.
PORTARIA N° 014 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos ART. 104, inciso III e ART. 117 da Lei Federal 14.133, de 01º/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da aquisição de materiais, peças e produtos para manutenção de ares condicionados e bebedouros, para atender as demandas do Hospital Regional do Juruá, Processo administrativo nº 081/2025, oriundo da Pregão Presencial SRP N° 039/2025 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e a empresa C M RODRIGUES PEREIRA EIRELI, ARP 125.2025;
I – Gestor do Contrato: Joana Siqueira dos Santos – Diretora de Apoio HRJ, Matrícula nº 1196.
II- Fiscal do Contrato: Maria Francisca Lopes da Silva – Coord. Serviços Gerais, Matrícula nº 1203.
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20-administrativos
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a contar da data 1º de agosto de 2025.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Dilza Teresinha Ambros Ribeiro
PRESIDENTA DA ANSSAU

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

GESTOR E FISCAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025.
PORTARIA N° 15 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 104, inciso III e 117 da Lei Federal 14.133, de 01º/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das ATAs de Registro de Preço nº 140/2025, Processo Administrativo nº 086/2025, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 041/2025 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e as empresas: PLP SOLUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI., cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TECIDOS HOSPITALARES, para atender as necessidades do Hospital Regional do Juruá;
I – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos: JOANA SIQUEIRA DOS SANTOS - MATRÍCULA N° 1196, DIRETORA DE APOIO.
II- Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contratos: EVILÁSIO DE LIMA SILVA - MATRÍCULA N° 1187, COORD. DE SERVIÇO DE LAVANDERIA E COSTURA.
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20-administrativos
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, com efeitos retroativos a data 03 de outubro de 2025.
Registre, Publique e Cumpra-se.

DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO
PRESIDENTA DA ANSSAU

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

GESTOR E FISCAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2025.
PORTARIA N° 16 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 104, inciso III e 117 da Lei Federal 14.133, de 01º/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Processo administrativo nº 92/2025, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2025 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e as empresas: AMARALMED COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA. e SAMED MAN. DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., cujo objeto é Aquisição de Equipamento Médico Hospitalar (Aspirador Cirúrgico e Frasco autoclavável), para atender as demandas do Hospital Regional do Juruá, ARP's 133 e 134/2025;
I – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos: PAULO CÉSAR MACHADO COSTA DE SOUZA - MATRÍCULA N° 452, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
II- Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contratos: SELMA LOUISE C. DIÓGENES - COORD. DE FISIOTERAPIA UTI-HRJ / CREFITO N° 283539-F.
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20-administrativos
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, com efeitos retroativos a contar da data 28/08/2025.
Registre, Publique e Cumpra-se.

DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO
PRESIDENTE DA ANSSAU

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

GESTOR E FISCAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2025.
PORTARIA N° 17 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 104, inciso III e 117 da Lei Federal 14.133, de 01º/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das ATA de Registro de Preço nº 210, 211 E 212/2025, Processo Administrativo nº 159/2025, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 070/2025 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e as empresas: A H DA S MORAES - EPP., SERMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e 52.380.572 Daniele Barroso Silva, cujo objeto é Aquisição de Suprimento de Informática (refil de tinta e toner), a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá;
I – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos: JOANA SIQUEIRA DOS SANTOS - MATRÍCULA N° 1196, DIRETORA DE APOIO.
II- Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contratos: CLIVERTON SANTIAGO COSTA MATRÍCULA N° 728, TÉCNICO DE INFORMÁTICA.
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20-administrativos
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, com efeitos retroativos a data 22 de dezembro de 2025.
Registre, Publique e Cumpra-se.

DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO
PRESIDENTA DA ANSSAU

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

GESTOR E FISCAL DA DISPENSA SRP Nº 057/2025.
PORTARIA N° 018 DE 27 DE JANEIRO DE 2026
A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos ART. 104, inciso III e ART. 117 da Lei Federal 14.133, de 01º/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da aquisição de medicamentos hospitalares, para atender as demandas do Hospital Regional do Juruá, Processo administrativo nº 183/2025, oriundo da Dispensa de Licitação SRP N° 057/2025 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e as empresas: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para atender as necessidades do Hospital Regional do Juruá, ARP's 004 e 005/2026;
I – Gestor do Contrato: Joana Siqueira dos Santos – Diretora de Apoio HRJ, Matrícula nº 1196.
II- Fiscal do Contrato: Gabriele Rogério da Silva – Auxiliar Administrativa – HRJ, Matrícula nº 1303.
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20-administrativos
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de janeiro de 2026.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Dilza Teresinha Ambros Ribeiro
PRESIDENTA DA ANSSAU

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

GESTOR E FISCAL DO CARTA CONVITE 004/2025.
PORTARIA N° 009 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.
A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 104, inciso III e 117 da Lei Federal 14.133, de 01º/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA NORMAL E COM DOPPLER, oriundo da Carta Convite 004/2025 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e a empresa LUIS AUGUSTO B.D. LIMA BARREIROS LTDA;
I – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos: DR. OZIANNDENY FERREIRA CÂMARA, DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ - MATRÍCULA N° 1202.
II- Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contratos: DR. REGINALDO BRANDÃO DOS SANTOS, DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ.
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20-administrativos
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, com efeitos retroativos a data 02 de setembro de 2025.
Registre, Publique e Cumpra-se.

DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO
PRESIDENTE DA ANSSAU.

AMICO LTDA. - EPP
CNPJ/ME 04.039.780/0001-34 - NIRE 12200001116

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO ISMAEL FERREIRA BERNARDO, Administrador da AMICO LTDA. - EPP, sociedade limitada, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Avenida Getúlio Vargas, 1940, Bosque, CEP 69900-613, inscrita no CNPJ n° 04.039.780/0001-34 (“Sociedade”), vem, pelo presente, convocar todos os sócios da Sociedade, conforme disposto nos artigos 1.072 e 1.152, § 3°, do Código Civil e Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, para a Assembleia Extraordinária de Sócios a ser realizada no escritório de contabilidade da sociedade, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 1036, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-466, no dia 06 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), às 09h30min (primeira convocação) com sócios representando 3/4 do capital social, ou às 10h00min (segunda convocação) com qualquer quantidade de sócios, de forma presencial, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
(a) Formalização da sucessão causa mortis do sócio Wilson Medeiros de Queiroz, com a consequente extinção do espólio e ingresso formal dos seus herdeiros na sociedade; (b) Aprovação da cessão e transferência da totalidade das quotas dos herdeiros para a sócia PRÉ-SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO LTDA.; (c) Consolidação da Alteração do Contrato Social.
Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2026.

ISMAEL FERREIRA BERNARDO

CENTRO EDUCACIONAL MARÍLIA SANT’ANA – ESCOLA SESI

ATA Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Centro Educacional Marília Sant’Ana – Escola SESI, localizado à Rua Isaura Parente Nº. 2710, Bairro Loteamento Isaura Parente, CEP – 69.919-015, município de Rio Branco - Acre, realizou-se a apuração dos alunos concludentes das 3ª Séries do Ensino Médio, turno Matutino, tendo sido aprovados os alunos abaixo relacionados:
ADAILTON DA SILVA E SOUZA JUNIOR, ANA CLARA VERÇOZA D ALBUQUERQUE, ANNA BEATRICE DE ARAUJO PEREIRA, ANNA CLARA LIMA DA CUNHA, BIANCA PAIVA SAMPAIO, DAFNE LEAO DE ALBUQUERQUE, DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA, DAVI SPRINGER SUZUKI BRANA, DHAVY LUCAS FURTADO MARTINS, FELIPE GABRIEL DA COSTA, FERNANDA DO VALE MAIA, GABRIEL DE LIMA RIBEIRO, GABRIEL FELIPE URBANO DA COSTA GABRIEL SILVA DE MATOS, GABRIELLY MACIEL SERAFIM, GIOVANA ARAUJO DA SILVA, ISAAC DE ARAÚJO CARDOSO, ITALO SOUZA DELIBERATO, JOAO ARTHUR LINS CHAVES, JOAO DAVI CASTELO NOGUEIRA FERREIRA, JOAQUIM FAUSTO DE ALMEIDA NETO, JOAZ SILVA LIMEIRA, LAUANY DE SOUZA RAMOS MARCELY VITORIA FERREIRA GOMES, MARIA CLARA TORRES PASCOAL, MARIA EDUARDA SOUZA NASCIMENTO, MARIA GABRIELLY DE SOUZA LIMA, MATEUS CINTRA BRASIL DE SOUZA, MURILO PAULINO CAVALCANTI, NATAN CANDIDO FELICIO SOUZA, NICOLE PINHEIRO MARTINS, NOTLIN MANUELE NUNES DA SILVA, PAULO JOSÉ MORENO DE CASTRO, PEDRO AUGUSTO DE SOUZA PEDROSA, PEDRO DA SILVA MOREIRA PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CARNEIRO, PEDRO HENRIQUE VIGA LESSA, PEDRO LEITE CAVALCANTE,SARAH KAYLA NOBRE SOUZA, THAYSLA KAROLYNNE COSTA DE OLIVEIRA, THIAGO WOLTER NASCIMENTO, VITOR SAID MARQUES.

Diretora escolar: Edilene Rodrigues Vieira Aguiar
Secretária Escolar: Ana Karenina Camelo de Lima

CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS – ACRE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
APROVO e RATIFICO a Dispensa de Licitação n.º 024/2025, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 que tem como objeto a Contratação de empresa Pessoa Jurídica, para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, visando atender aos equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial da Congregação das Servas de Maria Reparadoras/AC - Instituto São José, no município de Rio Branco–com o valor global de R$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais) em favor da empresa A COSTA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 11.547.261/0001-42 Dotação orçamentária: 33.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Termo de Subvenção Social nº 001/2024 - SEE e o Instituto São José.
Rio Branco – AC, 20 de janeiro de 2026.

Maria Augusta de Oliveira
Presidente

CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS – ACRE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025
APROVO e RATIFICO a Dispensa de Licitação n.º 021/2025, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, que tem como objeto Contratação de Pessoa Física, para Curso de Capacitação Musical, visando atender os alunos do Instituto São José., no valor global de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos) em favor de ALCINEIA GALDINO PEREIRA, CPF Nº 055.659.352-96. Dotação orçamentária: 33.90.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física - Termo de Subvenção Social nº 001/2024 - SEE e o Instituto São José.
Rio Branco-Acre, 20 de janeiro de 2026.

Maria Augusta de Oliveira
Presidente

CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS – ACRE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025
APROVO e RATIFICO a Dispensa de Licitação n.º 022/2025, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de confecção de material gráfico (CAPA DE PROCESSO) para atender demandas da coordenação pedagógica do Instituto São José, no município de Rio Branco/AC., em nome da empresa J. O. ARRUDA - ME, CNPJ Nº 10.706.186/0001-52, no valor global de 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 33.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica - Termo de Subvenção Social nº 001/2024 - SEE e o Instituto São José.
Rio Branco-Acre, 20 de Janeiro de 2026.

Maria Augusta de Oliveira
Presidente

CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS – ACRE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2025
APROVO e RATIFICO a Dispensa de Licitação n.º 023/2025, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de MANUTENÇÃO E REPARO DE CORTINAS E PERSIANAS com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida neste termo de referência, visando atender as necessidades do Instituto São José, no município de Rio Branco/AC., em nome da empresa J C MACHADO LTDA, CNPJ Nº 43.491.727/0001-21, no valor global de 11.009,64 (onze mil e nove reais e sessenta e quatro centavos).Dotação Orçamentária: 33.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - Termo de Subvenção Social nº 001/2024 - SEE e o Instituto São José.
Rio Branco-Acre, 20 de Janeiro de 2026.

Maria Augusta de Oliveira
Presidente

CENTRO EDUCACIONAL MARÍLIA SANT'ANA – ESCOLA SESI.

ATA Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Centro Educacional Marília Sant'Ana – Escola SESI, localizado à Rua Isaura Parente Nº. 2710, Bairro Loteamento Isaura Parente, CEP – 69.919-015, município de Rio Branco - Acre, realizou-se a apuração dos alunos concludentes do 9º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais – turnos Matutino e Vespertino, tendo sido aprovados os alunos abaixo relacionados:
ABNER LUCIAN RAMOS SILVA, ADALBERTO QUEIROZ DE MELO FILHO, ALICE DE ABREU OLIVEIRA, ALICE NOGUEIRA VIDAL LOPES, ALICIA CAROLINE DE SOUZA, ANA BEATRIZ ALVES FERREIRA, ANA BEATRIZ DA COSTA ROCHA, ANA CLARA BERNARDO BARBOSA, ANA CLARA DAMIAN IBANEZ DE ARAUJO, ANA CLARA LUZ DE SOUZA, ANA CLARA ROCHA DE MOURA, ANA LAURA SILVA MENEZES, ANA VALENTINA VIDAL DE OLIVEIRA
ANNA JULIA MAGALHÃES MENDES, ANNIE HELOISE SALVINO ARRUDA, ARLINDO GOMES DA SILVA NETO, ARTHUR FRANÇA DE MELO, BARBARA BURLAMAQUI MACHADO DA SILVA, BEATRIZ SALES SANTOS, BEATRIZ SOUZA DA SILVA,BRENO DA MOTA RODRIGUES,CAIO DE PAOLI AZEVEDO,CAIO ROBERTO VIANA DE MELLO,CALEB MARTINS GOMES,CARLOS MIGUEL LUNA MATTAR,CLARA ISABELE ALBUQUERQUE DE CASTRO,CRISTIAN GUIMARAES VENDRAMIN CANCIAN,DANIEL CALEBE SILVEIRA LIMA,DANIEL ROCHA DO NASCIMENTO,DANIELLE MACEDO CHAGAS,DANNY CARLY JOVINO DE SOUZA,DAVI MACHADO GRIECO MOREIRA,EDUARDA DA COSTA BITHS,EDUARDO TORRES ANDRADE,EMANUEL PABLO PROCKSCH FIGUEIREDO,ESTHER MARIA FERREIRA BRASIL DE SOUZA FREIRE,FABIO DE ARAUJO GURGEL FILHO, FELIPE FEITOSA RODRIGUES,FERNANDO CESAR BARBOSA NETO,GABRIEL ANJO FERREIRA DO NASCIMENTO,GIOVANNI DE MOURA MOREIRA,GUILHERME MENEZES DO NASCIMENTO,GUILHERME NUNES DE FREITAS,HANNAH VICTORIA SILVA NASCIMENTO,IARA CECILIA DO NASCIMENTO CARVALHO,ISABELLE FERRAZ SCHROEDER,ISABELLY MASCARENHAS DA COSTA,ISAC BOAZ LIMA DE FARIAS PINTO,ISADORA DE OLIVEIRA CARNEIRO,ISADORA FERREIRA DA SILVA,JOAO GUSTAVO CASTRO SOUZA,JOAO LUCAS DE SOUSA LEITE,JOAO MARCELINO PEREIRA DA CUNHA,JOAO PEDRO AQUINO DELGADO,JOÃO PEDRO RODRIGUES LEITE,JOAO PEDRO SANTOS DE MOURA,JOAO VITOR DE ALMEIDA RIBEIRO,JOAQUIM DI DEUS BRITO,JOSÉ HENRIQUE VILLALBA MARTINS,KAMYLLE VITORIA MENDONÇA DO NASCIMENTO,KARIN LIS DA SILVA LINS, KARLA ANNANDA SANTANA DE LIMA BRAGA,KEVEN EDUARDO DE SOUZA CARVALHO,LARA BEATRIZ DA SILVA ROCHA,LARA DE MELO MEDEIROS,LAVÍNIA ANDALECIO SOUZA,LETICIA AZEVEDO SANTOS,LETICIA ROCHA CORREA,LUAN GABRIEL ARAUJO DO NASCIMENTO,LUAN LUCAS RODRIGUES SILVA,LUIZ GABRIEL ALCANTARA VASCONCELOS,LUIZA BRAÑA KAGY ASSUNÇÃO,LUNNA BEATRIZ MARADEY DE SOUZA,MANUELA FRANCALINO TESTON,MARCOS DANIEL CARVALHO DA SILVA,MARIA EDUARDA SILVA VIEIRA,MARIA FERNANDA PEREIRA DE SOUZA,MARIA MADIHÁ GONÇALVES DA SILVA,MATHEUS DINIZ FONSECA DOS SANTOS SOUZA,MAXSUELEN D'AVILA DO NASCIMENTO,MAYSA REBECA REIS DE LIMA,MIGUEL ARAÚJO RIBEIRO,NAAMÃ HAGIN GOES DANTAS,NATHALIA DA SILVA BATISTA,NICOLLAS SANTANA DIOCLECIANO, PIETRO PETRUS DOURADO OZÓRIO, RICHELLY D'AVILA DO NASCIMENTO, SAMUEL FELIPE DA SILVA MACIEL, SAMUEL SHALLON BARROS SOARES, SÁVIO COSTA SENA KALINSKY, SOFIA MENDONÇA BORGES, SOPHIA VITORIA NASCIMENTO DA SILVA, TIÊ LUCAS DAMASCENO DA SILVA, VINICIUS JOSE DOS SANTOS DA COSTA, VITOR RABELO FERREIRA, YAN THOMAS SOUZA GUIMARAES, ZAC WESLLEY ALBUQUERQUE MAIA.

Diretora Escolar Edilene Rodrigues Vieira Aguiar
Secretária Escolar: Ana Karenina Camelo de Lima
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (CR)
O Presidente em exercício do Conselho de Representantes e Presidente em exercício da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Acre - FECOMÉRCIO ACRE, inscrita sob o CNPJ n° 63.589.881/0001-48, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os membros do Conselho de Representantes (CR) para reunião extraordinária a ser realizada no dia 6 de fevereiro de 2026, às 14 horas, na sede da FECOMÉRCIO/AC, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 2.473, Condomínio Antônio Oliveira Santos – 4º Andar bairro Bosque, CEP nº 69900-607, Rio Branco (AC), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
1. Apreciação e deliberação da Resolução prevista no art. 34, § 2º, do Estatuto da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Acre, dispondo sobre o processo e o Regulamento Eleitoral, que regulamentará as Eleições para o mandato 2026/2030.
2. Instituição da Comissão Eleitoral e designação de seus componentes.
A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, por maioria absoluta dos delegados votantes no dia 6/02/2026, às 14h e, em segunda convocação, às 16h, no mesmo dia e local, por maioria dos delegados votantes presentes.
Rio Branco-Acre, 28 de janeiro de 2025.

Marcos Antonio Carneiro Lameira
Presidente em Exercício

GDE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Prévia – LP, para a atividade de Planejamento das Obras e Geração de energia da Usina Termelétrica GDE Rio Branco 1, a Gás Natural (GN), com Unidade Regaseificadora e Unidade de Armazenamento de Energia – Potência Instalada de 28 MW – localizado Na Rodovia BR 364, km 09 – Município de Senador Guiomard/AC.

GDE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Prévia Nº 000172/2025, para a atividade de Elaboração de Projetos para Implantação de Usina Termelétrica GDE Rio Branco 1, a Gás Natural (GN), com Unidade Regaseificadora e Unidade de Armazenamento de Energia – Potência Instalada de 28 MW – localizado Na Rodovia BR 364, km 09 – Município de Senador Guiomard/AC.

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IR. NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE- ANSSAU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2025
A Associação Nossa Senhora da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que, não havendo interesse recursal, ADJUDICA E HOMOLOGA os atos praticados pela Pregoeira e equipe de apoio, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025, tipo "menor preço por item" que tem como objeto a Aquisição de alimentação Parenteral total (NPT), conforme solicitado e especificado nos instrumentos convocatórios e anexos, em favor da empresa a seguir:
MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.193.608/0001-33, nos itens de n° 01 e 02, com valor global de R$ 249.335,00 (duzentos e quarenta nove mil trezentos e trinta cinco reais);
Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2026.

Dilza Teresinha Ambros Ribeiro
Presidente da ANSSAU

JERRY GOMES DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 11.989.149/0001-61

Torna público que requereu do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO no 56/2022, referente a atividade de EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA, NO LEITO DO RIO ACRE. PROCESSO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM No 886.031/2010, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, localizado na Rodovia AC 40, Km 08, Rio Branco/Acre.

RAIMUNDO DA SILVA
CPF 391.403.932-91, telefone (68) 99208-7973

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única N° 000229/2026 – LAU, para a atividade de Bovinocultura de corte e recuperação de pastagem na Colônia Santo Antônio, localizada na BR 317 Vila Pia Ramal do KM 52 no Município de Senador Guiomard.

SANDRA MARIA BRILHANTE RIBEIRO

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, a Licença Ambiental Única – LAU para reforma de pasto destinado à atividade de pecuária na FAZENDA FLORESTA (Mat. 13484) localizadas na AC 90, KM 8, Ramal do Riozinho, depois Ramal União Km 28, no município de Rio Branco-Acre.

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SRP Nº 057/2025 - ANSSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
CONTRATADA: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
DO OBJETO: Aquisição de medicamento hospitalar, a fim de atender as demandas do Hospital Regional do Juruá.
VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.
Dotação Orçamentária: V Termo de Parceria ANSSAU/SESACRE, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00 (material de consumo), fonte de recurso estadual.
DATA DA ASSINATURA: 22/01/2026.

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente a Senhora Dilza Teresinha Ambros Ribeiro, e pela empresa conforme abaixo:

ATA N° 004/2026						
BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 06.987.995/0001-02, estabelecida na Rua Coronel Alexandrino, n° 454, Bairro: Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-658, Telefone: (68) 99971-4330, E-mail: licitacao.marcia@biolar.net.br						
Item	Descrição	Qtde.	Und.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
03	Domperidona 10 mg	COMP	2.400	CIMED	R$ 0,54	R$ 1.296,00
09	Valsartana 160 MG	COMP	1.800	CIMED	R$ 1,23	R$ 2.214,00
10	Valsartana 320 MG	COMP	1.200	CIMED	R$ 1,35	R$ 1.620,00
TOTAL GERAL						R$ 5.130,00

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IR. NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE – ANSSAU

CHAMADO PARA PESQUISA/COTAÇÃO DE PREÇO Nº 004/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 002/2026 FUNDAMENTADO PELO REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS - ANSSAU, VISANDO ATENDER AS NESCESSIDADES DO HOSPITAL DO JURUA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENVIO DA COLETA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026.
O presente chamado para PRORROGAR O PRAZO DE pesquisa/cotação de preço nº 004/2026, tem por objeto: Aquisição de mobiliários hospitalar, visando atender as necessidades do Hospital Regional do Juruá, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. Os interessados em participar poderão solicitar o formulário de coleta para pesquisa de preço pelo e-mail: anssaup@gmail.com, no prazo ESTENDIDO para recebimento das Cotações até 02/02/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANCO MOCHO HOSPITALAR GIRATÓRIO COM ROTAÇÃO DE 360°; ENCOSTO ANATÔMICO, PROPORCIONANDO CONFORTO E APOIO LOMBAR AO USUÁRIO; REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE SISTEMA PNEUMÁTICO A GÁS, PERMITINDO AJUSTE SUAVE E SEGURO; ASSENTO CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E CONFORTO DURANTE O USO CONTÍNUO; REVESTIMENTO EM MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS E COMPATÍVEL COM ROTINAS DE LIMPEZA HOSPITALAR; BASE COM CINCO APOIOS, FABRICADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO, ASSEGURANDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA; ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE (MÍNIMO d-33 OU SUPERIOR) RODÍZIOS RESISTENTES, ADEQUADOS PARA PISOS HOSPITALARES, COM DESLIZAMENTO SILENCIOSO E FÁCIL MOBILIDADE; ESTRUTURA DA BASE NA COR CINZA, COMPATÍVEL COM AMBIENTES ASSISTENCIAIS; DIÂMETRO DO ASSENTO: APROXIMADAMENTE 34 CM; DIMENSÕES DO ENCOSTO: APROXIMADAMENTE 38 CM (LARGURA) X 10 CM (ALTURA); ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO: APROXIMADAMENTE 44 CM (DO PISO AO ASSENTO); ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO: APROXIMADAMENTE 56 CM (DO PISO AO ASSENTO); DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 60 X 50 X 50 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO); CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA SUPORTADA: ATÉ 120 KG; PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 5 KG; PRODUTO DE FÁCIL MONTAGEM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	02			
02	MESA DE APOIO MOTORIZADA PARA EQUIPAMENTOS DIAGNÓSTICOS DE ALTA PERFORMANCE. PROJETADA PARA PROPORCIONAR SUPORTE ESTÁVEL, AJUSTES ERGONÔMICOS E INTEGRAÇÃO ELÉTRICA DE PERIFÉRICOS EM AMBIENTE CLÍNICO-HOSPITALAR. TAMPO SUPERIOR: DIMENSÕES NOMINAIS DE 45 CM (LARGURA) X 55 CM (PROFUNDIDADE). CONSTRUÍDO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM SUPERFÍCIE LISA, IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL ASSEPSIA, RESISTENTE A DESINFETANTES HOSPITALARES (EX: ABS DE ALTO IMPACTO OU MDF COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO E BORDAS HERMETICAMENTE SELADAS) . ESTRUTURA: CONSTRUÍDA EM METAL (AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO) COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA DURABILIDADE. CAPACIDADE DE CARGA: SUPORTE PARA CARGA ESTÁTICA E DINÂMICA DE ATÉ	UNIDADE	01			

	50 KG. AJUSTE DE ALTURA: SISTEMA DE ELEVAÇÃO MOTORIZADO COM MOVIMENTAÇÃO SUAVE, PERMITINDO VARIAÇÃO DE ALTURA ENTRE 0,675 M (MÍNIMA) E 0,930 M (MÁXIMA). ALIMENTAÇÃO: SISTEMA BIVOLT COM CHAVE SELETORA MANUAL (110V--130V / 220V-230V), FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ. INTERFACE DO USUÁRIO: BOTÃO DE ACIONAMENTO DEDICADO (UP/DOWN) PARA AJUSTE DE ALTURA E CHAVE GERAL LUMINOSA (INDICADORA DE REDE ATIVA). PROTEÇÃO ELÉTRICA: SISTEMA DE PROTEÇÃO POR FUSÍVEIS ACESSÍVEIS, SENDO 5A (PARA 110V) E 2,5A (PARA 220V), GARANTINDO A INTEGRIDADE DOS COMPONENTES INTERNOS E DO OPERADOR. TOMADA AUXILIAR: INCLUSÃO DE 01 TOMADA AUXILIAR INTEGRADA PARA ALIMENTAÇÃO DE PERIFÉRICOS (EX: LÂMPADA DE FENDA, MONITORES OU REFRATORES), OTIMIZANDO A GESTÃO DE CABOS NO AMBIENTE DE EXAME. ESTABILIDADE: BASE PROJETADA PARA EVITAR VIBRAÇÕES QUE POSSAM INTERFERIR NA CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENSÍVEIS. HIGIENIZAÇÃO: DESIGN SEM CANTOS VIVOS OU FRESTAS EXCESSIVAS, FACILITANDO A LIMPEZA CONCORRENTE E TERMINAL NECESSÁRIA PARA O CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR. COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA: MOTORIZAÇÃO SILENCIOSA COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA EM OUTROS APARELHOS MÉDICOS PRÓXIMOS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ABRANGENDO ESTRUTURA E SISTEMA ELETROMECÂNICO.					
03	POLTRONA RECLINÁVEL DE USO ADULTO, PROJETADA ESPECIFICAMENTE PARA AMBIENTES DE ONCOLOGIA, HEMODIÁLISE, COLETA DE SANGUE E SALAS DE MEDICAÇÃO/HIDRATAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVE ALIAR CONFORTO ERGONÔMICO À ROBUSTEZ NECESSÁRIA PARA O MANEJO DE PACIENTES EM DIFERENTES ESTADOS CLÍNICOS. CHASSIS: CONFECCIONADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI (PÓ), GARANTINDO PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E SUPERFÍCIE LISA PARA ASSEPSIA. RECLINAÇÃO: SISTEMA DE ARTICULAÇÃO ROBUSTO ACIONADO POR ALAVANCA LATERAL COM MANOPLA PLÁSTICA ERGONÔMICA. DEVE PERMITIR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ESTÁGIOS DE INCLINAÇÃO, COM MOVIMENTOS SINCRONIZADOS ENTRE ENCOSTO E APOIO DE PÉS. POSIÇÃO DE EMERGÊNCIA: CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATINGIR A POSIÇÃO DE TRENDELENBURG (DECLIVE DO TRONCO COM ELEVAÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES), ESSENCIAL PARA MANOBRAS DE RECUPERAÇÃO EM CASOS DE SÍNCOPE OU CHOQUE HIPOVOLÊMICO DURANTE PROCEDIMENTOS. PÉS: DOTADOS DE PONTEIRAS PLÁSTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA PARA PROTEÇÃO DO PISO HOSPITALAR E ESTABILIDADE. CONFORTO: ASSENTO, ENCOSTO E APOIO DE PÉS EM ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MÍNIMA D-26, GARANTINDO SUPORTE E RETORNO DE MEMÓRIA (SEM DEFORMAÇÃO PRECOCE). HIGIENE: REVESTIMENTO INTEGRAL EM COURVIN (COURO SINTÉTICO) DE PADRÃO HOSPITALAR NA COR PRETA, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE A RASGOS E COMPATÍVEL COM PROTOCOLOS DE DESINFECÇÃO QUÍMICA (ÁLCOOL 70% E SOLUÇÕES CLORADAS). APOIOS DE BRAÇO (CONCHAS): EQUIPADO COM 02 (DUAS) CONCHAS LATERAIS PARA COLETA/APOIO. HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL (PARA PREVENIR OXIDAÇÃO POR CONTATO DIRETO). CAPA REVESTIDA EM MATERIAL SINTÉTICO LAVÁVEL. MECANISMO DE AJUSTE TOTAL: ALTURA, INCLINAÇÃO E ROTAÇÃO, PERMITINDO O POSICIONAMENTO PRECISO PARA PUNÇÃO VENOSA. CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 150 KG. LARGURA ÚTIL DO ASSENTO: MÍNIMO DE 53 CM (GARANTINDO ACOMODAÇÃO DE PACIENTES OBESOS). ALTURA DO ASSENTO: APROXIMADAMENTE 0,55 M (FACILITANDO A TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DE MACAS OU CADEIRAS DE RODAS). COMPRIMENTO TOTAL (RECLINADA): MÍNIMO DE 1,65 M. CERTIFICAÇÃO: REGISTRO, CADASTRO OU NOTIFICAÇÃO VIGENTE NA ANVISA (OBRIGATÓRIO PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS). GARANTIA: MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	03			
TOTAL (R$)						

Deverá conter no preço do produto as despesas com materiais, mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuição de qualquer natureza ou espécie, trabalhista e previdenciária, salários, custos diretos ou indiretos, frete, equipamentos e demais encargos sociais e outros decorrentes das atividades necessárias à perfeita entrega do produto.

A cotação deverá ser encaminhada contendo as seguintes informações: carimbo, Nome da Empresa, CNPJ, nome completo do responsável pela cotação, telefone, endereço e outros. Deverá indicar a validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias da emissão e prazo de entrega definido pelo Termo de Referência.

O prazo de entrega do produto é de até 20 (vinte) dias e local de entrega estão descritos no Termo de Referência.

O pagamento será efetuado no prazo será imediato após o atesto do recebimento dos produtos na nota fiscal/fatura, mediante a ordem bancária a ser depositada em conta corrente.

Será utilizado o critério de julgamento de menor preço por item.

Em caso de erro no preenchimento da cotação a responsabilidade será exclusiva do fornecedor.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto a ANSSAU, com Setor de Compras, através do fone (68) 98408-9501 e pelo e-mail: anssaup@gmail.com.

Rio Branco – Acre, 28 de janeiro de 2026.

Paulo Henrique Nascimento Cunha.
Setor de Compras

ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL
WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076